09/03/2020

Número: **0000582-65.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**
Órgão julgador: **Seção B da 32ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **07/01/2020**
Valor da causa: **R$ 6.918,75**
Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO (AUTOR)	DIEGO MEDEIROS PAPARIELLO (ADVOGADO) CAMILLA ALMEIDA LOPES TAVARES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)	
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
58907967	09/03/2020 11:00	2691534_CONTESTACAO_PROTOCOLADA_01	Petição em PDF

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 32ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE – SEÇÃO B

Processo: 00005826520208172001

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT,*** que lhe promove **VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

C O N T E S T A Ç Ã O

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **07/06/2019**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data 12/08/2019.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R$ 2,531.25 (dois mil e quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:06
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000623500000057933600
Número do documento: 20030911000623500000057933600

CUMPRE SALIENTAR QUE A INDENIZAÇÃO ORA PLEITEADA REFERENTE À LESÃO NO MEMBRO SUPERIOR DIREITO JÁ FORA PAGA EM PROCESSO JUDICIAL Nº 0042995-89.2014.8.17.0001, DE OBJETO O SINISTRO OCORRIDO DIA 27/10/2013 O QUAL RESULTOU EM LESÕES NO MEMBRO SUPERIOR DIREITO, MESMA LESÃO DO ACIDENTE OCORRIDO NO PRESENTE PROCESSO!!!

ASSIM, RESTA CLARA A EXISTÊNCIA DE LESÃO PREEXISTENTE NO PROCESSO TENDO EM VISTA QUE A AUTORA JÁ RECEBEU INDENIZAÇÃO REFERENTE À LESÃO NO MEMBRO SUPERIOR DIREITO.

ADEMAIS, CABE INFORMAR QUE A PARTE AUTORA JÁ RECEBEU O VALOR TOTAL DE R$9.618,75 REFERENTES AOS SINISTROS ELENCADOS ABAIXO:

SINISTRO OCORRIDO EM 08/04/2011:

RECEBIMENTO EM ESFERA ADMINISTRATIVA DE R$3.037,50 CONDINZENTE A LESÃO NO DEDO DO PÉ ESQUERDO E PUNHO ESQUERDO.

SINISTRO OCORRIDO EM 27/10/2013:

RECEBIMENTO EM PROCESSO JUDICIAL DO VALOR DE R$4.050,00 REFERENTE A LESÃO NO PÉ ESQUERDO E MEMBRO SUPERIOR DIREITO.

PRESENTE SINISTRO OCORRIDO EM 07/06/2019:

RECEBIMENTO EM ESFERA ADMINISTRATVA DE R$2.531,25 REFERENTE A LESÃO NO OMBRO DIREITO E NO JOELHO DIREITO.

Assim, cabe informar que a parte autora já recebeu indenização do Seguro DPVAT no valor de R$ 9.618,75 (nove mil, seiscentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos).

PORTANTO, REQUER A JUNTADA DOS INCLUSOS DOCUMENTOS QUE COMPROVAM AS INDENIZAÇÕES RECEBIDAS; E CASO SE RECONHEÇA O DIREITO DO AUTOR À EVENTUAL INDENIZAÇÃO, O VALOR DA CONDENAÇÃO NÃO PODERÁ SER SUPERIOR À DIFERENÇA DO SOMATÓRIO DAS INDENIZAÇÕES JÁ RECEBIDAS ATÉ O VALOR CORRESPONDENTE AO TETO LEGAL.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015[1], prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

[1] [1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:06
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000623500000057933600
Número do documento: 20030911000623500000057933600

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015[2].

DO MÉRITO

DESCABIMENTO DE RENOVAÇÃO DE PLEITO INDENIZATÓRIO

LESÃO PREEXISTENTE

Inicialmente, deve-se sopesar o fato de que a indenização ora pleiteada referente à lesão encontrada no membro superior direito já fora paga em processo judicial nº 0042995-89.2014.8.17.0001 no qual foi discutido sinistro ocorrido em 27/10/2013 resultando em lesões no membro superior direito, **MESMA LESÃO DO ACIDENTE OCORRIDO NO PRESENTE PROCESSO!!!**

Assim, resta clara a existência de lesão preexistente no processo tendo em vista que a autora já recebeu indenização referente à lesão no membro superior direito.

Constata-se que os documentos acostados aos autos comprovam que o acidente que ocasionou a debilidade permanente foi anterior ao narrado na inicial, não havendo, portanto, nexo de causalidade entre o novo acidente e a lesão apresentada pela parte autora.

Deste modo, é irrefragável que a presente lide tem o mesmo pedido de outra ação que teve o mérito julgado, uma vez que a parte autora sequer comprova que houve agravamento da lesão em virtude de um suposto novo acidente automobilístico.

Diante do exposto, a improcedência do pedido é a medida que se impõe.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC[3].

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

---

[2] [1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

[3] "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE**. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.** 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**" (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:06
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000623500000057933600
Número do documento: 20030911000623500000057933600

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R$ 2,531.25 (dois mil e quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

> ***"(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado."***

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R$ 2,531.25 (dois mil e quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **07/06/2019**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de R$ 2,531.25 (dois mil e quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos).**

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:06
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000623500000057933600
Número do documento: 20030911000623500000057933600

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

DADOS DO SINISTRO

Número: 3190503146 **Cidade:** Recife **Natureza:** Invalidez Permanente

Vítima: VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO **Data do acidente:** 07/06/2019 **Seguradora:** CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREV. S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 16/09/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DA TIBIA DIREITA.
FRATURA DA ESCAPULA DIREITA

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO E ALTA MÉDICA.
P-1-4-5-24-29

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTO DO OMBRO E JOELHO DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE DOCUMENTAL DEFICIT MODERADO DO OMBRO E JOELHO DIREITO.

Documentos complementares:

Observações: VÍTIMA JÁ INDENIZADA:
SINISTRO 2013574575 SINISTRO 08/04/2011,VALOR R$ 3.037,50 POR PERDA DE MOVIMENTOS DO PUNHO DIREITO.
APRESENTA PERDA TOTAL DOS MOVIMENTOS DO 2° PODODÁCTILO ESQUERDO.EM 04/08/2014.
Pasta 1459372

Lesão apurada na perícia judicial: msd 25%; pé esquerdo 25%

Pagamento judicial: sentença R$4.050,00

Pasta 2172816

Lesão apurada na perícia judicial: sem lesão

Pagamento judicial: sentença improcedente

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25 %	Em grau leve - 25 %	6,25%	R$ 843,75
Perda completa da mobilidade de um joelho	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R$ 1.687,50
		Total	**18,75 %**	**R$ 2.531,25**

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:06
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000623500000057933600
Número do documento: 20030911000623500000057933600

ITAÚ - UNIBANCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 341 AGÊNCIA: 0477 CONTA: 000000078857-4

DATA DA TRANSFERENCIA: 20/09/2019
NUMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 2.531,25

*******TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO

BANCO: 341
AGÊNCIA: 00874
CONTA: 000000054114-7

Autenticação:
72E670988E9C57923B630C57B45D3DBEC0D468B9F82061746F27B89AFB6327D0

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009,em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais[4].

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

[4] RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:06
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000623500000057933600
Número do documento: 20030911000623500000057933600

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ[5].

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

> Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de R$ 2,531.25 (DOIS MIL E QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).

DO LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL ESTABELECIDO NO ART. 3º DA LEI 6.194/74 - R$ 13.500,00

DAS INDENIZAÇÕES JÁ RECEBIDAS RELATIVAS AO SEGURO DPVAT

Insta esclarecer que, o autor ingressou com pedido administrativo e após o crivo medico da seguradora recebeu o valor de **R$ R$ 2.531,25(dois mil e quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos) sendo 843,75(oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos) pelo ombro direito.**

Merece destaque, uma vez que, o autor já sofrera **acidente diverso em 08/04/2011**, onde recebeu administrativamente R**$ 3.037,50(três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos)** conforme comprovante e anexo.

Ocorre que o processo referente ao acidente ocorrido em 08.04.2011, e a Ré efetuou o pagamento de indenização no valor de R$ 4.050,00(quatro mil e cinquenta reais), sendo 25% pelo membro superior direito e 25% pelo pé esquerdo.

[5] **Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:06
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000623500000057933600
Número do documento: 20030911000623500000057933600

A Lei 6194/74, dispõe sobre os limites máximos indenizáveis para a cobertura do Seguro DPVAT:

> *"art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:*
>
> ***...***
>
> ***II - até R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;***
>
> **[...]**

Considerando o estabelecido, cabe informar que a parte autora **já recebeu indenização do Seguro DPVAT no valor de R$ 9.618,75 (nove mil, seiscentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos).**

Portanto, requer a juntada dos inclusos documentos que comprovam as indenizações recebidas; e caso se reconheça o direito do autor à eventual indenização, o valor da condenação não poderá ser superior à diferença do somatório das indenizações já recebidas até o valor correspondente ao teto legal.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação[6].

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação[7]

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

---

[6] "SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

[7] ***art. 1º . (...)***
§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:06
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000623500000057933600
Número do documento: 20030911000623500000057933600

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autoral com fundamento no artigo 487 inciso I do CPC.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do covênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO**, **OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos, Pede Deferimento,

RECIFE, 11 de fevereiro de 2020.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR

30225 - OAB/PE

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:06
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000623500000057933600
Número do documento: 20030911000623500000057933600

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:06
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000623500000057933600
Número do documento: 20030911000623500000057933600

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na **30225 - OAB/PE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO**, em curso perante **a 32ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00005826520208172001.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2020.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:06
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000623500000057933600
Número do documento: 20030911000623500000057933600

09/03/2020

Número: **0000582-65.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**
Órgão julgador: **Seção B da 32ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **07/01/2020**
Valor da causa: **R$ 6.918,75**
Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO (AUTOR)	DIEGO MEDEIROS PAPARIELLO (ADVOGADO) CAMILLA ALMEIDA LOPES TAVARES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)	
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
58907970	09/03/2020 11:00	ANEXO 1	Outros (Documento)

Seguradora LÍDER

DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO

Para mais esclarecimentos, acesse o site **www.seguradoralider.com.br** ou entre em contato através de um dos números abaixo.

Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h)
Capitais e regiões metropolitanas: 4020-1596 / Outras regiões: 0800 022 12 04

SAC (para reclamações e sugestões, 24 horas por dia): 0800 022 81 89 | SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 17 06 | Central Ouvidoria: 0800 021 91 35

Eu, Nilson Barbosa da Silva,

RG nº 6341.436, data de expedição 03/09/2009

Órgão SDS/PE, portador do CPF nº 040.070.804-37,

com domicílio na cidade de RUA LUIZ GUIMARÃES FILHO, no Estado de

PERNAMBUCO, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)

RUA LUIZ GUIMARÃES FILHO, nº 51,

complemento Vera Cruz, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo

mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima

Vinicius Albuquerque Marcelino, cujo o condutor era

Vinicius Albuquerque Marcelino.

Veículo: moto Modelo: HONDA CB600 HORNET Ano: 2006/2007

Placa: KHC 7985 Chassi: 9C2PC36007R001101

Data do Acidente: 07/06/19

Local e Data. Camaragibe, 12 de Agosto de 2019

Nilson B da Silva

Assinatura do Declarante

Vinicius Albuquerque Marcelino

Assinatura do Condutor

(caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)

EXCELSIOR SEGUROS
28 AGO. 2019
SEGURO DPVAT

Reconheço a(s) firma(s) por Autenticidade de
NILSON BARBOSA DA SILVA
VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO
Camaragibe,12/08/2019 - 10:46:29 Emol. R$6,78 + TSNR 1,60 + FERM 0,80 + FERC 0,80 + FUNSEG 0,16 + ISS 0,40 Total R$10,82
Consulte em tjpe.jus.br/selodigital
Selo: 0076489.PFZ07201901.03731 e 0076489.CBT07201901.03732
JOANA STEFANY N. P. CABRAL - ESCREVENTE

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:06
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000663700000057933603
Número do documento: 20030911000663700000057933603

Hospital do Espinheiro

ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS LTDA - HE

R DO ESPINHEIRO, 222 - ESPINHEIRO

52020-002 RECIFE - PE

ATESTADO MÉDICO

Atesto que atendi nesta data o(a) Sr(a) VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO às 22:18 hs, sendo necessário o seu afastamento do local de trabalho ou escola por 15 (QUINZE) dias, a partir de 07/06/2019, tendo como causa do atendimento o código abaixo:

T148

Código da Doença

Recife, 07/06/19

Local e Data

Assinatura do Médico

FEL PE SILVA FRAGOSO

CRM 26180

EXCELSIOR SEGUROS
28 AGO. 2019
SEGURO DPVAT

Aceito a Colocação do CID. Assinado us Alexia Vanessa Nicola Silva

Codigo de Autenticação : BCSWH69X1K8P1

Solicitacao da Senha : 07/06/2019 17:40:38

Hospital do Esperança

RESUMO DE ALTA / TRANSFERÊNCIA

ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS LTDA - HE

13/06/2019 13:39

Paciente: VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO Dt. Nasc.: 18/06/1991 Atendimento: 16240658 Prontuário: 5479001

Convênio: HAPVIDA Posto: POSTO 1 1ANDAR - HE Leito: 108-P1/1

Profissional(is): JOSE VENANCIO DE OLIVEIRA JUNIOR, MEDICO, CRM 16684 [1] Nº: 13781271 13/06/2019 às 13:38

DIAGNÓSTICOS

CID10	S821 FRATURA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DA TIBIA	[1]
CID10	S421 FRATURA DA OMOPLATA [ESCAPULA]	[1]

ORIENTAÇÕES GERAIS

Orientações Diversas	1 DPO TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DE PLANALTO TIBIAL DIRE TO PACIENTE SEM QUEIXAS EUPNEICO CONSCIENTE ORIENTADO CORADO AFEBRIL NEUROVASCULAR MMII SEM ALTERAÇÕES FO BOM ASPECTO RX BOM POSICIONAMENTO DOS IMPLANTES ALTA HOSPITALAR PARA ACOMPANHAMENTO AMBULATORIAL COM DR ADAUTO PRESCREVO NOVALGINA, XARELTO, TRAMADOL E CEFALEXINA ORIENTO RETORNO A EMERGENCIA EM CASO DE INTERCORRÊNCIA	[1]

Dr. José Venâncio O. Jr.
Traumato - Ortopedista
Cirurgia do Quadril
CRM 16684 - TEOT 1286

Hospital do Esperança

FICHA DE REGISTRO INTERNAÇÃO

DADOS PESSOAIS

Atendimento 18240658

ESTE PRONTUÁRIO É PROPRIEDADE DO HOSPITAL. PROIBIDO SER RETIRADO DO HOSPITAL

11/07/2019 07:21:00

Prontuário	Nome do Paciente	Sexo	Nascimento	Idade
5479001	VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO	M	18/06/1991	28

RG	CPF	Carteira Profissional	Estado Civil
5366631 SSP PE	2709613484		2-SOLTEIRO

Endereço

R MARQUES 24 UR-6 JABOATAO DOS GUARARAPES-PE CEP:54230261

Telefone Residencial	Telefone Trabalho	Nome da Mãe
84082428		ARLIAN CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE SA

DADOS DO ATENDIMENTO

Setor

300360-RECEPCAO EMERGENCIA - HE

Data	Hora	Matrícula	Tipo Documento
12/06/2019	09:30		

Médico Atendente	Clínica
31158790 JOSE WANDERLEY DE SIQUEIRA	4-CIRURGICA

Médico Acompanhante	Tipo Atendimento
31158790 JOSE WANDERLEY DE SIQUEIRA	0 INTERNACAO

Avaliação médica

DADOS DO CONVENIO

Convenio	Plano I N D I V I D U A L	
3002-HAPVIDA	1-PLANO EMPRESA ENFERMARIA -	COLETIVO

Carteira	Validade
30100371656015010	

DADOS DA INTERNAÇÃO

Posto	Acomodação	Leito

N. Guia	Procedimento	Senha	Descrição
13660627	99996666	D13702227	INTERNACAO
13660627	30727138	D13702227	FRATURAS DE TIBIA ASSOCIADA OU NAO A FIBULA (INCLUI DESCOLAMENTO EPIFISARIO) - TRATAMENTO CIRURGICO
			Material - 99800302 - FIO DE KIRSCHNER - QTDE: 1
			Material - 99800407 - PARAFUSO CORTICAL 4,5 - QTDE: 2
			Material - 99800411 - PARAFUSO ESPONJOSO 4,0 MM - QTDE: 2
			Material - 99802706 - PLACA EV. 4,5 MM INCLU PARAFUSOS - QTDE: 1
13663067	32040067	D13817123	JOELHO: A.P. - LATERAL

B4310PI - LUIZA KAROLYNE ALVES DO NASCIMENTO

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:06
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000663700000057933603
Número do documento: 20030911000663700000057933603

FICHA DE ANESTESIA

Data: 12/06/19 | Hospital: do Esperança | Acompanhante:

Paciente: Vinicius Albuquerque Marcelino | Sexo: M | Cor: BR | Idade: | Peso: I

Cirurgia: | Nome do Anestesista: Dr. Alexandre Reis | Nome do Cirurgião: Dr. Augusto Telino

Internação Pré-anestésica: PR: 547901 AT: 18240667 | Urgência: ☑ NÃO ☐ SIM

Diagnóstico: Fratura maxilar + tipo cirurgia

Horário	1500	16:15
O2		
N2O		
Líquidos		
SaO2	100	100 100 100
ETCO2		
FCO	4	5 5 5
140		
120		
100		
80		
60		
40		
20		
Anotações		16:15

Drogas Usadas	Quantidade
Bupivacaína	18 ml
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]

Técnica Anestésica: Raquianestesia com agulha nº 25G quincke [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] 20 MSO

Monitorização: ☐ [illegible] ☐ [illegible] ☐ [illegible] ☐ [illegible] ☐ [illegible] ☐ [illegible] ☐ [illegible] ☐ ECG ☐ Temperatura ☐ Swan-Ganz ☐ Anestesia Geral ☐ PVC ☐ Estimulador de Nervo ☐ [illegible] ☐ Vale IEP Plus

Encaminhado: ☑ Avaliação ☐ Recuperação ☐ Internação

Destino: ☑ SRPA ☐ Apart/Enf ☐ UTI ☐ [illegible]

Intercorrência: ☐ NÃO ☐ SIM

Descrição:

Observações:

Dr. Alexandre Reis
Médico
CRM 12404

Assinatura do Anestesista

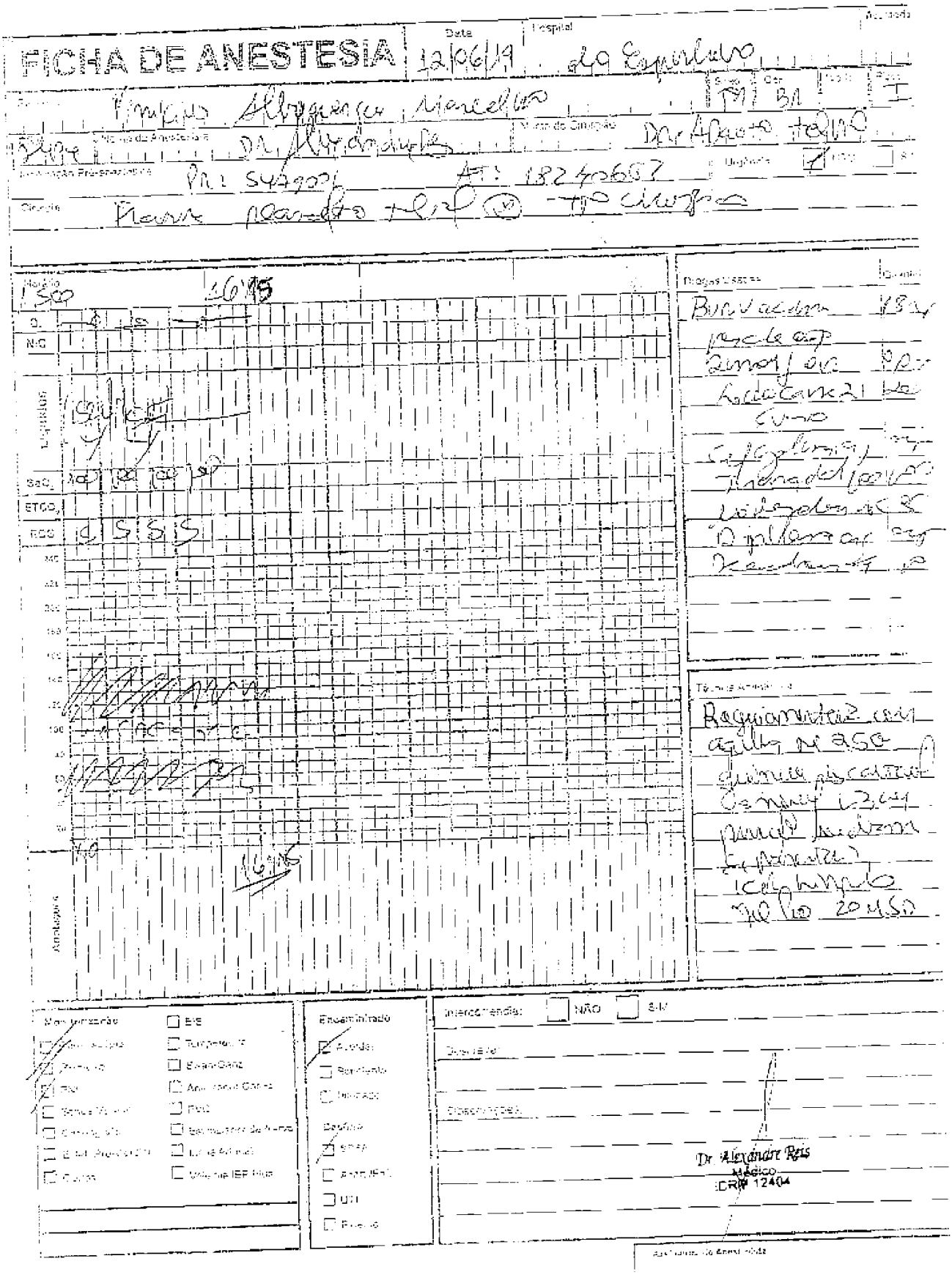

Hospital do Espinheiro
Santa Maria Alexandrina

BOLETIM DE CIRURGIA

12/06/2019 16:41

ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS LTDA - HE

Paciente: VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO Dt. Nasc.: 18/08/1991 Atendimento: 18240658 Prontuário: 5478201

Convênio: HAPVIDA Posto: CENTRO CIRURGICO - HE Leito: 300541/2

Profissional(is): ADAUTO TELINO DE MELO JUNIOR, MEDICO, CRM 20671 [1] Nº: 13773018 12/06/2019 às 16:33

DIAGNÓSTICO		
Diagnóstico Clínico	S821	[1]
Diagnóstico Cirúrgico	S421	[1]
DADOS DA CIRURGIA		
Data Da Cirurgia	12/06/2019	[1]
Hora Da Cirurgia	15:33	[1]
Cirurgia	OTEOSSÍNTESE DE FRATURA DO PLANALTO TIBIAL DIREITO	[1]
Cirurgião	ADAUTO TELINO	[1]
Anestesista	ALEXNDRE REIS	[1]
Instrumentador	NATALIA	[1]
Descrição Cirúrgica	1. PACIENTE EM DDH SOB ANESTESIA 2. ASSEPSIA E ANTISSEPSIA DO MIO 3. APOSIÇÃO DE CAMPOS ESTÉREIS 4. REALIZADA VIA ANTEROLATERAL DO JOELHO DIREITO 5. DIVULSÃO POR PLANOS ATÉ FOCO DE FRATURA 6. REALIZADO ACESSO AO AFUNDAMENTO ARTICULAR POR MEIO DO DISALHAMENTO DO PLANALTO LATERAL 7. REALIZADA DESIMPACÇÃO ARTICULAR + FIXAÇÃO COM FIOS K (Cod fix) (SÍNTESE PERDIDA) 8. FIXAÇÃO COM PLACA 4,5 + 02 PARAFUSOS ESPONJOSOS + 02 PARAFUSOS CORTICAIS 4,5 9. OBSERVADA BOA REDUÇÃO E BOM POSICIONAMENTO DOS IMPLANTES POR ESCOPIA 10. SUTURA POR PLANOS COM VYCRIL 1 E NYLON 3-0 11. CURATIVO ESTÉRIL	[1]

Adauto Telino
Traumatologia / Ortopedia
CRM 20671 TEOT: 15693

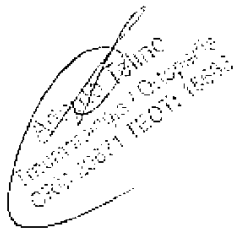

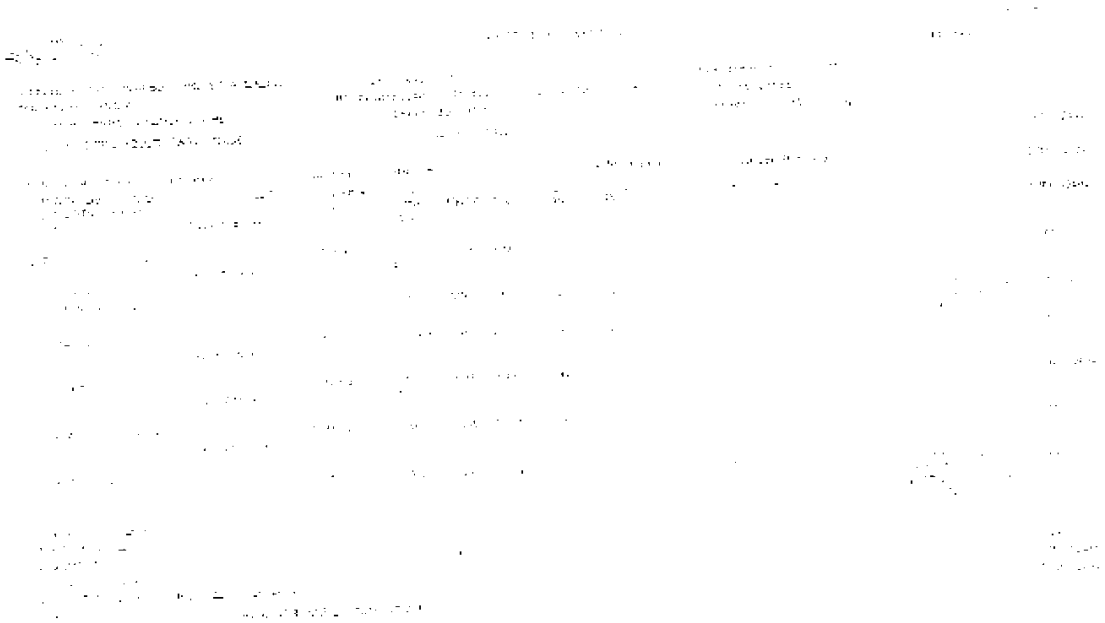

REGISTROS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM

ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS LTDA - HE

12/06/2019 19:12

Paciente: VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO Dt. Nasc.: 18/06/1991 Atendimento: 18240658 Prontuário: 5479001

Convênio: PAFVIDA Posto: CENTRO CIRURGICO - HE Leito: 300541/3

Profissional(is): ELAINE CRISTINA DA SILVA, TECNICO DE ENFERMAGEM, COREN 877170 [1] Nº 13771949 12/06/2019 Às 15:15
ELAINE CRISTINA DA SILVA COREN 877170 [2]

PROCEDIMENTOS E OBSERVAÇÕES- MANHÃ

PROCEDIMENTOS E OBSERVAÇÕES- TARDE

Hora	14:20	[1]
Hora		
Descrição	ADMITO PACIENTE NESTE SETOR VINDO DE SUA RESIDENCIA ACOMPANHADO POR FAMILIAS PARA PROCEDIMENTO CIRURGICO DE TIBIA,CONSCIENTE,ORIENTADO EUPNEICO,CONTACTUANDO VERBALMENTE,ALEGA SER ALERGICO A (PLASTILAAS) E ASMATICO,NEGA HAS E DM,O MESMO SEGUE ENCAMINHADO AO BC	[1]
Hora	16:40	[1]
Hora		
Descrição	PACIENTE CONTINUA EM BC	[1]
Hora		[2]

PROCEDIMENTOS E OBSERVAÇÕES- NOITE

CUIDADOS DE ENFERMAGEM

Hospital Estadual

REGISTROS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM

ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS LTDA - HE

14/06/2019 08:54

Paciente: VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO Pl. Nasc.: [illegible] Atendimento: [illegible] Prontuário: [illegible]

Convênio: HAPVIDA Posto: [illegible] Leito: [illegible]

Profissional(s): LUCIANA NANDES DA SILVA TECNICO DE ENFERMAGEM COREN 549495 AT: [illegible] 12/06/2019 às 23:[illegible] (1)

PROCEDIMENTOS E OBSERVAÇÕES- MANHÃ

PROCEDIMENTOS E OBSERVAÇÕES- TARDE

PROCEDIMENTOS E OBSERVAÇÕES- NOITE

Hora	[illegible]	(1)
Hora		
Descrição	PACT. RETORNA DO B.C. CONSCIENTE ORIENTADO VERBALIZANDO FEBRIL E DENSO NORMOTENSO NORMOCORADO COM [illegible] PARA MEDICAÇÃO EM [illegible] AOS CUIDADOS DE ENFERMAGEM	(1)
Hora	[illegible]	(1)
Hora		
Descrição	REALIZADO MEDICAÇÃO CPM	(1)
Hora	[illegible]	(1)
Hora		
Descrição	REALIZADO MEDICAÇÃO CPM	(1)
Hora	[illegible]	(1)
Hora	[illegible] CPM	
Descrição	[illegible]	(1)

CUIDADOS DE ENFERMAGEM

Maria Eduarda de M. Venâncio
COREN-PE 1239.093-TE

PRESCRIÇÃO MÉDICA - Aprazamento

Emissão 12/06/2019 20:13

Paciente: VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO
Convenio: HAPVIDA
Posto: CENTRO CIRURGICO - HC

Dt. Nasc.: 18/06/1991
Nº Prescrição: 0010486802
Leito: 300541/3

Atendimento: 18240688
12/06/2019 às 16:14
Peso: 85,00 kg

Prontuário: 5479010

PRESCRIÇÃO MÉDICA

HORÁRIOS

1. DIETA GERAL-ADULTO / PARA A IDADE — 24/24h — ORAL

2. Hidratação Venosa — Fase Única — Vol. Total: 1000 ml — 14,00 gts/min — Acesso Periférico — 18:00

RINGER COM LACTATO — 35,71 ml/Kcal/dia — 1000 ml

3. CEFALOTINA (1,00g) (01/2) — Agua Destilada — 1g — 1 FRAP (FRAP C/ 10R) 10 ml — 6/6h — EV — 13/06 - 06:00 ; 13/06 - 06:00

4. TRAMADOL (50,00mg/ml) — Soro Fisiológico — 50 mg — 1 ML (AMPL C/ 50MG) 50 ml — 8/8h — EV — 22:00 ; 13/06 - 06:00

Alta vigilância

5. CLEXANE (40,00mg/ml) — 40 mg — 0,4 ML (SERI C/ 40MG) — 24/24h — SC — 06:00

Alta vigilância

APLICAR 01 AMP SC DE 24/24 H (INICIAR AS 6:00 DIA 13/06/19)

6. OMEPRAZOL (40,00mg) — Agua Destilada — 40 mg — 1 FRAP (FRAP C/ 40MG) 18 ml — 24/24h — EV — 06:00

7. PLAMET (5,00mg/ml) — Agua Destilada — 10 mg — 2 ML (AMPL C/ 10MG) 18 ml — 8/8h — EV — 22:00 ; 13/06 - 06:00

8. DIPIRONA (500,00mg/ml) — Agua Destilada — 1000 mg — 2 ML (AMPL C/ 500MG) 18 ml — 6/6h — EV — 13/06 - 06:00 ; 13/06 - 06:00

9. NARCAN (0,40mg/ml) — 0,4 mg — 1 ML (AMPL C/ 4MG) — EV ACM

DILUIR 01 AMP + SF 0,9 % 200 ML EV 45 SERETENÇÃO URIANRIA OU PRURIDO

10. SONDAGEM VESICAL DE ALIVIO

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:06
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000663700000057933603
Número do documento: 20030911000663700000057933603

PRESCRIÇÃO MÉDICA - Aprazamento

Emissão: 12/06/2019 20:10

Paciente: VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO
Convenio: HAPVIDA
Posto: CENTRO CIRURGICO - HE

Dt. Nasc.: 18/06/1991
Nº Prescrição: 0010480802
Leito: 30054173

Atendimento: 18240658
12/06/2019 às 16:14
Peso: 85,00 kg

Prontuário: 5479001

PRESCRIÇÃO MÉDICA		HORÁRIOS
1 PUNÇÃO C/ JELCO		
2 SINAIS VITAIS	6/6h	
3 CUIDADOS GERAIS	6/6h	
4 CURATIVO COM ATADURA E GAZE ACOCHOADA		

Reservado para o SBI
ENTEROFIX Aos

Legenda horário : Indica item não administrado.
Indica item checado

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:06
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000663700000057933603
Número do documento: 20030911000663700000057933603

Hospital de Espinheiro

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM INTERNAÇÃO

12/06/2019 15:41

ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS LTDA - HE

Paciente: VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO Dt. Nasc.: 18/05/1991 Atendimento: 18240655 Prontuario: 5479001

Convênio: HAPVIDA Posto: CENTRO CIRURGICO - HE Leito: 300541/3

Profissional(is): BRENDA NERI DE LIMA SANTOS, ENFERMEIRA, COREN 431610 [1] Nº: 13772255 12/06/2019 às 15:37

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM		[1]
Evolução de Enfermagem	PU DE PLATOR TIBIAL MID POT EGR CONSCIENTE ORIENTADO EUPINEICO AFEBRIL ACIANOTICO ANICTERICO NORMOTENSO NORMOCORADO NORNOTENSO TORAX SIMETRICO ABDOMEM PLANO ELIMINAÇÃO PRESENTES SEGUI AOS CUIDADOS DE ENFERMAGEM	
ALERGIAS		[1]
ALERGIAS	PLASIL AAS	
AVALIAÇÃO DE DOR		[1]
Dor (0 A 10)	0	
AVALIAÇÃO DE RISCO		[1]
Flebite	Sim	[1]
Infecção Do Trato Urinario	Sim	[1]
Infecção Sitio Cirurgico	Sim	[1]
Lesão Por Pressão Adulto (Braden)	BAIXO RISCO	[1]
Perda De Dispositivos	Sim	[1]
Queda Adulto (Morse)	BAIXO RISCO	
DISPOSITIVOS		[1]
Acesso Venoso Periferico	Sim	

Dra Brenda Neri de L. Santos
Enfermeira
COREN 431610

Hospital do Espinheiro

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM INTERNAÇÃO

12/06/2019 23:11

ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS LTDA - HE

Paciente: VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO Dt. Nasc.: 18/06/1991 Atendimento: 18240658 Prontuário: 5479001

Convênio: PAPVIDA Posto: POSTO 1 1ANDAR - HE Leito: 108-P1/1

Profissional(is): JANAINA SILVA DO AMARAL, ENFERMEIRA, COREN 336918 [1] Nº 13776314 12/06/2019 às 21:58

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

Evolução de Enfermagem	HD: FG DE PLATO TIBIAL D/ POT ASMATICO	[1]
	PLASIL, AASS	
	PCT EVOLUI COM EGR, CONSCIENTE, ORIENTADO, CONTACTUA, HIDRATADO, NORMOCORADO	
	EUPNÉICO, NORMOCÁRDICO, NORMOTENSO, AFEBRIL	
	DIETA VO TOLERADA	
	FO COM CURATIVO OCLUSIVO COM RX DE CONTROLE	
	REPOUSO NO LEITO	
	DIURESE NEGATIVA EM OBSERVAÇÃO	
	SEGUE AOS CUIDADOS DE ENFERMAGEM	

ALERGIAS

ALERGIAS	PLASIL, AASS	[1]

AVALIAÇÃO DE DOR

Dor (0 A 10)	0	[1]

AVALIAÇÃO DE RISCO

Flebite	Sim	[1]
Infecção Sitio Cirurgico	Sim	[1]

DISPOSITIVOS

Acesso Venoso Periférico	Sim	[1]

Janaina Silva do Amaral
Enfermeira
COREN-PE 336.918-ENF

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JANAINA SILVA DO AMARAL:07036332140 Art 20 13 BRT 12/06/2019

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:06
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000663700000057933603
Número do documento: 20030911000663700000057933603

Hospital do Espinheiro

PRESCRIÇÃO MÉDICA

Paciente: WESLLIS ALBUQUERQUE MARCELINO
Convênio: HAPVIDA
Posto: POSTO 1 TARGAR - HE
DIETA GERAL ADULTO PARA ALTA

DN: Base: 19/08/1997
Nº Prescrição: 10468807
Leito: 308-P01

13/06/2019 às 06:00

24/24h GRAL

1 Hidratação Venosa	Soro Glico	20,33	Vol Total: 1000 ml Aplicações: 1000 ml 1g	TERAP (GLICOSE 5%)	24/24h	EV	14:00
2 CEFALOTINA (1,00g) ID: 2	Água Destilada		10 ml				
3 VARICAN (0,04mg/ml)			0,4ml(1)	1 ML (AMP. C/ 4MG)		EV	
5 OMEPRAZOL (40,00mg/ml)	Água Destilada		40mg	1 FRAP (FRAP C/ 1 MG)	24/24h	EV	
6 PLASIL (5,00mg/ml)	Água Destilada		10mg	2 ML (AMP. C/ 5 MG)	8/8h	EV	
7 DIPIRONA (500,00mg/ml)	Água Destilada		1000mg	2 ML (AMP. C/ 500MG)	6/6h	EV	
8 TRAMADOL (50,00mg/ml)	Soro Fisiológico		50mg	1 ML (AMP. C/ 50MG)	8/8h	EV	
Ala vigilância					8/8h		
9 SINAIS VITAIS					8/8h		
10 CUIDADOS GERAIS							
11 CURATIVO COM ATADURA E GAZE ACOLCHOADA			40mg	0,4 ML (SERICA 40MG)	24/24h	SC	
12 CLEXANE (40,00mg/ml)							
Ala vigilância							

Intercorrências: CRM-16684 JOSE VENANCIO DE OLIVEIRA JUNIOR

Dr. José Venâncio de Oliveira Jr.
Traumato Ortopedista
Cirurgia do Quadril
CRM 16684 - TEOT 12267

Atendimento: 1182406/8
Prontuário: 475007
Peso: 85,00 Kg

Acesso Periférico

ACM

	CRM-16684
	CRM-16684
	CRM-16684
DIPIRONA AMP - SF 0,9 % 200 ML EV 6/ SERETRIC ALURIANIRA CAIPRAZIDE	CRM 16684
	CRM 16684
	CRM-16684
	CRM-16684
	CRM 16684
	CRM 16684
	CRM-16684
	CRM-16684
APLICAR 01 AMP SC DE 24/24 H INICIAR AS 8:00 DIA 13/06/19.	CRM 16684

13/06/2019 10:06

JOSE VENANCIO DE OLIVEIRA JUNIOR

DN: 10:1:32:209

RET561

Num. 58907970 - Pág. 14

PRESCRIÇÃO MÉDICA - Aprazamento

Emissão: 13/06/2019 10:46

Prontuário: 5478001

Dt. Nasc.: 18/06/1991
Nº Prescrição: 0010486807
Leito: 108 P1/1

Atendimento: 18240658
13/06/2019 às 06:00
Peso: 85.00 kg

Paciente: VINICIOS ALBUQUERQUE MARCELINO
Convenio: HAPVIDA
Posto: POSTO 1 1ANDAR - HE

PRESCRIÇÃO MÉDICA

HORÁRIOS

1 DIETA GERAL - ADULTO / PARA A IDADE 24/24h ORAL

2 Hidratação Venosa Fase Única Vol. Total: 1000 ml 14.00 gts/min Acesso Periférico 18:00

RINGER COM LACTATO	35.71	ml/Kcal/dia	1000ml					
3. CEFALOTINA (1.00g) (D2/2) Agua Destilada		1g	1 FRAP (FRAP C/ 1GR) 10 ml	6/6h	EV	12:00	18:00	14/06 - 00:00
						14/06 - 06:00		
4. NARCAN (0.40mg/ml)		0.4mg	1 ML (AMPL C/ 4MG) DILUIR 01 AMP + SF 0,9 % 200 ML EV 45 ' SERETENÇÃO URIANRIA OU PRURIDO		EV ACM			
5. OMEPRAZOL (40.00mg) Agua Destilada		40 mg	1 FRAP (FRAP C/ 40MG) 18 ml	24/24h	EV	06:00	14/06 - 06:00	
6. PLAMET (5.00mg/ml) Agua Destilada		10 mg	2 ML (AMPL C/ 10MG) 18 ml	8/8h	EV	14:00	22:00	14/06 - 06:00
7. DIPIRONA (500.00mg/ml) Agua Destilada		1000mg	2 ML (AMPL C/ 500MG) 18 ml	6/6h	EV	12:00	18:00	14/06 - 00:00
						14/06 - 06:00		
8. TRAMADOL (50.00mg/ml) Soro Fisiologico		50 mg	1 ML (AMPL C/ 50MG) 50 ml	8/8h	EV	14:00	22:00	14/06 - 06:00
Alta vigilância								
9. SINAIS VITAIS			6/6h					
10. CUIDADOS GERAIS			6/6h					
11. CURATIVO COM ATADURA E GAZE ACOCHOADA								
12.								

Mayby Oliveira
Enfermeira
CURSO 50.590

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:06
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000663700000057933603
Número do documento: 20030911000663700000057933603

PRESCRIÇÃO MÉDICA

Hospital 00
Espaço livre

Paciente: VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELLINO
Convênio: HAPVIDA
Posto: POSTO 1 LANCAR HL
1 DIETA GERAL ADULTO PARA A IDADE

UE Base: 1560021903
3ª Prescrição: 10486807
Leito: 108 P1M
24024h ORAL

13/03/2020 09:06:00

Atendimento: 182406758
Prontuário: 6479503
Peso: 85.000 kg

Acesso Venoso: 0

2 Hidratação Venosa — Base Única — 35 /h — Vol Total 1000 ml — 14:00 gotejo
RINGER COM LACTATO — Volume 1000 ml — TERAP C 1GR — 6859 — EV
3 CEFALOTINA (1.00g) — Agua Destilada — 10 ml — 1 ML (AMPL C/ AMPA) — EV
IDOSO
4 KARCAN (0.40mg/ml) — 0.4 ml — 1 ML — TERAP — ITRAP C 40MG/C — 24024h — EV
5 OMEPRAZOL (40.00mg) — Agua Destilada — 40mg — 10 ml
6 AMPI (5.00mg/ml) — Agua Destilada — 10ml — 2 ML — (AMPL C/ 1000MG) — 6859 — EV
7 VIPRUNA (500.00mg/ml) — Agua Destilada — 1500mg — 3 ML — (AMPL C/ 500MG) — 6859 — EV
8 TRAMADOL (100mg/2ml) — Soro Fisiologico — 50ml — 1 ML — (AMPL C/ 50MG) — 6859 — EV
Alta vigilancia — 6859
9 SINAIS VITAIS — 6859
10 CUIDADOS GERAIS
11 CURATIVO COM ATADURA E GAZE ACCOCHOADA
12 CLEXANE (40.00mg/ml) — 40mg — 0.4 ML — (SERING 40MG) — 24024h — SC
Alta vigilancia

Profissionais: CRM 16684 — JOSE VENANCIO DE OLIVEIRA JUNIOR

Dr. José Venancio O. Jr.
Traumato Ortopedista
Cirurgia do Quadril
CRM 16684 - RQE 12867

JOSE VENANCIO DE OLIVEIRA JUNIOR

RP 1541

Impressão: 13/03/2020 20:08

Pg 16 de 20

Enfermagem — CRM-16684
Medicação — CRM-16684
Acesso Venoso — CRM-16684
ACM — CRM-16684
INJUR 01 AMP SF 0.9% 20ML LV 48 SERINGA AUTOMANHA 10 PROMEDU — CRM-16684
CRM-16684
CRM-16684
CRM-16684
CRM-16684
CRM-16684
CRM-16684
APLICAR 01 AMP SC DI 24/24 H PREENCHER AS 6:00 DIA 13/03/20 — CRM-16684

Num. 58907970 - Pág. 16
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:06
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000663700000057933603
Número do documento: 20030911000663700000057933603

Hospital do Trabalhador

FORMULÁRIO EMERGÊNCIA CLINICA

ULTRA SOM SERV MED LTDA - HE

11/07/2019 07:03

Paciente: VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO Dt. Nasc.: 18/06/1991 Atendimento: 18228086 Prontuário: 5479001

Convênio: HAPVIDA Posto: Leito: /

Profissional(is): AYRON FERRAZ GOMES FILHO CRM 23960 [1] Nº: 13744425 10/08/2019 as 15:45

ANAMNESE

Queixa Principal	PACIENTE VEM A PS PARA REALIZAR COLETA DE EXAMES DE SANGUE	[1]
Queixa Principal		
CID10	S82 FRATURA DA PERNA, INCLUINDO TORNOZELO	[1]
Alergias	Não	[1]
Medicação Em Uso	Não	[1]
Antecedentes Patológicos Familiar	Não	[1]

DIAGNÓSTICO

CID10	S82 FRATURA DA PERNA, INCLUINDO TORNOZELO	[1]
CID10	S82 FRATURA DA PERNA, INCLUINDO TORNOZELO	[1]

CLASSIFICAÇÃO DO PACIENTE

Hospital do Esplanada

FORMULÁRIO EMERGÊNCIA CLINICA

ULTRA SOM SERV MED LTDA - HE

11/07/2019 07:03

Paciente: VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO Dt. Nasc.: 18/06/1991 Atendimento: 18238262 Prontuário: 5479001

Convênio: HAPVIDA Posto: POSTO EMERGENCIA - HE Leito: 300216/2

Profissional(is): JOSE WANDERLEY DE SIQUEIRA CRM 8024 [1] Nº: 13765648 12/06/2019 às 07:33

ANAMNESE

Queixa Principal	PACIENTE ENCAMINHADO PARA INTERNAMENTO PELA EMERGENCIA POR OR ADALTO PARA TRAT CIRURGICO	[1]
Queixa Principal		
CID10	S820 FRATURA DA ROTULA [PATELA]	[1]
Alergias	Não	[1]
Medicação Em Uso	Não	[1]
Antecedentes Patológicos Familiar	Não	[1]

DIAGNOSTICO

CID10	S820 FRATURA DA ROTULA [PATELA]	[1]
CID10	S820 FRATURA DA ROTULA [PATELA]	[1]

CLASSIFICAÇÃO DO PACIENTE

Hospital do Esperanto

FORMULÁRIO EMERGÊNCIA CLINICA

ULTRA SOM SERV MED LTDA - HE

11/07/2019 07:03

Paciente: VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO Dt. Nasc.: 18/06/1991 Atendimento: 18238282 Prontuário: 5479001

Convenio: HAPVIDA Posto: POSTO EMERGENCIA - HE Leito: 300216/2

Profissional(is): JOSE WANDERLEY DE SIQUEIRA CRM 8024 [1] Nº: 13765766 12/06/2019 às 07:44

CANCELADO DIA 12/06/2019 09:02:15 POR JOSE WANDERLEY DE SIQUEIRA.

ANAMNESE

Queixa Principal	paciente encaminhado p/ dr adalto para internamento e tratamento cirurgico hoje	[1]
Queixa Principal		
CID10	S820 FRATURA DA ROTULA [PATELA]	[1]
Alergias	Não	[1]
Medicação Em Uso	Não	[1]
Antecedentes Patológicos Familiar	Não	[1]

DIAGNÓSTICO

CID10	S820 FRATURA DA ROTULA [PATELA]	[1]
CID10	S820 FRATURA DA ROTULA [PATELA]	[1]

CLASSIFICAÇÃO DO PACIENTE

Hospital do Espinheiro

RELATÓRIO ADMISSÃO DE INTERNAMENTO

11/07/2019 07:03

ULTRA SOM SERV MED LTDA - HE

Paciente: VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO Dt. Nasc.: 19/06/199* Atendimento: 18238262 Prontuário: 547900*

Convênio: HAPVIDA Posto: POSTO EMERGENCIA - HE Leito: 300218/2

Profissional(is): JOSE WANDERLEY DE SIQUEIRA, MEDICO, CRM 6024 [1] Nº: 13765799 12/06/2019 às 07:45

CANCELADO DIA 12/06/2019 08:04:32 POR JOSE WANDERLEY DE SIQUEIRA.

IDENTIFICAÇÃO		[1]
Nº Atendimento	18238262	[1]
Nome	VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO	[1]
Data De Nascimento	19/06/199*	[1]
Data Da Internação	12/06/2019	[1]
SINAIS VITAIS		[1]
Dispensar Sinais Vitais	Sim	
DIAGNÓSTICO		[1]
CID Principal	S820 FRATURA DA ROTULA [PATELA]	
PLANEJAMENTO TERAPÊUTICO		[1]
Encaminhamento Do Paciente	POSTO DE ENFERMAGEM	

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:06
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000663700000057933603
Número do documento: 20030911000663700000057933603

Hospital da [illegible]

FORMULÁRIO EMERGÊNCIA CLINICA

ULTRA SOM SERV MED LTDA - HE

11/07/2019 07:03

Paciente: VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO Dt. Nasc.: 18/06/1991 Atendimento: 18238262 Prontuário: 5479391

Convênio: HAPVIDA Posto: POSTO EMERGENCIA - HE Leito: 3002*6/2

Profissional(is): JOSE WANDERLEY DE SIQUEIRA CRM 8024 [1] Nº: 13765929 12/06/2019 às 08:02

ANAMNESE

Queixa Principal	paciente encaminhado por ortopedista para internamento e trat cirurgico	[1]
Queixa Principal		
CID10	S821 FRATURA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DA TIBIA	[1]
Alergias	Nao	[1]
Medicação Em Uso	Não	[1]
Antecedentes Patológicos Familiar	Não	[1]

DIAGNOSTICO

CID10	S821 FRATURA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DA TIBIA	[1]
CID10	S821 FRATURA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DA TIBIA	[1]

CLASSIFICAÇÃO DO PACIENTE

Hospital do Esplanada

RELATÓRIO ADMISSÃO DE INTERNAMENTO

ULTRA SOM SERV MED LTDA - HE

11/07/2019 07:03

Paciente: VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO Dt. Nasc.: 18/06/199* Atendimento: 18238262 Prontuário: 5479001

Convênio: HAPVIDA Posto: POSTO EMERGENCIA - HE Leito: 300216/2

Profissional(is): JOSE WANDERLEY DE SIQUEIRA, MEDICO, CRM 8624 [1] Nº: 13765977 12/06/2019 às 08:04

IDENTIFICAÇÃO		
Nº Atendimento	18238262	[1]
Nome	VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO	[1]
Data De Nascimento	18/06/199*	[1]
Data Da Internação	12/06/2019	[1]
SINAIS VITAIS		
Dispensar Sinais Vitais	Sim	[1]
DIAGNÓSTICO		
CID Principal	S821 FRATURA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DA TIBIA	[1]
PLANEJAMENTO TERAPÊUTICO		
Encaminhamento Do Paciente	POSTO DE ENFERMAGEM	[1]

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:06
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000663700000057933603
Número do documento: 20030911000663700000057933603

Hospital do
Pedreira

RELATÓRIO ADMISSÃO DE INTERNAMENTO

ULTRA SOM SERV MED LTDA - HE

11/07/2019 07:03

Paciente: VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO Dt. Nasc.: 18/06/1991 Atendimento: 18238262 Prontuário: 5479001

Convênio: HAPVIDA Posto: POSTO EMERGENCIA - HE Leito: 300216/2

Profissional(is): JOSE WANDERLEY DE SIQUEIRA MEDICO, CRM 8024 [1] Nº: 13765977 12/06/2019 às 08:04

IDENTIFICAÇÃO		
Nº Atendimento	18238262	[1]
Nome	VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO	[1]
Data De Nascimento	18/06/1991	[1]
Data Da Internação	12/06/2019	[1]
SINAIS VITAIS		
Dispensar Sinais Vitais	Sim	[1]
DIAGNÓSTICO		
CID Principal	S821 FRATURA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DA TIBIA	[1]
PLANEJAMENTO TERAPÊUTICO		
Encaminhamento Do Paciente	POSTO DE ENFERMAGEM	[1]

PRESCRIÇÃO MÉDICA - Aprazamento

Emissão 13/06/2019 18:46

Prontuário: 5479001

Dt. Nasc.: 18/06/1991
Nº Prescrição: 0010486807
Leito: 108-P1/1

Atendimento: 18240658
13/06/2019 as 06:00
Peso: 85.00 kg

Paciente: VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO
Convênio: HAPVIDA
Posto: POSTO 1 1ANDAR HE

PRESCRIÇÃO MÉDICA

								HORÁRIOS
CLEXANE (40.00mg/ml)	40 mg	0.4 ML	(SERIC 40MG)	24/24h	SC		06:00	14/06 - 06:00

Alta vigilância

APLICAR 01 AMP SC DE 24/24 H (INICIAR AS 6:00 DIA 13/06/19)

Legenda horário: Indica item não administrado. Indica item checado

Cerveja para o SNO

ENTEROFIX Ass

JAKARA SOUSA DA SILVA 13/06/2019 10:06 IPE 10.1.32.199

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:06
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000663700000057933603
Número do documento: 20030911000663700000057933603

Hospital do Espinheiro

REGISTROS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM

ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS LTDA - HE

13/06/2019 17:30

Paciente: VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO Dt. Nasc.: 19/06/1991 Atendimento: 18240658 Prontuario: 5479001

Convênio: PARVIDA Posto: POSTO 1 1ANDAR - HE Leito: 106-P1/1

Profissional(is) IRANILDO ARTINHO DE LIMA, TECNICO DE ENFERMAGEM, COREN 1326134 Nº: 13778443 13/06/2019 às 07:26 [1]

PROCEDIMENTOS E OBSERVAÇÕES- MANHÃ

Hora	07:00	[1]
Hora		
Descrição	RECEBO O PLANTÃO COM PACIENTE CONSCIENTE,ORIENTADO AFEBRIL,EUPNEICO,NORMOTENSO NORMOCORADO,ABDOMEN FLACIDO INDOLOR A PALPAÇÃO,DIETA VIA ORAL COM BOA ACEITAÇÃO,SEGUE AOS CUIDADOS DA ENFERMAGEM	[1]
Hora	12:00	[1]
Hora		
Descrição	MEDICADO CPM SSVV	[1]

PROCEDIMENTOS E OBSERVAÇÕES- TARDE

Hora	14:00	[1]
Hora		
Descrição	MEDICADO CPM SSVV	[1]
Hora	17:30	[1]
Hora		
Descrição	PACIENTE RECEBEU ALTA HOSPITALAR.	[1]

PROCEDIMENTOS E OBSERVAÇÕES- NOITE

CUIDADOS DE ENFERMAGEM

Maria Eduarda de M. Venâncio
COREN-PE 239.093-TE

Hospital do Espinheiro

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM INTERNAÇÃO

13/06/2019 10:46

ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS LTDA - HE

Paciente: VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO Dt. Nasc.: 18/06/1991 Atendimento: 18240558 Prontuário: 5479001

Convênio: HAPVIDA Posto: POSTO 1 1ANDAR - HE Leito: 108-P1/1

Profissional(is): JANAINA SOUSA DA SILVA, ENFERMEIRA, CORSN 449522 [1] Nº: 13780102 13/06/2019 às 10:44

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM		
Evolução de Enfermagem	PACIENTE HD: 1ºDPO DE PLATO TIBIAL D/ PCT ASMÁTICO PLASIL, AAS,EVOLUI COM EGR, CONSCIENTE, ORIENTADO, CONTACTUA HIDRATADO, NORMOCORADO,EUPNEICO, NORMOCÁRDICO, NORMOTENSO, AFEBRIL,DIETA VO COM BOA ACEITAÇÃO,FO COM CURATIVO OCLUSIVO,REPOUSO NO LEITO , ELIMINAÇÕES PRESENTE,SEGUE AOS CUIDADOS DE ENFERMAGEM	[1]
ALERGIAS		
ALERGIAS	PLASIL, AASS	[1]
AVALIAÇÃO DE DOR		
Dor (0 A 10)	0	[1]
AVALIAÇÃO DE RISCO		
Flebite	Sim	[1]
Infecção Sítio Cirurgico	Sim	[1]
DISPOSITIVOS		
Acesso Venoso Periférico	Sim	[1]

Janaina Sousa da Silva Dantas
Coren-PE 449.522 - ENF

17:30 Alta Hospitalar

Mauro Oliveira
Enfermeira
Coren-PE 50.555

Hospital do Esplanada

EVOLUÇÃO DIÁRIA POSTO CLÍNICO-CIRÚRGICO

13/05/2019 13:37

ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS LTDA - HE

Paciente: VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO Dt. Nasc.: 19/06/1991 Atendimento: 16240558 Prontuário: 5479001

Convênio: HAPVIDA Posto: POSTO 1 TANDAR - HE Leito: 108-P1/1

Profissional(is): JOSE VENANCIO DE OLIVEIRA JUNIOR, MEDICO, CRM 23884 (1) Nº: 13751227 13/05/2019 às 13:35

REGISTROS MÉDICOS DA EVOLUÇÃO		
Evolução Do Paciente	1 DPO TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DE PLATÔ TIBIAL DIREITO PACIENTE SEM QUEIXAS EUPNEICO CONSCIENTE ORIENTADO COMADO AFEBRIL NEUROVASCULAR MMII SEM ALTERAÇÕES FO BOM ASPECTO RX BOM POSICIONAMENTO DOS IMPLANTES ALTA HOSPITALAR PARA ACOMPANHAMENTO AMBULATORIAL COM DR ADAUTO PRESCREVO NOVALGINA, XARELTO, TRAMADOL E CEFALEXINA ORIENTO RETORNO A EMERGENCIA EM CASO DE INTERCORRÊNCIA	[1]
Cid10	S821 FRATURA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DA TIBIA	[1]

Dr. José Venâncio O. Jr.
Traumato-Ortopedista
Cirurgia do Quadril
CRM 23884 - TEOT 12567

Fratura

Dr Adolfo - 14:00

Hapvida

GUIA DE SERVIÇO PROFISSIONAL / SERVIÇO AUXILIAR DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA - SP/SADT

Nº 36450571

GUIA DE SP/SADT

1 - Registro ANS: ANS nº 36825-3
2 - Nº Guia Principal:
4 - Data da Autorização:
5 - Senha:
6 - Data de Validade da Senha:
7 - Data de Emissão da Guia:

DADOS DO BENEFICIÁRIO

6 - Número da Carteira:
9 - Plano:
10 - Validade da Carteira:
11 - Nome: Vinicius Albuquerque Marcelino
12 - Número do Cartão Nacional de Saúde:

DADOS DO CONTRATADO SOLICITANTE

13 - Código na Operadora / CNPJ / CPF:
14 - Nome do Contratado:
15 - Código CNES:
16 - Nome do Profissional Solicitante:
17 - Conselho Profissional:
18 - Número no Conselho:
19 - UF:
20 - Código CBO S:

DADOS DA SOLICITAÇÃO / PROCEDIMENTOS E EXAMES SOLICITADOS

21 - Data/Hora da Solicitação: 07/06/19 22:20
22 - Caráter da Solicitação: E - Eletiva U - Urgência / Emergência
23 - CID 10:
24 - Indicação Clínica: Fratura de plato lateral (D)

25 - Tabela
26 - Código do Procedimento
27 - Descrição: Ambulatório do grupo joelho
28 - Qtde Solic.
29 - Qtde Autor

DADOS DO CONTRATADO EXECUTANTE

30 - Código na Operadora / CNPJ / CPF:
31 - Nome do Contratado:
32 - Tipo:
33-34-35 - Logradouro - Número - Complemento:
36 - Município:
37 - UF:
38 - Cód. IBGE:
39 - CEP:
40 - Código CNES:
40a - Código na Operadora / CNPJ / CPF de Exec. Complementar:
41 - Nome do Profissional Executante / Complementar:
42 - Conselho Profissional:
43 - Número no Conselho:
44 - UF:
45 - Código CBO S:
45a - Grau de Participação:

DADOS DO ATENDIMENTO

46 - Tipo de Atendimento: 01 - Remoção 02 - Pequena Cirurgia 03 - Terapias 04 - Consulta 05 - Exame 06 - Atendimento Domiciliar 07 - SADT Internado 08 - Quimioterapia 09 - Radioterapia 10 - TRS-Terapia Renal Substitutiva
47 - Indicação de Acidente: 10 - Acidente ou doença relacionado ao trabalho 1 - Trânsito 2 - Outros
48 - Tipo de Saída: 1 - Retorno 2 - Retorno SADT 3 - Referência 4 - Internação 5 - Alta 6 - Outro

CONSULTA REFERÊNCIA

49 - Tipo de Doença: A - Aguda C - Crônica
50 - Tempo de Doença: A - Anos M - Meses D - Dias

PROCEDIMENTOS E EXAMES REALIZADOS

51 - Data
52 - Hora Inicial
53 - Hora Final
54 - Tab
55 - Código do Procedimento
57 - Qtde
58 - Via
59 - Tec
60 - % Red. / Acréscimo
61 - Valor Unitário - R$
62 - Valor Total - R$

63 - Data e Assinatura de Procedimentos em Série

64 - Observação

65 - Total Procedimentos - R$
66 - Total Taxas e Aluguéis - R$
67 - Total Materiais - R$
68 - Total Medicamentos - R$
69 - Total Diárias - R$
70 - Total Gases Medicinais - R$
71 - Total Geral da Guia - R$

07/06/2019 10:23

Num. 58907970 - Pág. 28
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:06
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000663700000057933603
Número do documento: 20030911000663700000057933603

Hapvida

GUIA DE SERVIÇO PROFISSIONAL/SERVIÇO AUXILIAR DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA - SP/SADT Nº 64094104

1 - Registro Ans: ANS nº 368253

3 - Nº Guia Principal: 64094104

4 - Data de Autorização

5 - Senha

6 - Data de Validade da Senha

7 - Data de Emissão da Guia

DADOS DO BENEFICIÁRIO

8 - Número da Carteira: 50100371656015

9 - Plano: STANDARD I 463477102

10 - Validade da Carteira

11 - Nome: VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO

12 - Número do Cartão Nacional de Saúde

DADOS DO CONTRATADO SOLICITANTE

13 - Código na Operadora/CNPJ/CPF

14 - Nome do Contratado

15 - Código CNES

16 - Nome do Profissional Solicitante: ADAUTO TELINO DE MELO JUNIOR

17 - Conselho Profissional: CRM

18 - Número no Conselho: 20671

19 - UF: PE

20 - Código CBO S

DADOS DA SOLICITAÇÃO/PROCEDIMENTOS E EXAMES SOLICITADOS

21 - Data/Hora da Solicitação: 08/07/2019 14:39

22 - Caráter de Solicitação: E E - Eletiva U - Urgência/Emergência

23 - CID 10

24 - Indicação Clínica: 30 DPO DE OSTEOSSINTESE DO PLANALTO TIBIAL DIREITO

Pré-Senha: P64947797

26 - Qtde Solic: 10

29 - Data Autor.

25 - Tabela: 1 1992

26 - Código do Procedimento: 26050010

27 - Descrição: ALTERAÇÕES DE ORDEM REUMÁTICAS AFETANDO UM MEMBRO

DADOS DO CONTRATADO EXECUTANTE

30 - Código na Operadora/CNPJ/CPF

31 - Nome do Contratado

32 - T. Log

33 34 35 Logradouro Número Complemento

36 - Município

37 - UF

38 - Cód. IBGE

39 - CEP

40 - Código CNES

40a - Código na Operadora/CNPJ/CPF do Exec. Complementar

41 - Nome do Profissional Executante/Complementar

42 - Conselho Profissional

43 - Número no Conselho

44 - UF

45 - Código CBO S

45a - Grau de Participação

DADOS DO ATENDIMENTO

46 - Tipo de Atendimento: 01 - Retirada 02 - Pequena Cirurgia 03 - Terapias 04 - Consulta 05 - Exame 06 - Atendimento Domiciliar 07 - SADT Internado 08 - Quimioterapia 09 - Radioterapia 10 - TRS - Terapia Renal Substitutiva

47 - Indicação de Acidente: 0 - Acidente de Diversa relacionado ao Vacatível 1 - Trânsito 2 - Outros

48 - Tipo de Saída: 1 - Retorno 2 - Retorno SADT 3 - Referência 4 - Internação 5 - Alta 6 - Óbito

CONSULTA REFERÊNCIA

49 - Tipo de Doença: A - Aguda C - Crônica

50 - Tempo de Doença: 30 D A - Anos M - Meses D - Dias

PROCEDIMENTOS E EXAMES REALIZADOS

51 - Data: 1 - 2 - 3 - 4 - 5

52 - Hora Inicial: a a a a a

53 - Hora Final

54 - Tab

55 - Código do Procedimento

57 - Qde

58 - Via

59 - Tec

60 - %Red./Acréscimo

61 - Valor Unitário - R$

62 - Valor Total - R$

63 - Data e Assinatura de Procedimentos em Série: 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10

AUTORIZO O PRESTADOR A DISPONIBILIZAR À OPERADORA OS RESULTADOS DOS EXAMES E AVALIAÇÕES DE MEU ATENDIMENTO.

Assinatura do Usuário / Representante

64 - Observação

65 - Total Procedimentos - R$

66 - Total Taxas e Alugueis - R$

67 - Total Materiais - R$

68 - Total Medicamentos - R$

69 - Total Diárias - R$

70 - Total Gases Medicinais - R$

71 - Total Geral da Guia - R$

84 - Assinatura do Solicitante: 08/07/2019

87 - Data e Assinatura do Responsável pela Autorização

88 - Data e Assinatura do Beneficiário ou Responsável

88 - Data e Assinatura do Prestador Executante

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:06
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000663700000057933603
Número do documento: 20030911000663700000057933603

DIAGNÓSTICO POR IMAGEM VIDA IMAGEM.
RAIO X - VI BOA VIAGEM
NºPedido: 10561107

Data **28/06/2019**
Pag 1 de 1

Paciente...: 5479001 VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO
Nascimento.: 18/06/1991 Sexo.M RG : 5366631 SSP PE CPF.: 02709613484
Endereco...: R MARQUES 24 UR-6 JABOATAO DOS GUARARAPES PE 54230261 Tel.. 84082428
Convenio...: HAPVIDA
Matricula...: 30100371656015010
Solicitante: Dr(a) TRANSCRIAO RECIFE P

Queixa Principal:
RT

Exame:
RX JOELHO: A.P. - LATERAL - BILATERAL

1832512511

O exame radiologico mostrou.

Densidade óssea preservada
Espaços articulares mantidos.
Status pós-operatório mediato de síntese óssea, com placa, parafusos e fio de Kirschner implantados na extremidade proximal da tíbia, estabilizando fratura do seu platô lateral.
Comparar com exames radiológicos prévios.

ANDRE AVELINO DE OLIVEIRA SOUZA - CRM 12615-PE

R7944 Impresso por: REPHOSP Em: 29/04/2019 00:56:41

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:06
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000663700000057933603
Número do documento: 20030911000663700000057933603

hapvida DIAGNOSTICO POR IMAGEM VIDA IMAGEM.
TOMOGRAFIA - CM DERBY
NºPedido: 10478685

Data **07/06/2019**
Pag 1 de 1

Paciente...: 5479001 VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO
Nascimento :18/06/1991 Sexo: M RG.: 5366631 SSP PE CPF.: 02709613484
Endereco...: R MARQUES 24 UR-6 JABOATAO DOS GUARARAPES PE 54230261 Tel.: 84062428
Convenio...: HAPVIDA
Matricula..: 30100371656015010
Solicitante: Dr(a) THIAGO DE PAULA BAR

Queixa Principal:
JOELHO

Exame:
TC JOELHO DIREITO

!58EN."

1821344311

MÉTODO: Obtidas imagens axiais, sem o uso de contraste venoso

ANÁLISE:

Derrame articular de moderado volume.
Fratura levemente desalinhada com afundamento do platô tibial lateral estendendo-se à sua metáfise proximal.
Demais peças ósseas congruentes e com atenuação normal.
Espaços articulares com aplitudes conservadas.
Edema dos planos mioadiposos adjacentes.

GERSON BRUNO GARCIA DE SOUZA LIMA - CRM 11913-CE

Relato Impresso por: JUCI5776 Em: 07/06/2019 22:07:21

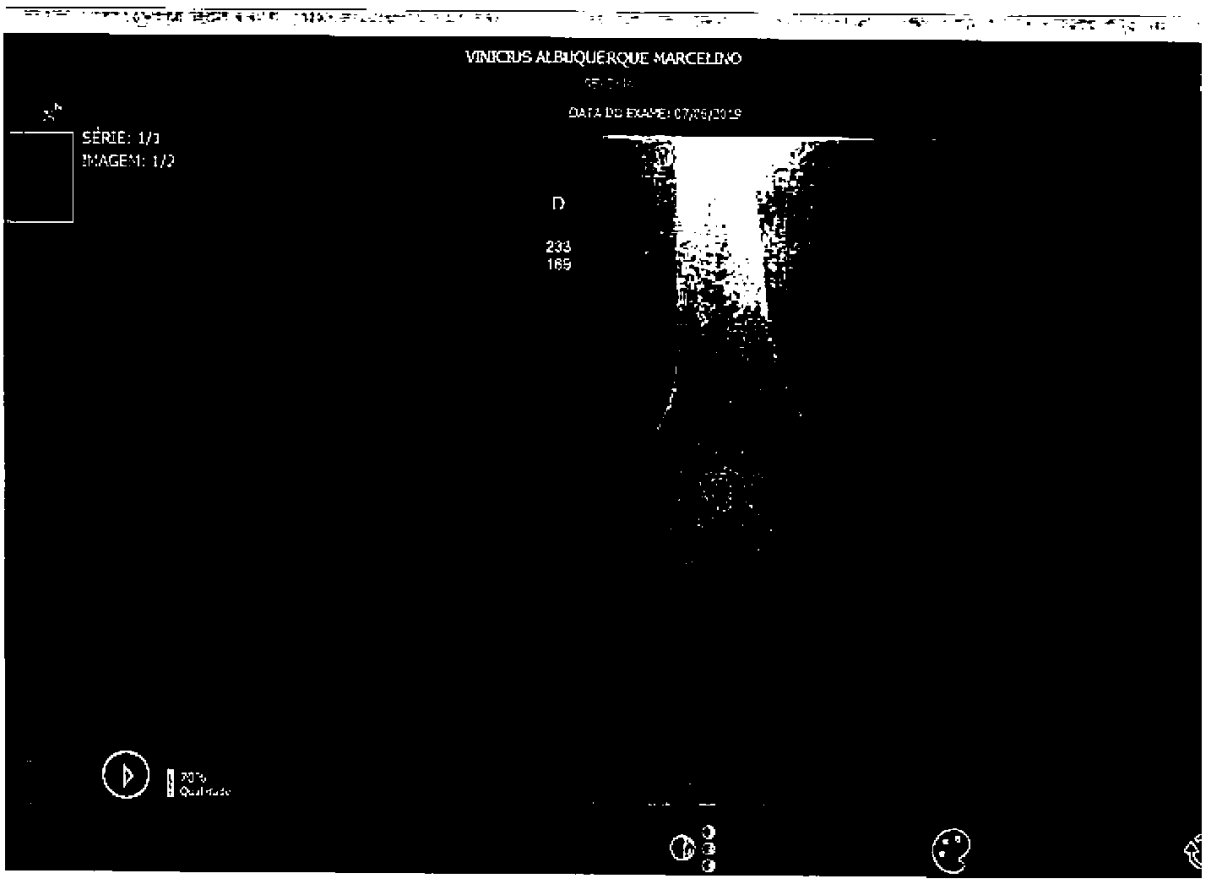
VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO
SÉRIE: 1/1
IMAGEM: 1/2
D
233
189

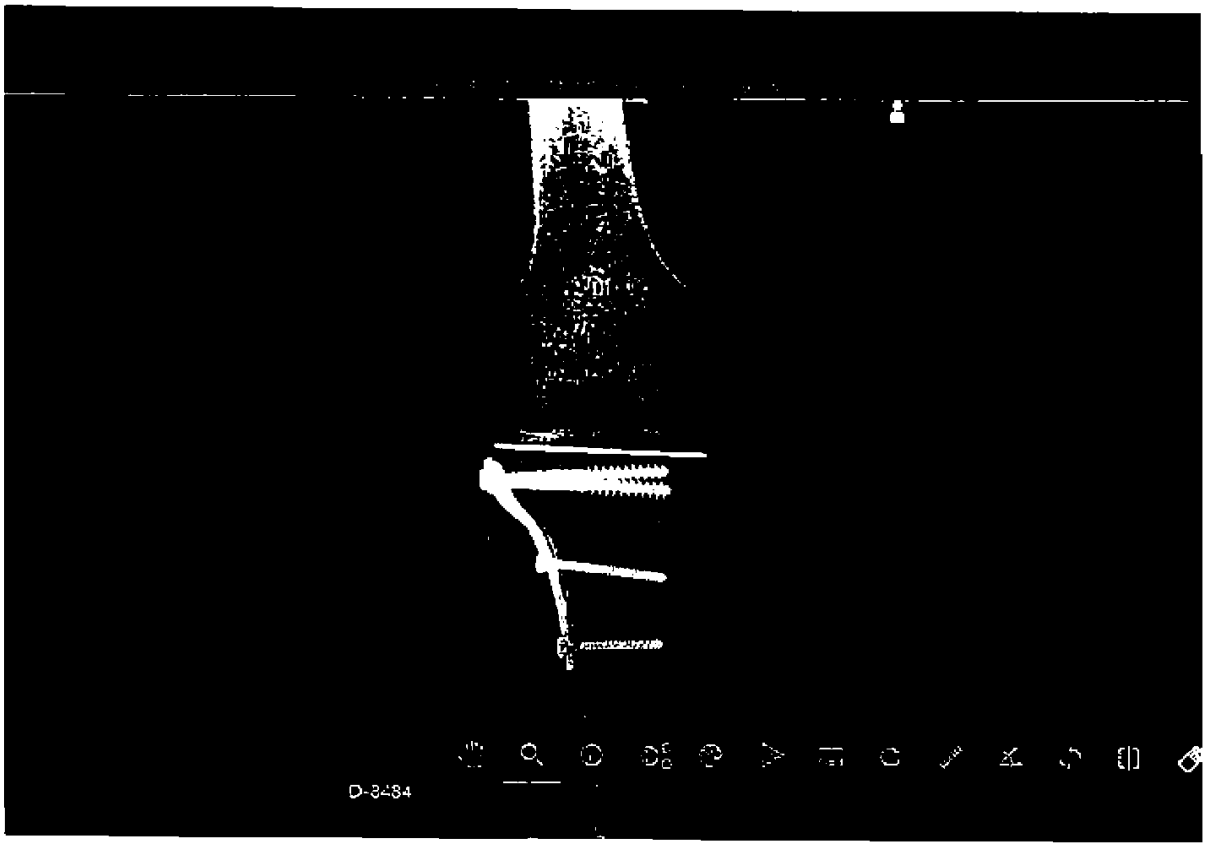
D-3484

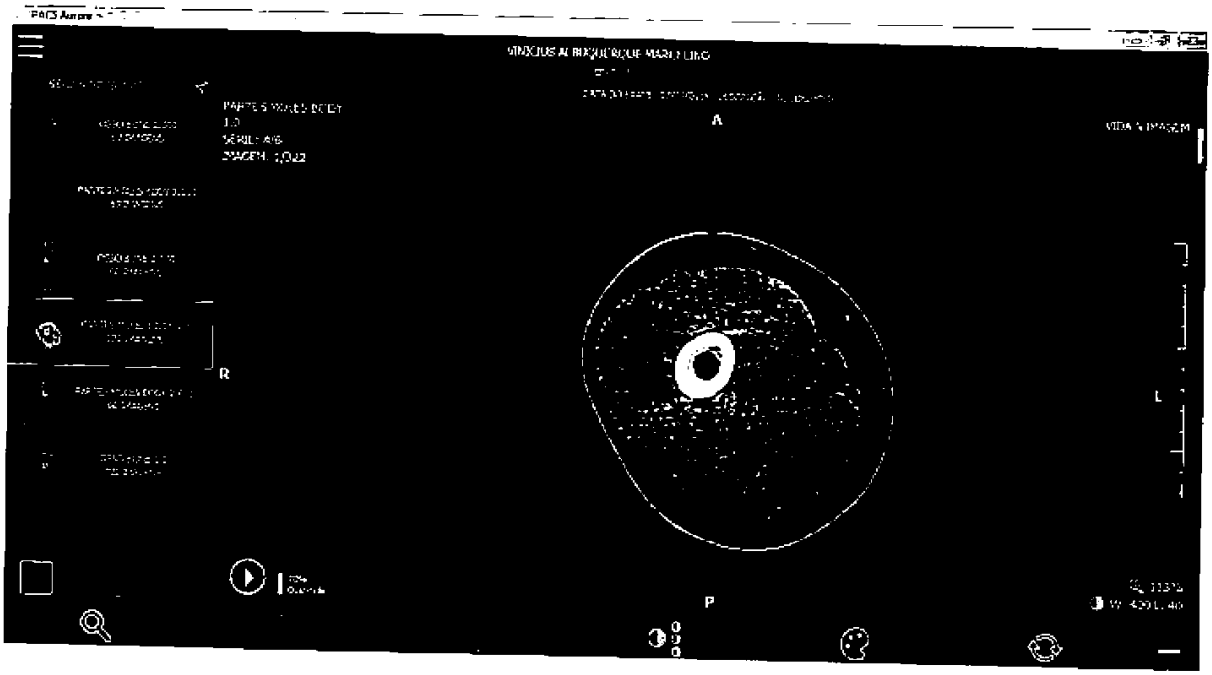
VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO
A
P
R
L

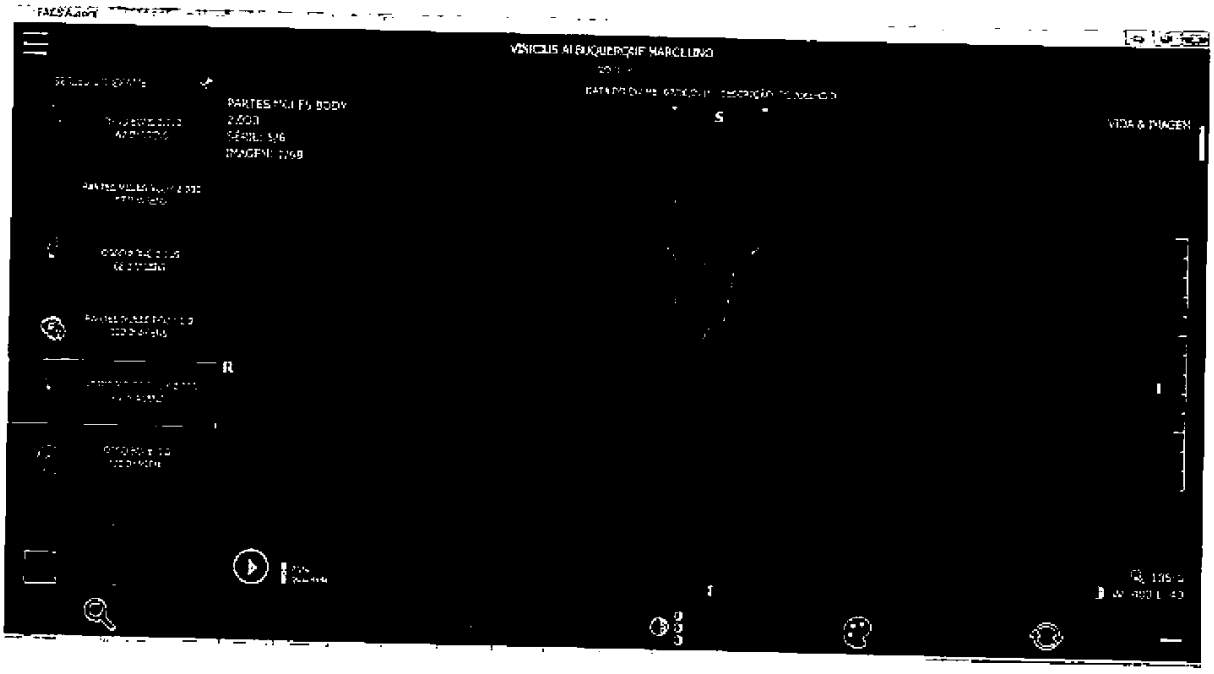
VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO
S
I
R

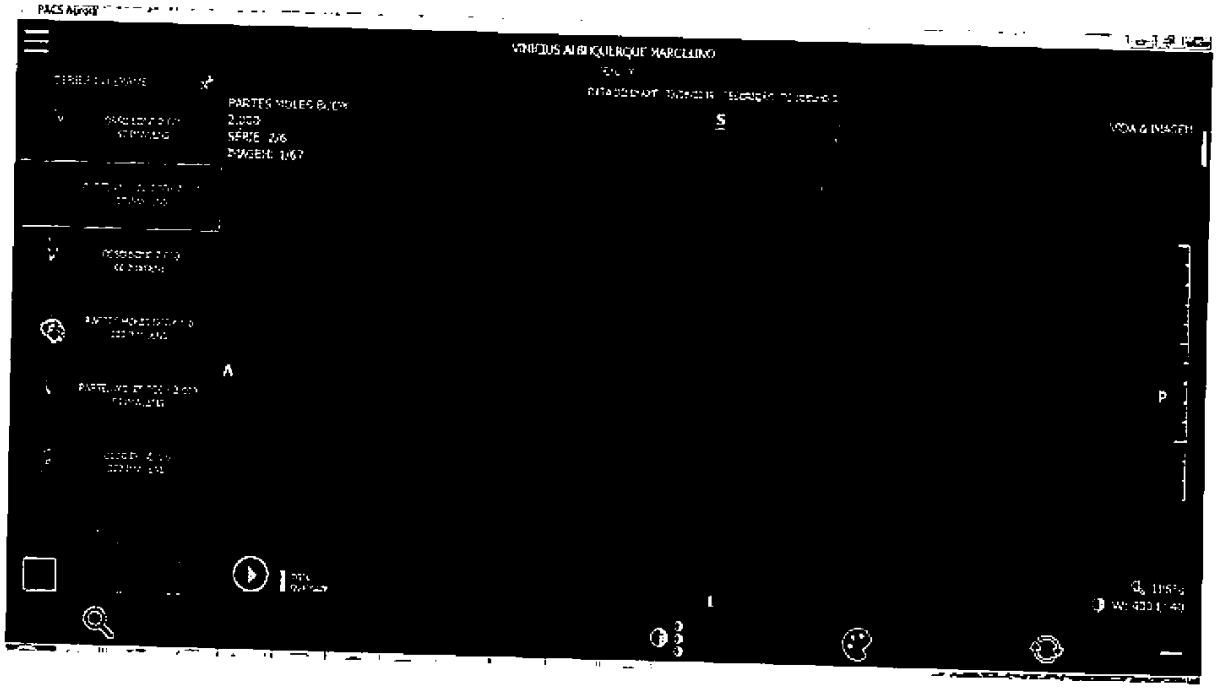
PACS Aurora
VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO
PARTES MOLES BLOW
2.000
SÉRIE: 2/6
IMAGEM: 1/67
VIDA & IMAGEM
S
A
P
I

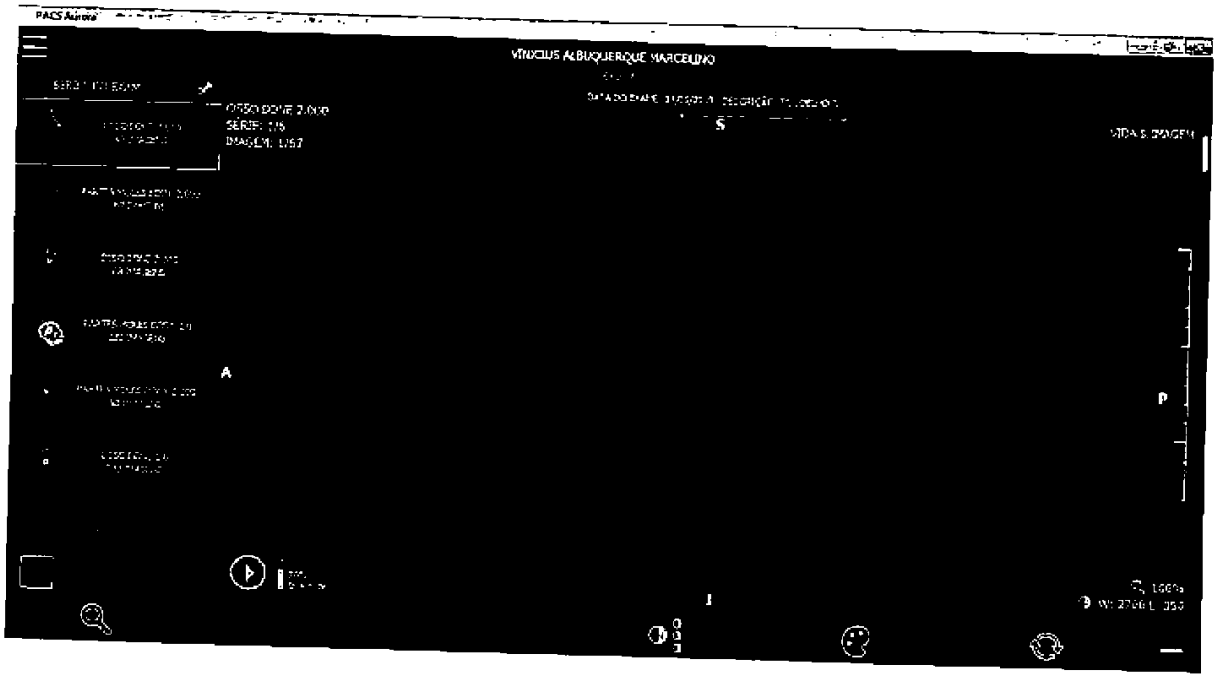
PACS Aurora
VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO
OSSO DOME 2.000
SÉRIE: 1/6
IMAGEM: 1/67
VIDA & IMAGEM
S
A
P
I

EXCELSIOR SEGUROS
SEGURO 28 AGO. 2019

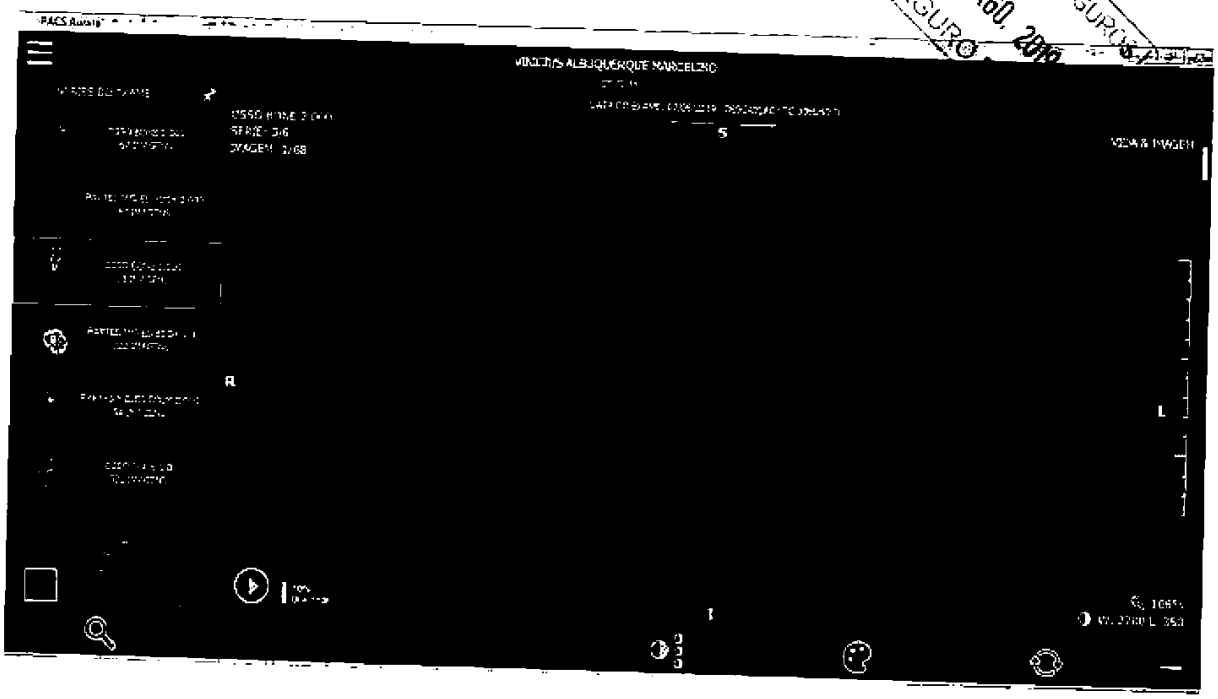

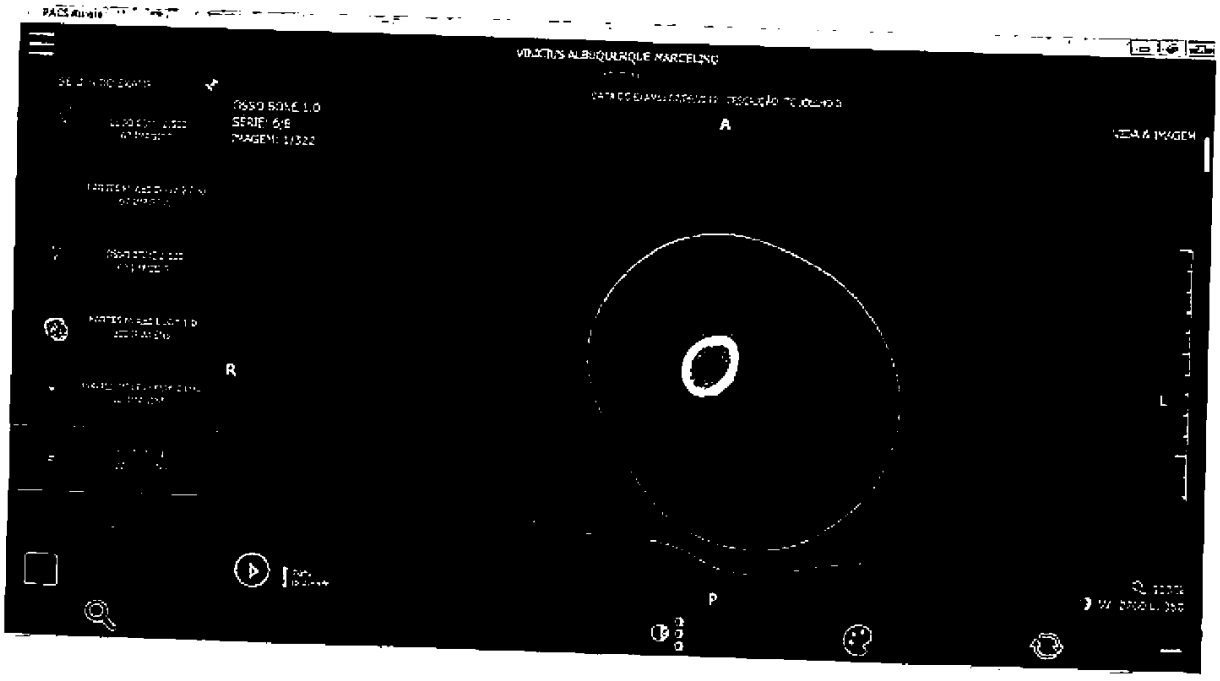

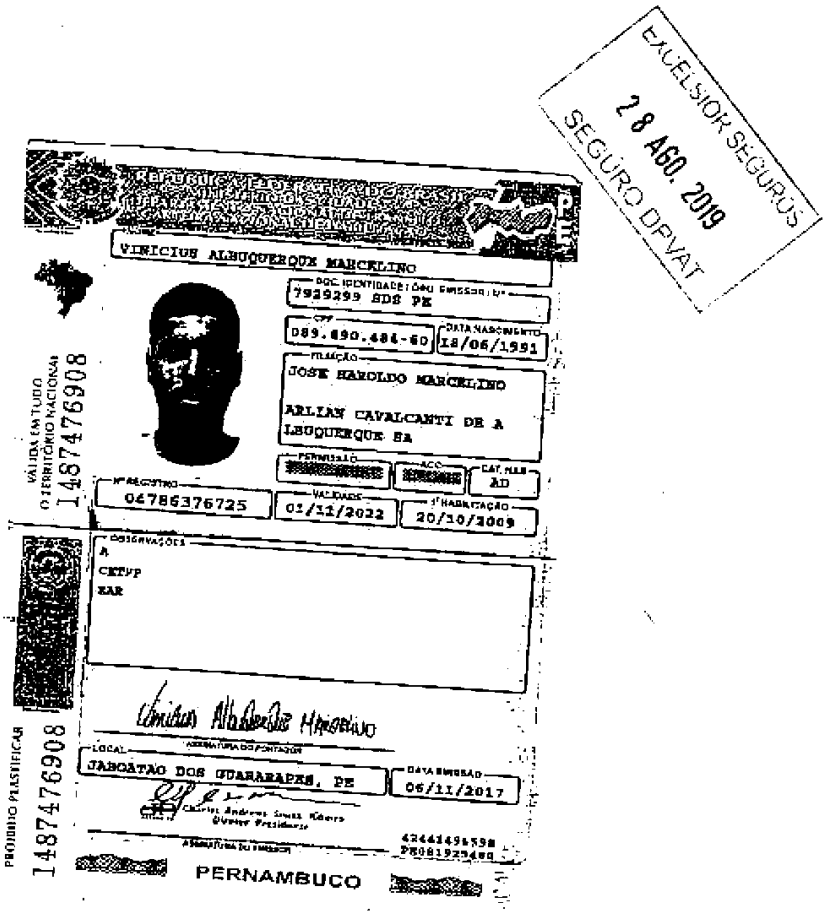
EXCELSIOR SEGUROS
28 AGO. 2019
SEGURO DPVAT
VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO
7929299 SDS PE
089.690.484-60
18/06/1991
JOSE HAROLDO MARCELINO
ARLIAN CAVALCANTI DE A LEUQUERQUE SA
AB
04786376725
01/11/2022
20/10/2009
A
CETVP
EAR
JABOATAO DOS GUARARAPES, PE
06/11/2017
PERNAMBUCO
1487476908
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
PROIBIDO PLASTIFICAR

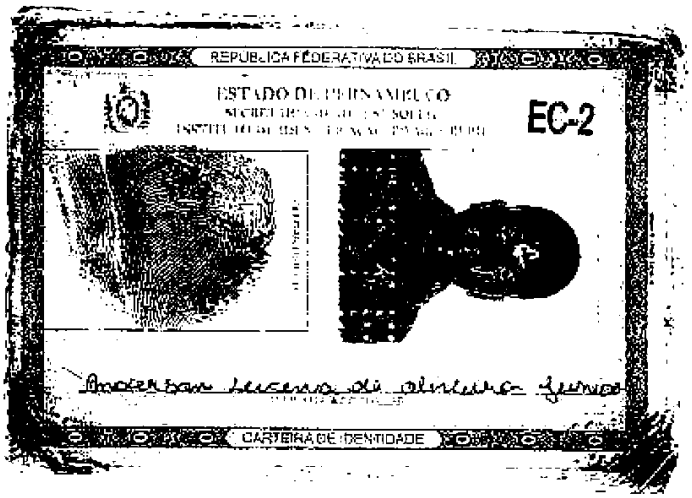

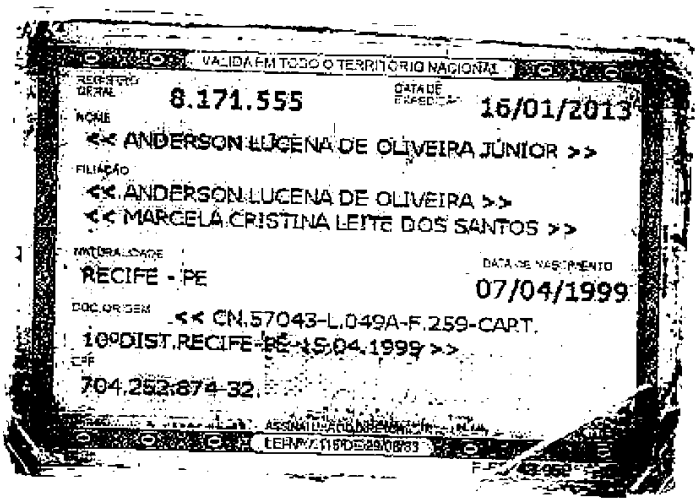

ADELSIOR SEGUROS
28 AGO. 2019
SEGURO DPVAT

EXCELSIOR SEGUROS
28 ABR 2019
SEG... DPVAT

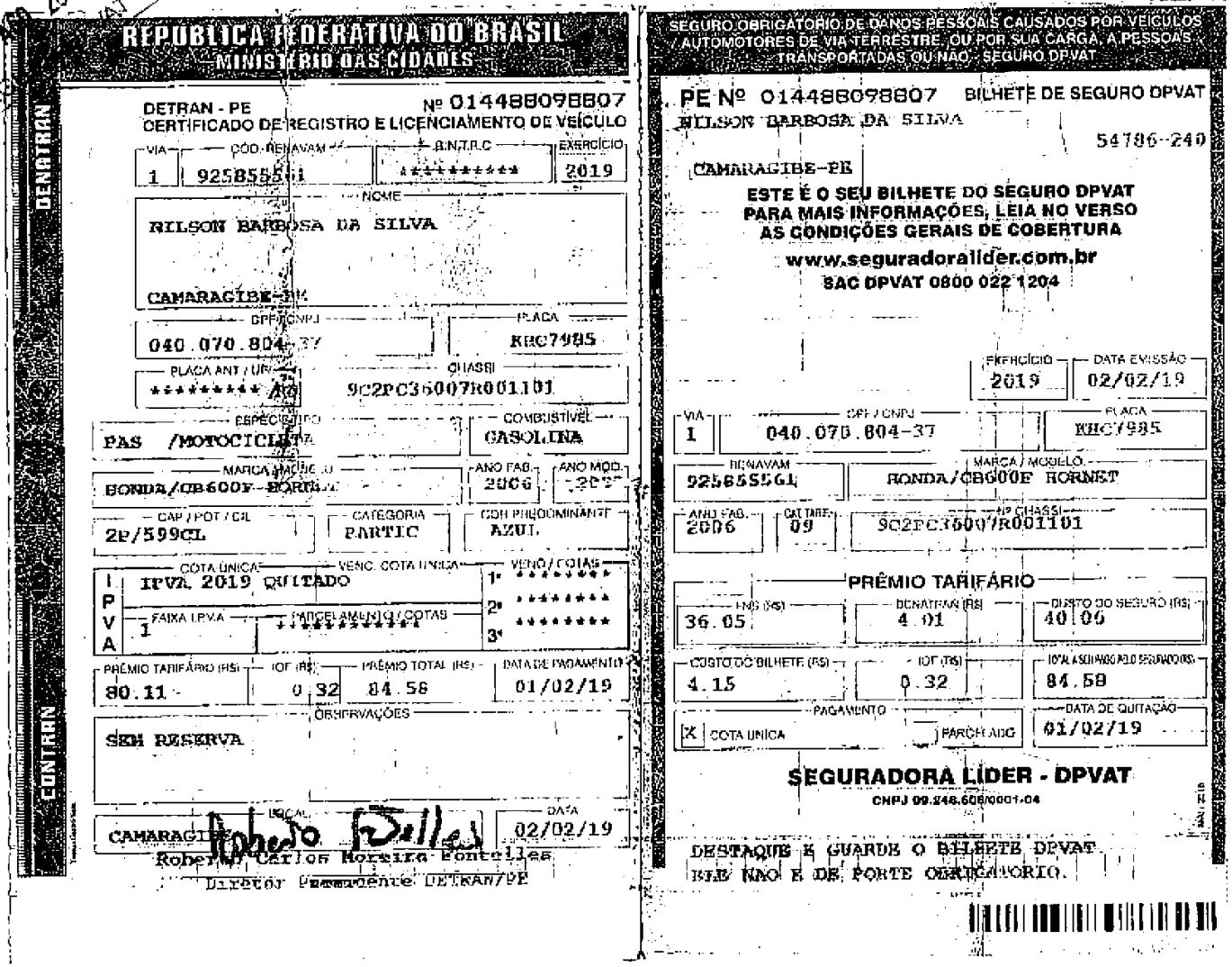

DENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PE — Nº 014488098807

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA	CÓD. RENAVAM	B.N.T.R.C	EXERCÍCIO
1	925855561	**********	2019

NOME: NILSON BARBOSA DA SILVA

CAMARAGIBE-PE

CPF/CNPJ	PLACA
040.070.804-37	KHC7985

PLACA ANT / UF	CHASSI
********* / AG	9C2PC36007R001101

ESPÉCIE/TIPO	COMBUSTÍVEL
PAS /MOTOCICLETA	GASOLINA

MARCA/MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.
HONDA/CB600F HORNET	2006	2007

CAP / POT / CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
2P/599CL	PARTIC	AZUL

IPVA

COTA ÚNICA	VENC. COTA ÚNICA	VENC / COTAS
IPVA 2019 QUITADO		1ª ********
		2ª ********
FAIXA IPVA: 1	PARCELAMENTO / COTAS: **********	3ª ********

PRÊMIO TARIFÁRIO (R$)	IOF (R$)	PRÊMIO TOTAL (R$)	DATA DE PAGAMENTO
80.11	0.32	84.58	01/02/19

OBSERVAÇÕES: SEM RESERVA

LOCAL	DATA
CAMARAGIBE	02/02/19

Roberto Carlos Moreira Fontelles
Diretor Presidente DETRAN/PE

CONTRAN

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

PE Nº 014488098807 — BILHETE DE SEGURO DPVAT

NILSON BARBOSA DA SILVA

54786-240

CAMARAGIBE-PE

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO	DATA EMISSÃO
2019	02/02/19

VIA	CPF / CNPJ	PLACA
1	040.070.804-37	KHC7985

RENAVAM	MARCA / MODELO
925855561	HONDA/CB600F HORNET

ANO FAB.	CAT. TARIF.	Nº CHASSI
2006	09	9C2PC36007R001101

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R$)	DENATRAN (R$)	CUSTO DO SEGURO (R$)
36.05	4.01	40.06

CUSTO DO BILHETE (R$)	IOF (R$)	TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
4.15	0.32	84.58

PAGAMENTO: [X] COTA ÚNICA — [ ] PARCELADO

DATA DE QUITAÇÃO: 01/02/19

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
CNPJ 09.248.608/0001-04

DESTAQUE E GUARDE O BILHETE DPVAT
ELE NÃO É DE PORTE OBRIGATÓRIO.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:06
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000663700000057933603
Número do documento: 20030911000663700000057933603

Seguradora Líder - DPVAT

SEGURO DPVAT - PROTOCOLO DE RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS

INVALIDEZ PERMANENTE E DAMS (ID)

IDENTIFICAÇÃO

VÍTIMA M. Marcos Albuquerque Avelino

DATA DO ACIDENTE 07.06.19 CPF DA VÍTIMA 059.890.484-60

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO

QUALIFICAÇÃO DO PORTADOR ( ) VÍTIMA ( ) REPRESENTANTE LEGAL, C/ O PARANTESCO COM A VÍTIMA É

ENDEREÇO DO PORTADOR

Nº COMPLEMENTO BAIRRO

CIDADE UF CEP

E-MAIL TELEFONE ( )

EXCELSIOR SEGUROS
28 AGO. 2019
SEGURO DPVAT

MARQUE (X) PARA CADA DOCUMENTO ENTREGUE:

DOCUMENTOS BÁSICOS - INVALIDEZ PERMANENTE

( ) REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL **(CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)**

( ) CARTEIRA DE IDENTIDADE DA VÍTIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

( ) CPF DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

( ) LAUDO DO IML **(CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)**

( ) NA IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAR O LAUDO DO IML: DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML (ORIGINAL) ASSINADA PELA VÍTIMA E RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE (ORIGINAL), QUE COMPROVE A EXISTÊNCIA DA INVALIDEZ PERMANENTE, COM A DATA DA ALTA DEFINITIVA

( ) BOLETIM DE ATENDIMENTO HOSPITALAR OU AMBULATORIAL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

( ) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)

( ) AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DA VÍTIMA (ORIGINAL), COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAIS COMO CÓPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - INVALIDEZ PERMANENTE

( ) CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

( ) CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

( ) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL), OU DECLARAÇÃO DA RESIDÊNCIA (ORIGINAL)

OBS: REPRESENTANTE LEGAL É QUEM REPRESENTA A VÍTIMA MENOR, DE 0 A 15 ANOS. PODE SER PAI OU MÃE

DOCUMENTOS BÁSICOS - DAMS

( ) REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)

( ) CARTEIRA DE IDENTIDADE DA VÍTIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

( ) CPF DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

( ) RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE, INFORMANDO AS LESÕES SOFRIDAS EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE E O TRATAMENTO REALIZADO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

( ) COMPROVANTES (ORIGINAIS E LEGÍVEIS) DAS DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES QUITADAS

( ) NOTAS FISCAIS (ORIGINAIS E LEGÍVEIS) DE FARMÁCIA ACOMPANHADAS DO RESPECTIVO RECEITUÁRIO MÉDICO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

( ) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)

( ) AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DA VÍTIMA (ORIGINAL), COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAIS COMO CÓPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - DAMS

( ) CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

( ) CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

( ) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)

OBS: REPRESENTANTE LEGAL É QUEM REPRESENTA A VÍTIMA MENOR, DE 0 A 15 ANOS. PODE SER PAI OU MÃE

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

VALORES DE INDENIZAÇÃO

- **MORTE = R$ 13.500,00**
- **INVALIDEZ PERMANENTE = ATÉ R$ 13.500,00. ESTE VALOR VARIA CONFORME A GRAVIDADE DAS LESÕES E DE ACORDO COM TABELA DE SEGURO PREVISTA NA LEI 6.194/74.**
- **DESPESAS MÉDICAS (DAMS) = REEMBOLSO ATÉ R$ 2.700,00 (REEMBOLSO). ESTE VALOR VARIA CONFORME O TOTAL DE DESPESAS COMPROVADAS.**

- **O PRAZO PARA PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO É DE 30 DIAS CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA**
- **COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PODERÃO SER SOLICITADOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, COMO OS LISTADOS NESTE FORMULÁRIO**
- **PARA ACOMPANHAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, ACESSE WWW.DPVATSEGURODOTRANSITO.COM.BR OU LIGUE GRÁTIS SAC DPVAT 0800 022 1204**

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE

DATA 26.08.19

IDENTIDADE

ASSINATURA

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NA SEGURADORA

DATA 26.08.19

NOME

ASSINATURA

Num. 58907970 - Pág. 39
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:06
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000663700000057933603
Número do documento: 20030911000663700000057933603

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

Seguradora LÍDER

DADOS DO SINISTRO

Número: 3190503146 **Cidade:** Recife **Natureza:** Invalidez Permanente

Vítima: VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO **Data do acidente:** 07/06/2019 **Seguradora:** CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREV. S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 16/09/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DA TIBIA DIREITA.
FRATURA DA ESCAPULA DIREITA

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO E ALTA MÉDICA.
P-1-4-5-24-29

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTO DO OMBRO E JOELHO DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE DOCUMENTAL DEFICIT MODERADO DO OMBRO E JOELHO DIREITO.

Documentos complementares:

Observações: VÍTIMA JÁ INDENIZADA:
SINISTRO 2013574575 SINISTRO 08/04/2011,VALOR R$ 3.037,50 POR PERDA DE MOVIMENTOS DO PUNHO DIREITO.
APRESENTA PERDA TOTAL DOS MOVIMENTOS DO 2° PODODÁCTILO ESQUERDO.EM 04/08/2014.
Pasta 1459372

Lesão apurada na perícia judicial: msd 25%; pé esquerdo 25%

Pagamento judicial: sentença R$4.050,00

Pasta 2172816

Lesão apurada na perícia judicial: sem lesão

Pagamento judicial: sentença improcedente

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25 %	Em grau leve - 25 %	6,25%	R$ 843,75
Perda completa da mobilidade de um joelho	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R$ 1.687,50
		Total	**18,75 %**	**R$ 2.531,25**

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

Seguradora LÍDER

DADOS DO SINISTRO

Número: 3190503146 **Cidade:** Recife **Natureza:** Invalidez Permanente

Vítima: VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO **Data do acidente:** 07/06/2019 **Seguradora:** CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREV. S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 16/09/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DA TIBIA DIREITA.
FRATURA DA ESCAPULA DIREITA

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO E ALTA MÉDICA.
P-1-4-5-24-29

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTO DO OMBRO E JOELHO DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE DOCUMENTAL DEFICIT MODERADO DO OMBRO E JOELHO DIREITO.

Documentos complementares:

Observações: VÍTIMA JÁ INDENIZADA:
SINISTRO 2013574575 SINISTRO 08/04/2011,VALOR R$ 3.037,50 POR MOVIMENTOS DO PUNHO DIREITO.
APRESENTA PERDA TOTAL DOS MOVIMENTOS DO 2° PODODÁCTILO ESQUERDO.EM 04/08/2014.
Pasta 1459372

Lesão apurada na perícia judicial: msd 25%; pé esquerdo 25%

Pagamento judicial: sentença R$4.050,00

Pasta 2172816

Lesão apurada na perícia judicial: sem lesão

Pagamento judicial: sentença improcedente

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R$ 1.687,50
Perda completa da mobilidade de um joelho	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R$ 1.687,50
		Total	**25 %**	**R$ 3.375,00**

PROCURAÇÃO PARTICULAR

BENEFICIARIO/VITIMA:

Nome: Vinicius Albuquerque Marcelino
Nacionalidade: brasileira Est. Civil: solteiro
Profissão: encanegado de obras
Identidade: 7.929.999 CPF: 089.890.484-60
Endereço: Rua Marques Rebelo nº 24 UR-06 Iburá
Cobertura: Invalidez Data do Acidente: 07/06/2019

PROCURADOR:

Nome:ANDERSON LUCENA DE OLIVEIRA JUNIOR
Nacionalidade: BRASILEIRA Est.Civil: SOLTEIRO
Profissão: AUX. ADMINISTRATIVO
Identidade:8.171.555 SDS/PE CPF: 704.252.874-32
Endereço: RUA DR ADELINO FILHO 408 ESTÂNCIA RECIFE/PE

EXCELSIOR SEGUROS
28 AGO. 2019
SEGURO DPVAT

Pelo Presente Instrumento Particular de Procuração, nomeio e constituo meu bastante procurador acima qualificado, podendo o mesmo representar-me perante a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, bem como perante qualquer seguradora que faz parte do Consórcio DPVAT, também perante aos pontos de atendimento da Seguradora Líder (Correios, Sincores e Corretores), para fim especifico de dar entrada no meu seguro DPVAT, podendo para tanto, assinar aviso de sinistro, prestar declarações, solicitar e retirar documentos médicos em hospitais e outros documentos para fins de Dpvat.

Camaragibe 12.09.19
Local e data

Vinicius Albuquerque Marcelino
Assinatura do Beneficiário/Vítima
(reconhecer firma por autenticidade)

Reconheço a(s) firma(s) por Autenticidade de
VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO
Camaragibe,12/09/2019 - 10:43:15 Emol. R$3,39 + TSNR 0,80 + FEDM 0,64 + FERC 0,40 + FUNSEG 0,08 + ISS 0,20 Total: R$5,91
Consulte em tjpe.jus.br/selodigital
Selo: 0076489.NDL07201901.03730
JOANA STEFANY M. P. CABRAL - ESCREVENTE AUTORIZADA 029

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0296457/19

Vítima: VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO **Data do acidente:** 07/06/2019

CPF: 089.890.484-60 **CPF de:** Próprio **Titular do CPF:** VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO

Seguradora: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREV. S/A

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de registro de acidente declarado
Declaração de Inexistência de IML
Declaração do Proprietário do Veículo
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT
Outros

ANDERSON LUCENA DE OLIVEIRA JUNIOR : 704.252.874-32

Comprovante de residência
Declaração Circular SUSEP 445/12
Documentos de identificação
Procuração

VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO : 089.890.484-60

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 28/08/2019
Nome: ANDERSON LUCENA DE OLIVEIRA JUNIOR
CPF: 704.252.874-32

ANDERSON LUCENA DE OLIVEIRA JUNIOR

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 28/08/2019
Nome: SIMONE BARBOSA CORREIA
CPF: 026.826.254-36

SIMONE BARBOSA CORREIA

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br**. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 25 de Setembro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190503146

Vítima: VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO

Data do Acidente: 07/06/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: ANDERSON LUCENA DE OLIVEIRA JUNIOR

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO

Pag. 01203/01204 - carta_30 - INVALIDEZ
00020602

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R$ 0,00
Juros:	R$ 0,00
Total creditado:	R$ 2.531,25

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos ombros 25%
Graduação: Em grau leve 25%
% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 25%) 6,25%
Valor a indenizar: 6,25% x 13.500,00 = R$ 843,75

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um joelho 25%
Graduação: Em grau médio 50%
% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%
Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R$ 1.687,50

Recebedor: **VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO**
Valor: **R$ 2.531,25**
Banco: **341**
Agência: **000000874**
Conta: **0000054114-7**
Tipo: **CONTA CORRENTE**

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br**. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 30 de Agosto de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190503146

Vítima: VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO

Data do Acidente: 07/06/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: ANDERSON LUCENA DE OLIVEIRA JUNIOR

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 01987/01988 - carta_01 - INVALIDEZ
00300994
Carta nº 14913811

Seguradora LÍDER

PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: ☐ DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☒ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ MORTE

Nº do sinistro ou ASL: | CPF da vítima: 089.890.484-60 | Nome completo da vítima: Unieus Albuquerque Marcelino

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

DADOS CADASTRAIS

Nome completo: Unieus Albuquerque Marcelino | CPF: 089.890.484-60

Profissão: Recusa | Endereço: Rua Ing Rabelo | Número: 24 | Complemento:

Bairro: Ibura | Cidade: Recife | Estado: PE | CEP: 50000-000

E-mail: | Tel (DDD): (81) 98801-5010

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

RENDA MENSAL

☒ RECUSO INFORMAR ☐ ATÉ R$1.000,00 ☐ R$1.001,00 ATÉ R$3.000,00 ☐ R$3.001,00 ATÉ R$5.000,00 ☐ R$5.001,00 ATÉ R$7.000,00 ☐ R$7.001,00 ATÉ R$10.000,00 ☐ SEM RENDA ☐ ACIMA DE R$10.000,00

DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPÇÃO DE CONTA

☐ **CONTA POUPANÇA** (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

☐ Bradesco (237) ☐ Itaú (341)

☐ Banco do Brasil (001) ☐ Caixa Econômica Federal (104)

☒ **CONTA CORRENTE** (Todos os bancos)

Nome do BANCO: Itaú

AGÊNCIA: ☐ (Informar o dígito se existir) CONTA: ☐ (Informar o dígito se existir)

AGÊNCIA: 0874 ☐ (Informar o dígito se existir) CONTA: 54114 (7) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando desde já plena quitação total do valor recebido.

INVALIDEZ PERMANENTE

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, não estar sendo possível a minha apresentação ao Instituto Médico Legal - IML para os fins de recebimento da indenização do seguro DPVAT por invalidez permanente uma vez que (assinalar uma das opções):

☐ Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou

☐ O IML que atende à região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou

☒ O IML que atende à região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido

Pelo motivo acima apresentado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter a uma ação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes do acidente de trânsito conforme a Lei 6.194/74, art. 3º, § 1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou pericial a ser realizada pela Seguradora Líder, caso constate-se que o sinistro não se enquadra.

MORTE

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

Estado civil da vítima: ☐ Solteiro ☐ Casado (no Civil) ☐ Divorciado ☐ Separado Judicialmente ☐ Viúvo | Data do óbito da vítima:

Grau de Parentesco com a vítima: | Vítima deixou companheiro(a)? ☐ Sim ☐ Não | Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

Vítima teve filhos? ☐ Sim ☐ Não | Se tinha filhos, informar quantos: Vivos: Falecidos: | Vítima deixou nascituro (vai nascer)? ☐ Sim ☐ Não | Vítima deixou pais/avós vivos? ☐ Sim ☐ Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará a indenização, a título de Seguro DPVAT por morte, aos beneficiários que se apresentarem e provarem sua condição, estando ciente, ainda, de que, qualquer omissão ou declaração falsa ou dolosa da minha parte a respeito de fatos e circunstâncias que possam influenciar na caracterização do sinistro e/ou na determinação do valor devido, além de responsabilidade civil e criminal, por infração ao artigo 299 do Código Penal.

Local e Data: Recife, 20 de agosto de 2019

Nome:

CPF:

Assinatura

Assinatura da vítima/beneficiário(a) (declarante)

TESTEMUNHAS

1ª | Nome:

CPF:

Assinatura

2ª | Nome:

CPF:

Assinatura

EXCELSIOR SEGUROS 28 AGO 2019 SEGURO DPVAT

Assinatura do Representante Legal (se houver) Assinatura do Procurador (se houver)

(*) A vítima/beneficiário não alfabetizado deverá escolher outra pessoa alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário, A SEU ROGO, na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a dar ciência a documento teor do conteúdo, antes do preenchimento e assinatura.

NECESSÁRIO ANEXAR CÓPIA DA IDENTIDADE, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TODOS.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:06
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000663700000057933603
Número do documento: 20030911000663700000057933603

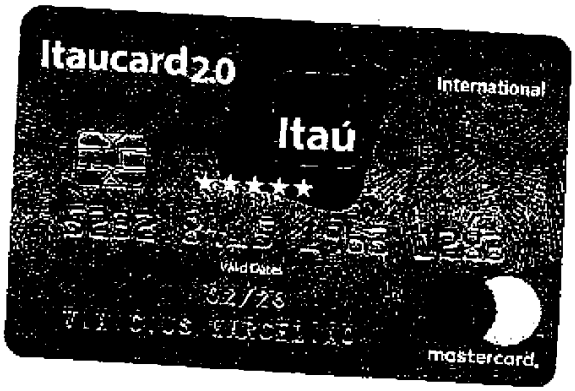

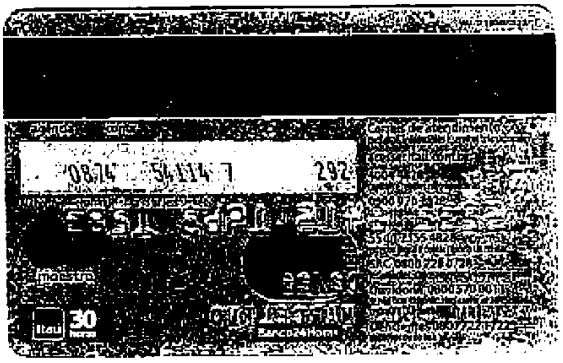

EXCELSIOR SEGUROS
20 AGO. 2019
SEGURO DPVAT

EXCELSIOR SEGUROS
28 AGO. 2019
SEGURO DPVAT

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DEPATRI - DELEGACIA DE POLÍCIA DE DELITOS DE TRÂNSITO - DPDT

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 19E2093000207

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **12/08/2019** às **12:26**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia **7/6/2019** às **16:20**

Fato ocorrido no endereço: **RODOVIA BR 101 SUL, 1** - Bairro: **ENGENHO DO MEIO** - **RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL** - Ponto de Referência: **SOBRE O VIADUTO DA CAXANGÁ**
Local do Fato: **RODOVIA FEDERAL**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR \ AGENTE)
JOSUEL BALTASAR DA SILVA (OUTRO)
NILSON BARBOSA DA SILVA (OUTRO)
VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): DESCONHECIDO
VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **ARLIAN CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE SÁ** Pai: **JOSÉ HAROLDO MARCELINO** Data de Nascimento: **18/6/1991** Naturalidade: **PAUDALHO / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **7929299/SDS/PE (RG)**, **08989048460 (CPF)**, **04786376725 (CNH)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Escolaridade: **3°. GRAU INCOMPLETO** Profissão: **ENCARREGADO(A)**
Telefones Celulares:
- **984082428**

Exame pericial: (solicitado por esta unidade operacional) **IML PARA EXAME DE CORPO DELITO**
Endereço Residencial: **RUA MARQUES, 24 - CEP: 55000-000 - Bairro: UR-11 - JABOATAO DOS GUARARAPES/PERNAMBUCO/BRASIL**

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

JOSUEL BALTASAR DA SILVA (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **ALAIDE DOS SANTOS DA SILVA** Pai: **MANOEL BALTASAR DA SILVA** Data de Nascimento: **10/3/1962** Naturalidade: **BONITO / PERNAMBUCO / BRASIL**

NILSON BARBOSA DA SILVA (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:06
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000663700000057933603
Número do documento: 20030911000663700000057933603

MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **NILSON BARBOSA DA SILVA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CB 600F HORNET** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **AZUL** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **KHC7985** (PERNAMBUCO/CAMARAGIBE) Renavam: **925855561** Chassi: **9C2PC36007R001101**
Ano Fabricação/Modelo: **2006/2007** Combustivel: **GASOLINA**

SANDERO (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **JOSUEL BALTASAR DA SILVA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**
Categoria/Marca/Modelo: **AUTOMOVEL/RENAULT/SANDERO** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **OYY8637** (PERNAMBUCO/JABOATAO DOS GUARARAPES) Renavam: **010301573** Chassi: **93Y5SRD64FJ530636**
Ano Fabricação/Modelo: **2014/2015** Combustivel: **ALCO/GASOL**

Complemento / Observação

A VITIMA INFORMA QUE LOGO NO INICIO DO VIADUTO DA CAXANGÁ, SENTIDO RECIFE/JABOATÃO, SEGUIA EMPARELHADO COM O VEÍCULO SANDERO E QUE NO LOCAL EXISTE UMA LOMBADA. ACREDITA QUE O CONDUTOR DO SANDERO NÃO VIU A LOMBADA E AO TENTAR FREAR, PROJETOU O VEÍCULO SOBRE A LATERAL DA MOTOCICLETA, ESMAGANDO A PERNA DIREITA DA VÍTIMA. QUE A VITIMA FICOU CAIDA NO SOLO ENQUANTO UM AMIGO SEU QUE VINHA EM OUTRA MOTOCICLETA ACIONOU A POLICIA RODOVIARIA FEDERAL E O SAMU, QUE O SOCORREU PARA O HOSPITAL HAPVIDA DO ESPINHEIRO, CONFORME LAUDO MÉDICO (CID10= S82.1), ASSINADO PELO DR. JOÉ VENÂNCIO O. JR. - CRM 16684, SENDO POSTERIORMENTE SUBMETIDO A PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. ACRESCENTA QUE O CONDUTOR DO SANDERO PAROU MAIS ADIANTE E FICOU PRESENTE DURANTE TODO O TEMPO, TENDO DEPOIS SE COMUNICADO COM A VÍTIMA, PRESTANDO TODA A ASSISTÊNCIA NECESSÁRIA. OS DADOS DO PROPRIETÁRIO DO SANDERO FORAM RETIRADOS DO SISTEMA DA POLICIA CIVIL, POR OCASIÃO DO REGISTRO DESTE BOE.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO (VITIMA)

B.O. registrado por: **EDITH LILIAN ASBACH** - Matrícula: **221421-0**

12/08/2019 12:12

Seguradora LÍDER

PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: ☐ DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☒ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ MORTE

Nº do sinistro ou ASI: | CPF da vítima: 089.890.484-60 | Nome completo da vítima: Vinicius Albuquerque Marcelino

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

DADOS CADASTRAIS

Nome completo: Vinicius Albuquerque Marcelino | CPF: 089.890.484-60

Profissão: Recusa | Endereço: Rua Luiz Rabelo | Número: 24 | Complemento: —

Bairo: Ibura | Cidade: Recife | Estado: PE | CEP: 50000-000

E-mail: — | Tel (DDD): (81) 98801-5010

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

RENDA MENSAL

☒ RECUSO INFORMAR ☐ ATÉ R$1.000,00 ☐ R$3.001,00 ATÉ R$5.000,00 ☐ R$7.001,00 ATÉ R$10.000,00

☐ SEM RENDA ☐ R$1.001,00 ATÉ R$3.000,00 ☐ R$5.001,00 ATÉ R$7.000,00 ☐ ACIMA DE R$10.000,00

DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPÇÃO DE CONTA

☐ **CONTA POUPANÇA** (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

☐ Bradesco (237) ☐ Itaú (341)

☐ Banco do Brasil (001) ☐ Caixa Econômica Federal (104)

☒ **CONTA CORRENTE** (Todos os bancos)

Nome do BANCO: ITAÚ

AGÊNCIA: ☐ (Informar o dígito se existir) CONTA: ☐ (Informar o dígito se existir)

AGÊNCIA: 0874 ☐ (Informar o dígito se existir) CONTA: 54114 (7) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do seguro DPVAT a que eu tenho direito, reconhecendo e dando quitação e correto após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

INVALIDEZ PERMANENTE

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que **(assinalar uma das opções):**

☐ Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência, ou

☐ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT, ou

☒ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido

Declaro ter assinalado objeto o preenchimento da opção do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente com base na documentação apresentada por conta disso, estar sujeito à avaliação médica da empresa Seguradora líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes dos membros do acidente pertinente (conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §2º), declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou reconhecimento do direito pleiteado, assumindo a responsabilidade pelo seu conteúdo.

MORTE

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

Estado civil da vítima: ☐ Solteiro ☐ Casado (no Civil) ☐ Divorciado ☐ Separado Judicialmente ☐ Viúvo Data do óbito da vítima:

Grau de Parentesco com a vítima: Vítima deixou companheiro(a)? ☐ Sim ☐ Não Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

Vítima teve filhos? ☐ Sim ☐ Não Se teve filhos, informar quantos: Vivos: Falecidos: Vítima deixou nascituro (vai nascer)? ☐ Sim ☐ Não Vítima deixou pais/avós vivos? ☐ Sim ☐ Não

Estou ciente de que a Seguradora líder pagará o benefício da indenização do Seguro DPVAT por morte apenas aos beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição mediante decisão judicial, de sucessão quer por alvará, declaração de não existência de bens ou escritura pública, sob pena de responsabilização civil e penal por omissão (art. 299 do Código Penal).

Local e Data: Recife, 20 de agosto de 2019

Nome:

CPF:

Assinatura de quem assina A ROGO

Assinatura da vítima/beneficiário(a) (declarante)

Assinatura do Representante Legal (se houver)

Assinatura do Procurador (se houver)

TESTEMUNHAS

1º | Nome:

CPF:

Assinatura

2º | Nome:

CPF:

Assinatura

EXCELSIOR SEGUROS 28 AGO 2019 SEGURO DPVAT

(*) A vítima/beneficiário não alfabetizado deverá escolher outra pessoa alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário, A SEU ROGO, na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a dar-lhe ciência do inteiro teor do conteúdo, antes do preenchimento e assinatura.

NECESSÁRIO ANEXAR CÓPIA DA IDENTIDADE, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TODOS.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:06
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000663700000057933603
Número do documento: 20030911000663700000057933603

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA

SAMU 192

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

Nº DA 109.07.2019
DATA 29.07.2019

EXCELSIOR SEGUROS
28 AGO. 2019
SEGURO DPVAT

Atendendo ao requerimento do paciente Sr. **VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO,** portador do Documento de Identidade nº **7929299** SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº **089.890.484-60**, declaramos que consta em nossos arquivos a ocorrência de nº **S-638233**, que no dia 07 de junho de 2019, foi atendido por nosso Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU Metropolitano do Recife, vítima de colisão envolvendo automóvel e moto, por volta das 16h40, na ROD BR-101, encima do Viaduto da UFPE, no bairro Engenho do Meio, Recife/PE e, sendo direcionado para o Hospital Hapvida Espinheiro.
Recife, 29 de julho de 2019.

Dr. Sérgio Parente Costa
Gerente de Informação e Avaliação
SAMU Metropolitano - Recife

Dr. Sergio Parente Costa

Gerente de Informação e Avaliação

SAMU Metropolitano do Recife

SAMU METROPOLITANO DO RECIFE

Avenida Manoel Borba, 951 Boa Vista Recife – PE

CEP – 50.060.140 Fone: 3355-7450

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:06
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000663700000057933603
Número do documento: 20030911000663700000057933603

ITAÚ - UNIBANCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 341 AGÊNCIA: 0477 CONTA: 000000078857-4

DATA DA TRANSFERENCIA: 20/09/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.531,25

*******TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO

BANCO: 341

AGÊNCIA: 00874

CONTA: 000000054114-7

Autenticação:
72E670988E9C57923B630C57B45D3DBEC0D468B9F82061746F27B89AFB6327D0

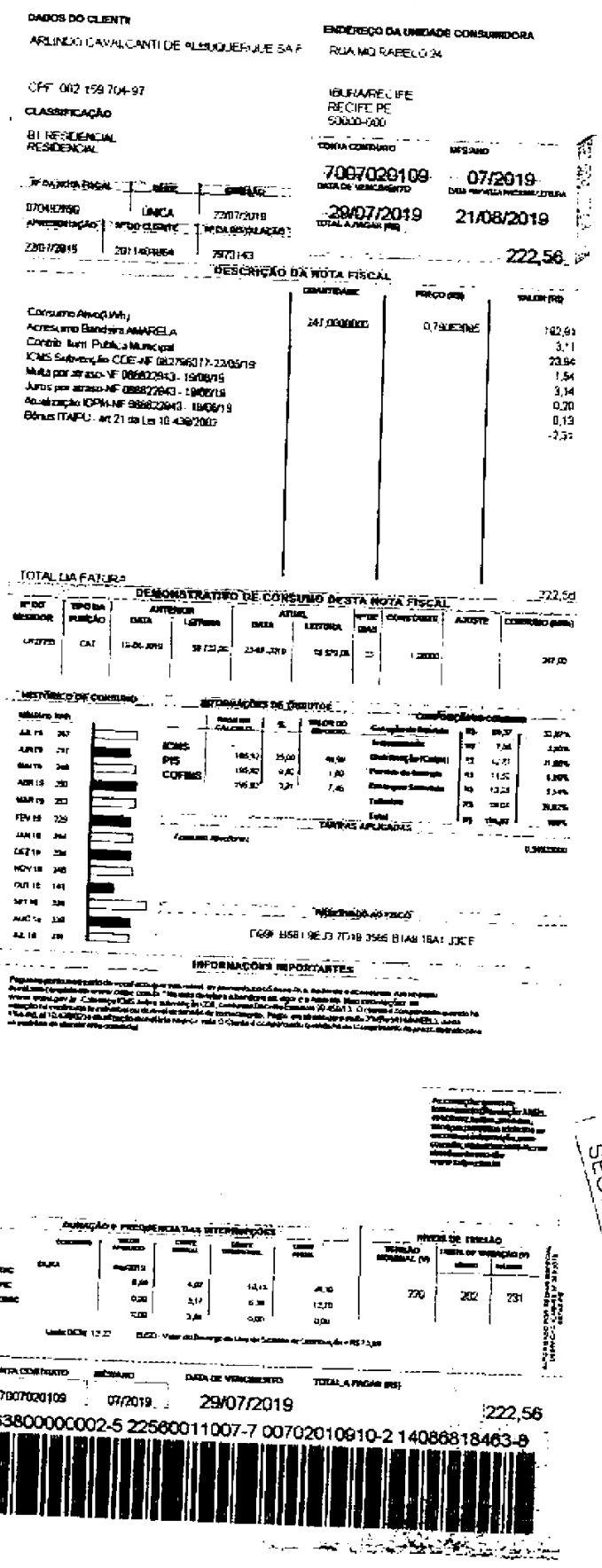
DADOS DO CLIENTE

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

CLASSIFICAÇÃO

CONTA CONTRATO

MÊS/ANO

07/2019

DATA DE VENCIMENTO

29/07/2019

222,56

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

TOTAL DA FATURA

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

HISTÓRICO DE CONSUMO

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

TARIFAS APLICADAS

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

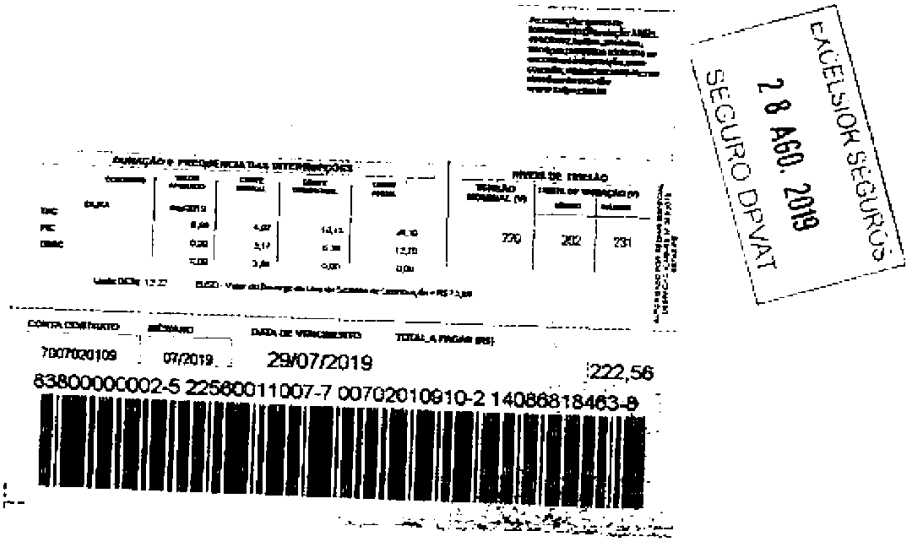
EAGLESIOK SEGUROS

2 8 AGO. 2019

SEGURO DPVAT

CONTA CONTRATO

MÊS/ANO

DATA DE VENCIMENTO

7007020109

07/2019

29/07/2019

222,56

83800000002-5 22560011007-7 00702010910-2 14086818463-8

MARIO

CHEGOU SUA FATURA DA OI
Acesse www.oi.com.br/Minha(s)

FATURA DE
JUL/2019
CÓDIGO MINHA OI
401737543654

VENCIMENTO
02/08/2019
Estimado em 15/07/2019
Período de 12/05/2019 a 13/07/2019

CTC RECIFE PE PL1
MARIO PEDRO DOS SANTOS
RUA DR ADELINO FILHO 408
ESTANCIA
50781-025 - RECIFE - PE

7200039896 00000 00000000000 10 150719

00011145

PRECISA DE AJUDA?
FALE COM A JCTCE
PELO WHATSAPP.

A Joice é a inteligência artificial da Oi. Ela está 24h por dia disponível pra ajudar você. Precisa de sua conta ou de um suporte técnico? Peça pra ela.

SERVIÇOS UTILIZADOS

OI MAIS	119,85
OI MÓVEL	
+ Serviços Adicionais	59,70

CPF: 099.762.054-01
NÚMERO DO CLIENTE: 221075443
NÚMERO DA FATURA: 219152434
NÚMERO DESTA AUTOMÁTICO: 401737543654

EXCELSIOR SEGUROS
28 AGO. 2019
SEGURO DPVAT

Seguradora LÍDER

DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO
PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos acesse o site **www.seguradoralider.com.br** ou entre em contato através de um dos números abaixo:

Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h)
Capitais e regiões metropolitanas: 4020-1596 / Outras regiões: 0800 022 12 04
SAC (para reclamações e sugestões, 24 horas por dia): 0800 022 81 89 | SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06 | Central Ouvidoria: 0800 021 91 35

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

http://www2.susep.gov.br/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&COD.GO=29636

A Circular SUSEP* nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de profissão e renda, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF**.

* SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS MERCADOS DE SEGURO, PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA, CAPITALIZAÇÃO E RESSEGURO. ** CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS – COAF, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ESTRUTURA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, TEM POR FINALIDADE DISCIPLINAR, APLICAR PENAS ADMINISTRATIVAS, RECEBER, EXAMINAR E IDENTIFICAR AS OCORRÊNCIAS SUSPEITAS DE ATIVIDADES ILÍCITAS PREVISTAS NA LEI Nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu Anderson Luciano de Oliveira Junior

inscrito (a) no CPF/CNPJ 704.252.874-32, na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário

Vinicius Albuquerque Nascimento inscrito (a) no CPF sob o Nº 089.850.484-60

do sinistro de DPVAT cobertura Invalidez da Vítima Vinicius Albuquerque Nascimento

inscrito (a) no CPF sob o Nº 089.890.484-60, conforme determinação da Circular Susep 445/12.

Declaro Profissão _____ Renda: _____ e apresento os documentos comprobatórios.

☒ Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder – DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado. **Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.**

Endereço: Rua Dr Adelino Filho Número: 408 Complemento: _

Bairro Estância Cidade Recife Estado: PE CEP 50751-025

E-mail: _ Tel (DDD): (81) 98529-6651

Local e Data: Recife, 20 de agosto de 2019

Anderson Luciano de Oliveira Junior
Assinatura do Declarante

ANDERSON SEGUROS
28 AGO. 2019
SEGURO DPVAT

DEDRL.001 V001/2017

09/03/2020

Número: **0000582-65.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**
Órgão julgador: **Seção B da 32ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **07/01/2020**
Valor da causa: **R$ 6.918,75**
Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO (AUTOR)	DIEGO MEDEIROS PAPARIELLO (ADVOGADO) CAMILLA ALMEIDA LOPES TAVARES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)	
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
58907972	09/03/2020 11:00	ANEXO 2	Outros (Documento)

06/03/2020

Número: **0024597-40.2016.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**
Órgão julgador: **Seção A da 12ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **29/06/2016**
Valor da causa: **R$ 10.462,50**
Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO (AUTOR)	CAMILLA ALMEIDA LOPES TAVARES (ADVOGADO) DIEGO MEDEIROS PAPARIELLO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)	ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
18540163	27/03/2017 11:11	Certidão	Certidão
18323638	23/03/2017 11:13	Alvará	Alvará
17637356	20/02/2017 15:20	Despacho	Despacho
17632077	20/02/2017 11:20	Certidão	Certidão
17631861	20/02/2017 11:18	Certidão Trânsito em Julgado	Certidão
15964069	07/12/2016 16:42	Petição	Petição
15964083	07/12/2016 16:42	2172816 DJM	Outros (Documento)
15964094	07/12/2016 16:42	2172816 PETICAO JUNTADA HONORARIOS PERICIAIS	Outros (Documento)
15585683	23/11/2016 11:46	Intimação	Intimação
15585682	23/11/2016 11:46	Intimação	Intimação
15548088	22/11/2016 16:00	Sentença	Sentença
15503731	21/11/2016 10:08	Certidão	Certidão
15503758	21/11/2016 10:08	Laudo 0024597-40.2016.8.17.2001	Laudo Pericial
15196008	07/11/2016 09:02	Aviso de Recebimento	Aviso de recebimento (AR)
15196009	07/11/2016 09:02	AR int. VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO	Aviso de recebimento (AR)
15055887	31/10/2016 09:57	Outros (Petição)	Outros (Petição)
14714151	17/10/2016 12:52	Intimação	Intimação
14714150	17/10/2016 12:52	Intimação	Intimação
14713708	17/10/2016 12:45	Certidão	Certidão

14562485	10/10/2016 09:23	Despacho	Despacho
13759910	05/09/2016 12:43	Certidão	Certidão
13133480	08/08/2016 11:37	Intimação	Intimação
13012007	02/08/2016 10:55	Aviso de Recebimento	Aviso de recebimento (AR)
13012009	02/08/2016 10:55	ar cit int SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A	Aviso de recebimento (AR)
12958895	29/07/2016 15:27	Contestação	Contestação
12958819	29/07/2016 15:26	Contestação	Contestação
12958861	29/07/2016 15:26	2172816 CONTESTACAO	Outros (Documento)
12958862	29/07/2016 15:26	AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO	Outros (Documento)
12958863	29/07/2016 15:26	LAUDO AVALIACAO MEDICA	Outros (Documento)
12958868	29/07/2016 15:26	MEMORIA DE CALCULOS	Outros (Documento)
12958873	29/07/2016 15:26	PARECER 01	Outros (Documento)
12958875	29/07/2016 15:26	PARECER 02	Outros (Documento)
12956142	29/07/2016 14:24	Habilitação em processo	Petição (3º Interessado)
12956161	29/07/2016 14:24	lider 2016	Procuração
12411419	04/07/2016 11:16	Intimação	Intimação
12411418	04/07/2016 11:16	Citação	Citação
12381968	01/07/2016 09:19	Decisão	Decisão
12360482	29/06/2016 14:12	Petição Inicial	Petição Inicial
12360492	29/06/2016 14:12	VINICIUS1	Outros (Documento)
12360495	29/06/2016 14:12	VINICIUS2	Outros (Documento)
12360496	29/06/2016 14:12	VINICIUS3	Outros (Documento)

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 12ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0024597-40.2016.8.17.2001
AUTOR: VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

CERTIDÃO

Certifico, para o Enviados [327 / 353] .-LEVANTAMENTO ALVARÁ -

Diretoria Civel..., 11:07 Marcar como: Não lida Importante

De: **"Diretoria Civel - 1 Grau - Pericia" <diretoria.civel.1grau.pericia@tjpe.jus.br>**
Para: **cccneto@hotmail.com**
Data: **27/03/2017 11:07 (02 minutos atrás)**
Assunto: **.-LEVANTAMENTO ALVARÁ - HONORARIOS PERITO - 12 A**
Anexos: ALVARÁ - PERITO - 0024597-40.2016 - VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO.pdf (1014 KB)

Ilmo. Sr.

Venho atraves deste em cumprimento ao despacho ID 17637356, notifica-lc depositados a titulo de honorarios periciais junto ao banco.

DESPACHO: " Expeça-se alvará em favor do perito autorizando-o ao levanta tendo em vista a entrega do laudo pericial. Notifique-o via e-mail, cccneto@ autos.Recife, 20 de fevereiro de 2017.Dario Rodrigues Leite de Oliveira Ju

OBSERVAÇÃO: a impressão do alvará deverá ser preferencialmente frente e

Atenciosamente
Eudália Fonseca
Diretoria Cível do 1º Grau da Capital
Matrícula 177645-2

s devidos fins de direito, que encaminhei e-mail para o perito Claudio da Cunha Cavalcanti Neto, notificando-o do valor depositado a título de honorarios. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 27 de março de 2017.

EUDALIA MARIA ALVES FONSECA
Diretoria Cível do 1º Grau

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 12ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0024597-40.2016.8.17.2001
AUTOR: VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES - HONORÁRIOS PERITO

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da **Seção A da 12ª Vara Cível da Capital**, **AUTORIZA,** através do presente Alvará, o **LEVANTAMENTO**, pelo beneficiário, do valor autorizado, como descrito no quadro abaixo:

BENEFICIÁRIO:	**Claudio da Cunha Cavalcanti Neto, CRM 14043**
VALOR AUTORIZADO:	**R$ 200,00 (duzentos reais), com juros e correção monetária porventura existentes.**
DADOS BANCÁRIOS:	**BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA 3234 – CONTA 200115936428 - DATA DO DEPÓSITO 14/11/2016**

Art. 1º da IN 01 de 04/01/2017 que dispõe sobre a expedição de alvarás para levantamento dos depósitos judiciais : "I - a partir da assinatura do contrato 114/2016, deu-se início ao processo de transferência das contas dos depósitos judiciais do Banco do Brasil S/A para a Caixa Econômica Federal; ***II - na hipótese do valor a ser levantado ter sido transferido para a Caixa Econômica Federal, fica esta instituição autorizada a proceder ao levantamento da quantia ao beneficiário do alvará****, desde que identificada a conta originária no Banco do Brasil."*

Tudo conforme **DESPACHO** de **ID 17637356 ,** dos autos do Processo Judicial Eletrônico-PJe, acima epigrafado: *"Expeça-se alvará em favor do perito autorizando-o ao levantamento do valor depositado a título de honorários tendo em vista a entrega do laudo pericial. Notifique-o via e-mail, cccneto@hotmail.com Em seguida, arquivem-se os autos. Recife, 20 de fevereiro de 2017. Dario Rodrigues Leite de Oliveira Juiz de Direito".*

Eu, EUDALIA MARIA ALVES FONSECA, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o numero de identificação constante no rodapé. RECIFE, 20 de março de 2017.

Danielle Tavares da Mota Fernandes
Diretoria Cível do 1º Grau
(Assinado eletronicamente)

Dario Rodrigues Leite de Oliveira
Juiz(a) de Direito
(Assinado eletronicamente)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [

https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 12ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810302

Processo nº **0024597-40.2016.8.17.2001**

AUTOR: VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DESPACHO

Expeça-se alvará em favor do perito autorizando-o ao levantamento do valor depositado a título de honorários tendo em vista a entrega do laudo pericial. Notifique-o via e-mail, ccenetof@ hotmail.com

Em seguida, arquivem-se os autos.

Recife, 20 de fevereiro de 2017.

Dario Rodrigues Leite de Oliveira

Juiz de Direito

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 12ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0024597-40.2016.8.17.2001
AUTOR: VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, em virtude da juntada do comprovante de depósito dos honorários periciais (ID 15964083), faço os autos conclusos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 20 de fevereiro de 2017.

JANAINA FERRO DE SOUSA PORFIRIO LIMA
Diretoria Cível do 1º Grau

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 12ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0024597-40.2016.8.17.2001
AUTOR: VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico para os devidos fins de direito que a Sentença prolatada no referido processo transitou em julgado.
O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 20 de fevereiro de 2017.

JANAINA FERRO DE SOUSA PORFIRIO LIMA
Diretoria Cível do 1º Grau

PETIÇÃO DE JUNTADA DOS HONORÁRIOS PERICIAIS

Banco do Brasil

				Nº DA CONTA JUDICIAL: 200115936428
Nº DA PARCELA: 0		DATA DO DEPÓSITO: 14/11/2016	AGÊNCIA (PREF / DV): 3234	TIPO DE JUSTIÇA: ESTADUAL
DATA DA GUIA: 14/11/2016	Nº DA GUIA: 2172816	Nº DO PROCESSO: 00245974020168172001	TRIBUNAL: TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA: RECIFE		ORGÃO/VARA: 12 VARA CIVEL	DEPOSITANTE: RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R$): 200,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A			TIPO DE PESSOA: Juridico	CPF / CNPJ: 09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE: VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO			TIPO DE PESSOA: Fisica	CPF / CNPJ: 08989048460
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA: 1B1FABC9D96A44CE				

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa	*Isabel Chagas*	*Adriana Moura*	*Gilson Erves*
João Martins	*Noemia Teixeira*	*Alecsandro Freitas*	*Juliana Cruz*
Alice Barbosa	*Roberto Costa*	*André Silva*	*Lohan Mota*
Rafaella Barbosa	*Rodrigo Almeida*	*André de Souza*	*Patricia Bonfim*
Joselaine Maura	*Taisa Silva*	*Cristiane Silva*	*Walter Araújo*
Fernando Barbosa	*Tiago Leão*	*Gabrielle Serrano*	
Carlos Eduardo			

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo n. 00245974020168172001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT,*** que lhe promove **VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada da inclusa guia com fito de pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo.

Termo em que,
Pede Juntada.

RECIFE, 5 de dezembro de 2016.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Diretoria Cível do 1º Grau da Capital
AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 12ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0024597-40.2016.8.17.2001
AUTOR: VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO
Advogados do(a) AUTOR: CAMILLA ALMEIDA LOPES TAVARES - PE32262, DIEGO MEDEIROS PAPARIELLO - PE29143
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Advogado do(a) RÉU: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - PE30225

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - AUTOR

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 12ª Vara Cível da Capital, fica V. Sa. intimada do inteiro teor da Sentença de ID 15548088, conforme segue transcrito abaixo:

"Vistos etc. VINÍCIUS ALBUQUERQUE MARCELINO, devidamente qualificado e através de advogados legalmente habilitados, ajuizou a presente AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DO SEGURO DPVAT em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, igualmente qualificada. Narrou o autor que no dia 08/04/2011 foi vítima de acidente de trânsito do qual resultou uma série de lesões graves, ensejando debilidade permanente no membro superior direito e fratura no fêmur direito. Asseverou que apesar de ter recebido, na via administrativa, o montante de R$ 3.037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos), ainda faz jus ao complemento do seguro, cuja integralidade atinge o valor de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Juntou procuração e documentos. Vindicou A.J.G. A Ré ofereceu contestação (Id 12958861), pugnando, no mérito, pela improcedência dos pleitos autorais desta demanda, haja vista o pagamento do seguro no âmbito administrativo. Por fim, pugnou, em caso de condenação, pela aplicação dos juros e correção monetária desde a citação e ajuizamento da ação respectivamente. O autor foi submetido a perícia médica cujo laudo se encontra no Id 15503758. É o relatório. Decido. A matéria controversa nos autos é exclusivamente de direito e, portanto, comporta julgamento antecipado, conforme preceitua o art. 355, I, do novo Código de Processo Civil. No caso em questão, controverte-se sobre o quantum indenizatório cabível em decorrência das lesões sofridas pelo demandante, vítima de acidente de trânsito. Ao analisar o laudo médico de Id 15503758, verifico que o perito informa que não há sequelas indenizáveis, mas apenas disfunções temporárias. Desta forma, em conformidade com a tabela da Lei nº 11.945/2009, o suplicante não faz jus a qualquer indenização. Considerando que, administrativamente, a seguradora ré pagou ao suplicante R$ 3.037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos), conforme restou incontroverso, não há valor a ser pago a título de indenização securitária. Com a edição da Súmula nº 474 do Superior Tribunal de Justiça, restou despicienda qualquer discussão a respeito da desnecessidade de graduação do percentual de invalidez para pagamento das indenizações decorrentes do seguro obrigatório DPVAT. Posto isto, nos termos da Lei 6.194/74, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 11.482/2007 e nº 11.945/09, 487, I, do CPC, julgo improcedente a pretensão Autoral. Atribuo, ainda, ao Sucumbente a obrigação de arcar com honorários advocatícios que arbitro em quinze por cento do valor da causa. Suspendo a exigibilidade de seu pagamento, nos termos do que prevê o art. 12 da Lei 1.060/50. Sem custas. P.R.I. Observadas as cautelas legais. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se Recife, 22 de novembro de 2016. Dario Rodrigues Leite de Oliveira Juiz de Direito"

RECIFE, 23 de novembro de 2016.

EUDALIA MARIA ALVES FONSECA
Diretoria Cível do 1º Grau

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Diretoria Cível do 1º Grau da Capital
AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 12ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0024597-40.2016.8.17.2001
AUTOR: VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO
Advogados do(a) AUTOR: CAMILLA ALMEIDA LOPES TAVARES - PE32262, DIEGO MEDEIROS PAPARIELLO - PE29143
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Advogado do(a) RÉU: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - PE30225

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - RÉU

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 12ª Vara Cível da Capital, fica V. Sa. intimada do inteiro teor da Sentença de ID 15548088, conforme segue transcrito abaixo:

"Vistos etc. VINÍCIUS ALBUQUERQUE MARCELINO, devidamente qualificado e através de advogados legalmente habilitados, ajuizou a presente AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DO SEGURO DPVAT em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, igualmente qualificada. Narrou o autor que no dia 08/04/2011 foi vítima de acidente de trânsito do qual resultou uma série de lesões graves, ensejando debilidade permanente no membro superior direito e fratura no fêmur direito. Asseverou que apesar de ter recebido, na via administrativa, o montante de R$ 3.037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos), ainda faz jus ao complemento do seguro, cuja integralidade atinge o valor de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Juntou procuração e documentos. Vindicou A.J.G. A Ré ofereceu contestação (Id 12958861), pugnando, no mérito, pela improcedência dos pleitos autorais desta demanda, haja vista o pagamento do seguro no âmbito administrativo. Por fim, pugnou, em caso de condenação, pela aplicação dos juros e correção monetária desde a citação e ajuizamento da ação respectivamente. O autor foi submetido a perícia médica cujo laudo se encontra no Id 15503758. É o relatório. Decido. A matéria controversa nos autos é exclusivamente de direito e, portanto, comporta julgamento antecipado, conforme preceitua o art. 355, I, do novo Código de Processo Civil. No caso em questão, controverte-se sobre o quantum indenizatório cabível em decorrência das lesões sofridas pelo demandante, vítima de acidente de trânsito. Ao analisar o laudo médico de Id 15503758, verifico que o perito informa que não há sequelas indenizáveis, mas apenas disfunções temporárias. Desta forma, em conformidade com a tabela da Lei nº 11.945/2009, o suplicante não faz jus a qualquer indenização. Considerando que, administrativamente, a seguradora ré pagou ao suplicante R$ 3.037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos), conforme restou incontroverso, não há valor a ser pago a título de indenização securitária. Com a edição da Súmula nº 474 do Superior Tribunal de Justiça, restou despicienda qualquer discussão a respeito da desnecessidade de graduação do percentual de invalidez para pagamento das indenizações decorrentes do seguro obrigatório DPVAT. Posto isto, nos termos da Lei 6.194/74, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 11.482/2007 e nº 11.945/09, 487, I, do CPC, julgo improcedente a pretensão Autoral. Atribuo, ainda, ao Sucumbente a obrigação de arcar com honorários advocatícios que arbitro em quinze por cento do valor da causa. Suspendo a exigibilidade de seu pagamento, nos termos do que prevê o art. 12 da Lei 1.060/50. Sem custas. P.R.I. Observadas as cautelas legais. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se Recife, 22 de novembro de 2016. Dario Rodrigues Leite de Oliveira Juiz de Direito"

RECIFE, 23 de novembro de 2016.

EUDALIA MARIA ALVES FONSECA
Diretoria Cível do 1º Grau

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 12ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810302

Processo nº **0024597-40.2016.8.17.2001**

AUTOR: VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

SENTENÇA

Vistos etc.

VINÍCIUS ALBUQUERQUE MARCELINO, devidamente qualificado e através de advogados legalmente habilitados, ajuizou a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DO SEGURO DPVAT** em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, igualmente qualificada.

Narrou o autor que no dia 08/04/2011 foi vítima de acidente de trânsito do qual resultou uma série de lesões graves, ensejando debilidade permanente no membro superior direito e fratura no fêmur direito. Asseverou que apesar de ter recebido, na via administrativa, o montante de R$ 3.037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos), ainda faz jus ao complemento do seguro, cuja integralidade atinge o valor de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Juntou procuração e documentos. Vindicou A.J.G.

A Ré ofereceu contestação (Id 12958861), pugnando, no mérito, pela improcedência dos pleitos autorais desta demanda, haja vista o pagamento do seguro no âmbito administrativo. Por fim, pugnou, em caso de condenação, pela aplicação dos juros e correção monetária desde a citação e ajuizamento da ação respectivamente.

O autor foi submetido a perícia médica cujo laudo se encontra no Id 15503758.

É o relatório. Decido.

A matéria controversa nos autos é exclusivamente de direito e, portanto, comporta julgamento antecipado, conforme preceitua o art. 355, I, do novo Código de Processo Civil.

No caso em questão, controverte-se sobre o quantum indenizatório cabível em decorrência das lesões sofridas pelo demandante, vítima de acidente de trânsito.

Ao analisar o laudo médico de Id 15503758, verifico que o perito informa que não há sequelas indenizáveis, mas apenas disfunções temporárias.

Desta forma, em conformidade com a tabela da Lei nº 11.945/2009, o suplicante não faz jus a qualquer indenização. Considerando que, administrativamente, a seguradora ré pagou ao suplicante R$ 3.037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos), conforme restou incontroverso, não há valor a ser pago a título de indenização securitária.

Com a edição da Súmula nº 474 do Superior Tribunal de Justiça, restou despicienda qualquer discussão a respeito da desnecessidade de graduação do percentual de invalidez para pagamento das indenizações decorrentes do seguro obrigatório DPVAT.

Posto isto, nos termos da Lei 6.194/74, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 11.482/2007 e nº 11.945/09, 487, I, do CPC, julgo improcedente a pretensão Autoral.

Atribuo, ainda, ao Sucumbente a obrigação de arcar com honorários advocatícios que arbitro em quinze por cento do valor da causa. Suspendo a exigibilidade de seu pagamento, nos termos do que prevê o art. 12 da Lei 1.060/50. Sem custas.

P.R.I. Observadas as cautelas legais.

Certificado o trânsito em julgado, arquive-se

Recife, 22 de novembro de 2016.

Dario Rodrigues Leite de Oliveira

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Diretoria Cível do 1º Grau da Capital
AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 12ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0024597-40.2016.8.17.2001
AUTOR: VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO
Advogados do(a) AUTOR: CAMILLA ALMEIDA LOPES TAVARES - PE32262, DIEGO MEDEIROS PAPARIELLO - PE29143
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Advogado do(a) RÉU: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - PE30225

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que junto aos autos laudo médico do perito, CLAUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO, CRM-PE 14043, diante disso, faço conclusos os presentes autos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 21 de novembro de 2016.

EUDALIA MARIA ALVES FONSECA
Diretoria Cível do 1º Grau

Laudo médico pericial

Informações do periciando:

Nome completo: **Vinicius Albuquerque Marcelino**

RG: 7.929.299 SDS/PE

CPF: 089.890.484-60

Processo: **0024597-40.2016.8.17.2001**
Telefone: 98408-2428

Informações do acidente:

Local: Em frente a Vitarella, Bairro de Prazeres - Jaboatão dos Guararapes/PE.

Data do Acidente: 06/04/11

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

[X] Sim [ ] Não [ ] Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s);

R. **MEMBRO SUPERIOR DIREITO E MEMBRO INFERIOR DIREITO.**

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

R. **CONTUSÃO EM BRAÇO DIREITO E COXA DIREITA.**

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

[ ] Sim [X] Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

R.

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) [X] disfunções apenas temporárias

b) [ ] dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

Considerações periciais:

O PERICIANDO TEVE APENAS DANOS TEMPORÁRIOS RELACIONADOS AO ACIDENTE (CONTUSÃO EM BRAÇO E EM COXA), SEM DEIXAR SEQUELAS.

Quesitos do Réu:

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

R. **NÃO HÁ INVALIDEZ PERMANENTE.**

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

R. **NÃO HÁ INVALIDEZ PERMANENTE.**

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

R. **NÃO HÁ INCAPACIDADE.**

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

R. **NÃO HÁ TRATAMENTO PARA SER REALIZADO.**

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

R. **NÃO HÁ SEQUELAS RELEVANTES.**

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

R. **NÃO HÁ SEQUELAS**

7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

R. **NÃO HÁ SEQUELAS.**

Recife, 7 de novembro de 2016

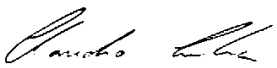

Claudio da Cunha Cavalcanti Neto
Perito médico Judicial
Ortopedista e traumatologista

CRM 14043

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Diretoria Cível do 1º Grau da Capital
AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 12ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0024597-40.2016.8.17.2001
AUTOR: VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO
Advogados do(a) AUTOR: CAMILLA ALMEIDA LOPES TAVARES - PE32262, DIEGO MEDEIROS PAPARIELLO - PE29143
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Advogado do(a) RÉU: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - PE30225

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a intimação de VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO . O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 7 de novembro de 2016

MARIA CAROLINA COSTA IMMISCH
Diretoria Cível do 1º Grau

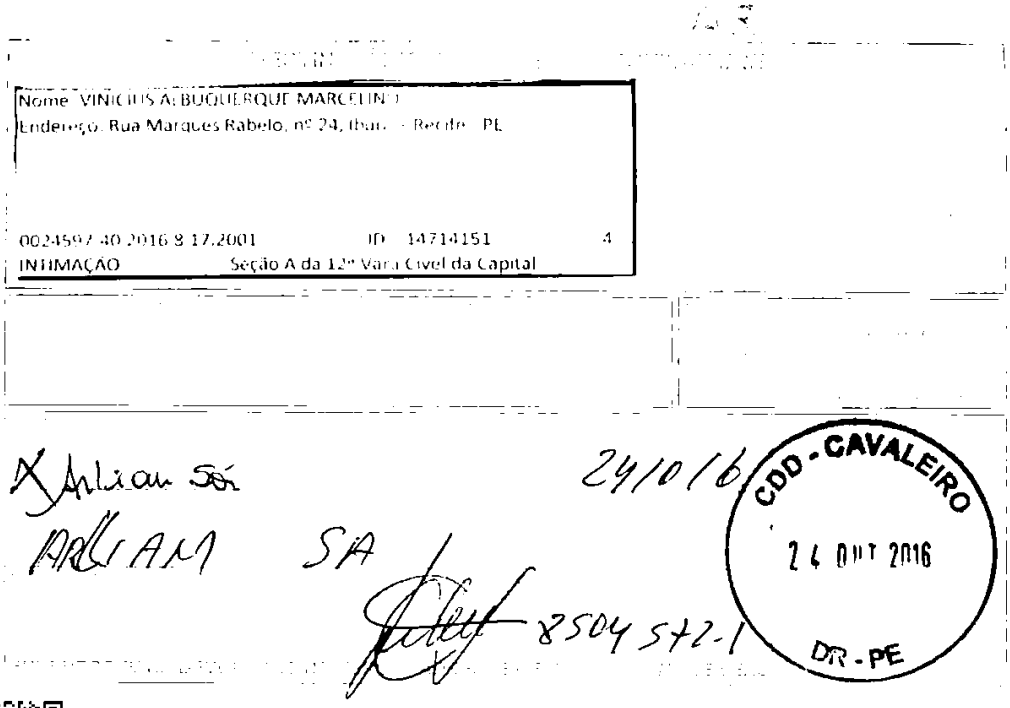
Nome VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO
Endereço: Rua Marques Rabelo, nº 24, Ibura - Recife - PE
0024597-40.2016.8.17.2001 ID 14714151 4
INTIMAÇÃO Seção A da 12ª Vara Cível da Capital
24/10/16
ARGAM SA
8504 572-1
CDD - CAVALEIRO
24 OUT 2016
DR - PE

JO 431 145 712

Correios

AR

20 OUT 2016

CIENTE DA PERÍCIA.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Diretoria Cível do 1º Grau da Capital
AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 12ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0024597-40.2016.8.17.2001
AUTOR: VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Recife (PE), 17 de outubro de 2016.

CARTA DE INTIMAÇÃO - PERICIA

D e s t i n a t á r i o (s) :
Nome: **VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO**
Endereço: Rua Marques Rabelo, nº 24, Ibura – Recife - PE

Através da presente, fica V. Sa. **INTIMADO(A)** do teor do(a) **DESPACHO ID 14562485** , proferido(a) na ação em epígrafe que tramita perante o Juízo acima indicado, cuja cópia segue em anexo como parte(s) integrante(s) deste.

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: *https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam*
A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: *http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado*

EUDÁLIA MARIA ALVES FONSECA
Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Diretoria Cível do 1º Grau da Capital
AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 12ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0024597-40.2016.8.17.2001
AUTOR: VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO
Advogados do(a) AUTOR: CAMILLA ALMEIDA LOPES TAVARES - PE32262, DIEGO MEDEIROS PAPARIELLO - PE29143
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Advogado do(a) RÉU: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - PE30225

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 12ª Vara Cível da Capital, fica V. Sa. intimada do inteiro teor do Despacho de ID 14562485, conforme segue transcrito abaixo:

"Por ser imprescindível para o processamento e julgamento da lide, determino a realização de perícia técnica para esclarecer o grau de debilidade/incapacidade alegada pela parte autora como existente e que lhe confira direito ao pagamento da indenização pleiteada, pelo que se faz necessária a realização de perícia médica. Nomeio, para realização de perícia médica, o especialista Dr. CLÁUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO, CRM 14043. Fixo em 15 (quinze) dias, a partir da data designada para realização da perícia, o prazo para conclusão do laudo. A parte autora deverá comparecer ao seguinte endereço para realização da perícia: Rua do Chacon, nº 274, sala 209. Poço da Panela, Recife, CEP 52061-400. Ficando designada a seguinte data: 07 de novembro de 2016, às 09 horas. Considerando o acordo firmado entre o Tribunal de Justiça e seguradora Líder do Seguro DPVAT por meio do ofício nº. 005/2015, fixo em R$ 200,00 (duzentos reais) os honorários do perito que deverão ser suportados pela parte demandada e depositado em juízo em até 10 (dez) dias da intimação desta decisão. Intime-se pessoalmente a parte autora por meio de correspondência com AR. Publique-se. Recife, 10 de outubro de 2016. Dario Rodrigues Leite de Oliveira Juiz de Direito"

RECIFE, 17 de outubro de 2016.

EUDALIA MARIA ALVES FONSECA
Diretoria Cível do 1º Grau

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Diretoria Cível do 1º Grau da Capital
AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 12ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0024597-40.2016.8.17.2001
AUTOR: VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO
Advogados do(a) AUTOR: CAMILLA ALMEIDA LOPES TAVARES - PE32262, DIEGO MEDEIROS PAPARIELLO - PE29143
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Advogado do(a) RÉU: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - PE30225

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que na presente data encaminhei e-mail ao especialista Dr. CLÁUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO, CRM 14043, comunicando sua nomeação para atuar como perito nos presentes autos. O certificado é verdade. Dou fé.

Diretoria Civel..., 11:32 Marcar como: Não lida Importante

De: "Diretoria Civel - 1 Grau - Pericia" <diretoria.civel.1grau.pericia@tjpe.jus.br>
Para: cccneto@hotmail.com
Data: 17/10/2016 11:32 (agora)
Assunto: NOMEAÇÃO PERITO - PROCESSO 0014142-16.2016.8.17.2001 - DOUGLAS RAFAEL LIRA DE LIMA

Ilmo Sr.

Em face do despacho de ID 14562178 proferido nos autos do processo nº 0 Cível, Seção A, ajuizado por AUTOR: DOUGLAS RAFAEL LIRA DE LIM SEGUROS, fica V.S.ª intimada de sua nomeação como perito, conforme despac

DESPACHO"Por ser imprescindível para o processamento e julgamento da lide, para esclarecer o grau de debilidade/incapacidade alegada pela parte autora cc pagamento da indenização pleiteada, pelo que se faz necessária a realização d de perícia médica, o especialista Dr. CLÁUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO, partir da data designada para realização da perícia, o prazo para conclusão do ao seguinte endereço para realização da perícia: Rua do Chacon, nº 274, sala 400. Ficando designada a seguinte data: **07 de novembro de 2016, às 09 ho** o Tribunal de Justiça e seguradora Líder do Seguro DPVAT por meio do ofício nº reais) os honorários do perito que deverão ser suportados pela parte demandac dias da intimação desta decisão.Intime-se pessoalmente a parte autora por me se.Recife, 10 de outubro de 2016.Dario Rodrigues Leite de Oliveira Juiz de Direit

O laudo poderá ser enviado pelo endereço eletrônico, diretoria.civel.1grau.p menos de 1,5mb cada arquivo.

Comunico, por fim, que envio cópia dos autos através do link abaixo e que V.S.ª mensagem.

drive.google.com/file/d/0B5ygvf-467OkTGNSbnVoNkp1NG8/view?usp=sharing

Atenciosamente
Eudália M. Alves Fonseca
Diretoria Cível do 1º Grau da Capital
Matrícula 177.645-2

RECIFE, 17 de outubro de 2016.

EUDALIA MARIA ALVES FONSECA
Diretoria Cível do 1º Grau

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 12ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810302

Processo nº **0024597-40.2016.8.17.2001**

AUTOR: VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Por ser imprescindível para o processamento e julgamento da lide, determino a realização de perícia técnica para esclarecer o dade/incapacidade alegada pela parte autora como existente e que lhe confira direito ao pagamento da indenização pleiteada, pelo q sária a realização de perícia médica.

Nomeio, para realização de perícia médica, o especialista Dr. CLÁUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO, CRM 14043. inze) dias, a partir da data designada para realização da perícia, o prazo para conclusão do laudo.

A parte autora deverá comparecer ao seguinte endereço para realização da perícia: Rua do Chacon, nº 274, sala 209. Poço da e, CEP 52061-400. Ficando designada a seguinte data: **07 de novembro de 2016, às 09 horas.**

Considerando o acordo firmado entre o Tribunal de Justiça e seguradora Lider do Seguro DPVAT por meio do ofício nº. 005/2($ 200,00 (duzentos reais) os honorários do perito que deverão ser suportados pela parte demandada e depositado em juizo em até 10 (imação desta decisão.

Intime-se pessoalmente a parte autora por meio de correspondência com AR.

Publique-se.

Recife, 10 de outubro de 2016.

Dario Rodrigues Leite de Oliveira
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Diretoria Cível do 1º Grau da Capital
AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 12ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0024597-40.2016.8.17.2001
AUTOR: VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO
Advogados do(a) AUTOR: CAMILLA ALMEIDA LOPES TAVARES - PE32262, DIEGO MEDEIROS PAPARIELLO - PE29143
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Advogado do(a) RÉU: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - PE30225

CERTIDÃO - DECURSO DE PRAZO AUTOR

Certifico, para os devidos fins de direito, que apesar de devidamente intimada do ato ordinatório ID 13133480, a parte autora não se manifestou, deixando o prazo transcorrer, razão pela qual faço os autos conclusos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 5 de setembro de 2016.

EUDALIA MARIA ALVES FONSECA
Diretoria Cível do 1º Grau

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Diretoria Cível do 1º Grau da Capital
AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 12ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0024597-40.2016.8.17.2001
AUTOR: VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO
Advogados do(a) AUTOR: DIEGO MEDEIROS PAPARIELLO - PE29143, CAMILLA ALMEIDA LOPES TAVARES - PE32262
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Advogado do(a) RÉU: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - PE30225

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo o(a)(s) Autor(a)(es)/Exequente(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se sobre a(s) contestação(ões) e documento(s) em anexo, bem como apresentar(em) resposta a(s) reconvenção(ões), caso apresentada(s).

RECIFE, 8 de agosto de 2016.

JOAO VICTOR SARAIVA WENCESLAU
Diretoria Cível do 1º Grau

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Diretoria Cível do 1º Grau da Capital
AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 12ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0024597-40.2016.8.17.2001
AUTOR: VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO
Advogados do(a) AUTOR: DIEGO MEDEIROS PAPARIELLO - PE29143, CAMILLA ALMEIDA LOPES TAVARES - PE32262
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Advogado do(a) RÉU: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - PE30225

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a Citação/Intimação de SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A . O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 2 de agosto de 2016

MARIA CREUSELIA SILVA SOUSA
Diretoria Cível do 1º Grau

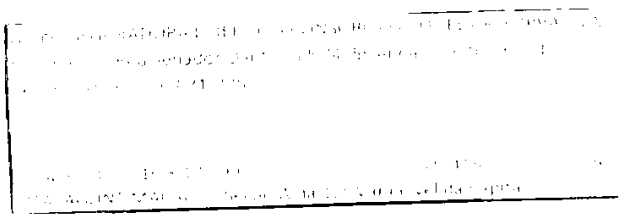

JO 35566425

CONTESTAÇÃO

CONTESTAÇÃO

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa	*Isabel Chagas*	*Adriana Moura*	*Juliana Cruz*
João Martins	*Noemia Teixeira*	*Alecsandro Freitas*	*Livia Barroso*
Alice Barbosa	*Roberto Costa*	*André de Souza*	*Lohan Mota*
Rafaella Barbosa	*Rodrigo Almeida*	*Cristiane Silva*	*Patricia Bonfim*
Joselaine Maura	*Taisa Silva*	*Gabrielle Serrano*	*Walter Araújo*
Fernando Barbosa	*Tiago Leão*	*Gilson Erves*	
Carlos Eduardo			

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

Processo n.º **00245974020168172001**

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT,*** que lhe promove **VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

C O N T E S T A Ç Ã O

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **08/04/2011**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **02/09/2013**.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R$3.037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos)** , valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

INICIALMENTE

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

DO LAPSO TEMPORAL ENTRE O REGISTRO DA OCORRÊNCIA E O SINISTRO

Conforme dispõe o art. 343, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o BOLETIM DE OCORRÊNCIA.

Ocorre que, em detida análise comparativa do Boletim de Ocorrência verifica se que o autor apenas registrou a ocorrência no dia 02/09/2013, salientando que o sinistro ocorreu no dia 08/04/2011, não sendo crível nem verossímil, eis que não foi acostado qualquer documento medico que justifique tal lapso..

Portanto, para que não paire qualquer dúvida sobre a autenticidade do Boletim de Ocorrência apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício à Delegacia de Polícia na qual fora registrada a ocorrência, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015[1], prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

[1] [1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015[2].

DO MÉRITO

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

> ***"(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado."***

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

---

[2] [1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R$3.037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos) , o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO ÔNUS DA PROVA

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC[3].

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação[4].

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação[5]

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

---

[3] "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. **LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.** 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**" (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

[4] "SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

[5] ***art. 1º. (...)***
§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de "fácil" instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e o depoimento pessoal o autor, sob pena de confissão.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR,** inscrito sob o nº **OAB/PE 30225**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 27 de julho de 2016.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R$ 13.500,00	R$ 10.125,00	R$ 6.750,00	R$ 3.375,00	R$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R$ 9.450,00	R$ 7.087,50	R$ 4.725,00	R$ 2.362,50	R$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R$ 6.750,00	R$ 5.062,50	R$ 3.375,00	R$ 1.687,50	R$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R$ 3.375,00	R$ 2.531,25	R$ 1.687,50	R$ 843,75	R$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R$ 1.350,00	R$ 1.012,50	R$ 675,00	R$ 337,50	R$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na **OAB/PE 30225** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO**, em curso perante **a 12ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00245974020168172001.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2016.

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Seguradora Líder - DPVAT

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Nº DO SINISTRO _____ CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com **dados do beneficiário** da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO

PORTADOR(A) DO RG Nº 7.929.206 EXPEDIDO POR SDS/PE EM 01/11/2002

CPF 019.515.014-16 /CNPJ _____, PROFISSÃO DESEMPREGADO

E RENDA MENSAL DE R$ _____ (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA O MESMO, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção a lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

⚠ **Para evitar a reprogramação de um pagamento, lembre-se:**

1) Os seguintes documentos não devem, de forma nenhuma, ser apresentados:

- **Conta salário e/ou benefício;**
- **Conta pessoa jurídica;**
- **Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for o titular;**
- **Conta tipo FÁCIL: atenção para o limite de movimentação financeira mensal;**
- **Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);**
- **Conta-POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidades Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal de até R$2000,00;**
- **Conta bloqueada, inativa ou em proposta (não será aceita proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);**

2) O CPF do beneficiário/vítima não pode estar inválido, pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL - www.receita.fazenda.gov.br);

3) O CPF da conta informada para depósito não pode ser diferente do CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistro.

[X] **CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE (ACEITAS CONTAS DE TODOS OS BANCOS)**
BANCO 033 AGÊNCIA 4356 (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-CORRENTE 01-056331-7

[ ] **CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO BRADESCO**
BANCO 237 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____

[ ] **CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO DO BRASIL**
BANCO 001 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____

[ ] **CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO ITAÚ**
BANCO 341 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____

[ ] **CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**
BANCO 104 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ACIMA DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

LOCAL RECIFE / PE DATA 23 / 05 / 2014

ASSINATURA DO(A) BENEFICIÁRIO (A) Vinicius Albuquerque Marcelino

⚠ **ATENÇÃO**

- **O Seguro DPVAT garante indenização de R$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo a legislação vigente na data do acidente), indenização de até R$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na Lei 11.945/2009) e reembolso de até R$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.**
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguradotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221704.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/07/2016 15:30:21
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16072915251847600000012875991
Número do documento: 16072915251847600000012875991

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:07
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000693200000057933605
Número do documento: 20030911000693200000057933605

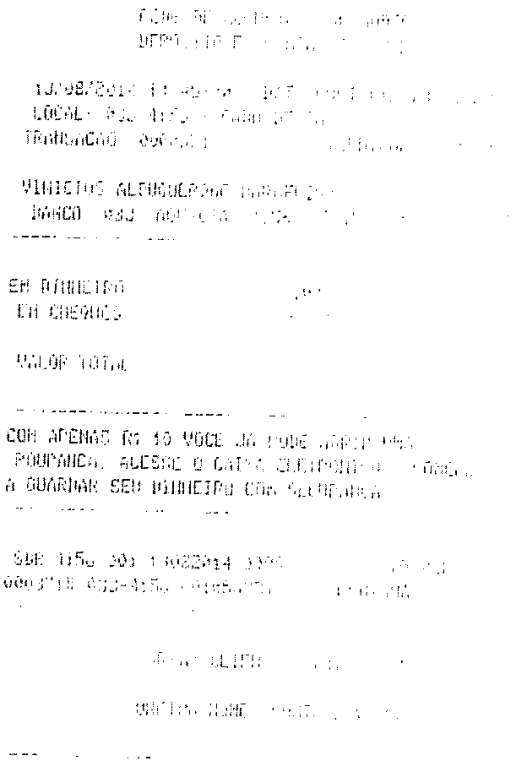

Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes em Vitimas do Seguro DPVAT

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Sinistro: ***2013574575 - 8***

Nome do(a) Examinado(a): ***VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO***

Endereço do(a) Examinado(a): ***RUA MARQUES RABELO nº 24 - IBURA - RECIFE/PE***

Identificação - Órgão Emissor/UF/Número: ***RG 7929299 - SSP***

Data local do exame: ***04/08/2014 RECIFE/PE***

Resultado da Avaliação Médica

I. Descreva as lesões produzidas pelo trauma, o resultado do exame fisico voltado para as regiões lesionadas e o(s) diagnóstico(s)

LUXACAO DO 2 PDD ESQUERDO/ TRAUMA CONTUSO NO PUNHO ESQUERDO

a) O quadro clínico documentado neste exame decorre de lesão que tenha sito provocada em acidente automobilistico registrado na forma de sinistro que indicou esta avaliação?

[X] SIM [ ] NÃO

b) A(s) queixa(s) do(a) Examinado(a) está(ão) relacionada(s) com as lesões decorrentes deste acidente, inclusive com os registros em boletim de atendimento médico?

[X] SIM [ ] NÃO

II. Descreva a evolução atual do quadro clínico, os tratamentos realizados, a data da alta e os resultados, incluindo complicação.

TRATAMENTO CONSERVADOR
ESTA DE ALTA MEDICA

III. Existe sequela (lesão deficitária irreversivel não mais susceptível à qualquer medida terapêutica)?

[X] SIM [ ] NÃO

Existindo sequela(s) que seja(m) geradora(s) de invalidez total ou parcial informe qual(is) e descreva as perdas anatômicas e/ou funcionais que sejam definitivas e que justifiquem os danos corporais permanentes.

LIMITACAO DA FLEXO-EXTENSAO DO PUNHO DIREITO
2 PDD ESQUERDO- DESALINHAMENTO OSSEO E IMOBILIDADE ARTICULAR

IV. Segundo o previsto no inciso II, ¤1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometico.

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações(*).

[ ] Vitima em tratamento

Esta avaliaçaõ médica deve ser repetida em dias

[ ] Exame não permite conclusão

Vide motivo do impedimento no campo das observações

[ ] Sem sequela permanente

Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica

b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal(Sequela)					Região Corporal(Sequela)				
PUNHO DIREITO									
[ ] 10%	[ ] 25%	[X] 50%	[ ] 75%	[ ] 100%	[ ] 10%	[ ] 25%	[ ] 50%	[ ] 75%	[ ] 100%
Região Corporal(Sequela)					Região Corporal(Sequela)				
2 PDD ESQUERDO									
[ ] 10%	[ ] 25%	[ ] 50%	[ ] 75%	[X] 100%	[ ] 10%	[ ] 25%	[ ] 50%	[ ] 75%	[ ] 100%

c) Havendo dano corporal total com repercussão na íntegra do patrimônio físico - assinale a opção abaixo sempre apresentando a justificativa médica para este enquaramento no campo das observações(*).

[ ] Total = "100% da IS"

V. Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valorização do dano corporal.

Local e data de realização do exame médico legal:

PE - RECIFE, 04/08/2014

Médico Perito: DORES MARIA BERNARDES CARNEIRO MENDES CRM: 52258890

Assinatura do perito Examinador - CRM

Seguradora Líder · DPVAT

Rio de Janeiro, 09 de Setembro de 2014

Carta n°: 5047177

A/C: VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO

Sinistro:	**2013574575**
Vitima:	**VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO**
Data Acidente:	**08/04/2011**
Natureza:	**INVALIDEZ**
Procurador:	

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: **VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO**
Valor: **R$ 3.037,50**
Banco: **033**
Agência: **000004156**
Conta: **000001056331-7**
Tipo: **CONTA POUPANÇA**

Memória de Cálculo:

Dano Pessoal: Dedos do pé-Perda anatômica completa de qualquer um dos dedos do pé 10%		
Graduação: Em grau completo 100%		
% Invalidez Permanente DPVAT: (100% de 10%) 10,00%		
Valor a indenizar: 10,00% x 13.500,00 =	R$	**1.350,00**
Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos punhos 25%		
Graduação: Em grau médio 50%		
% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%		
Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 =	R$	**1.687,50**
Multa:	R$	**0,00**
Juros:	R$	**0,00**
Total creditado:	R$	**3.037,50**

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01143/01144 - carta_15R

00030572

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/07/2016 15:30:23
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16072915252261000000012875997
Número do documento: 16072915252261000000012875997

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:07
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000693200000057933605
Número do documento: 20030911000693200000057933605

PARECER DE ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL

Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT

DADOS DO SINISTRO

Número: 2013574575
Cidade: Jaboatão dos Guararapes
Natureza: Invalidez
Vítima: VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO
Data do acidente: 08/04/2011
Emissor do parecer: Tatiane Jardim dos Santos
Seguradora: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS
Prestadora: IBMES INST.BRASDE MEDICINA ESPEC.EM SEGUROS LTDA
CRM do médico: 906387

PARECER

Data da análise: 02/01/2014
Valoração do IML: 0,00
Perícia médica: Sim
Diagnóstico: POLITRAUMA
Resultados terapêuticos: TTO CONSERVADOR
Sequelas permanentes:
Sequelas:
Conduta mantida:
Quantificação das sequelas:
Documentos complementares:
Observações: SEQUELA INDEFINIDA
Valor pleiteado: 13.500,00
Médico avaliador: RAFAEL SANTOS
UF do CRM do médico: RJ

DANOS

Dano	%	Dimensão	Graduação
Danos não definidos.			

Valor avaliado: 0,00

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/07/2016 15:28:52
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16072915252657700000012876001
Número do documento: 16072915252657700000012876001

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:07
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000693200000057933605
Número do documento: 20030911000693200000057933605

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA

Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT

DADOS DO SINISTRO

Número: 2013574575
Cidade: Jaboatão dos Guararapes
Natureza: Invalidez
Vítima: VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO
Data do acidente: 08/04/2011
Emissor do parecer: Maria Regina Guimaraes da Silva
Seguradora: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS
Prestadora: CNIS - Cadastro Nacional Informações e Serviços
CRM do médico: 52258890

PARECER

Diagnóstico: LUXACAO DO 2 PDD ESQUERDO/ TRAUMA CONTUSO NO PUNHO ESQUERDO

Descrição do exame médico pericial: LIMITACAO DA FLEXO-EXTENSAO DO PUNHO DIREITO 2 PDD ESQUERDO- DESALINHAMENTO OSSEO E IMOBILIDADE ARTICULAR

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR ESTA DE ALTA MEDICA

Sequelas permanentes: APRESENTA LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DO PUNHO DIREITO. APRESENTA PERDA TOTAL DOS MOVIMENTOS DO 2° PODODACTILO ESQUERDO.

Sequelas : Com sequela

Data da perícia: 04/08/2014

Conduta mantida:

Observações:

Valor pleiteado: 4.725,00

Médico avaliador: DORES MARIA BERNARDES CARNEIRO MENDES

UF do CRM do médico: RJ

DANOS

Dano	%	Dimensão	Graduação
Dedos do pé-Perda anatômica completa de qualquer um dos dedos do pé	10	1	100
Perda completa da mobilidade de um dos punhos	25	1	50

Valor avaliado: 3.037,50

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/07/2016 15:28:50
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16072915253070400000012876003
Número do documento: 16072915253070400000012876003

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:07
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000693200000057933605
Número do documento: 20030911000693200000057933605

REQUERER HABILITAÇÃO

LÍDER

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Operações, **CLAUDIO MENDES LADEIRA**, brasileiro, solteiro, securitário, portador da cédula de identidade RG nº 06.766.244-5 IFP, inscrito no CPF 912.422.907-53, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, Drs. **CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 152.629; **ISABEL TEIXEIRA DAS CHAGAS**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 158.953; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 140.522; **NOÊMIA FRAGA TEIXEIRA**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 95.365; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, Casada, OAB/RJ 185.681; **ROBERTO MARTINS COSTA**, brasileiro, Solteiro, OAB/RJ 176.073; **RODRIGO ALBERTO DE ALMEIDA**, brasileiro, Solteiro, OAB/RJ 165.647; **TAISA NERY SILVA**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 171.173; **TIAGO CARNEIRO LEÃO D'OLIVEIRA**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 130.946; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São Jose, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: +55 (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juizo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar

Preocupados com o meio ambiente a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e apoia a preservação florestal.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/07/2016 14:24:16
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16072914241665600000012873336
Número do documento: 16072914241665600000012873336

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:07
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000693200000057933605
Número do documento: 20030911000693200000057933605

LIDER

[illegible] instrumentos [illegible] para o fiel cumprimento do presente [illegible] [illegible] [illegible] com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, VEDADO receber, **dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em instituições financeiras [illegible] mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED) [illegible] OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito devendo a importância ser creditada, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante no Banco Bradesco, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº [illegible] de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2016

MARCELO DAVOLI LOPES

CLAUDIO MENDES LADEIRA

Reconhecido por AUTENTICIDADE, a firma de: MARCELO DAVOLI LOPES
CLAUDIO MENDES LADEIRA (CN000.109/93)
Rio de Janeiro, 25 de maio de 2016. Conf. por:
Em testemunho da verdade. Serventia
Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Mat. 17ºOFICIO
ES69-10741 TJRJ_EBOG-10755 NG1 Total
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

0823674
AC567751

17º OFÍCIO DE NOTAS - RJ
Bruno Rodrigo Belem Gaspar
Escrevente Autorizado

SEGURADORA JURIDICO

R. Senador Dantas 74, 5° andar
Centro - Rio de Janeiro - CEP 20031-205
Tel 21 3861 4600
www.seguradoralider.com.br

Seguradora Líder - DPVAT

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Relações Institucionais, **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.562.157-15, nomeia e constituem seus bastantes procuradores, **Drs. VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 122.882, inscrito no CPF/MF sob o número 012.310.027-51, **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 62420, inscrita no CPF/MF sob o número 542.587.407/30, TODOS INTEGRANTES DA SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 14º andar – Centro – RJ, CEP 20031-205, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, autorizados a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/07/2016 14:24:16
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16072914241665600000012873336
Número do documento: 16072914241665600000012873336

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:07
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000693200000057933605
Número do documento: 20030911000693200000057933605

[illegible] Cartas 24 [illegible]
[illegible] Rio de Janeiro [illegible]
[illegible]
www.seguradoralider.com.br

Seguradora Líder · DPVAT

OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiaria do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 14/12/2007.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2014

MARCELO DAVOLI LOPES

JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON

SEGURADORA LÍDER JURÍDICO DPVAT

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/07/2016 14:24:16
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16072914241665600000012873336
Número do documento: 16072914241665600000012873336

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:07
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000693200000057933605
Número do documento: 20030911000693200000057933605

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04 - NIRE 33.3.0028479-6

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 19 DE MAIO DE 2015. Data, Hora e Local: Aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2015, às 16h, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. **Convocação:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 17 de maio de 2015. **Presença:** Presentes os conselheiros Luiz Tavares Pereira Filho, Rosana Techima Salsano, Bernardo Dieckmann, Celso Damadi, Jabes de Mendonça Alexandre, João Gilberto Possiede, Jorge de Souza Andrade, Marcelo Goldman, Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti e Ricardo José Iglesias Teixeira. Presentes ainda os conselheiros suplentes Jorge Carvalho e Paulo de Oliveira Medeiros, que por força da presença do respectivo conselheiro titular, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia. **Mesa de Trabalho:** Presidente: Luiz Tavares Pereira Filho, Secretário: André Leal Faoro. **Ordem do Dia:** (i) Ratificação da Eleição de novo membro da Diretoria Executiva da Companhia realizada na Reunião do Conselho de Administração do dia 25 de março de 2015, (ii) Ratificação da Designação dos diretores responsáveis perante a SUSEP realizada na Reunião do Conselho de Administração do dia 25 de março de 2015, e (iii) **Assuntos gerais. Deliberações Tomadas:** (i) Os conselheiros deliberaram, por unanimidade, ratificar a eleição de Carlos André Guerra Barreiros, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 55.625.646-7, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 832.349.187-91, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como Diretor sem designação específica da Companhia, para o cargo atualmente ocupado pelo diretor José Márcio Barbosa Norton, que continuará exercendo o cargo de diretor e a função de diretor responsável pelas relações com a SUSEP até a posse do diretor ora eleito, que dar-se-á somente quando da homologação junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e assinatura do respectivo termo de posse no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia. O Diretor eleito terá mandato de 1 (um) ano, que terá termo em 25 de março de 2016, permanecendo no cargo até a investidura do novo administrador. O Diretor ora eleito declara que não está incurso em nenhum crime que o impeça de desempenhar atividade mercantil e, ainda, não estar inabilitado para tanto, nos termos da lei. O Diretor eleito declara, por fim, preencher os requisitos previstos na legislação em vigor, em especial os constantes da Resolução nº 136/2005 do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP. A remuneração dos membros da Diretoria Executiva observará o limite global de remuneração estabelecido na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 25 de março de 2015; (ii) Os conselheiros deliberaram, por unanimidade, ratificar as designações específicas atribuídas aos membros da Diretoria Executiva da seguinte forma: (a) Marcus Vinícius Cataldo de Felippe, diretor responsável administrativo-financeiro e diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; (b) José Márcio Barbosa Norton, diretor responsável pelas relações com a SUSEP (até a posse do diretor Carlos André Guerra Barreiros, ocasião em que passará a ser exercida pelo mesmo); (c) Marcelo Lopes Davoli, diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nºs 234/03 e 445/12) e diretor responsável pelos controles internos; (d) Cláudio Mendes Ladeira, diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 311/14) e diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes. Os membros do Conselho de Administração não atribuíram a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações da Resolução CNSP nº 143/05 uma vez que a Companhia não emite apólices, endossos e/ou realiza operações de cosseguro. As designações específicas deverão ser ratificadas pelos acionistas na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. Os conselheiros presentes declaram, expressamente, que foram observadas as disposições legais atinentes à convocação, quorum de instalação e deliberação para esta reunião. Os conselheiros e os diretores ora reeleitos declaram inexistir parentesco, até o terceiro grau, entre administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia, bem como declaram que os integrantes do referido órgão estatutário não integram o quadro de empregados da Companhia; e (iii) Os membros do Conselho de Administração nada discutiram a título de assuntos gerais. **Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata.** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes. Assinaturas: (ass.) Luiz Tavares Pereira Filho - Presidente do Conselho; (ass.) Rosana Techima Salsano – Conselheira Vice-Presidente; (ass.) Bernardo Dieckmann - Conselheiro; (ass.) Celso Damadi - Conselheiro; (ass.) Jabes de Mendonça Alexandre - Conselheiro; (ass.) João Gilberto Possiede - Conselheiro; (ass.) Jorge de Souza Andrade - Conselheiro; (ass.) Marcelo Goldman - Conselheiro; (ass.) Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti - Conselheiro e (ass.) Ricardo José Iglesias Teixeira - Conselheiro. Rio de Janeiro, 19 de maio de 2015. André Leal Faoro - Secretário. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - NIRE nº 33.3.0028479-6, Protocolo 00-2015/191640-3 - 12/06/2015. Certifico o Deferimento em 22/06/2015 e o Registro sob o nº 00002777237. Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral

Id: 1853444

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04 - NIRE 33.3.0028479-6

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2015. Data, Hora e Local: Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2015, às 15:30h, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. **Convocação:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 19 de março de 2015. **Presença:** Presentes os conselheiros Luiz Tavares Pereira Filho, Bernardo Dieckmann, Celso Damadi, Jabes de Mendonça Alexandre, João Gilberto Possiede, Jorge de Souza Andrade, Marcelo Goldman, Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Ricardo José Iglesias Teixeira, Rosana Techima Salsano e Wady José Mourão Cury. Presente ainda o conselheiro suplente Paulo de Oliveira Medeiros, que, por força da presença do respectivo conselheiro titular, atendeu à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia. **Mesa de Trabalho:** Presidente: Luiz Tavares Pereira Filho, Secretário: André Leal Faoro. **Ordem do Dia:** (i) Eleição dos membros do Comitê de Auditoria e (ii) Assuntos gerais. **Deliberações Tomadas:** (i) Os conselheiros deliberaram, por unanimidade, reeleger para composição do Comitê de Auditoria da Companhia: (1) Luís Pereira de Souza, brasileiro, casado, contador, titular do documento de identidade nº 11.431.596, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.845.328-09, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, que exercerá a função de coordenador do referido Comitê; (2) Renato Paulino de Carvalho Filho, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 008116611-4, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 344.726.577-91, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; e (3) Marcos Acildo Ferreira, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 32738061-5, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 210.557.169-15, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, todos com mandato de 1 (um) ano a contar desta data até 25 de março de 2016 e (ii) Os membros do Conselho de Administração nada deliberaram a título de assuntos gerais. **Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata.** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes. Assinaturas: (ass.) Luiz Tavares Pereira Filho - Conselheiro Presidente; (ass.) André Leal Faoro - Secretário; (ass.) Bernardo Dieckmann - Conselheiro; (ass.) Celso Damadi - Conselheiro; (ass.) Jabes de Mendonça Alexandre - Conselheiro; (ass.) João Gilberto Possiede - Conselheiro; (ass.) Jorge de Souza Andrade - Conselheiro; (ass.) Marcelo Goldman - Conselheiro; (ass.) Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti - Conselheiro; (ass.) Ricardo José Iglesias Teixeira - Conselheiro; (ass.) Rosana Techima Salsano - Conselheira e (ass.) Wady José Mourão Cury - Conselheiro. **Certifico que a presente certidão é cópia fiel da ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.** Rio de Janeiro, 31 de março de 2015. **André Leal Faoro** - Secretário. **Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro** - NIRE nº 33.3.0028479-6, Protocolo: 00-2015/198214-7 - 17/06/2015. Certifico o Deferimento em 22/06/2015 e o Registro sob o nº 00002777238. Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral

Id: 1853414

BRF-BIOREFINO DE LUBRIFICANTES S.A.

CNPJ/MF nº 12.912.575/0001-59 - NIRE nº 333.0028771-6

Assembleia Geral Ordinária (Lavrada sob forma de sumário, conforme facultado pelo art 130, §1º da Lei nº 6.404/76). **Dia, Hora e Local:** Em 30/04/15, às 10h, na Av. Fabor, s/nº, Duque de Caxias, RJ. **Mesa:** Vilson Reichemback da Silva, Presidente. Diogo Valle Bueno, Secretário. **Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Cia., conforme assinatura aposta no Livro de Presença de Acionistas. **Convocação:** Dispensada em razão da presença da totalidade dos acionistas, conforme dispõe o §4º do art.124 da Lei 6.404/76. **Ordem do Dia:** a) Deliberar sobre o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras auditadas referentes ao exercício encerrado em 31/12/14. b) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos. c) Deliberar sobre a remuneração global anual dos administradores da BRF Biorefino de Lubrificantes S/A para o exercício de 2015. **Deliberações aprovadas por unanimidade de votos:** a) Aprovaram o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras auditadas referentes ao exercício encerrado em 31/12/14, nos termos do parecer emitido pela auditoria independente Baker Tilly Brasil Auditores Independentes S/A, abstendo-se de votar os legalmente impedidos conforme o art. 134, §1º da Lei 6.404/76. b) Aprovaram a não distribuição de dividendos considerando que a BRF Biorefino de Lubrificantes S.A. não apresentou lucro no exercício de 2014. c) Aprovaram a fixação da remuneração global e anual dos administradores para o exercício de 2015 em até R$1.118.135,00 a vigorar a partir de 01/04/15 até o mês de realização da AGO de 2016, cabendo ao Conselho de Administração dividir, a seu critério, essa remuneração global entre os 7 membros da administração da Cia.. **Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e, como ninguém se manifestou, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e aprovada, foi por todos assinada em 3 vias de igual teor e forma. Certifico que a presente é cópia original da lavrada em livro próprio. Duque de Caxias, 30/04/15. Vilson Reichemback da Silva, Presidente; Diogo Valle Bueno, Secretário. Acionistas: Petrobras Distribuidora S.A., Pedro Aurélio Carduso Sampaio, BRF Participações e Administração de Empresas S.A., Guido Spadari Casanova, Benjamin de Medeiros Valle. Jucerja nº 2773278, em 12/06/15. Bernardo F.S. Berwanger - Secretário Geral

Id: 1853231

GOMES DE SOUZA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ/MF: 01.515.656/0001-46 NIRE: 33300265802

Ata da AGO realizada em, lavrada na forma sumária. 1. Data, Hora e Local: Aos 24/04/15, às 11hs na sede da empresa na Rua Barão de Matos, 8, parte, Higienópolis/RJ. **2. Convocação:** Formulada direta e pessoalmente, a todos os acionistas, pelo Diretor Presidente da Sociedade. **3. Quorum:** Dispensada a publicação de editais de convocação, conforme o disposto no art. 124, §4º da Lei 6.404/76, em decorrência de estarem presentes os representantes da totalidade do Capital Social, conforme Livro de Presença de Acionistas. **4. Mesa:** Para dirigir os trabalhos foram escolhidos: Presidente: Sr. Jorge Gomes de Souza, Secretária: Sra. Patrícia Benevides de Souza Magalhães Arruda. **5. Ordem do Dia:** (i) Aprovar o relatório e as contas dos administradores, o balanço geral e as demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31/12/14; (ii) Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício e a distribuição de dividendos; (iii) Deliberar sobre a proposta dos honorários da Diretoria no valor de R$ 30.000,00 anuais, (iv) Eleição da Diretoria e (v) Assuntos Gerais. **6. Deliberações:** Tomadas por unanimidade dos acionistas representando a totalidade do Capital Social. (i) Aprovados o relatório e as contas dos administradores, o balanço geral e as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31/12/14, (ii) Aprovada a proposta da Diretoria quanto à destinação do Lucro Líquido do exercício no valor de R$ 746.658,53, que será realizada da seguinte forma: (a) 5%, ou seja, R$ 37.332,93 para constituição da Reserva Legal e (b) O saldo restante de R$ 709.325,60 para distribuição de dividendos. (iii) Aprovados os honorários da Diretoria [illegible] no valor de R$ 30.000,00 anuais, a serem distribuídos [illegible] bros da Diretoria em comum acordo entre os mesmos. [illegible] da Diretoria para mais 3 anos, ou seja, até a AGO a ser [illegible] 1º quadrimestre do ano de 2018, ficando como: Diretor [illegible] Jorge Gomes de Souza, brasileiro, casado pelo regime de [illegible] universal de bens, advogado e empresário, RG 45.722 [illegible] CPF 098.476.047-53, residente e domiciliado na Av. Prefeito [illegible] Cardoso, 1800/1101, Barra da Tijuca/RJ, Diretora Vice-Presidente [illegible] ni Benevides de Souza, brasileira, casada pelo regime da [illegible] universal de bens, empresária, RG 2.602.508-IFP e CPF 011.071.[illegible] 19, residente na Av. Prefeito Dulcídio Cardoso, 1800/1101, Barra da Tijuca/RJ, e Diretora Superintendente Patrícia Benevides de [illegible] Magalhães Arruda, brasileira, casada sob o regime de separação [illegible] de bens, empresária e economista, RG 07.752.078-1 - DIC [illegible] 937.168.507-72, residente e domiciliada na Av. das Acácias da [illegible] sula, 540/541, Barra da Tijuca/RJ. (v) Assuntos Gerais: Nenhum assunto relevante foi objeto de discussão na presente assembleia. **Aprovação e Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente esclareceu que, para as deliberações tomadas, o Conselho Fiscal não foi ouvido por não se encontrar instalado e encerrou os trabalhos, sendo o presente ata lavrado e depois de lida, aprovado e assinado pelos membros da mesa e pelos acionistas representando pela totalidade do Capital Social. RJ, 24/04/15. Jorge Gomes de Souza - Presidente da Assembleia. Patrícia Benevides de Souza Magalhães Arruda - Secretária. Jucerja nº 2769595 em 03/06/2015. Bernardo F.S. Berwanger - Secretário Geral.

Id: 1853[illegible]

DINÂMICA ENERGIA S.A

CNPJ/MF 07.850.538/0001-51 - NIRE = 33.3.0027808-0

ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2015. 1. Data, hora e local da Reunião: às 10:30 horas do dia 22 de junho de 2015, na sede social da Companhia, na Av. Presidente Vargas, 403 - 13º andar, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. **2. Diretores presentes:** Totalidade dos Diretores, em exercício. **3. Objetivo da Reunião.** a) Deliberar sobre o pagamento de juros sobre capital próprio no valor de R$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), aprovado pela Ata da Reunião do Conselho de Administração de 18/12/2014; b) Deliberar sobre pagamento de dividendos no valor de R$ 245.846,74 (duzentos e quarenta e cinco mil oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e quatro centavos), aprovado pela Assembleia Geral Ordinária de 30/04/2015; c) Deliberar sobre pagamento do saldo de retenção de lucros apurados no exercício de 2014 no valor de R$ 162.540,23 (cento e sessenta e dois mil quinhentos e quarenta reais e vinte e três centavos), aprovado pela Assembleia Geral Ordinária de 30/04/2015. **4. Deliberação:** Aprovado o pagamento de juros sobre capital próprio, atendidos os preceitos da lei 9249/95 e 9430/96, da lei 6404/76 e da deliberação CVM 207 de 13 de dezembro de 1996 e de dividendos. O total a ser pago é de R$ 983.386,97 (novecentos e oitenta e três mil trezentos e oitenta e seis reais e noventa e sete centavos) e será distribuído proporcionalmente à quantidade de ações possuídas por cada acionista e deverá ser creditado da seguinte forma: R$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) à razão de R$ 0,00173937192 por ação a título de Juros sobre Capital Próprio e R$ 408.386,97 (quatrocentos e oito mil trezentos e oitenta e seis reais e noventa e sete centavos) à razão de R$ 0,00122316343 por ação a título de dividendos, até o dia 07/07/2015, em contas específicas dos acionistas. Haverá retenção de Imposto de Renda na Fonte sobre o valor nominal de juros, conforme legislação vigente. **5. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrada a Ata que vai assinada por todos os diretores. Rio de Janeiro, 22 de junho de 2015. **JOSÉ JOÃO ABDALLA FILHO - Presidente. AILTON PINTO SIQUEIRA - Diretor. MANUEL FRANCISCO DANTAS VILAS BOAS** - Diretor. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Certifico que o presente foi arquivado sob o nº 2779653 e data de 26/06/2015. Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral

Id: 1853[illegible]

Nautilus S/A - Empreendimentos e Participações

CNPJ/MF: 01.544.796/0001-06 - NIRE: 33300251931

Ata da AGO, lavrada na forma de sumário. 1. Data, Hora e Local: Aos 24/04/15, às 10:30hs na sede da empresa na Rua Barão do Matos, 8, parte, Higienópolis/RJ. **2. Convocação:** Formulada direta e pessoalmente, a todos os acionistas, pelo Diretor Presidente da Sociedade. **3. Quorum:** Acionistas representando a totalidade do Capital Social, consoante assinaturas apostas no livro próprio. **4. Mesa:** Para dirigir os trabalhos foram escolhidos: Presidente, o Sr. Paulo Cesar Gomes de Souza, e Secretário o Sr. Felipe de Castro Souza. **5. Ordem do Dia:** (i) Aprovar o relatório e as contas dos administradores, o balanço geral e as demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31/12/14; (ii) Deliberar sobre a proposta do resultado do exercício e a distribuição de dividendos; (iii) Deliberar sobre a proposta dos honorários da Diretoria no valor total de R$ 30.000,00 anuais, (iv) Assuntos Gerais. **6. Deliberações:** Tomadas por unanimidade dos acionistas representando a totalidade do Capital Social: (i) Aprovados o relatório e as contas dos administradores, o balanço geral e as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31/12/14; (ii) Aprovada a proposta da Diretoria quanto à destinação do Lucro Líquido do exercício no valor de R$ 1.491.038,71, que será realizada da seguinte forma: (a) 5%, ou seja, R$ 74.551,93 para constituição da Reserva Legal e, (b) O saldo restante de R$ 1.416.486,78 para distribuição de dividendos. Aprovados os honorários da Diretoria para o ano de 2015 no valor de R$ 30.000,00 anuais, a serem distribuídos entre os membros da Diretoria, em comum acordo entre os mesmos. (iv) Assuntos Gerais: Nenhum assunto relevante foi objeto de discussão na presente assembleia. **7. Encerramento:** O Presidente da Assembleia, verificando em seguida que foram abordados todos os itens da ordem do dia, e constatando que nada mais havia a tratar, esclareceu que, para as deliberações tomadas, o Conselho Fiscal não foi ouvido por não se encontrar instalado e encerrou os trabalhos, sendo a presente ata lavrada e depois de lida, aprovada e assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas representantes da totalidade do Capital Social. RJ, 24/04/15. Paulo Cesar Gomes de Souza - Presidente da Assembleia, Felipe de Castro Souza - Secretário. Jucerja nº 2763242 em 20/06/2015. Bernardo F.S. Berwanger - Secretário Geral

Id: 1853434

DIÁRIO OFICIAL PARTE V - PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Imprensa Oficial

Haroldo Zager Faria Tinoco
Diretor-Presidente

Valéria Maria Souto Maior Salgado
Diretora Administrativa

Walter Freitas Netto
Diretor Financeiro

Jorge Nahmias Peres
Diretor Industrial

PUBLICAÇÕES

[illegible] publicação deverão ser enviadas pelo [illegible] ônica nas Agências Rio ou Niterói. [illegible] EXECUTIVO. Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - 6 Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil) - Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 22.231-901. [illegible] 2742 e 2334-3244.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ. Atendimento das 09:00 às 17:00 horas.

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24, Edifício Garagem Menezes Cortes. Tels.: (0xx21) 2332-6548 / 2332-6550 [illegible]

NITERÓI - Av. Visconde do Rio Branco, 360, 1º piso, loja 137, Shopping Market, Centro, Niterói/RJ. Tels.: (0xx21) 2719-2689 [illegible]

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL ... R$ 284,00
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS ... R$ [illegible]
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) ... R$ [illegible]
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) ... R$ [illegible]

(*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI

OBS.: As assinaturas com desconto somente serão feitas nas Agências para o Funcionalismo Público (Federal, Estadual, [illegible]) [illegible] do último contracheque.

ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pagos pelas assinaturas do D.O.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Rua Professor Heitor Carrilho, 81, Centro, Niterói/RJ - CEP 24.030-230. Tel.: (0xx21) 2717-4141 [illegible] Fax: (0xx21) 2717-4348

www.imprensaoficial.rj.gov.br

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Biblioteca da Assembleia Legislativa
DOAÇÃO

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/07/2016 14:24:16
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16072914241665600000012873336
Número do documento: 16072914241665600000012873336

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:07
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000693200000057933605
Número do documento: 20030911000693200000057933605

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PARTE V
PUBLICAÇÕES A PEDIDO

R$ 2,50

VENDA PROIBIDA

ANO XLI - Nº 136
QUINTA-FEIRA, 2 DE JULHO DE 2015

www.imprensaoficial.rj.gov.br

Biblioteca da Assembleia Legislativa

BIBLIOTECA ALERJ

SUMÁRIO

Atas, Certidões e Demonstrações
Associações, Sociedades e Firmas 1

Avisos, Editais e Termos
Associações, Sociedades e Firmas 11
Condomínios 13
Leilões Extrajudiciais 13
Órgãos de Representação Profissional 13

ATAS, CERTIDÕES E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Associações, Sociedades e Firmas

ATLAS ALUMÍNIO S.A

CNPJ/MF: 12.236.016/0001-48 - NIRE: 33.3.0029453-8

Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 19 de junho de 2015. 1. Data, horário e local: Aos 19 de junho de 2015, às 10:00 horas, na sede da Atlas Alumínio S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Praia de Botafogo nº 228, sala 701, Botafogo, CEP 22250-145. **2. Convocação:** Dispensada a convocação prévia conforme ao disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), em função da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. **3. Presença:** Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas lançadas no livro de Presença de Acionistas. **4. Mesa:** Presidente: Hans Joachim Kock - Secretária: Walkíria Mosella. **5. Publicações:** Os resultados financeiros da Companhia foram publicados nos seguintes jornais: Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e Diário Comercial no dia 28 de maio de 2015. **6. Ordem do Dia:** (i) Examinar, discutir e deliberar sobre o Relatório Anual e das demonstrações financeiras referentes ao exercício fiscal encerrado em 31.12.2014; (ii) Examinar, discutir e deliberar sobre a distribuição de juros sobre o capital próprio e a distribuição de dividendos referente ao exercício financeiro de 31.12.2014; e (iii) Examinar, discutir e deliberar sobre a aprovação da remuneração dos administradores da Companhia. **7. Deliberações:** Depois de examinada e discutida a matéria da ordem do dia, os acionistas aprovaram, por unanimidade e sem quaisquer restrições: 7.1. O Relatório Anual e as demonstrações financeiras referentes ao exercício fiscal encerrado em 31.12.2014. Uma vez aprovadas as contas sem restrições, foi aprovada a distribuição de juros sobre o capital próprio apurado com base no balanço patrimonial (Lucros Acumulados) levantado em 31 de dezembro de 2014, no valor bruto de R$ 67.195.103,72 (sessenta e sete milhões, cento e noventa e cinco mil, cento e três reais e setenta e dois centavos), dos quais R$ 10.079.265,56 (dez milhões, setenta e nove mil, duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) serão pagos de Imposto de Renda (IRRF), os quais totalizam o montante líquido de impostos de R$ 57.115.838,16 (cinquenta e sete milhões, cento e quinze mil, oitocentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos). A destinação do lucro líquido do exercício de 2014, no valor de R$ 169.536.166,59 (cento e sessenta e nove milhões, quinhentos e trinta e seis mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), será efetuada da seguinte maneira: (a) 5% (cinco por cento) do lucro líquido para reserva legal no valor de R$ 8.476.808,33 (oito milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, oitocentos e oito reais e trinta e três centavos); e (b) distribuição de dividendos no valor de R$ 40.264.839,57 (quarenta milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta e sete centavos) e o valor de R$ 42.090.005,15 (quarenta e dois milhões, noventa mil, cinco reais e quinze centavos) será pago a título de dividendo adicional. Os dividendos serão pagos até o dia 31 de dezembro de 2015. 7.2. Conforme Instrumento de Usufruto anexo, a acionista Hydro Aluminium Brasil Investment B.V. instituiu em usufruto seu direitos patrimoniais e financeiros decorrentes de suas ações na Companhia para a acionista Hydro Albras B.V. Portanto, a distribuição dos dividendos e juros sobre capital próprio definidos no item 7.1. acima serão pagos integralmente à acionista Hydro Albras B.V. 7.3. Remuneração global dos administradores da Companhia para o exercício de 2015 no montante de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), incluídas as remunerações fixa e a variável, as quais serão individualizadas pelo Conselho de Administração da Companhia. 7.4. Autorizar a lavratura da Ata a que se refere esta Assembleia Geral Ordinária na forma sumária, nos termos do Artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. **8. Encerramento:** Como nada mais havia a ser tratado, o Presidente encerrou os trabalhos, lavrando a presente Ata, a qual foi lida, aprovada e assinada por todos os acionistas presentes. Confere com o original lavrado em livro próprio. Rio de Janeiro, 19 de junho de 2015. Hans Joachim Kock - Presidente; Walkíria Mosella - Secretária. CERTIDÃO - Jucerja registro nº 00002779341 em 25/06/2015. Bernardo F. S. Berwanger - Secretário-Geral.

Id: 1853430

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04 - NIRE 33.3.0028475-5

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 19 DE MAIO DE 2015. Data, Hora e Local: Aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2015, às 16:30h, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. **Convocação:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 12 de maio de 2015. **Presença:** Presentes os conselheiros Luiz Tavares Pereira Filho, Rosana Techima Salsano, Bernardo Dieckmann, Celso Damadi, Janis de Mendonça Alexandre, João Gilberto Possiede, Jorge de Souza Andrade, Marcelo Goldman, Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti e Ricardo José Iglesias Teixeira. Presentes ainda os conselheiros suplentes Jorge Carvalho e Paulo de Oliveira Medeiros, que, por força da presença do respectivo conselheiro titular, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia. **Mesa de Trabalho:** Presidente: Luiz Tavares Pereira Filho; Secretário: André Leal Faoro. **Ordem do Dia:** (i) Ratificação da Eleição dos membros do Comitê de Auditoria realizada na Reunião do Conselho de Administração do dia 25 de março de 2015; e (ii) Assuntos gerais. **Deliberações Tomadas:** (i) Os conselheiros deliberaram, por unanimidade, ratificar a reeleição dos atuais membros do Comitê de Auditoria da Companhia: (1) Luiz Pereira de Souza, brasileiro, casado, contador, titular do documento de identidade nº 11.431.095, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.845.328-08, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, que exercerá a função de coordenador do referido Comitê; (2) Renato Paulino de Carvalho Filho, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 006811606144, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 344.726.577-91, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; e (3) Marcos Aciolo Ferreira, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 22739061-5, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 210.567.185-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para novo mandato de 1 (um) ano que terá termo em 25 de março de 2016; e (ii) Os membros do Conselho de Administração nada deliberaram a título de assuntos gerais. **Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes. Assinaturas: (ass.) Luiz Tavares Pereira Filho - Presidente do Conselho; (ass.) Rosana Techima Salsano - Conselheira Vice-Presidente; (ass.) Bernardo Dieckmann - Conselheiro; (ass.) Celso Damadi - Conselheiro; (ass.) Janis de Mendonça Alexandre - Conselheiro; (ass.) João Gilberto Possiede - Conselheiro; (ass.) Jorge de Souza Andrade - Conselheiro; (ass.) Marcelo Goldman - Conselheiro; (ass.) Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti - Conselheiro e (ass.) Ricardo José Iglesias Teixeira - Conselheiro. Rio de Janeiro, 19 de maio de 2015. André Leal Faoro - Secretário. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - NIRE nº 33.3.0028479-6, Protocolo: 00-2015/193217-1 - 17/06/2015. Certifico o Deferimento em 22/06/2015 e o Registro sob o nº 00002777240. Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral.

Id: 1853411

N.S.O.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A

CNPJ/MF n.º 12.634.131/0001-00 - NIRE 33.300.301.461

Ata da AGE. Data, Hora e Local: Aos 16/06/2015, às 15h, na Rua Sete de Setembro nº 54, sala 1804, Centro. **Convocação:** Dispensada, nos termos do § 4º do art. 124 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976 ("Lei das S.A."), tendo em vista o comparecimento de acionistas representando a totalidade do capital social da Cia. **Presença:** Presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Cia., conforme se verifica no Livro de Presença de Acionistas. **Mesa:** Presidente: Antônio Carlos Rodrigues e Secretário: Evânio Cerqueira de Brito. **Ordem do dia:** Examinar, discutir e deliberar acerca do aumento do capital social da Cia., mediante a subscrição de novas ações, e consequente alteração do art. 5º do Estatuto Social. **Deliberações tomadas:** Após discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas representando a totalidade do capital social da Cia. deliberaram, sem quaisquer restrições, o quanto segue: (i) aumentar o capital social, dos atuais R$380.884.062,00 para R$389.784.062,00, sendo esse aumento no montante de R$8.900.000,00, com a correspondente emissão de 8.900.000 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R$1,00 por ação, nos termos do art. 170 da Lei das S.A. As ações emitidas são neste ato totalmente subscritas pela acionista CIMINPART - Investimentos e Participações, SGPS, S.A., nos termos do Boletim de Subscrição anexo (Anexo I), e mediante a expressa concordância da outra acionista, que expressamente renuncia ao direito de preferência previsto no art. 171 da Lei das S.A. O capital ora subscrito é, neste ato, totalmente integralizado em moeda corrente nacional mediante a capitalização dos recursos remetidos pela subscritora do exterior, conforme os seguintes contratos de câmbio: nº 129837151, de 08/05/2015, e nº 129946126, de 12/05/2015. (ii) Diante do exposto acima, o art. 5º do Estatuto Social da Cia. passará a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5. O capital social subscrito e integralizado da Cia. é de R$389.784.062,00, totalmente integralizado em moeda corrente do país, dividido em 389.784.062 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal." **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada. (Assinaturas) Antônio Carlos Rodrigues - Presidente, e Evânio Cerqueira de Brito - Secretário; Acionistas Presentes: SEMAPA - Sociedade de Investimento e Gestão, SGPS, S.A.; Ciminpart - Investimentos e Participações, SGPS, S.A. RJ/RJ, 16/06/2015. Jucerja nº 2780758 em 29/06/2015. Bernardo F.S. Berwanger - Sec. Geral.

Id: 1853344

F2C CONSULTORIA, ASSESSORIA E ANÁLISE DE INFORMÁTICA S/A

CNPJ - 07.737.631/0001-37

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31/12/2014

Senhores acionistas: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.Sas as Demonstrações Financeiras levantadas em 2014 e 2013 e as respectivas Demonstrações de Resultados do Exercício, do Patrimônio Líquido e do Fluxo de Caixa, correspondentes aos exercícios findos naquelas datas. Expressamos os nossos agradecimentos a todos.

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31/12/2014 (Em Reais)

	31/12/2014	31/12/2013
ATIVO	19.684.095	9.943.710
CIRCULANTE	19.120.850	9.278.538
Caixa e Equivalente de Caixa	1.919.669	2.473.991
Clientes	14.615.911	6.419.561
Impostos a Recuperar	1.604.030	142.929
Ativo Fiscal Diferido IRPJ e CSLL	124.182	166.655
Outros Ativos	857.358	75.352
NÃO CIRCULANTE	563.245	664.172
Imobilizado	557.009	655.597
Imobilizado de Uso	1.387.441	1.326.881
Depreciação Acumulada	-830.432	-671.284
Intangível	6.236	8.575
Direito de Uso de Software	11.693	11.693
Amortização Acumulada	-5.457	-3.118
PASSIVO	19.684.095	9.943.719
CIRCULANTE	10.932.366	5.067.496
Fornecedores	3.907.221	40.604
Empréstimos, Financiamentos e Encargos	2.191.288	81.744
Impostos e Contribuições a Recolher	856.861	856.463
Dividendos a Pagar	109.220	1.681.398
Contas a Pagar	1.604.458	1.000.454
Provisão de Férias	761.257	560.060
Passivo Fiscal Diferido IRPJ e CSLL	1.430.023	275.203
Provisão IRPJ e CSLL	265.328	177.015
Provisão para Contingências	-	40.146
NÃO CIRCULANTE	73.179	69.115
Empréstimos, Financiamentos e Encargos	73.179	69.115
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	8.678.550	4.806.995
Capital Social	6.310.598	4.629.200
Reserva Legal	292.768	177.799
Reserva de Lucros	2.075.184	

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO ABRANGENTE (Em Reais)

	2014	2013
Lucro do Exercício	2.299.373	3.555.973
Total do Resultado Abrangente Líquido	2.299.373	3.555.973

DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Em Reais)

	Capital Integralizado	Capital Aporte	Reserva Legal	Reserva de Lucros	Total PL
Saldo 31/12/2013	4.629.200	-	177.799	-	4.806.999
Modificações					
Aporte de Capital	1.681.398	-	-	-	1.681.398
Lucro do Período				2.299.373	2.299.373
Dividendos Propostos				-109.220	-109.220
Reserva Legal			114.969	-114.969	-
Saldo em 31/12/2014	6.310.598	-	292.768	2.075.184	8.678.550

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO
EXERCÍCIO APURADO EM 31/12/2014 (Em Reais)

	31/12/2014	31/12/2013
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		
Prestação de Serviços	41.743.267	39.661.275
Venda de mercadorias	10.947.931	307.252
Impostos s/Serviços e Mercadorias Vendidas	-4.348.465	-3.400.249
(=)RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	48.342.733	36.468.277
Custos dos Serviços Prestados	-7.685.027	-7.572.069
Custos das Mercadorias Vendidas	-7.022.682	126.533
Custos com Pessoal e Benefícios	-21.067.976	-19.156.6[illegible]
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	10.567.143	8.991.252
Despesas Administrativas	-1.837.706	-7.556.960
Impostos e Taxas		-101.583
Despesas com Pessoal e Benefícios	-4.470.152	-3.578.667
Resultado Financeiro	-419.601	-48.467
Receitas Financeiras	148.875	433.274
Despesas Financeiras	-568.476	-481.792
Resultado não Operacional	-	20.000
Ganho Alienação de Ativo	-	30.000
RESULTADO ANTES DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	3.677.896	5.214.849
Contribuição Social	-46.775	-421.330
Contribuição Social Diferida	-318.992	-28.726
RESULTADO ANTES DO IRPJ	3.312.129	4.784.584
IRPJ	-127.826	-1.148.819
IRPJ Diferido	-885.291	-79.792
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	2.299.373	3.555.973

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA EXERCÍCIO (Em Reais)

	31/12/2014	31/12/2013
Saldo Inicial	2.473.991	2.555.152
Atividades Operacionais		-
Lucro Operacional	2.299.373	3.555.973
Aumento de Contas a Pagar	3.755.467	881.650
Variação de Contas a Receber	-10.930.000	492.356
Aumento de Investimentos	60.755	-6.771
Ajuste de exercício Anterior	-	1.874.943
Reserva Legal	-114.969	-177.799
Aumento de Capital	1.681.398	-
Variação de Saldo de Fornecedores	3.860.619	7.695
Distribuição de Dividendos	-1.561.398	1.974.602
Saldo Final	1.919.609	2.473.991

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

1 - As Demonstrações Financeiras foram elaboradas de acordo com a lei 6.404/76 e as Normas e princípios da Contabilidade geralmente aceitos. 2 - Apuração do resultado: As despesas e receitas foram reconhecidas pelo regime de competência, independente de seu efetivo pagamento ou recebimento. 3 - Capital Social é de R$ 6.310.598 dividido em 4.629.015 Ações ON.

DIRETOR FINANCEIRO
JOSÉ RAMON DA SILVA MURADAS JÚNIOR

CONTADOR
JAIR BASTOS FILHO CRC-RJ 065796/O-4

IMPRESSO

RUCHÉ S/A EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
CNPJ/MF: 73.640.500/0001-01 - NIRE: 33300161347

Ata da AGO, lavrada na forma de sumário. **1. Data, Hora e Local**: Aos 24/04/15, às 11:30hs, na sede da empresa na Rua Darke de Matos, 9, parte, Higienópolis/RJ. **2. Convocação**: Formulada direta e pessoalmente a todos os acionistas, pelo Diretor Presidente da Sociedade. **3. Quorum**: Dispensada a publicação de editais de convocação [illegible] **Ordem do Dia**: (i) Aprovar o relatório e as contas dos administradores, o balanço geral e as demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31/12/14 [illegible] **Deliberações**: Tomadas por unanimidade dos acionistas representando a totalidade do Capital Social [illegible] César Gomes de Souza - Presidente da Assembleia. Jorge Gomes de Souza - Secretário. Jucerja nº 2710999 em 03/06/2015. Bernardo F.S. Berwanger - Secretário Geral.

Id: 1853443

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
CNPJ Nº 33.352.394/0001-04
JUCERJA/NIRE Nº 33.3.000.8797-4

ATA DA 605ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CEDAE
(REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

Aos 14 (quatorze) dias do mês de maio de 2015 (dois mil e quinze), às 10h, no Gabinete do Secretário de Estado da Casa Civil, do Palácio Guanabara, situado na Rua Pinheiro Machado, s/nº - Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, reuniu-se, extraordinariamente, o Conselho de Administração da Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, com a presença dos seguintes Membros: Leonardo da Cunha e Silva Espíndola Dias, Presidente; Jorge Luiz Ferreira Briard, Vice-Presidente; Renato Prates Rodrigues, Arisides Maria Ricci Corbellini, Rodrigo Tostes Solon de Pontes, Icaro Moreno Junior e Paulo Cezar Saldanha da Gama Ripper Nogueira. Participaram da reunião os Senhores Telmo Lopes Vieira, Controller da CEDAE, a Senhora Cristiane Batista de Souza, Assessora do Conselho de Administração e Fiscal e do Comitê de Auditoria da CEDAE, na qualidade de Secretária. Aberta a sessão, os Conselheiros deliberaram sobre os seguintes assuntos: **01) REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA** - O Vice-Presidente do Conselho de Administração, Senhor Jorge Luiz Ferreira Briard, apresenta aos demais Conselheiros a proposta de alteração do prazo de gestão dos Membros do Comitê de Auditoria estabelecido no Artigo 3º do Regimento Interno do Comitê de Auditoria. O Conselho de Administração no âmbito de suas atribuições, conforme previsto no item 3.6, Parágrafo 1º, Alínea "a" do Regimento Interno da CEDAE e no Artigo 17, Parágrafos 1º e 2º do Estatuto Social da CEDAE [illegible] **03) PROCESSO nº E-17/100.183/2015** [illegible] **04) ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA** [illegible] **05) RENÚNCIA DE DIRETOR E MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** [illegible] de Relações com Investidores e do Membro do Conselho de Administração da CEDAE por motivos de ordem profissional, agradecendo a todos a oportunidade que lhe foi concedida. O Senhor Presidente do Conselho de Administração faz registrar um voto de agradecimento ao Senhor Renato Prates Rodrigues pelo seu desempenho e grande colaboração à administração desta Companhia, este voto de registro foi aceito pela unanimidade dos presentes. **06) ELEIÇÃO DE DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES - DE E NOMEAÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** - A seguir, o Senhor Presidente do Conselho de Administração indica o Senhor Halio Caubal Molina para ocupar os cargos de Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores e de Membro do Conselho de Administração [illegible] **07) REMUNERAÇÃO** [illegible] **CONVOCAÇÃO DE AGE** [illegible] **09) ASSUNTOS GERAIS / REGIMENTO INTERNO** [illegible] com validade a partir de 01.05.2015. E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, mandando que se lavre a presente Ata que após lida e aprovada, é assinada pelos Senhores Conselheiros e por mim, Cristiane Batista de Souza, designada para secretariar as reuniões do Conselho de Administração da Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE. Rio de Janeiro, 14 de maio de 2015.

1. Leonardo da Cunha e Silva Espíndola Dias - Presidente
2. Jorge Luiz Ferreira Briard - Vice-Presidente
3. Renato Prates Rodrigues - Membro
4. Arisides Maria Ricci Corbellini - Membro
5. Rodrigo Tostes Solon de Pontes - Membro
6. Icaro Moreno Junior - Membro
7. Paulo Cezar Saldanha da Gama Ripper Nogueira - Membro
8. Cristiane Batista de Souza - Secretária

O extrato desta Ata foi registrado na JUCERJA sob nº 00002769872 no dia 03/06/2015.

Id: 1853463

Quatro Por Quatro Empreendimentos e Participações
CNPJ/MF: 01.862.994/0001-82 - NIRE: 33300255896

Ata da AGO, lavrada na forma sumária. 1. Data, Hora e Local: Aos 24/04/15, às 10hs na sede da empresa na Rua Darke de Matos, 9, parte, Higienópolis/RJ. 2. **Convocação**: Formulada direta e pessoalmente a todos os acionistas, pela Diretora Presidente da Sociedade. 3. **Quorum**: Dispensada a publicação dos editais de convocação, conforme o disposto no art. 124, §4º da Lei 6404/76, em decorrência de estarem presentes os representantes da totalidade do Capital Social conforme Livro de Presença dos Acionistas. 4. **Mesa**: Para dirigir os trabalhos foram escolhidas: Presidente, Sra. Josete de Abreu Souza e Secretária a Sra. Saula de Abreu Souza Glovinsky. 5. **Ordem do Dia**: (i) Aprovar o relatório e as contas dos administradores, o balanço geral e as demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31/12/14, (ii) Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício e a distribuição de dividendos, (iii) Deliberar sobre a proposta dos honorários da Diretoria no valor total de R$ 30.000,00 anuais, (iv) Reeleição da Diretoria e (v) Assuntos Gerais. 6. **Deliberações**: Tomadas por unanimidade dos acionistas representando a totalidade do Capital Social: (i) Aprovados o relatório e as contas dos administradores, o balanço geral e as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31/12/14; (ii) Aprovada a proposta da Diretoria quanto à destinação do Lucro Líquido do exercício social no valor de R$ 816.942,07 que será realizada da seguinte forma: (a) 5%, ou seja R$ 40.847,10 para constituição da Reserva Legal e, (b) O saldo restante de R$ 776.094,97 para distribuição de dividendos. (iii) Aprovados os honorários da Diretoria no ano de 2015 no valor de R$ 30.000,00 anuais, a serem distribuídos entre os membros da Diretoria em comum acordo entre os mesmos. (iv) Reeleição da Diretoria para mais 3 anos, ou seja, até a AGO a ser realizada no 1º quadrimestre do ano de 2018, ficando como Diretora Presidente, acumulando o cargo de Vice-Presidente, Josete de Abreu Souza, brasileira, viúva, psicóloga e empresária, RG 02.103.150-5 - IFP/RJ e CPF 780.306.717-57, residente e domiciliada na Av. Lucio Costa, 15.503/602, Recreio dos Bandeirantes/RJ e como Diretora Superintendente, Saula de Abreu Souza Glovinsky, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, pedagoga, RG 655.972-7 - MM e CPF 035.355.677-48, residente e domiciliada na Rua Claude Monet, 27, casa 19, Recreio dos Bandeirantes/RJ. (v) Assuntos Gerais: Nenhum assunto [illegible] Josete de Abreu Souza - Presidente da Assembleia. Saula de Abreu Souza Glovinsky - Secretária. Jucerja nº 2783273 em 20/05/2015. Bernardo F.S. Berwanger - Secretário Geral.

Id: 1853442

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04 - NIRE 33.3.0028974-6

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2015. Data, Hora e Local: Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2015, às 16h, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. **Convocação**: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 19 de março de 2015. **Presença**: Presentes os conselheiros Luiz Tavares Pereira Filho, Bernardo Dieckmann, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, João Gilberto Possiede, Jorge de Souza Andrade, Marcelo Goldman, Mucio Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Ricardo José Iglesias Teixeira, Rosana Techima Salsano e Wady José Mourão Cury. Presente ainda o conselheiro suplente Paulo de Oliveira Medeiros, que, por força da presença do respectivo conselheiro titular, atendeu à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia. **Mesa de trabalho**: Presidente Luiz Tavares Pereira Filho, Secretário [illegible] **Ordem do Dia**: (I) Eleição de novo membro da Diretoria Executiva da Companhia. (II) Designação dos diretores responsáveis perante a SUSEP. e (III) Assuntos gerais. **Deliberações**: [illegible] Os conselheiros deliberaram, por unanimidade, tendo em vista que o atual diretor José Marcio Barbosa Noronha atingiu a idade limite de 66 (sessenta e seis) anos estabelecida por este Conselho [illegible] para o exercício do cargo de diretor da Companhia, eleger Carlos André Guerra Barreiros, brasileiro, casado, securitário, titular da carteira de identidade nº 55.625.648-7, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 832.349.187-91, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como Diretor sem designação específica da Companhia [illegible] **(III)** Os membros do Conselho de Administração [illegible] (ass.) Luiz Tavares Pereira Filho - Presidente; (ass.) André Leal Faoro - Secretário [illegible] de Albuquerque Cavalcanti - Conselheiro; (ass.) Ricardo José Iglesias Teixeira - Conselheiro; (ass.) Rosana Techima Salsano - Conselheira; (ass.) Wady José Mourão Cury - Conselheiro. Certifico que a presente certidão é cópia fiel da ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Rio de Janeiro, 31 de março de 2015. André Leal Faoro - Secretário. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - NIRE nº [illegible] Protocolo: 00-2015/191844-6 - 17/06/2015. Certifico o Deferimento em 22/06/2015 e o Registro sob o nº 00002777209. Bernardo F.S. Berwanger - Secretário Geral.

Id: 1853418

EDIFÍCIO ODEBRECHT RJ S.A.
CNPJ/MF nº 15.432.176/0001-40 - NIRE 33300310070
Ata da Assembleia Geral Ordinária

Dia, horário e local: Em 17 de abril de 2015, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Avenida Cidade de Lima, nº 86, Santo Cristo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.220-710. **Convocação**: Dispensada a publicação de Editais de Convocação, na forma do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76. **Publicações**: A Companhia está dispensada de publicar o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014, de acordo com o artigo 294, II da Lei nº 6.404/76. **Presença**: Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas. **Mesa**: Carla Gouvêa Barretto, Presidente; Laura Moreira Gadelha, Secretária. **Deliberações**: 1) Autorizada a lavratura da presente Ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/76. 2) Aprovado o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014. 3) Aprovada a destinação [illegible] 4) Aprovada a reeleição dos seguintes membros da Diretoria da Companhia [illegible] São Paulo, CEP 05.501-050 [illegible] Vinicius Flores Iazzetta, brasileiro, casado, engenheiro [illegible] França Tavares da Silva, brasileiro, solteiro [illegible] Susan Parma Da Siqueira Campos, brasileira, casada, advogada [illegible] São Paulo - SP, CEP 05.501-050 [illegible] Carla Gouvêa Barretto [illegible]

DOAÇÃO
VENDA PROIBIDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Biblioteca
Assembleia Legislativa

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 2015

DATA, HORA E LOCAL: Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro de 2015, às 16:00 horas, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado Rio de Janeiro.

CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administtação foram convocados por correio eletrônico enviado em 14 de setembro de 2015.

PRESENÇA: Presentes os conselheiros Luiz Tavares Pereira Filho, Rosana Techima Salsano, Bernardo Dieckmann, Celso Damadi, Francisco Alvès de Souza, Hélio Hiroshi Kinoshita, Jabis de Mendonça Alexandre, João Gilberto Possiede, Jorge de Souza Andrade, Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Ricardo José Iglesias Teixeira, Roberto Barroso e Valeria Camacho Martins Schmitke. Presentes ainda os conselheiros Antonio Carlos de Oliveira Carneiro, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Jorge Carvalho e Paulo de Oliveira Medeiros, que, por força da presença dos respectivos conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias constantes da ordem do dia. Presentes, na condição de convidados, Ricardo de Sá Acatauassú Xavier, Marcelo Davoli Lopes, Carlos André Guerra Barreiros, Claudio Mendes Ladeira e Marcus Vinicius Cataldo de Felippe, respectivamente Diretor Presidente, Diretor Jurídico, Diretor de Relações Institucionais, Diretor de Operações e Diretor de Infraestrutura da Companhia.

MESA DE TRABALHO: Presidente: Luiz Tavares Pereira Filho; Secretário: André Leal Faoro.

ORDEM DO DIA: **(i)** Eleição dos membros da Diretoria Executiva; **(ii)** Retratificação das designações específicas dos membros da Diretoria Executiva; e **(iii)** Assuntos Gerais.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: Os membros do Conselho deliberaram, por unanimidade: (i) Reeleger **RICARDO DE SÁ ACATAUASSÚ XAVIER**, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade no. 03.891.764-7, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o no. 728.150.517-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como Diretor-Presidente da Companhia; **CARLOS ANDRÉ GUERRA BARREIROS**, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 55.625.648-7, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 832.349.187-91, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como Diretor sem designação específica da Companhia, como Diretor sem designação específica; **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade no. 019842307-X, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o no. 132.870.808-06, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; **CLAUDIO MENDES LADEIRA**, brasileiro, solteiro, securitário, titular do documento de identidade nº 06766244-5, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 912.422.907-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica e **MARCUS VINÍCIUS CATALDO DE FELIPPE**, brasileiro, casado, engenheiro civil, titular do documento de identidade no. M-1.777.953, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 521.462.436-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia. Os diretores eleitos terão mandato de 11 de outubro de 2015 até o dia 11 de outubro de 2016, permanecendo no cargo até a investidura dos seus sucessores. Os

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/07/2016 14:24:16
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16072914241665600000012873336
Número do documento: 16072914241665600000012873336

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:07
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000693200000057933605
Número do documento: 20030911000693200000057933605

Diretores ora eleitos declaram que não estão incursos em nenhum crime que o impeçam de desempenhar atividade mercantil e, ainda, não estarem inabilitados para tanto, nos termos da lei. Os Diretores eleitos declaram, por fim, que preenchem os requisitos previstos na legislação em vigor, em especial os constantes da Resolução no. 136/2005 do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP. A remuneração dos membros da Diretoria Executiva observará o limite global de remuneração estabelecido na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 25 de março de 2015; **(ii)** Retratificar as designações específicas atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, da seguinte forma: (a) Marcus Vinícius Cataldo de Felippe: diretor responsável administrativo financeiro e diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; (b) Carlos André Guerra Barreiros: diretor responsável pelas relações com a SUSEP; (c) Marcelo Davoli Lopes: diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12), e diretor responsável pelos controles internos; (d) Cláudio Mendes Ladeira: diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 311/14) e diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes. Os membros do Conselho de Administração não atribuíram a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações da Resolução CNSP nº 143/05 uma vez que a Companhia não emite apólices, endossos e/ou realiza operações de cosseguro. As designações específicas deverão ser ratificadas pelos acionistas na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. Os conselheiros presentes declaram, expressamente, que foram observadas as disposições legais atinentes à convocação, quórum de instalação e deliberação para esta reunião. Os conselheiros e os diretores ora reeleitos declaram inexistir parentesco, até o terceiro grau, entre administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia, bem como declaram que os integrantes do referido órgão estatutário não integram o quadro de empregados da Companhia; e **(iii)** Os membros do Conselho de Administração nada discutiram a título de assuntos gerais.

VALIDADE DAS DELIBERAÇÕES: Os membros do Conselho de Administração da Companhia e os membros da Diretoria Executiva ora reeleitos declaram estar cientes de que as deliberações havidas nesta reunião estão condicionadas à homologação pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2015

MESA DE TRABALHO:

Luiz Tavares Pereira Filho
Presidente

André Leal Faoro
Secretário

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/07/2016 14:24:16
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16072914241665600000012873336
Número do documento: 16072914241665600000012873336

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:07
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000693200000057933605
Número do documento: 20030911000693200000057933605

Rosana Techima Salsano
Conselheira Vice-Presidente

Bernardo Dieckmann
Conselheiro

Celso Damadi
Conselheiro

Francisco Alves de Souza
Conselheiro

Hélio Hiroshi Kinoshita
Conselheiro

Jabis de Mendonça Alexandre
Conselheiro

João Gilberto Possiede
Conselheiro

Jorge de Souza Andrade
Conselheiro

Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti
Conselheiro

Ricardo José Iglesias Teixeira
Conselheiro

Roberto Barroso
Conselheiro

Valeria Camacho Martins Schmitke
Conselheira

Assinatura dos Eleitos:

Ricardo de Sá Acatauassú Xavier
Diretor Presidente

Carlos André Guerra Barreiros
Diretor

Marcelo Davoli Lopes
Diretor

Claudio Mendes Ladeira
Diretor

Marcus Vinicius Cataldo de Felippe
Diretor

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/07/2016 14:24:16
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16072914241665600000012873336
Número do documento: 16072914241665600000012873336

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:07
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000693200000057933605
Número do documento: 20030911000693200000057933605

Imprensa Oficial

Hamilton Zagar Fena Ehrlich
Diretor Presidente

Jorge Narciso Pena
Diretor Industrial

Mauro Oliveira Amaral
Diretor Administrativo Financeiro

DIÁRIO OFICIAL PARTE V - PUBLICAÇÕES A PEDIDO

PUBLICAÇÕES

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL ... Rs 784,00
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS ... (R$ 392,00 (-))
CÓPIAS PUBLICOS (Federal Estadual, Municipal) ... 75 (R$ 1.960,00 (-))
FUNCIONÁRIOS (R$ 1.000 (Federal, Estadual, Municipal)) ... (R$ 499,00 (-))

(-) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO, RJ E CAS...

OBS: As assinaturas com desconto só serão concedidas para ...

Rua São José, 35, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ
CEP 20010-020

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL: RJ - Atendimento das 09h00 as 17h00 horas

NITERÓI: Shopping Plaza Niterói
Rua Marechal Deodoro, 17 - Loja 101 - Centro, Niterói - RJ
Tels.: (0xx21) 2719-2688, 2719-2689

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO (cm/col) ... R$ 132,00
(a vista para Municipalidades) ... R$ 97,00

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 09 às 18h

www.imprensaoficial.rj.gov.br

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/07/2016 14:24:16
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16072914241665600000012873336
Número do documento: 16072914241665600000012873336

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:07
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000693200000057933605
Número do documento: 20030911000693200000057933605

Sra. Liliane Jeanne Baltazar, representante do Conselho Fiscal da Companhia, e ainda o representante da empresa de auditoria externa PricewaterhouseCoopers, para os fins e efeitos do §1º do art. 134 da Lei nº 6.404/76, Código do Dia: *Da Assembléia Geral Ordinária*: 1) Examinar, discutir e votar o Relatório da Administração, tomar as contas dos administradores e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010, acompanhadas dos pareceres dos auditores independentes, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria. 2) Deliberar acerca da destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010. 3) Deliberar sobre a distribuição de Dividendos no valor de R$ 178.471,41 (duzentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e três reais e quarenta e um centavos), calculados com base no lucro líquido ajustado, apurado na data base de 31 de dezembro de 2010. 4) Eleger os membros do Conselho de Administração e deliberar sobre a Remuneração Global da Administração para o ano de 2011. 5) Eleger os membros do Conselho Fiscal e a Remuneração dos mesmos, [illegible] de diretores responsáveis [illegible] Pequeno. [illegible] SUSEP/PRE/CONSUAB/Nº 05/06. Em Assembléia Geral Extraordinária: 1) Alterar o Art. 17 do Estatuto Social da Companhia, vidando a criação de um novo cargo de diretor sem designação específica. Mesa de Trabalho: Presidente: Luiz Tavares Pereira Filho. Secretário: A. Sá Luiz Fadro. Deliberações: Por decisão do mínimo dos trabalhos, os acionistas deliberaram por unanimidade: Aprovar a Ordem do presente ata na forma sumária e a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do §1º e §2º do art. 130 da Lei nº 6.404/76, respectivamente. Destacando a ordem do dia, os acionistas deliberaram: (1) Aprovar, por unanimidade, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010, acompanhadas dos pareceres dos auditores independentes, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria. (2) Aprovar, por unanimidade, a proposta de destinação do lucro líquido do exercício de 2010, nos seguintes termos: (a) R$ 20.047,01 (setenta e nove mil, quarenta e sete reais e três centavos) como reserva legal; e (b) R$ 1.126.420,24 (um milhão, cento e vinte e seis mil, quatrocentos e vinte reais e vinte e quatro centavos) como reserva estatutária. (3) Aprovar, por unanimidade, a proposta de distribuição de dividendos mínimos de 25%, no valor de R$ 375.471,43 (trezentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e três reais e quarenta e um centavos), calculados com base no lucro líquido ajustado, apurado na data base de 31 de dezembro de 2010. (4) Eleger, por unanimidade, para ocupar os cargos de conselheiros do Conselho de Administração da Companhia, em plena observância ao Acordo de Acionistas arquivado na sede da mesma: (1) Luiz Tavares Pereira Filho, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 29.532, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 354.734.497-30, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como titular, e Carlos Eduardo Gomes do Lago, brasileiro, casado, titular do documento de identidade nº 41.1[illegible], expedido pelo CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 554.[illegible], residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu respectivo suplente. (2) João Cezar Alves da Cunha, brasileiro, casado, secundário, titular do documento de identidade nº 373.024, expedido pela SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 450.306.657-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como titular, e Roberto Barroso, brasileiro, casado, bancário, titular do documento de identidade nº 173.732, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 113.589.411-72, residente e domiciliado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, como seu respectivo suplente. (3) Gustavo Ermenio Lemmano Gomes, brasileiro, casado, titular do documento de identidade nº 99.787.113-4, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.041.017-38, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como titular, e Bernardo Dimitriano, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 1000.84[illegible], expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 068.886.347-73, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu respectivo suplente. (4) Jorge de Souza Andrade, brasileiro, casado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº 64258.705-5, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 332.606.727-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como titular, e Claudio Jorge Costa do Nascimento, brasileiro, casado, bancário, titular do documento de identidade nº 3.745.[illegible], expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 480.841.227-34, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu respectivo suplente. (5) Casimiro Blanco Gomez, brasileiro, separado judicialmente, economista, titular do documento de identidade nº 3.231.[illegible], expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.041.258-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular, e Sidney Marty Santoma, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 4.[illegible], expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº [illegible], residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu respectivo suplente. (6) João Abe Jacques, casado, secundário, titular do RNE nº W2590[illegible], expedido pelo CGPI/DIPEX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 455.995.098-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular, e Marcelo Goldman, brasileiro, casado, secundário, titular do documento de identidade nº 05.928.179-[illegible], expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 954.458.267-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu respectivo suplente. (7) Jurandy Cavalcante Braga, brasileiro, casado, secundário, titular do documento de identidade nº 7.[illegible], expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 253.787.161-56, residente e domiciliado em Brasília, como titular, e César Lopes Souza, brasileiro, casado, secundário, titular do documento de identidade nº 1.104.195, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 553.628.341-34, residente e domiciliado em Brasília, como suplente. (8) Antônio Eduardo Marques de Figueiredo Trindade, brasileiro, casado, secundário, titular do documento de identidade nº 21.460.881-2, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 425.467.707-20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular, e Luiz Fernando Ulloa Reis Santos, brasileiro, casado, secundário, titular do documento de identidade nº 12.[illegible], expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 2[illegible], residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu respectivo suplente. (9) Mauro Cesar Baesta, brasileiro, casado, secundário, titular do documento de identidade nº 982.918, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.[illegible], residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular, e Assiso Aparecido de Oliveira, brasileiro, casado, secundário, titular do documento de identidade nº [illegible], expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 670.[illegible], residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu respectivo suplente. (10) Flávio Roberto Andreoni Pelonga, brasileiro, casado, secundário, titular do documento de identidade nº 7.[illegible], expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.[illegible], residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular, e Paulo de Tarso Traveler, brasileiro, casado, secundário, titular do documento de identidade nº 7.[illegible], expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº [illegible], residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu respectivo suplente. (11) Sheila Pereira Henrique Silva, brasileira, casada, economista, titular do documento de identidade nº 33.700.664-1, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.227.867-70, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular, e Luiz Eduardo Fontes, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 64.806, expedido pela CAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 759.470.147-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu respectivo suplente. (12) Mario Nicolau de Albuquerque Cavalcanti, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 1.[illegible], expedido pela SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 093.656.204-15, residente e domiciliado na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, como titular, e Jorge Carvalho, brasileiro, casado, secundário, titular do documento de identidade nº [illegible], expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.888.817-91, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu respectivo suplente. (13) João Gabriel Possente, brasileiro, viuvo, secundário, titular do documento de identidade nº 159.789-9, expedido pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.578.789-00, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, como titular, e Paulo de Oliveira Medeiros, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº 8.415.513-X, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.951.[illegible], residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu respectivo suplente. (14) Ricardo Luiz Glessas Teixeira, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 1.102.754-7, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 490.369.[illegible], residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, como titular, e Marcos Aquino Ferreira, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 3273406-5, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 210.567.139-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu respectivo suplente. (15) Gerardo Bangle, italiano, divorciado, secundário, titular do RNE nº [illegible], expedido pela SCIDOMAR/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 065.[illegible], residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como titular, e Cláudio de Alcântara Bezerra, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº [illegible], expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 372.112.[illegible], residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu respectivo suplente. A Declaração de Propósito relativa aos conselheiros por eleitos e que não integravam a Administração da Companhia, foi publicada no Jornal Valor Econômico (Edição Nacional), nos edições dos dias 17 e 18 de março de 2011, nas páginas C2 e C11, respectivamente, e no Diário Oficial da União, Seção 3, também nas edições dos dias 17 e 18 de março de 2011, nas páginas 159 e 147, respectivamente. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos terão prazo de mandato até a Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no exercício de 2012, permanecendo em seus cargos até a investidura de novos administradores. A posse dos membros do Conselho de Administração dar-se a mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas do Conselho de Administração da Companhia, a ser realizada ainda nesta data. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos declaram ter conhecimento de que a validade da sua eleição depende da aprovação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Os conselheiros ora eleitos declaram não estarem incursos em nenhum crime que os impeça de desempenhar atividade mercantil e, ainda, não estarem inabilitados para tanto, nos termos da lei e declaram, por fim, que preenchem os requisitos previstos na legislação em vigor, em especial da Resolução nº 1.[illegible] do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP. Os acionistas deliberaram ainda, por unanimidade, a remuneração global dos administradores para o ano de 2011, desde a vigência no montante de R$ 4.[illegible] (quatro milhões e trezentos e cinquenta mil reais), acrescida dos encargos legais. Os administradores da Companhia [illegible] das atas dos respectivos [illegible] em cartório fiduciário, [illegible] ação ordinária cada por força do artigo 145, caput da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, obrigando-se a devolvê-la por ocasião do termo de seu mandato. (5) Eleger, por unanimidade, para ocupar os cargos de conselheiros do Conselho Fiscal da Companhia, em plena observância ao Acordo de Acionistas arquivado na sede da mesma: (1) Liliane Jeanne Baltazar, brasileira, divorciada, secretária, titular do documento de identidade nº 10.777.544, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 089.892.628-10, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular, e Hayneswaldo Roberto Chambertem da Costa, brasileiro, casado, contador, titular do documento de identidade nº 0258238[illegible], expedido pelo CRC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 756.039.427-20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu respectivo suplente. (2) Raphael de Almeida Carrera, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 042.[illegible], expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.[illegible], residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como titular, e Maurício Tadeu de Borgo, brasileiro, separado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº 3.797.447-6, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 591.504.228-67, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu respectivo suplente. (3) João Antônio Marques, brasileiro, casado, administrador, titular do documento de identidade nº 1.413.081, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº [illegible], residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como titular, e Cavalcanti João Tabacal, brasileiro, casado, secundário, titular do documento de identidade nº 2.[illegible], expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.750.530-34, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, como seu respectivo suplente. Os acionistas deliberaram por fim, por unanimidade, que a remuneração individual dos conselheiros titulares do Conselho Fiscal para o ano de 2011, será de 10% da remuneração que, à média, for atribuída aos diretores da Companhia, nos termos do § 3º do art. 162 da Lei nº 6.404/76. Os membros do Conselho Fiscal ora eleitos terão prazo de mandato até a Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no exercício de 2012. A posse dos membros do Conselho Fiscal dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas do Conselho Fiscal da Companhia, a ser realizada ainda nesta data. Os membros do Conselho Fiscal ora eleitos declaram ter conhecimento de que a validade da sua eleição depende da aprovação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Os conselheiros ora eleitos declaram não estarem incursos em nenhum crime que os impeça de desempenhar atividade mercantil e, ainda, não estarem inabilitados para tanto, nos termos da lei, e declaram, por fim, que preenchem os requisitos previstos na legislação em vigor, em especial da Resolução nº 1.[illegible] do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP; e (b) Ratificar as designações de diretores responsáveis perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, como definidas na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 21 de setembro de 2010, da seguinte forma: (a) Ricardo de Sá Rosalvo Xavier, diretor designado responsável administrativo-financeiro e diretor designado responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; (b) José Marcos Barbosa Nunes, diretor designado responsável pelo relacionamento com a SUSEP; (c) Marcelo Davoli Lopes, diretor designado responsável pelo cumprimento da Lei nº 9.613/98 e diretor designado responsável pelos controles internos; (d) Claudio Mendes Cadeira, diretor designado responsável técnico e diretor designado responsável pela prevenção de fraudes. Em Assembléia Geral Extraordinária: (1) Aprovar, por unanimidade, a alteração do Art. 19 do Estatuto Social da Companhia, visando a criação de um novo cargo de diretor sem designação específica com a consequente alteração do referido artigo para nos de atribuição de responsabilidade junto a SUSEP. Em razão da deliberação dos acionistas, o Art. 19 do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação: Artigo 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica. Dentre elas um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentro eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia. Em razão das deliberações havidas, deliberarão os acionistas, por unanimidade, consolidar o Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. - Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º - A Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. (a) [illegible] uma sociedade por ações, de capital fechado, [illegible] Estatuto Social e pelas disposições legais que [illegible] Artigo 2º - A Companhia tem por objeto [illegible] de danos e de pessoas, podendo participar [illegible] Líder com o previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP. Artigo 3º - A Companhia tem sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º, 6º, nº 14 e 15 andares, podendo mais modificar e encerrar mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País. Artigo 4º - A Companhia tem prazo indeterminado de duração. Capítulo I - Capital Social e Ações - Artigo 5º - O capital social é de R$ [illegible] (quinze milhões de reais) totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias, [illegible] escriturais, sem valor nominal. Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. Artigo 6º - Respeitadas as disposições legais e a Cláusula 3ª, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquirir-las para a aplicação [illegible] sociais, pelo valor patrimonial da ação do último Balanço [illegible] sendo ao Conselho de Administração fixar as demais [illegible] da operação. Capítulo III - Assembléia Geral - Artigo 7º - A Assembléia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria, [illegible] votos, [illegible] os casos expressos em lei. Artigo 8º - A Assembléia Geral [illegible] a [illegible] meses após o encerramento do exercício social e [illegible] sempre que os interesses sociais assim o exigirem. Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral será convocada na forma da lei, independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembléia Geral a que comparecerem todos os acionistas. Parágrafo Segundo - A mesa da Assembléia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorado a dirigir os trabalhos, na lei, a ordem, suspender, quando encerrar as reuniões e redigir a lavrar o que for deliberado, produzindo a competente ata. Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos para que possam comparecer às Assembléias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação no mandato na sede da Companhia até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer. Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembléia Geral poderá ser em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem no mínimo, 1/2 (um quarto) do capital ordinário direito a voto, em segunda convocação ainda se a convocação [illegible]. Parágrafo Quinto - As decisões da Assembléia Geral serão formalizadas através de ata que deverá contar a transcrição das deliberações tomadas. Da ata deverão ser tomadas as cópias autenticadas para os livros legais. Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terceiros) das ações ordinárias. Capítulo IV - Administração da Companhia - Artigo 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva. Parágrafo Primeiro - Os conselheiros e os diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em [illegible] assinatura do termo de posse no livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme [illegible]. Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estende-se a até a investidura dos respectivos sucessores. Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme [illegible]. Parágrafo Quarto - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão responsáveis de prestar [illegible] de sua gestão. Parágrafo Quinto - Cabe-se [illegible] fiscal e monitoração global da administração dos Administradores, [illegible] seu desempenho e desempenho conforme decisão do Conselho de Administração. Capítulo V - Conselho de Administração - Artigo 10º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração composto por, no mínimo, 4 (nove) membros e no máximo [illegible] membros, e igual número de suplentes, todos [illegible] ou não, eleitos e destituídos pela Assembléia Geral, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração serão [illegible] denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica. Parágrafo Segundo - O membro do Conselho de Administração que tiver de representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso à informações com particular e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que conflitem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido. Parágrafo Terceiro - O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008. Artigo 11 - Eleito pela Assembléia Geral o Conselho de Administração, [illegible] esta a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários. Artigo 12 - Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro [illegible] será substituído por seu suplente até que seja vivido novo [illegible] seu respectivo suplente pela primeira Assembléia Geral. Artigo 13 - Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nos [illegible] relativas à devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes. Parágrafo Primeiro - O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cobrindo, ainda, ao Presidente em exercício, na ocasião de empate nas deliberações, o voto de desempate. Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente convocada. Parágrafo Terceiro - Cabe-se ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião que poderá não ser membro do Conselho de Administração. Artigo 14 - O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, [illegible] vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 1 (um) de seus membros. Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração, a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre os [illegible] assuntos da diretoria da Companhia. Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas [illegible] mediante carta, telegrama ou email [illegible] membros e dos membros da Diretoria Executiva [illegible] com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, [illegible] a data de realização e a ordem do dia [illegible] independentemente das formalidades relativas à [illegible] deverá se a regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus [illegible] mente autorizados pelos respectivos titulares. Artigo [illegible] Conselho de Administração, além das atribuições [illegible] por lei, [illegible] as Assembléias Gerais [illegible] dinamos, b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, [illegible] aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos [illegible] todas as atas principais da atuação da Companhia, bem como [illegible] política de investimentos financeiros, c) aprovar o [illegible] plurianual e o planejamento estratégico da Companhia [illegible] descrever os Diretores da Companhia e [illegible]

Associações, Sociedades e Firmas

CLÍNICA CONSULTA LTDA

SOCIEDADE SIMPLES EM CONSTITUIÇÃO

Avisos, Editais e Termos

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/07/2016 14:24:16
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16072914241665600000012873336
Número do documento: 16072914241665600000012873336
Num. 12956161 - Pág. 13

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:07
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000693200000057933605
Número do documento: 20030911000693200000057933605
Num. 58907972 - Pág. 67

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIÁRIO OFICIAL

5

R$ 2,50

PARTE V
PUBLICAÇÕES A PEDIDO

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATAS, CERTIDÕES E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Associações, Sociedades e Firmas

AMCAR NANCE CAMPINAS S.A.

CNPJ nº 07.[illegible]/0001-[illegible] NIRE nº 33.300.261.150

Ata de AGE Local: Dia e Hora: No dia 29/12/2014, às 9h, na sede social da companhia na Rua [illegible] nº 77, subsolo, 2º Convocação e presença: Presença da totalidade dos acionistas. Local: [illegible] Composição da Mesa: Presidente: [illegible] Secretário: [illegible] Convocação: Dispensada a convocação, nos termos do art. 124, §4º da Lei nº 6.404/76. Mesa: Presidente: Mario Augusto Ferreira Cavalho; Secretário: Marcelo Eugenio Cavalho. Ordem do Dia: 1) Aumento do capital social da Companhia; 2) Alteração do artigo 5º do Estatuto Social para refletir o aumento de capital social da Companhia; e 3) Outros assuntos de interesse da Companhia. **Deliberações:** Por unanimidade de votos dos presentes, foram aprovadas as seguintes deliberações: 1) aumento do capital social da Companhia, no valor de R$ 4.000.718,78, mediante a emissão de 4.000.718 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão total de R$ 4.000.718,78, sendo R$ 1,00 destinado à conta de capital social e R$ 1,00 destinado à conta de reserva de capital, por meio da capitalização de créditos detidos pelos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 171, §1º, II da Lei nº 6.404/76, conforme Boletim de Subscrição datado de 29/12/2014, que ficará arquivado na sede da Companhia; 2) alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a ter a seguinte redação: "Art. 5º - O capital social é de R$ 4.000.718,78, totalmente subscrito e integralizado, dividido em 4.000.718 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal."; e 3) nada mais. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia, da qual foi lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Assinaturas: Mesa: Presidente: Mario Augusto Ferreira Cavalho; Secretário: Marcelo Eugenio Cavalho. Acionistas: Mario Augusto Ferreira Cavalho; Fernanda de Araújo Marcílio Cavalho; Secretário de Minas Arquivado na Jucerja sob nº 20150718470 em 21/07/2015.

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04 - NIRE 33.3.0029172-6

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2014

Data, Hora e Local: Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de 2014, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, na Rua Senador Dantas nº 74, 19º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro. Convocação: Os membros do Conselho de Administração foram devidamente convocados na forma do artigo 19 do Estatuto Social da Companhia. Presença: Presentes os membros do Conselho de Administração da Companhia, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia. Mesa: Presidente: Carlos Eduardo Lessa Brandão; Secretário: Marcelo Eugenio Cavalho. Ordem do Dia: Deliberar sobre a eleição de membro do Conselho de Administração da Companhia. **Deliberações:** Após discussão da matéria constante da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, aprovaram a eleição do Sr. Marcelo Eugenio Cavalho, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº 09.[illegible]-0, expedida pelo [illegible], inscrito no CPF/MF sob o nº 022.[illegible]-[illegible], residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Rua Senador Dantas nº 74, 19º andar, Centro, para ocupar o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2015, ficando o referido membro do Conselho de Administração ora eleito dispensado de prestar caução em garantia de sua gestão, nos termos do artigo 146, §1º da Lei nº 6.404/76. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia, da qual foi lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Assinaturas: Mesa: Presidente: Carlos Eduardo Lessa Brandão; Secretário: Marcelo Eugenio Cavalho. Acionistas: Carlos Eduardo Lessa Brandão; Marcelo Eugenio Cavalho. Arquivado na Jucerja sob nº 20150718470 em 21/07/2015.

SUMÁRIO

Atas, Certidões e Demonstrações Financeiras

Avisos, Editais e Termos
Associações, Sociedades e Firmas
Editais de Assembleias

Assembleia Geral de Constituição: Fica convocada a Assembleia Geral de Constituição da [illegible], a ser realizada na Rua [illegible], nº [illegible], Centro, Rio de Janeiro, RJ, no dia [illegible], às [illegible] horas, em primeira convocação, e no dia [illegible], às [illegible] horas, em segunda convocação, caso não haja quórum na primeira convocação, para deliberar sobre a constituição da [illegible] e a aprovação de seu Estatuto Social. Ordem do Dia: 1) Constituição da [illegible]; 2) Aprovação do Estatuto Social da [illegible]; 3) Eleição dos membros do Conselho de Administração da [illegible]; 4) Eleição dos membros do Conselho Fiscal da [illegible]; 5) Fixação da remuneração dos administradores da [illegible]; e 6) Outros assuntos de interesse da [illegible]. Rio de Janeiro, [illegible] de [illegible] de 2014. [illegible]

FERNANDES BRAUN ADMINISTRAÇÃO DE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 03.[illegible]/0001-[illegible] - NIRE 33.3.0029[illegible]-[illegible]

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Data, Hora e Local: Aos [illegible] dias do mês de [illegible] de 2014, às [illegible] horas, na sede social da Companhia, localizada na Rua [illegible], nº [illegible], Centro, Rio de Janeiro, RJ. Convocação e Presença: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas. Mesa: Presidente: [illegible]; Secretário: [illegible]. Ordem do Dia: 1) Aprovação das contas dos administradores e das demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2013; 2) Destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31/12/2013; 3) Eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia; e 4) Outros assuntos de interesse da Companhia. **Deliberações Tomadas:** Os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: 1) aprovar as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2013, publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal [illegible], em [illegible] de [illegible] de 2014, páginas [illegible]; 2) aprovar a destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31/12/2013, no valor de R$ [illegible], conforme proposta apresentada pela Diretoria da Companhia; e 3) eleger, para o Conselho de Administração da Companhia, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2015, os seguintes membros: [illegible]. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia, da qual foi lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Assinaturas: Mesa: Presidente: [illegible]; Secretário: [illegible]. Acionistas: [illegible]. Arquivado na Jucerja sob nº [illegible] em [illegible].

AQUÁRIO AQUÁRIO MARINHO DO RIO DE JANEIRO S.A.

CNPJ/MF nº 19.[illegible]/0001-[illegible] - NIRE 33.3.0029[illegible]-[illegible]

Ata de AGE em 15/12/14. Data, Hora e Local: Aos 15/12/14, às [illegible] horas, na sede social da Companhia, localizada na Rua [illegible], nº [illegible], Centro, Rio de Janeiro, RJ. Convocação e Presença: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas. Mesa: Presidente: [illegible]; Secretário: [illegible]. Ordem do Dia: 1) Aprovação das contas dos administradores e das demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2013; 2) Destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31/12/2013; 3) Eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia; e 4) Outros assuntos de interesse da Companhia. **Deliberações Tomadas:** Os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: 1) aprovar as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2013, publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal [illegible], em [illegible] de [illegible] de 2014, páginas [illegible]; 2) aprovar a destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31/12/2013, no valor de R$ [illegible], conforme proposta apresentada pela Diretoria da Companhia; e 3) eleger, para o Conselho de Administração da Companhia, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2015, os seguintes membros: [illegible]. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia, da qual foi lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Assinaturas: Mesa: Presidente: [illegible]; Secretário: [illegible]. Acionistas: [illegible]. Arquivado na Jucerja sob nº [illegible] em [illegible].

SANEF BRASIL AGROINDUSTRIAL S/A

CNPJ/MF nº [illegible] - NIRE [illegible]

Ata de Assembleia Geral Extraordinária. 1. Data, Hora e Local da Assembleia: Dia [illegible], às [illegible] horas, na sede social da Companhia, localizada na Rua [illegible], nº [illegible], Centro, Rio de Janeiro, RJ. 2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas. Mesa: Presidente: [illegible]; Secretário: [illegible]. 3. Ordem do Dia: 1) Aprovação das contas dos administradores e das demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2013; 2) Destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31/12/2013; 3) Eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia; e 4) Outros assuntos de interesse da Companhia. 4. **Deliberações Tomadas:** Os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: 1) aprovar as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2013, publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal [illegible], em [illegible] de [illegible] de 2014, páginas [illegible]; 2) aprovar a destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31/12/2013, no valor de R$ [illegible], conforme proposta apresentada pela Diretoria da Companhia; e 3) eleger, para o Conselho de Administração da Companhia, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2015, os seguintes membros: [illegible]. 5. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia, da qual foi lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Assinaturas: Mesa: Presidente: [illegible]; Secretário: [illegible]. Acionistas: [illegible]. Arquivado na Jucerja sob nº [illegible] em [illegible].

LIBRA ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 10.[illegible]/0001-[illegible] - NIRE [illegible]

Ata de Reunião do Conselho de Administração. Data, Hora e Local: Aos [illegible] dias do mês de [illegible] de 2014, às [illegible] horas, na sede social da Companhia, localizada na Rua [illegible], nº [illegible], sala [illegible], Centro, Rio de Janeiro, RJ. Convocação e Presença: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia. Mesa: Presidente: [illegible]; Secretário: [illegible]. Ordem do Dia: 1) Aprovação das contas dos administradores e das demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2013; 2) Destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31/12/2013; 3) Eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia; e 4) Outros assuntos de interesse da Companhia. **Deliberações:** Após discussão da matéria constante da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, aprovaram a eleição do Sr. [illegible], brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº [illegible], expedida pelo [illegible], inscrito no CPF/MF sob o nº [illegible], residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Rua [illegible], nº [illegible], [illegible], Centro, para ocupar o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2015, ficando o referido membro do Conselho de Administração ora eleito dispensado de prestar caução em garantia de sua gestão, nos termos do artigo 146, §1º da Lei nº 6.404/76. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia, da qual foi lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Assinaturas: Mesa: Presidente: [illegible]; Secretário: [illegible]. Acionistas: [illegible]. Arquivado na Jucerja sob nº [illegible] em [illegible].

Data	Demonstrativo	Página	Valor
30/07/2014	[illegible] S.A.	[illegible]	[illegible]
30/07/2014	[illegible] S.A.	[illegible]	[illegible]
30/07/2014	[illegible] S.A.	[illegible]	[illegible]
30/07/2014	[illegible] S.A.	[illegible]	[illegible]

NA CAMPINAS PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº [illegible] - NIRE [illegible]

Ata de AGE Local: Dia e Hora: No dia 29/12/2014, às 9h, na sede social da companhia na Rua [illegible], nº [illegible], subsolo, 2º Convocação e presença: Presença da totalidade dos acionistas. Local: [illegible] Composição da Mesa: Presidente: [illegible] Secretário: [illegible] Convocação: Dispensada a convocação, nos termos do art. 124, §4º da Lei nº 6.404/76. Mesa: Presidente: Mario Augusto Ferreira Cavalho; Secretário: Marcelo Eugenio Cavalho. Ordem do Dia: 1) Aumento do capital social da Companhia; 2) Alteração do artigo 5º do Estatuto Social para refletir o aumento de capital social da Companhia; e 3) Outros assuntos de interesse da Companhia. **Deliberações:** Por unanimidade de votos dos presentes, foram aprovadas as seguintes deliberações: 1) aumento do capital social da Companhia, no valor de R$ 4.000.718,78, mediante a emissão de 4.000.718 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão total de R$ 4.000.718,78, sendo R$ 1,00 destinado à conta de capital social e R$ 1,00 destinado à conta de reserva de capital, por meio da capitalização de créditos detidos pelos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 171, §1º, II da Lei nº 6.404/76, conforme Boletim de Subscrição datado de 29/12/2014, que ficará arquivado na sede da Companhia; 2) alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a ter a seguinte redação: "Art. 5º - O capital social é de R$ 4.000.718,78, totalmente subscrito e integralizado, dividido em 4.000.718 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal."; e 3) nada mais. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia, da qual foi lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Assinaturas: Mesa: Presidente: Mario Augusto Ferreira Cavalho; Secretário: Marcelo Eugenio Cavalho. Acionistas: Mario Augusto Ferreira Cavalho; Fernanda de Araújo Marcílio Cavalho; Secretário de Minas Arquivado na Jucerja sob nº 20150718470 em 21/07/2015.

IMPRESSO

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/07/2016 14:24:16
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16072914241665600000012873336
Número do documento: 16072914241665600000012873336

Num. 12956161 - Pág. 14

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:07
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000693200000057933605
Número do documento: 20030911000693200000057933605

Num. 58907972 - Pág. 68

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Diretoria Cível do 1º Grau da Capital
AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 12ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0024597-40.2016.8.17.2001
AUTOR: VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 12ª Vara Cível da Capital, fica V. Sa. intimada do inteiro teor da Decisão de ID 12381968, conforme segue transcrito abaixo:

DECISÃO: "Cuido inicialmente de analisar o pleito de outorga da gratuidade da Justiça na presente relação processual. Sabidamente, de acordo com a dicção do artigo 4º da Lei n.º 1.060/50, basta a afirmação da parte de que não possui condições de arcar com custas e honorários, sem prejuízo próprio e de sua família, na própria petição inicial ou em seu pedido, a qualquer momento do processo, para a concessão do benefício. Ou seja, em outros termos, em se apresentando o pedido de gratuidade e se fazendo acompanhar tal de declaração de pobreza, há incidência de presunção legal a respeito que, a teor do artigo 5º do mesmo diploma legal, deve o Magistrado observar e, daí, excetuando-se o caso em que há elementos nos autos que comprovem a falta de veracidade do mesmo, prontamente deferir. Doutra banda, observe-se que as normas legais mencionadas não exigem que os requerentes da assistência judiciária sejam miseráveis para fins de sua concessão, bastando que comprovem a insuficiência de recursos para custear o processo, ou, como reza a norma constitucional (art. 5º, inciso LXXIV), que não estão em condições de pagar custas do processo sem prejuízo próprio ou de sua família. Ora, em se analisando o pleito de outorga da gratuidade da justiça formulado e se atentando aos parâmetros acima indicados, vê-se que tal objetivamente se encontra albergado pela presunção legal pois, como já afirmado, decorre da letra expressa do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei 1.060/50, que se presumem pobres, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei. Nesse sentido, alias, é a Jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - SUFICIÊNCIA - RECURSO PROVIDO. 1 - Consoante entendimento jurisprudencial, a simples afirmação da necessidade da justiça gratuita, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50, é suficiente para o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita. 2 - Recurso provido para conceder aos recorrentes, nos autos da execução, os benefícios da assistência judiciária gratuita." (Quarta Turma - RESP 721959/SP - Rel. Min. Jorge Scartezzini - Julg. Em data de 14/03/2006 - Pub. no DJ da data de 03/04/2006, p. 362. No mesmo sentido, ver RESP 142448-RJ, RESP 469594-RS, RESP 320019-RS e RESP 200390-SP). Defiro-o, pois. A outro tanto, à razão de ainda não se ter concluída a instalação da Central de Conciliação e Mediação no âmbito desta Comarca e, ainda, inexistir funcionário devidamente treinado e disponível que possa, sem comprometer os demais serviços cartorários desta Unidade Judiciária, exercer as funções de conciliador e mediador, tal qual preconizado no § 1º, do art. 334 do NCPC, bem como objetivamente não haver condições de o ato de Conciliação/Mediação ser realizado com observância da necessária confidencialidade, tenho que a presente tramitação processual deve seguir sem a realização da audiência prevista no art. 334 de referenciado Diploma Legal, sem prejuízo, obviamente, de posteriormente ser efetivada. Cite-se na forma da Lei. Recife, 01 de julho de 2016. Dario Rodrigues Leite de Oliveira Juiz de Direito"

Recife, 4 de julho de 2016.

BLANDINA EDILMA FERREIRA DA ROCHA
Diretoria Cível do 1º Grau

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Diretoria Cível do 1º Grau da Capital
AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 12ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0024597-40.2016.8.17.2001
AUTOR: VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

RECIFE, 4 de julho de 2016.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

D e s t i n a t á r i o (s) :
Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Endereço: R Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ CEP . 20.031-205

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão 12381968 prolatada e diante da petição inicial, cujas cópias seguem em anexo, como parte(s) integrante(s) deste.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: *https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam*
Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessário a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: *http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado*

BLANDINA EDILMA FERREIRA DA ROCHA
Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [*https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam*], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 12ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810302

Processo nº **0024597-40.2016.8.17.2001**

AUTOR: VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DECISÃO

Cuido inicialmente de analisar o pleito de outorga da gratuidade da Justiça na presente relação processual.

Sabidamente, de acordo com a dicção do artigo 4º da Lei n.º 1.060/50, basta a afirmação da parte de que não possui condições de arcar com custas e honorários, sem prejuízo próprio e de sua família, na própria petição inicial ou em seu pedido, a qualquer momento do processo, para a concessão do benefício. Ou seja, em outros termos, em se apresentando o pedido de gratuidade e se fazendo acompanhar tal de declaração de pobreza, há incidência de presunção legal a respeito que, a teor do artigo 5º do mesmo diploma legal, deve o Magistrado observar e, daí, excetuando-se o caso em que há elementos nos autos que comprovem a falta de veracidade do mesmo, prontamente deferir.

Doutra banda, observe-se que as normas legais mencionadas não exigem que os requerentes da assistência judiciária sejam miseráveis para fins de sua concessão, bastando que comprovem a insuficiência de recursos para custear o processo, ou, como reza a norma constitucional (art. 5º, inciso LXXIV), que não estão em condições de pagar custas do processo sem prejuízo próprio ou de sua família.

Ora, em se analisando o pleito de outorga da gratuidade da justiça formulado e se atentando aos parâmetros acima indicados, vê-se que tal objetivamente se encontra albergado pela presunção legal pois, como já afirmado, decorre da letra expressa do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei 1.060/50, que se presumem pobres, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei. Nesse sentido, alias, é a Jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça: *"PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - DECLARAÇÃO DE IIIPOSSUFICIÊNCIA - SUFICIÊNCIA - RECURSO PROVIDO. 1 - Consoante entendimento jurisprudencial, a simples afirmação da necessidade da justiça gratuita, nos termos do art. 4" da Lei n" 1.060/50, é suficiente para o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita. 2 - Recurso provido para conceder aos recorrentes, nos autos da execução, os benefícios da assistência judiciária gratuita."* (Quarta Turma - RESP 721959/SP - Rel. Min. Jorge Scartezzini - Julg. Em data de 14/03/2006 - Pub. no DJ da data de 03/04/2006, p. 362. No mesmo sentido, ver RESP 142448-RJ, RESP 469594-RS, RESP 320019-RS e RESP 200390-SP). Defiro-o, pois.

A outro tanto, à razão de ainda não se ter concluída a instalação da Central de Conciliação e Mediação no âmbito desta Comarca e, ainda, inexistir funcionário devidamente treinado e disponível que possa, sem comprometer os demais serviços cartorários desta Unidade Judiciária, exercer as funções de conciliador e mediador, tal qual preconizado no § 1º, do art. 334 do NCPC, bem como objetivamente não haver condições de o ato de Conciliação/Mediação ser realizado com observância da

necessária confidencialidade, tenho que a presente tramitação processual deve seguir sem a realização da audiência prevista no art. 334 de referenciado Diploma Legal, sem prejuízo, obviamente, de posteriormente ser efetivada.

Cite-se na forma da Lei.

Recife, 01 de julho de 2016.

Dario Rodrigues Leite de Oliveira

Juiz de Direito

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____º VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - PERNAMBUCO.

VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO, brasileiro, solteiro, eletricista, portador da cédula de identidade nº 7.929.299 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 089.890.484-60, domiciliado na Rua Marques Rabelo, nº 24, Ibura – Recife - PE, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por intermédio de seus advogados *in fine* assinados, procuração anexa **(doc.1)**, para propor, com fulcro no artigo 3º da Lei 6.194/74 e demais disposições aplicáveis à matéria presente

AÇÃO DE RITO SUMÁRIO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT,

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço para notificações na Avenida Sport Clube do Recife, nº 280 – 5º andar, sala 507 – Ilha do Leite - Recife – PE, CNPJ – 09248608/0001-04, pelas razões de fato e de Direito a seguir articuladas:

DA JUSTIÇA GRATUITA

O requerente solicita a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, tendo em vista que o mesmo não possui condições de arcar com as custas do processo, sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família, razão pela qual apresenta sua declaração de insuficiência de recursos **(doc.2).**

DO INTERESSE DE CONCILIAR

Declara a parte demandante de tem interesse de conciliar, está aberta a proposta de acordo por parte do réu. Porém dispensa a realização da audiência de conciliação e mediação.

Por se tratar de matéria que é necessário a realização de perícia médica, pleiteia pelo encaminhamento da parte autora para a realização da mesma, sendo a única forma de quantificar o dano suportado pelo autor.

DO PEDIDO LIMINAR

Considerando que o requerente, por meio de seus advogados infra assinados, vem solicitar complemento de indenização do Seguro DPVAT, que obteve saldo em solicitação administrativa.

No entanto entende que os valores recebidos foram muito abaixo daqueles que deveria auferir decorrente da lesão.

Considerando que a requerente, por meio de seus advogados infra assinados, vem solicitar complemento de indenização em decorrência de acidente de trânsito por debilidade permanente.

Requer que tal ação seja prontamente ao seu recebimento, seja **encaminhada PARA PERICIA NA PRÓPRIA VARA,** em conformidade com o convênio que existe entre o TJPE E A SUSEP, representada pela seguradora Líder, caso vossa excelência entenda necessário, para que com a maior brevidade possível venha a ser elucidado o pleito pretendido, uma vez que .

DOS FATOS

O requerente estava conduzindo uma motocicleta nas imediações de Prazeres – Jaboatão dos Guararapes/PE em 08/04/2011, quando foi colidido por um veiculo que freou bruscamente sem sinalizar causando desequilíbrio e queda, após o ocorrido foi encaminhado por populares para o Hospital de Fraturas, conforme Boletim de Ocorrência Policial **(doc.3).**

No referido hospital foi constatado DEBILIDADE PERMANENTE EM MSD COM TRAUMA NO BRAÇO DIREITO + FRATURA DO FEMUR DIREITO, conforme Documentos hospitalares **(doc.4)**.

Entrando-se administrativamente perante a requerida, solicitando o pagamento do seguro obrigatório, que lhe era de direito, e mesmo a seguradora ré ciente da invalidez permanente do

requerente este recebeu a quantia de **R$ 3.037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, conforme programação de pagamento em anexo - datado de 03.09.2014 – o que não há de se falar em prescrição – **(doc.5)**.

Acontece que, pelas disposições legais, o valor devido do seguro é bem superior ao liberado pela seguradora, razão pela qual o requerente deseja receber o restante do seguro, o que lhe é de direito.

Vale salientar que a invalidez do requerente já foi atestada pela própria seguradora, vez que reconhecendo a incapacidade adquirida do requerente efetuou apenas parte do pagamento devido, mesmo sabendo que o valor efetivamente devido era bem superior.

DO DIREITO

Em conformidade com o art. 3º da lei nº 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, vejamos o que nos diz este artigo com sua alínea:

> **Art. 2º**Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea "l" nestes termos:
> "Art. 20...l. Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não."
> **Art. 5º** O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do seguro.

Vale ressaltar que acidentes desta natureza geram uma indenização no valor de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), apenas liberou a quantia de R$ 3.037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos), o que é um absurdo, já que restou o valor de R$ 10.462.50 (dez mil quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Vale ainda salientar que a seguradora ré abusa de sua posição na relação obrigacional e não cumpre com a sua obrigação imposta em lei, tornando a efetivação do direito dos segurados do DPVAT cada vez mais difícil.

Ao descumprir uma obrigação legal, a seguradora ré torna um processo que deveria durar cerca de 30 dias, em um calvário que normalmente se estende por vários anos, fazendo com que pessoas acidentadas e extremamente debilitadas tenham que passar por constrangimentos por falta de dinheiro, já que sem condições de trabalhar e sem o dinheiro do seguro, que lhe é de direito, precisam pedir ajuda a terceiros e até contrair empréstimos a juros altíssimos. Além do constrangimento de ver o seu direito tolhido sem o menor escrúpulo e receber um valor bem inferior ao esperado.

Vale salientar que a seguradora ré sempre contesta as alegações dos demandantes informando que a quantia já liberada fora paga de acordo com a lesão atestada. No entanto, a simples afirmação não é suficiente, pois a seguradora nunca informa o procedimento realizado para chegar a tal conclusão, podendo-se afirmar que a mesma faz o pagamento de valores sem o menor sentido, razão pela qual vem a juízo impugnar os percentuais aplicados pela seguradora ré no âmbito administrativo do Seguro DPVAT.

Não merecendo prosperar qualquer SIMPLES alegação da seguradora ré de que realizou a liquidação do sinistro corretamente, tentando ludibriar o entendimento de vossa excelência e prejudicar o direito do demandante através de leis e tabelas, a menos que haja a comprovação cabal de que o exposto esteja subsumido ao presente caso.

DO PEDIDO

Ante todo o exposto, requer:

1) Que seja concedido LIMINARMENTE que tal ação seja prontamente ao seu recebimento **encaminhada para perícia na própria vara**.

2) A citação da Requerida no endereço supra citado, para querendo, responder nos termos da presente ação sob pena de revelia e confissão.

3) Que seja julgado procedente o pedido, condenando a requerida ao Pagamento do Seguro Obrigatório - DPVAT, conforme determinado em lei, no valor de R$ 10.462.50 (dez mil quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

4) A parte autora solicita, expressamente, no presente estágio processual, o Dr. Diego Medeiros Papariello, inscrito na OAB/PE sob o nº 29.143, como sendo aquele incumbido de receber as intimações dos ulteriores atos processuais, seja por meio do Diário da Justiça ou por carta. Desde já sito a Rua Floriano Peixoto, nº38, Edf. Vieira Cunha, Sala 137, São José, Recife – PE, TEL 31283323como endereço para receber as intimações, notificações e demais atos processuais.

5) Aplicação de juros moratórios de 1% ao mês a partir da data do pagamento do seguro, com a condenação em honorários advocatícios em 20% do valor da causa.

6) Seja concedido os benefícios da Justiça Gratuita, por ser o requerente pessoa pobre nos termos da Lei n° 1060/50.

DAS PROVAS

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

Dá-se a causa o valor de R$ 10.462.50 (dez mil quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) mais correção monetária do datado acidente (08/04/2011) e os juros moratórios a serem calculados a partir da citação válida.

Termos em que,

Pede deferimento.

Recife, 29 de junho de 2016.

Bruno de Araújo Sena OAB-PE 28.063

Diego Medeiros Papariello OAB-PE 29.143

Camilla A. L. Tavares OAB-PE 33.336

Bruna R. G. S. Pires OAB-PE 35.807

Talita. F. de Souza OAB-PE 32.262

DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS

Eu Vinicius Albuquerque Marcelino, brasileiro(a), portador do RG 7.929.299 SDS/PE e CPF 089.890.484-60

DECLARO, nos termos das Leis nº 7.115/1983 e 1060/50, para os devidos fins de que sou pobre na acepção jurídica do termo, não dispondo de condições econômicas para custear as despesas judiciais, sem sacrifício do sustento meu e de minha família.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Recife, 07 de outubro de 2019

Local e Data

Vinicius A. Marcelino

DECLARANTE

Assinado eletronicamente por: CAMILLA ALMEIDA LOPES TAVARES - 29/06/2016 14:11:36
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16062914104765800000012285861
Número do documento: 16062914104765800000012285861

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:07
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000693200000057933605
Número do documento: 20030911000693200000057933605

Sena & Papariello
ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Vinicius Albuquerque Marcelino

RG 7.929.299-SSP CPF 089.890.484-60 PROFISSÃO eletricista

ESTADOCIVIL solteiro ENDEREÇO Rua Mq. Rabelo, nº 24, Iputinga, Recife/PE

OUTORGADOS: **BRUNO DE ARAÚJO SENA**, brasileiro, advogado, solteiro, inscrito na OAB/PE 28.063-D e **DIEGO MEDEIROS PAPARIELLO**, brasileiro, advogado, solteiro, inscrito na OAB/PE – 29.143-D ambos com endereço profissional na Av. São Paulo, 123, sl.103, Jardim São Paulo, Recife-PE.

PODERES: Para o foro em geral, com cláusula ***"ad judicia"***, para defender os interesses e direitos do outorgante, e mações e processos de qualquer natureza, até o final da decisão como autor, réu, assistente ou oponente, perante qualquer juízo, instância ou Tribunal, repartições, órgãos ou autarquias Federais, estaduais e Municipais, contra qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, em defesa dos legítimos interesses do outorgante, conferindo-lhe poderes ainda para confessar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, desistir renunciar e assinar, interpor recursos necessários, tomar vistas em processos, contestar qualquer ação, receber notificação e intimação, incluindo também os poderes da procuração ***"ad negotia"***, a fim de requerer e fazer levantamento de valores creditados em favor do outorgante, através de alvará judicial, RPV ou Precatório, junto às instituições financeiras (CEF, Banco do Brasil S/A e outros), que façam referencia aos depósitos judiciais que os outorgados atuou como patrocinador da ação, podendo ainda pedir retenção de honorários advocatícios combinados de acordo com contrato de honorários, sem prejuízo dos honorários sucumbenciais, enfim requerer, assinar e praticar tudo o mais que se fizer necessário para o perfeito desempenho do mandato em conjunto ou separadamente, inclusive substabelecer com ou sem reserva de poderes que lhe são outorgados.

Recife, 07 de outubro de 2019

Vinicius Albuquerque Marcelino
Outorgante

Av. São Paulo, n 123, Sl. 103, (Centro Empresarial São Paulo), Jardim São Paulo, Recife/PE, CEP:50910-250 F. 9648-4978 / 9656-5452

Assinado eletronicamente por: CAMILLA ALMEIDA LOPES TAVARES - 29/06/2016 14:11:36
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16062914104765800000012285861
Número do documento: 16062914104765800000012285861

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:07
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000693200000057933605
Número do documento: 20030911000693200000057933605

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SEÇÃO DE MUTIRÕES DE CONCILIAÇÃO DA CAPITAL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Autor(a): Vinicius Albuquerque Marcelino

inscrito no CPF: 089.890.484-60, vem solicitar com respaldo no Art. Nº 1 da Instrução Normativa nº 8 do TJPE de 28.08.2013, publicada em: 30.08.2013, edição 160/2013, que os presentes autos que versam sobre Indenização de DPVAT, sejam remetidos imediatamente à Seção Seção Especializada de Mutirões de Conciliação a Capital, antes da distribuição para alguma das Varas Cíveis, para que o feito possa ser inserido em pauta de Mutirões de acordo com o cronograma anual da Seção.

Recife, 07 de outubro de 2015.

"DE ACORDO":

Vinicius Albuquerque Marcelino
Autor(a)

Assinado eletronicamente por: CAMILLA ALMEIDA LOPES TAVARES - 29/06/2016 14:11:36
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16062914104765800000012285861
Número do documento: 16062914104765800000012285861

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:07
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000693200000057933605
Número do documento: 20030911000693200000057933605

Assunto **PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO 03.09**
De Danielle Barros <daniellesafeseg@outlook.com>
Para jcymarcelodpvat@ig.com.br <jcymarcelodpvat@ig.com.br>
Data 02/09/2014 14:51

VITIMA:VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO

SINISTRO: 2013574575

SITUAÇÃO:PAGO: VALOR:R$ 3.037,50

VITIMA: ELISANGELA XAVIER FERREIRA

SINISTRO:2014523353

SITUAÇÃO:PAGO: VALOR:R$ 675,00

VITIMA:ADEILDO PEREIRA DE LIMA

SINISTRO: 2014647856

SITUAÇÃO:PAGO: VALOR:R$ 1.687,50

Assinado eletronicamente por: CAMILLA ALMEIDA LOPES TAVARES - 29/06/2016 14:11:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16062914105268300000012285864
Número do documento: 16062914105268300000012285864

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:07
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000693200000057933605
Número do documento: 20030911000693200000057933605

Hospital de Fraturas
O SEU HOSPITAL ESPECIALIZADO

Dr. (a) GABRIEL CAMPOS B. JUNIOR

Nome do Paciente : VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO
Registro : 0130030 Prontuário : 000061829
Convênio: AMERICA SAUDE/ENFER Matricula 000462691
Data de Nascimento : 18/06/1991 Idade: 19 anos
Sexo: Masculino Tipo de Paciente: Urgência
Profissão: AUXILIAR DE ELETRICISTA
Data de Entrada: 08/04/2011 Hora de Entrada: 23:15

Recife, 09 de Abril de 2011

Ficha de Atendimento Médico

HDA : PC VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO COM DOR EM BRACOS E COXA DIR

EXAME : DOR E DEFICIT FUNCIONAL EM BRACOS E COXA DIR

RADIOGRAFIAS : BRAÇO
COXA
LAUDO : BRACO
RX BRACO ESQ > NORMAL
RX BRACO DIR >NORMAL
RX COXA >NORMAL

DIAGNOSTICO : CONTUSOES EM BRAÇO E COXA

PROCEDIMENTO :

MEDICAÇÃO : TEFLAN 40MG INJ

EVOLUÇÃO E/OU REAVALIAÇÃO :

DATA ALTA (REPOUSO) : __/__/____ __:__

CID : CONT OMBRO E BRACO - S46

Dr.(a) GABRIEL CAMPOS B. JUNIOR
CRM 15110-PE

Rua João Fernandes Vieira, 644
Boa Vista (Parque Amorim) - Recife - PE
Fone: (81) 3423.2399 - Fax: (81) 3423.2621
E-mail: clinicafraturas@veloxmail.com.br

Assinado eletronicamente por: CAMILLA ALMEIDA LOPES TAVARES - 29/06/2016 14:11:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16062914105268300000012285864
Número do documento: 16062914105268300000012285864

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:07
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000693200000057933605
Número do documento: 20030911000693200000057933605

Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA / HONDA / NÃO INFORMADO** - Objeto apreendido: **Não** - Número de Série: **NÃO INFORMADO**
Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **1 (UNIDADE)** - Valor Unitário: **(MOEDA NÃO INFORMADA)**

Placa: **HCB1358** (PERNAMBUCO / JABOATAO DOS GUARARAPES)
Ano Fabricação/Modelo: **2004 / 2004** Combustível: **GASOLINA**

CAMINHÃO (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**, que estava em posse do(a) Sr(a): DESCONHECIDO
Categoria/Marca/Modelo: **CAMINHAO / NÃO INFORMADO / NÃO INFORMADO** - Objeto apreendido: **Não** - Número de Série: **NÃO INFORMADO**
Cor: **NAO INFORMADO** - Quantidade: **1 (UNIDADE)** - Valor Unitário: **(MOEDA NÃO INFORMADA)**

Placa: **NÃO INFORMADO** (PERNAMBUCO / NÃO INFORMADO)

Complemento / Observação

DECLARA A VITIMA QUE TRAFEGAVA EM SUA MOTO TORNADO, PLACA HCB1358, QUANDO UM CAMINHÃO CARREGADO DE TIJOLO PAROU BRUSCAMENTE NA VIA CAUSANDO ENTÃO A COLISÃO DA MOTO DA VÍTIMA COM ELE. ALEGA A VITIMA QUE FOI SOCORRIDO POR UM TAXISTA QUE O LEVOU PARA O HOSPITAL DE FRATURAS NO DERBY.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO
(VITIMA)

B.O. registrado pelo policial: **JOSE CUSTODIO DA SILVA JUNIOR** - Matrícula: 272827-7

Assinado eletronicamente por: CAMILLA ALMEIDA LOPES TAVARES - 29/06/2016 14:11:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16062914105268300000012285864
Número do documento: 16062914105268300000012285864

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:07
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000693200000057933605
Número do documento: 20030911000693200000057933605

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLICIA DA 019A. CIRCUNSCRICAO - PRAZERES

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 13E0109007100

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **02/09/2013** às **17:58**

ACIDENTE DE TRANSITO COM VITIMA NAO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia **8/4/2011** no período da **Noite**

Fato ocorrido no endereço: **BAIRRO DE PRAZERES (BAIRRO), 1, ENFRENTE A VITARELLA** - Bairro: **PRAZERES** - Município: **JABOATAO DOS GUARARAPES** - Estado: **PERNAMBUCO** - País: **BRASIL**
Local do Fato: **VIA PUBLICA** - Prédio: **NAO INFORMADO**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:
DESCONHECIDO (AUTOR \AGENTE)
VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:
VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): DESCONHECIDO
VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

(VITIMA) - VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino**
Mãe: **ARLIAN CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE SA**; Pai: **JOSE HAROLDO MARCELINO** Data de Nascimento: **15/6/1991**; Naturalidade: **PAUDALHO / PERNAMBUCO / BRASIL**
Documentos: **7822343SSP/PE (RG), 088504340408 (CPF)** Estado Civil: **NAO INFORMADO**; Escolaridade: **NAO INFORMADO**;
Profissão: **ELETRICISTA;** Telefone de Contato: **NÃO INFORMADO**; Telefone Celular: **NÃO INFORMADO**
Endereço Residencial: **BAIRRO DE UR 06 (BAIRRO), 24, RUA MARQUES RABELO , 55000-000, UR-06, JABOATAO DOS GUARARAPES, PERNAMBUCO, BRASIL**
Endereço Comercial: **NÃO INFORMADO**
Dados Comerciais: **NÃO INFORMADO**

(AUTOR \AGENTE) - DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: **Desconhecido**
Mãe: **NÃO INFORMADO**; Pai: **NÃO INFORMADO** Data de Nascimento: **NÃO INFORMADO**; Naturalidade: **NÃO INFORMADO / NÃO INFORMADO / NÃO INFORMADO**
Estado Civil: **NAO INFORMADO**; Escolaridade: **NAO INFORMADO**; Profissão: **NAO INFORMADO**; Telefone de Contato: **NÃO INFORMADO**; Telefone Celular: **NÃO INFORMADO**
Endereço Residencial: **NÃO INFORMADO**
Endereço Comercial: **NÃO INFORMADO**
Dados Comerciais: **NÃO INFORMADO**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTO TORNADO (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO**, que estava em posse do(a) Sr(a): VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO

Assinado eletronicamente por: CAMILLA ALMEIDA LOPES TAVARES - 29/06/2016 14:11:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16062914105268300000012285864
Número do documento: 16062914105268300000012285864

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:07
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000693200000057933605
Número do documento: 20030911000693200000057933605

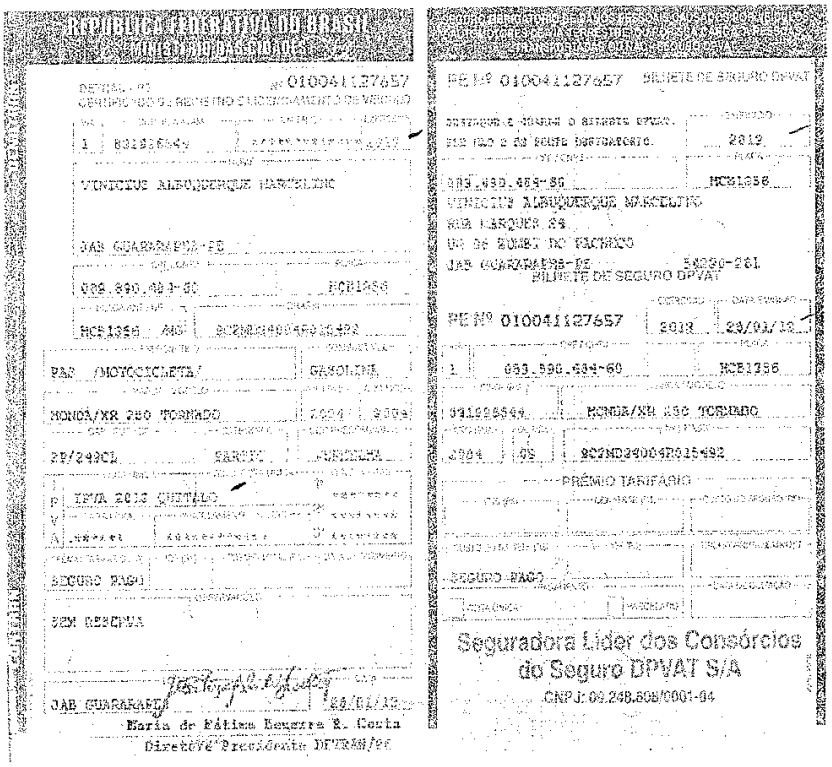

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PE Nº 010041127657
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

1	831916549	[illegible]	2019

VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO

JAB GUARARAPES-PE

089.890.484-60	HCB1356
HCB1356	9C2ND24004R015492

PAS /MOTOCICLETA/	GASOLINA
HONDA/XR 250 TORNADO	2004 2004
RP/249CL PARTIC	[illegible]

P	IPVA 2019 QUITADO	P	[illegible]
V	[illegible]	V	[illegible]
A	[illegible]	D	[illegible]

SEGURO PAGO

SEM RESERVA

JAB GUARARAPES 28/01/19

Maria de Fátima Bezerra R. Costa
Diretora Presidente DETRAN/PE

PE Nº 010041127657 BILHETE DE SEGURO DPVAT

[illegible]	2019
089.890.484-60	HCB1356

VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO
RUA MARQUES 24
UM DE ZUMBI DO PACHECO
JAB GUARARAPES-PE 54220-281

BILHETE DE SEGURO DPVAT

PE Nº 010041127657		2019	28/01/19
1	089.890.484-60		HCB1356
831916549		HONDA/XR 250 TORNADO	
2004	05	9C2ND24004R015492	

PRÊMIO TARIFÁRIO

SEGURO PAGO

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
CNPJ: 09.248.608/0001-04

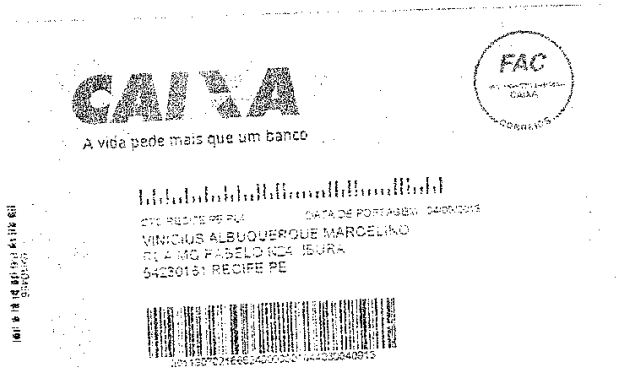
CAIXA
A vida pede mais que um banco
FAC
DATA DE POSTAGEM
VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO
54230151 RECIFE PE

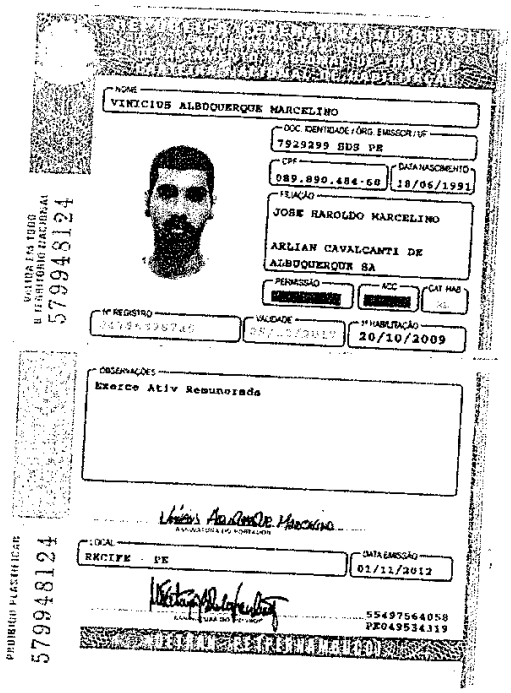
NOME
VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO
DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
7929299 SDS PE
CPF
089.890.484-60
DATA NASCIMENTO
18/06/1991
FILIAÇÃO
JOSE HAROLDO MARCELINO
ARLIAN CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE SA
PERMISSÃO
ACC
CAT HAB
Nº REGISTRO
VALIDADE
1ª HABILITAÇÃO
20/10/2009
OBSERVAÇÕES
Exerce Ativ Remunerada
LOCAL
RECIFE - PE
DATA EMISSÃO
01/11/2012
55497564058
PE049534319
579948124
579948124

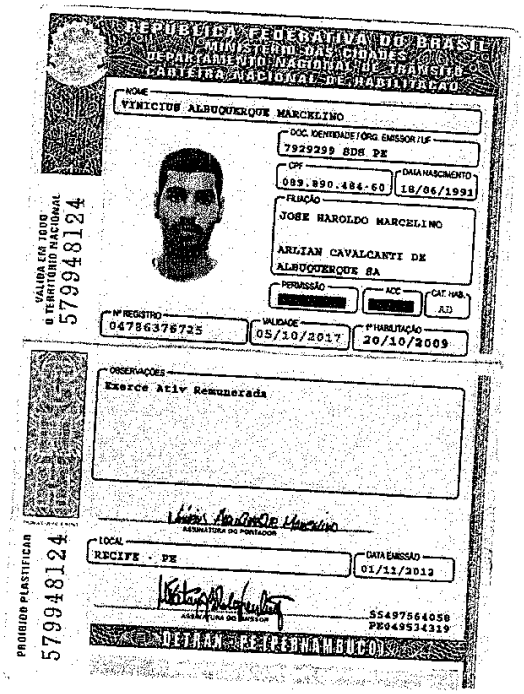

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
7929299 SDS PE

CPF
089.890.484-60

DATA NASCIMENTO
18/06/1991

FILIAÇÃO
JOSE HAROLDO MARCELINO
ARLIAN CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE SA

PERMISSÃO [redacted]
ACC [redacted]
CAT. HAB. AD

Nº REGISTRO
04786376725

VALIDADE
05/10/2017

1ª HABILITAÇÃO
20/10/2009

OBSERVAÇÕES
Exerce Ativ Remunerada

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
RECIFE - PE

DATA EMISSÃO
01/11/2012

ASSINATURA DO EMISSOR

S5497564058
PE049534319

DETRAN - PETPERNAMBUCO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
579948124

PROIBIDO PLASTIFICAR
579948124

09/03/2020

Número: **0000582-65.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**
Órgão julgador: **Seção B da 32ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **07/01/2020**
Valor da causa: **R$ 6.918,75**
Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO (AUTOR)	DIEGO MEDEIROS PAPARIELLO (ADVOGADO) CAMILLA ALMEIDA LOPES TAVARES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)	
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
58907975	09/03/2020 11:00	ANEXO 3	Outros (Documento)

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

11875-Reclamação Pré-processual(PROCEDIMENTOS PRÉ-PROCESSUAIS DE RESOLUÇÃO CONSENSUAL

0042995-89.2014.8.17.0001

Assuntos: Acidente de Trânsito > DPVAT

Tramitação Preferencial 1	Tramitação Preferencial 2	Gratuidade Judiciária
☐ SIM	☐ SIM	☐ SIM CF, Art. 5º
☑ NÃO	☑ NÃO	☐ NÃO inciso LXXIV

PROCESSO DO 1º GRAU

Nº do Processo	Volume	Apenso	Data Autuação
0042995-89.2014.8.17.0001			02/05/2014 17:23

DISTRIBUIÇÃO

Data: 13/06/2014 18:22
Tipo: Distribuição - Sorteio Automático
Classe originária:

ÓRGÃO JULGADOR

Comarca: Recife
Vara: Central de Conciliação Mediação e Arbitragem da Capital

PARTES

Autor :	VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO
Adv :	Diego Medeiros Papariello
Réu :	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SEÇÃO DE MUTIRÕES DE CONCILIAÇÃO DA CAPITAL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Autor(a): Dimas Albuquerque Marcelino

inscrito no CPF: 089.890.484-60, vem solicitar com respaldo no Art. Nº 1 da Instrução Normativa nº 8 do TJPE de 28.08.2013, publicada em: 30.08.2013, edição 160/2013, que os presentes autos que versam sobre Indenização de DPVAT, sejam remetidos imediatamente à Seção Seção Especializada de Mutirões de Conciliação a Capital, antes da distribuição para alguma das Varas Cíveis, para que o feito possa ser inserido em pauta de Mutirões de acordo com o cronograma anual da Seção.

Recife, 17 de março de 2019

"DE ACORDO":

Dimas Albuquerque Marcelino
Autor(a)

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:07
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000725600000057933608
Número do documento: 20030911000725600000057933608

Sena & Papariello
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____º VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - PERNAMBUCO.

VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da cédula de identidade n° 7.929.299 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o n° 089.890.484-60, domiciliado na Rua Marquês Rabelo, n° 24, Ibura, Recife/PE, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por intermédio de seus advogados *in fine* assinados, procuração anexa **(doc.1)**, para propor, com fulcro no artigo 3º da Lei 6.194/74 e demais disposições aplicáveis à matéria presente

AÇÃO DE RITO SUMÁRIO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT,

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço para notificações na Avenida Sport Clube do Recife, nº 280 – 5º andar, sala 507 – Ilha do Leite - Recife – PE, CNPJ – 09248608/0001-04, pelas razões de fato e de Direito a seguir articuladas:

DA JUSTIÇA GRATUITA

O requerente solicita a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, tendo em vista que o mesmo não possui condições de arcar com as custas do processo, sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família, razão pela qual apresenta sua declaração de insuficiência de recursos **(doc.2).**

DOS FATOS

O requerente conduzia uma motocicleta nas imediações de Prazeres – Jaboatão dos Guararapes/PE em 27/10/2013 quando colidiu com uma motocicleta e outro veículo, sendo socorrido por uma unidade do Corpo dos Bombeiros ao Hospital de Fraturas do Espinheiro, conforme Boletim de Ocorrência Policial **(doc.3)**.

No referido hospital foi constatado DEBILIDADE PERMANENTE EM MSD – FRATURA DE PULSO DIREITO + DEBILIDADE PERMANENTE EM MIE – FRATURA DE DEDOS DO PÉ ESQUERDO + ESCORIAÇÕES + LESÃO EM REGIÃO TORÁCICA, conforme Documentos hospitalares **(doc.4)**.

Entrando-se administrativamente perante a requerida, solicitando o pagamento do seguro obrigatório, que lhe era de direito, e mesmo a seguradora ré ciente da invalidez permanente do requerente este **NÃO RECEBEU QUANTIA ALGUMA** conforme resultado de consulta em anexo – **(doc.5)**.

UDA - 1º GRAU 02-05-14 17:23 2014047397 00352 1

2

042 995-89

Rua Maria de Jesus Brasileiro de Matos, nº 38, Jardim São Paulo, Recife – PE
Dr. Diego – 8876 5452 / Dr. Bruno - 9648 4978

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:07
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000725600000057933608
Número do documento: 20030911000725600000057933608

Acontece que, pelas disposições legais, o valor devido do seguro é bem superior ao liberado pela seguradora, razão pela qual o requerente deseja receber o restante do seguro, o que lhe é de direito.

Vale salientar que a invalidez do requerente já foi atestada pela própria seguradora, vez que reconhecendo a incapacidade adquirida do requerente efetuou apenas parte do pagamento devido, mesmo sabendo que o valor efetivamente devido era bem superior.

DO DIREITO

Em conformidade com o art. 3º da lei nº 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, vejamos o que nos diz este artigo com sua alínea:

> Art. 2º Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea "l" nestes termos:
>
> "Art. 20...l. Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não."
>
> Art. 4º A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados.
>
> Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do seguro.

Vale ressaltar que acidentes desta natureza geram uma indenização no valor de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), mas não liberou quantia alguma, o que é um absurdo.

Vale ainda salientar que a seguradora ré abusa de sua posição na relação obrigacional e não cumpre com a sua obrigação imposta em lei, tornando a efetivação do direito dos segurados do DPVAT cada vez mais difícil.

Ao descumprir uma obrigação legal, a seguradora ré torna um processo que deveria durar cerca de 30 dias, em um calvário que normalmente se estende por vários anos, fazendo com que pessoas acidentadas e extremamente debilitadas tenham que passar por constrangimentos por falta de dinheiro, já que sem condições de trabalhar e sem o dinheiro do seguro, que lhe é de direito, precisam pedir ajuda a terceiros e até contrair empréstimos a juros altíssimos. Além do constrangimento de ver o seu direito tolhido sem o menor escrúpulo e receber um valor bem inferior ao esperado.

Mais. Há o constrangimento de ter de se locomover diversas vezes para fórum, escritório de advogado, hospitais e perícias que no final das contas se mostram desnecessárias, pois caso a seguradora ré cumprisse com a letra e os objetivos sociais da lei 6.194/74 ao invés de se furtar de

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:07
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000725600000057933608
Número do documento: 20030911000725600000057933608

cumprir sua obrigação legal e denegrir a imagem do direito e do próprio seguro DPVAT não afetariam tanto o requerente e os demais segurados.

Atentando ainda para o fato também da prática RECORRENTE e PROPOSITAL da empresa ré em efetuar pagamentos ínfimos em detrimento dos seus segurados para em juízo protelar ao máximo o pagamento ou realizar acordos que diminuam o valor a ser liberado ao segurado em detrimento do ordenamento jurídico brasileiro como um todo, razão pela qual vem a juízo impugnar os percentuais aplicados pela seguradora ré no âmbito do procedimento administrativo do Seguro DPVAT

Vale salientar que a seguradora ré sempre contesta as alegações dos demandantes informando que a quantia já liberada fora paga de acordo com a lesão atestada. No entanto, a simples afirmação não é suficiente, pois a seguradora nunca informa o procedimento realizado para chegar a tal conclusão, podendo-se afirmar que a mesma faz o pagamento de valores sem o menor sentido, razão pela qual vem a juízo impugnar os percentuais aplicados pela seguradora ré no âmbito administrativo do Seguro DPVAT.

Não merecendo prosperar qualquer SIMPLES alegação da seguradora ré de que realizou a liquidação do sinistro corretamente, tentando ludibriar o entendimento de vossa excelência e prejudicar o direito do demandante através de leis e tabelas, a menos que haja a comprovação cabal de que o exposto esteja subsumido ao presente caso.

DA CORREÇÃO MONETÁRIA

É claro que qualquer moeda com o passar do tempo perde valor, de tal modo que uma mesma quantidade de dinheiro em certa ocasião não será suficiente para comprar os mesmos bens em momento posterior, assim, há uma perda real de valor com o passar do tempo.

E é pensando nesse grande detalhe que os tribunais têm decidido que o valor pago a título de indenização por acidentes de trânsito devem ser corrigidos monetariamente da data do acidente, que é o fato gerador apto a tornar a vítima credora e a Seguradora ré devedora do mesmo.

Desta forma, pede-se por ser do mais justo e lídimo direito que condene a seguradora ré a pagar ao requerente o valor devido do seguro corrigido monetariamente desde a data do sinistro, ou seja, desde 27/10/2013.

DO PEDIDO

Ante todo o exposto, requer:

1) A citação da Requerida no endereço supra citado, para querendo, responder nos termos da presente ação sob pena de revelia e confissão.

2)Que seja julgado procedente o pedido, condenando a requerida ao Pagamento do Seguro Obrigatório - DPVAT, conforme determinado em lei, no valor de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:07
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000725600000057933608
Número do documento: 20030911000725600000057933608

Sena & Papariello
ADVOGADOS

3) Que caso vossa excelência julgue necessária a realização de perícia médica, converta o presente Rito Sumário em Rito Ordinário e oficie o Instituto Médico Legal para proceder a devida perícia legal no requerente para avaliar o grau de debilidade e, consequentemente, provar o errôneo pagamento realizado pela Seguradora ré em sede administrativa.

4) A parte autora solicita, expressamente, no presente estágio processual, o Dr. Diego Medeiros Papariello, inscrito na OAB/PE sob o nº 29.143, como sendo aquele incumbido de receber as intimações dos ulteriores atos processuais, seja por meio do Diário da Justiça ou por carta. Desde já sito a Rua Maria de Jesus Brasileiro de Matos, nº38, Jardim São Paulo, Recife – PE como endereço para receber as intimações, notificações e demais atos processuais.

5) Aplicação de juros moratórios de 1% ao mês a partir da data do pagamento do seguro, com a condenação em honorários advocatícios em 20% do valor da causa.

6) Seja concedido os benefícios da Justiça Gratuita, por ser o requerente pessoa pobre nos termos da Lei n° 1060/50.

DAS PROVAS

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

Dá-se a causa o valor de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), mais correção monetária da datado acidente (27/10/2013) e os juros moratórios a serem calculados a partir da citação válida.

Termos em que,
Pede deferimento.
Recife, 23 de abril de 2014.

Bruno de Araújo Sena
OAB-PE 28.063

Diego Medeiros Papariello
OAB-PE 29.143

Camilla Almeida I. Tavares
OAB-PE 32.262

Bruna R. G. S. Pires
OAB-PE 33.336

Talita Gabriela Feitosa de Souza
OAB-PE 35.807

JCY

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:07
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000725600000057933608
Número do documento: 20030911000725600000057933608

Sena & Papariello
ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Vinicius Albuquerque Nascimento

RG 7.929.299 CPF 089.890.484-60 PROFISSÃO autônomo

ESTADOCIVIL solteiro ENDEREÇO Rua Marquês de Abrantes, nº 24, Ebura, Recife – PE

OUTORGADOS: BRUNO DE ARAÚJO SENA, brasileiro, advogado, solteiro, inscrito na OAB/PE 28.063-D e **DIEGO MEDEIROS PAPARIELLO**, brasileiro, advogado, solteiro, inscrito na OAB/PE – 29.143-D ambos com endereço profissional na Av. São Paulo, 123, sl.103, Jardim São Paulo, Recife-PE.

PODERES: Para o foro em geral, com cláusula ***"ad judicia"***, para defender os interesses e direitos do outorgante, e mações e processos de qualquer natureza, até o final da decisão como autor, réu, assistente ou oponente, perante qualquer juízo, instância ou Tribunal, repartições, órgãos ou autarquias Federais, estaduais e Municipais, contra qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, em defesa dos legítimos interesses do outorgante, conferindo-lhe poderes ainda para confessar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, desistir renunciar e assinar, interpor recursos necessários, tomar vistas em processos, contestar qualquer ação, receber notificação e intimação, incluindo também os poderes da procuração ***"ad negotia"***, a fim de requerer e fazer levantamento de valores creditados em favor do outorgante, através de alvará judicial, RPV ou Precatório, junto às instituições financeiras (CEF, Banco do Brasil S/A e outros), que façam referencia aos depósitos judiciais que os outorgados atuou como patrocinador da ação, podendo ainda pedir retenção de honorários advocatícios combinados de acordo com contrato de honorários, sem prejuízo dos honorários sucumbenciais, enfim requerer, assinar e praticar tudo o mais que se fizer necessário para o perfeito desempenho do mandato em conjunto ou separadamente, inclusive substabelecer com ou sem reserva de poderes que lhe são outorgados.

Recife, 17 de março de 2014

Vinicius Albuquerque Nascimento
Outorgante

Rua Maria de Jesus Brasileiro de Matos, nº 38, Jardim São Paulo, Recife – PE
CEP:50910-250 F. 96484978 – 96565452

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:07
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000725600000057933608
Número do documento: 20030911000725600000057933608

DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS

Eu, Vinícius Albuquerque Marcelino, brasileiro(a), portador do RG: 7.929.299 e CPF: 089.890.484-60,

DECLARO, nos termos das Leis nº 7.115/1983 e 1060/50, para os devidos fins, de que sou pobre na acepção jurídica do termo, não dispondo de condições econômicas para custear as despesas judiciais, sem sacrifício do sustento meu e de minha família.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Recife, 17 de março de 2014

Local e Data

x Vinícius Albuquerque Marcelino

DECLARANTE

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:07
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000725600000057933608
Número do documento: 20030911000725600000057933608

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLICIA DA 019A. CIRCUNSCRICAO - PRAZERES

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 13E0109009294

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **20/11/2013** às **13:14**

ACIDENTE DE TRANSITO COM VITIMA NAO FATAL - Doloso (Consumado) que aconteceu no dia **27/10/2013** às **17:00**

Fato ocorrido no endereço: **BAIRRO DE PRAZERES (BAIRRO), 01, ESTRADA DA BATALHA** - Bairro: **PRAZERES** - Município: **JABOATAO DOS GUARARAPES** - Estado: **PERNAMBUCO** - País: **BRASIL**
Local do Fato: **VIA PUBLICA** Próximo: **NAO INFORMADO**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

VINICIO ALBUQUERQUE MACELINO (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

(VITIMA) - VINICIO ALBUQUERQUE MACELINO (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino**Mãe: **ARLIAN CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE SA**; Pai: **JOSE HAROLDO MACELINO** Data de Nascimento: **18/1/1991**; Naturalidade: **NÃO INFORMADO / NÃO INFORMADO / NÃO INFORMADO**
Estado Civil: **NAO INFORMADO**; Escolaridade: **NAO INFORMADO**; Profissão:**NAO INFORMADO**; Telefone de Contato: **NÃO INFORMADO**; Telefone Celular: **NÃO INFORMADO**
Endereço Residencial: **BAIRRO DE IBURA (BAIRRO), 24, RUA MARQUES RABELO, 55000-000, IBURA, RECIFE, PERNAMBUCO, BRASIL**
Endereço Comercial: **NÃO INFORMADO**
Dados Comerciais: **NÃO INFORMADO**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

Complemento / Observação

SEGUNDO DECLAROU A VITIMA O MESMO PILOTAVA SUA MOTO HONDA FAN 150, COR PRETA ANO 2012,PLACA PGC-3102 QUANDO NAS MEDIAÇOES DA DECIDA DO VIADUTO EM PRAZERES COLIDIU NA TRAZEIRA DE OUTRA MOTO E EM OUTRO VEICULO, NAO FORNECIDO ANO, MODELO NEM PLACA, TENDO A VITIMA SEGUNDO O MESMO SOFRIDO, QUEBRA DEO PULSO DIREITO, DOIS DEDOS DO PE ESQUERDO, ESCORIAÇOES PELO CORPO, SENDO SOCORRIDO PELO CORPO DE BOMBEIRO, SENDO LEVADO PARA O HOSPITAL DE FRATURAS DO ESPINHEIRO. PELO EXPOSTO A VITIMA FAZ CIENTE A AUTORIDADE POLICIAL.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

VINICIO ALBUQUERQUE MACELINO
(VITIMA)

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:07
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000725600000057933608
Número do documento: 20030911000725600000057933608

B.O. registrado pelo policial: **ERIVALDO JOSE DA SILVA** - Matrícula: **272864-8**

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:07
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000725600000057933608
Número do documento: 20030911000725600000057933608

Hospital do Espinheiro

FICHA DE REGISTRO AMBULATORIAL

Paciente: VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO **Idade:** 22
Médico: GEORGE K D ROCHA **Data:** 27/10/13 18:17
Convenio: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

Atendimento 4890643
Prontuario 5479001

ANAMNESE

Paciente Vítima De Acidente De Moto Apresentando Dor Em Região Toracica A Direita
Refere Desmaios, Nega Vômitos

Exames Físico

Peso(Kg): Temperatura(°C):

Exames Solicitados

32050038- Torax P.A
32020015- Coluna Cervical:A.P.-Lat-T
52230015- Membro Superior
32030100- Antebraco
32020015- Coluna Cervical:A.P.-Lat-T
32050038- Torax P.A
32040105- Pe Ou Pododactilos
32040105- Pe Ou Pododactilos
32040016- Bacia (Membros Inferiores)
32040016- Bacia (Membros Inferiores)
32030100- Antebraco
39020045- Curativo De Extremidades

Evolução Médica

Paciente Em Observacao

Prescrição Médica N° 2648511

1- DIPIRONA (500.0mg/ml) Agua Destilada	1000mg	2ML 18 ml	Agora	EV	CRM-19381
2- VOLTAREN INJETAVEL (25.0mg/ml)	75 mg	3 ML	Agora	IM	CRM-17054
3- MEMBRO SUPERIOR		1		1 Vez	CRM-17054
4- CURATIVO DE EXTREMIDADES - SO HONORARIOS		1		1 Vez	CRM-17054

R3001 FLAVIA ALMEIDA DE ASSIS 18/11/2013 10:35 10.1.22.95

Carimbo / Assinatura profissional
GEORGE K D ROCHA
Médico(a)
CRM-19381

Impresso por: FLAVIA ALMEIDA DE ASSIS Em: 18/11/2013 10:35

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:07
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000725600000057933608
Número do documento: 20030911000725600000057933608

Hospital do Espinheiro

FICHA DE REGISTRO DE ENFERMAGEM AMBULATORIAL

Paciente: VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO Idade: 22
Médico: GEORGE K D ROCHA Data: 27/10/13 18:17 Prontuario 5479001
Convenio: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA Carteira: 30100371656015010 Atendimento 4890643

Exames Físico

Peso(Kg): Temperatura(°C): Pressão: /

Evolução de Enfermagem

Acomodação	Leito	Data Hora Entrada	Data Hora Saida
REPOUSO/MEDICACAO	1	27/10/2013 18:23	27/10/2013 18:27
REPOUSO/MEDICACAO	1	27/10/2013 18:37	27/10/2013 18:39
SL DE GESSO	1	27/10/2013 20:26	27/10/2013 22:41

Nu_evolução: 1046096 Data Evolução: 27/10/2013 18:24 Quem Validou: GILSON MORAES DE ALBUQUERQUE

PACIENTE MEDICADO CONFORME A PRESCRIÇÃO MÉDICA E ALTA HOSPITALAR APÓS REAVALIAÇÃO MÉDICA.

Prescrição Médica

1	DIPIRONA (500.0mg/ml) Agua Destilada	1000 mg	2 ML 18 ml	Agora	EV
	Horários: ~~18:23~~				
2	VOLTAREN INJETAVEL (25.0mg/ml)	75 mg	3 ML	Agora	IM
	Horários: ~~20:26~~				
3	MEMBRO SUPERIOR		1		1 Vez
	Horários: ~~20:26~~				
4	CURATIVO DE EXTREMIDADES - SO HONORARIOS		1		1 Vez
	Horários:				

Materiais e Medicamentos utilizados

DIPIRONA	
AGULHA DESCARTAVEL 25X07 - 1 UD	1
LUVA DE PROCEDIMENTO M CX 50 PA	1
SCALP BUTTERFLY N-21 - 1 UD	1
SERINGA DESCARTAVEL 20 ML SERI 20 ML	1
ALCOOL 70% FRAS 1000 ML	15
AGUA DESTILADA 10 ML AMPL 10 ML	1
DIPIRONA 1 G AMPL 2 ML	1
ALGODAO HIDROFILO PCT 500 GR	6
ESPARADRAPO TUBO 450 CM	15
VOLTAREN INJETAVEL	
ALCOOL 70% FRAS 1000 ML	5
ALGODAO HIDROFILO PCT 500 GR	2
Membro Superior	
ESPARADRAPO TUBO 450 CM	50
MALHA TUBULAR 10 CM ROLO 1500 CM	200
ALGODAO ORTOPEDICO - 1 GR	150

Outras Anotações

Assinatura do auxiliar de Enfermagem

FLAVIA ALMEIDA DE ASSIS
Enfermeira(o)

Impresso por: FLAVIA ALMEIDA DE ASSIS Em: 18/11/2013 10:35

R3001_EVOL FLAVIA ALMEIDA DE ASSIS 18/11/2013 10:35 10.1.22.95

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:07
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000725600000057933608
Número do documento: 20030911000725600000057933608

EXCELSIOR SEGUROS
DESDE 1943

safeseg
serviços técnicos e auxiliares de seguros

Recife, 12 de Março de 2014.

AO
SR. VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO
SEGURO DPVAT
RUA DOMINGOS JOSÉ GONÇALVES, Nº 24 - ZUMBI DO PACHECO.
JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
CEP: 54.230-161

REF: SEGURO DPVAT – 2013761144- SINISTRO DE INVALIDEZ

Prezado Senhor,

Servimo-nos da presente para informar-lhe que recepcionamos o processo acima mencionado, o qual foi alvo de nossa maior atenção. Após verificação aos documentos apresentados, a Seguradora Líder constatou que as sequelas apresentadas não são indenizáveis pelo Consórcio do Seguro DPVAT.

Tal procedimento está em conformidade com as normas estabelecidas pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT.

Certos de sua compreensão, estamos à disposição para esclarecimentos que julgue necessários.

Cordialmente,

Excelsior Seguros

SAFE SEG SERVIÇOS TÉCNICOS AUXILIARES DE SEGUROS
Rua Condado nº 77 - Bairro Parnamirim - Recife/PE - CEP. 52060-080
Tel.: (81) 3304-7025 - Fax.: (81)3267-9452
www.safereguladora.com.br

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:07
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000725600000057933608
Número do documento: 20030911000725600000057933608

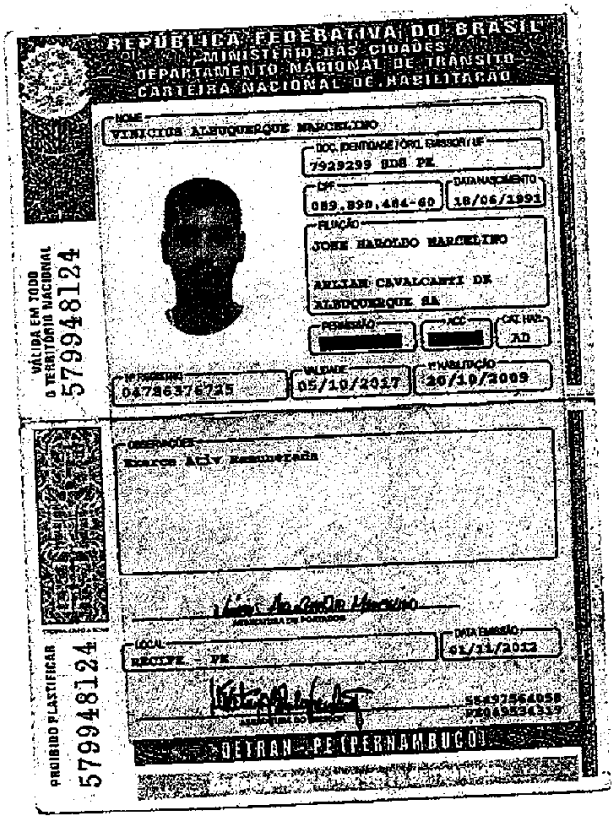
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
NOME
VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO
DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
7929299 SDS PE
CPF
089.890.484-60
DATA NASCIMENTO
18/06/1991
FILIAÇÃO
JOSE HAROLDO MARCELINO
ANILAR CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE SA
PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AD
Nº REGISTRO
04786376725
VALIDADE
05/10/2017
1ª HABILITAÇÃO
30/10/2009
OBSERVAÇÕES
Exerce Atv Remunerada
LOCAL
RECIFE, PE
DATA EMISSÃO
01/11/2012
DETRAN - PE (PERNAMBUCO)
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
579948124
PROIBIDO PLASTIFICAR
579948124

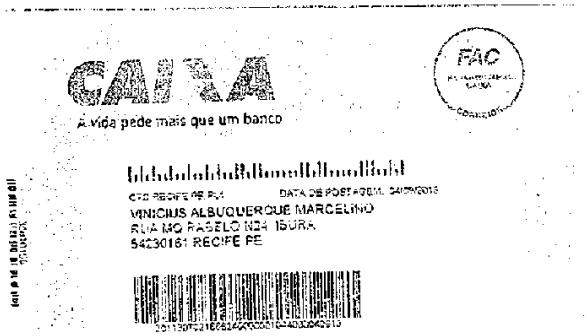
CAIXA
A vida pede mais que um banco
VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO
RUA MQ RABELO N24 ISBRA
54230161 RECIFE PE

QUEIROZ CAVALCANTI
ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - PE

Processo nº 0042995-89.2014.8.17.0001 - Seção B

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., devidamente qualificada, por seus procuradores ao final assinados, estes com endereço profissional na Rua da Hora, n. 692, Espinheiro, Recife/PE, CEP 52.020-010, local onde deverão receber as intimações de estilo, vem, na presença de V. Exa., apresentar **CONTESTAÇÃO,** ao processo movido por **VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO,** já qualificada pelos fundamentos de fato e de direito adiante lançados:

1. REQUERIMENTO INICIAL

Muito embora a parte demandada tenha diversos procuradores constituídos nos autos, requer de plano que toda e qualquer intimação nos referentes autos seja feita única e exclusivamente para a pessoa do(a) Bel(a). **Rostand Inácio dos Santos OAB/PE 22.718, com endereço na Rua da Hora, 692 – Espinheiro – Recife/PE.**

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:07
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000725600000057933608
Número do documento: 20030911000725600000057933608

2. SÍNTESE DA LIDE

A parte autora propôs a presente ação de cobrança alegando que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 27.10.2013.

Em decorrência do referido acidente, diz ter ficado inválido permanentemente.

Ante os fatos acima, ingressa com a presente ação pleiteando a condenação da demandada ao pagamento de indenização no valor de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) a título de indenização securitária.

No curso do presente, iremos demonstrar as razões pelas quais não se deve dar provimento à demanda.

3. VERDADE DOS FATOS

Faz-se necessário explicitar os fatos descritos na inicial para que este Juízo possa melhor compreender a forma pela qual, se constatada alguma invalidez, podem ser pagas indenizações securitárias a título de DPVAT. Ora, após o acidente, esgotados os tratamentos disponíveis e restando irreversível alguma lesão, causando invalidez permanente **(parcial, parcial completa ou total)**, deve ser avaliado o grau de comprometimento da vítima, bem como o membro, sentido ou função afetado, adequando-se eventual pagamento da indenização ao disposto no art.3º, §1º, alínea II da lei 6194/74.

No presente caso, ainda não há nenhuma comprovação por meio de documento hábil e legal de lesões por parte do autor.

Como visto, apenas se comprovada a irreversibilidade de eventual lesão, assim como o nexo de causalidade, teria direito a alguma indenização o Autor. Restando comprovados os preenchimentos dos requisitos supra, acaso a invalidez

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:07
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000725600000057933608
Número do documento: 20030911000725600000057933608

do autor seja total e completa, teria direito a receber a indenização integral de R$ 13.500,00 prevista no artigo 3º. da lei 11.482/07. Contudo, se ela for parcial incompleta, deve ser indenizada na exata proporção prevista em lei. Adiante-se que o pagamento de indenização conforme o percentual de invalidez não é nada de estranho ou novo em nosso ordenamento. O regimento do DPVAT sempre foi assim, como também o é, por exemplo, a legislação acidentária do INSS, como de todos é sabido. Tentar pleitear indenização integral por evento parcial é contrário ao nosso sistema e evidente tentativa de enriquecimento ilícito.

4. DO MÉRITO

4.1. DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL AO EXAME DA QUESTÃO, LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO - IML

Em análise do presente feito, verifica-se com extrema facilidade que a parte autora alega que restou inválida haja vista as graves lesões corporais sofridas.

No entanto, cumpre ressaltar que a parte autora NÃO FEZ A COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DA SUA PRETENSÃO.

Com efeito, os parágrafos 4º e 5º, acrescentados ao art. 5º da lei nº 6.194/74 pela lei nº 8.441/92, estabelecem:

> *§ 4º. Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora.*

O art. 5º, § 5º da Lei 6.194/74, com as alterações sofridas pela Lei 11.482/2007, assim disciplina:

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:07
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000725600000057933608
Número do documento: 20030911000725600000057933608

> ***§ 5º. O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou dá residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até noventa dias, laudo a vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.***

Definitivamente, não foi juntado aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, certificando com a exatidão que a lei determina o percentual de invalidez da parte autora e qual o grau de redução funcional que, porventura, atingiu a mesma, elemento imprescindível para que possa ser fixada a indenização correspondente, de acordo com a tabela específica, como previsto na lei e nas normas disciplinadoras. Tais normas, aliás, são editadas mercê da previsão legal do artigo 12 da lei nº 6.194/74, neste ponto não alterada pela lei nº 8.441/92.

Referida prova documental incumbe à parte autora da presente demanda, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supra transcrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do CPC.

Nesse sentido, vejamos jurisprudência:

> ***TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA***
> ***SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS MISTAS DA CAPITAL***
> ***3ª TURMA RECURSAL MISTA DA CAPITAL***
> ***PROCESSO: 20020119027387***
> ***RECORRIDO: JOSE ANTONIO DOS SANTOS***
> ***RECORRENTE: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA***
> ***ORIGEM: 1 JEC JOÃO PESSOA/PB***
> ***14 de setembro de 2011.***
> ***CERTIDÃO DE JULGAMENTO***
> ***PROVIMENTO****. PRINCÍPIO DA CAUSA MADURA – INEXISTÊNCIA DE LAUDO DO IML – AUSENCIA DE PROVA QUANTO A DEBILIDADE – IMPROCEDENCIA DO PEDIDO.*

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:07
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000725600000057933608
Número do documento: 20030911000725600000057933608

> *"**ACORDA** a Egrégia 3ª Turma Recursal Mista da Comarca da Capital, à unanimidade, conhecer do recurso por ser tempestivo, e **dar-lhe provimento** para, com fulcro no Art. 515, § 3º, CPC(Princípio da Causa Madura), julgar improcedente a ação, tendo em vista a ausência do laudo traumatológico do IML(Instituto de Medicina Legal) nos autos do processo, que constitui documento hábil para comprovação de debilidade(s) ou morte, resultantes de acidentes de trânsito, devidamente indenizáveis através do seguro DPVAT, sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios por ser o recorrido, beneficiário da justiça gratuita, nos termos do voto oral do Relator, e precedentes desta Turma. Satisfatoriamente fundamentada e motivada com indicações a presente Súmula, servirá ela como Acórdão, lógico-sistemática e teleologicamente observados e aplicados os princípios da celeridade, da informalidade, da racionalidade, da eficácia, da razoabilidade, atenta a Turma ao disposto imprescindível do art. 93, IX da CRFB.*

Desta forma, não havendo prova irrefutável de que a invalidez da parte autora se configurou em caráter permanente e, ainda, não se sabendo o grau de invalidez da mesma, a Ré não pode ser compelida a efetuar o pagamento indenização, motivo pelo qual deve a presente demanda ser extinta sem resolução do mérito em consonância com o disposto no artigo 485, IV do Código de Processo Civil.

4.2. DA PREVISÃO DA LEI 6.194/74 NOS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE

Para fundamentar seu pedido, a parte autora sustenta que o valor a ser pago encontra-se sob a égide da lei 11.482/07 que alterou o valor das indenizações do seguro DPVAT. Segundo a inicial, a referida lei prevê que nos casos de invalidez permanente o valor indenizável é de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Sendo assim, alegando ser detentora de invalidez permanente total, a parte autora pleiteia indenização securitária correspondente ao teto máximo indenizável.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:07
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000725600000057933608
Número do documento: 20030911000725600000057933608

Ocorre que, as Leis 11.482/2007 e 11.945/09 alteraram o valor da indenização do seguro DPVAT para ATÉ R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo ser observado os percentuais estabelecidos na tabela de invalidez, ora anexada à referida Lei.

O art.3º - regulador das indenizações pagas pelo seguro DPVAT - tem atualmente a seguinte redação:

> *Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art.2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:*
> *(...)*
> *II – Até R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos) – no caso de invalidez permanente; e*
> *III – Até R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos) – como reembolso à vítima – no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.*
> ***§1º No caso da cobertura de que trata o inciso II, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo**:*
> *I – quando se tratar de invalidez parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e,*
> ***II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista na alínea "a", procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a setenta e cinco por***

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:07
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000725600000057933608
Número do documento: 20030911000725600000057933608

> ***cento para as perdas de repercussão intensa, cinqüenta por cento para as de média repercussão, vinte e cinco por cento para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10 por cento, nos casos de seqüelas residuais.****(...)*
> (grifo nosso)

A disposição legal acima transcrita (parágrafo terceiro do artigo 3º. da lei 11.482/07), leva em consideração que apenas a **invalidez total e completa será indenizada pelo teto de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).** Invalidez total e completa é aquela que não permite a realização de quaisquer atividades remuneradas pela vítima, ou simplesmente as normais atividades do dia a dia.

Vê-se que apesar da clareza do texto legal, a parte autora pretende o recebimento de indenização no valor de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), o que não tem apoio na legislação em vigor. Caso constatada invalidez parcial, a indenização deve ser proporcional ao mal sofrido, conforme os percentuais previstos na tabela indicada na lei. O próprio STJ tem entendimento pacífico no sentido de diferenciar a indenização por invalidez em total e parcial.

Esquematicamente abaixo consta tabela exemplificativa de como se deve proceder a avaliação da debilidade da parte autora, uma vez constatada a sua existência:

INVALIDEZ	**PERCENTUAL INDENIZÁVEL**	**PERCENTUAL DA INVALIDEZ**	**INDENIZAÇÃO**
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	**25%** (R$ 13.500,00) = R$ 3.375,00	**XX% (percentual a ser avaliado por meio de perícia médica)** (R$ 3.375,00)	**XX (valor indenizatório que deverá ser pago após o cálculo do percentual da perícia)**

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:07
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000725600000057933608
Número do documento: 20030911000725600000057933608

Outrossim, acerca da necessidade de aplicação da tabela anexa a lei 11.945/2009, destaca-se a Súmula 544 do STJ, vejamos:

É válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008.

Corroborando todo o exposto acima, o STJ editou a Súmula 474, pacificando o entendimento que a indenização do Seguro DPVAT para os casos de invalidez parcial, independente da época do sinistro, deverá ser paga sempre de forma proporcional ao grau de invalidez. Vejamos o enunciado da referida Súmula:

> *A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.*

Desta forma, em conformidade aos entendimentos jurisprudenciais e a previsão legal sobre a matéria, requer a total improcedência do feito, não merecendo prosperar o pleito da parte autora em receber o teto máximo indenizável.

4.3. DA INCAPACIDADE DA PARTE AUTORA - NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA

Referido seguro oferece cobertura às pessoas vitimadas que restaram permanentemente inválidas **até o limite estipulado pela Medida Provisória nº 340, de 29 de dezembro de 2006, hoje convertida na Lei nº. 11.482, de 31 de maio de 2007, a qual determina que o valor a ser pago a título de Seguro Obrigatório DPVAT, nos casos de sinistro invalidez, é da ordem de ATÉ R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).**

O valor da indenização para invalidez permanente só é pago à vítima a partir do momento em que foi determinado o caráter definitivo da invalidez e, ainda assim,

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:07
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000725600000057933608
Número do documento: 20030911000725600000057933608

proporcionalmente ao percentual da incapacidade de que a parte autora é portadora, devidamente comprovado através de rigorosa perícia médica.

Resta claro que a realização de perícia médica judicial, com a conseqüente confecção de laudo médico pericial pormenorizado, e que atenda às especificações impostas pela Resolução nº 1/75 expedida pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, que é o órgão normatizador da matéria, é indispensável ao deslinde da demanda.

Posto isto, resta evidente que o Seguro Obrigatório visa garantir ao sujeito passivo do dano, ou aos seus beneficiários, uma indenização direta, sem levar em conta o aspecto de sua satisfação econômica. Sua essência, portanto, é a de uma garantia social mínima às vítimas do evento danoso ou aos seus beneficiários.

Cabe salientar que, caso esse D. Juízo entenda ser necessária a realização de perícia médica, a Ré em nada se opõe, desde que não fique a cargo desta qualquer ônus que, por ventura, possa advir com a produção desta prova, uma vez que, inclusive, cabe ao Autor, por representar prova de fato constitutivo de seu direito (Art. 373, I do CPC).

Na mesma linha de raciocínio, destacamos a previsão do art. 95 do CPC:

> Art. 95. Cada parte adiantará a remuneração do assistente técnico que houver indicado, sendo a do perito adiantada pela parte que houver requerido a perícia ou rateada quando a perícia for determinada de ofício ou requerida por ambas as partes.

Caso V.Exa. entenda que o ônus da prova não deva recair sobre a parte autora, destacamos a imperiosa necessidade de ser observado o artigo 5º, §5º da Lei 6.194/74, determina que o Instituto Médico Legal da Jurisdição do acidente é quem deve fornecer o laudo:

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:07
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000725600000057933608
Número do documento: 20030911000725600000057933608

> ***§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até noventa dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.***

A recente jurisprudência abaixo corrobora o que dito acima:

> TJRN - PROCESSO 2013.000152-1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
> ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA CÍVEL JULGAMENTO: 23/05/13
> EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO **DPVAT**. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DA PROVA PERICIAL OBJETIVANDO A AFERIÇÃO DO GRAU DE INVALIDADE DO SINISTRADO. INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. JUSTIÇA GRATUITA DEFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. REALIZAÇÃO DA **PERÍCIA** PELO **INSTITUTO MÉDICO LEGAL**. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 5º, § 5º, DA LEI FEDERA Nº 6.194/1974, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI FEDERAL Nº 11.945/2009. - A relação havida entre a seguradora e o sinistrado é de ordem obrigacional, versando quanto ao seguro **DPVAT**, possuindo este regulamentação própria. Ademais, o caráter obrigatório afasta a possibilidade de inversão do ônus da prova com base na legislação consumerista, sem que haja prova do fato constitutivo de seu direito. - Tendo a prova pericial sido requerida exclusivamente pelo autor, por ambas as partes ou determinado de ofício pelo juiz, os honorários periciais, segundo regra contida no artigo 33 do Código de Processo Civil, devem ser suportados pelo demandante, salvo se ele for detentor do benefício da assistência judiciária gratuita, hipótese em que a **perícia** necessária será realizada pelo **Instituto Médico Legal** - **IML**, para o fim de aferir o grau de invalidade do sinistrado. - Agravo de instrumento conhecido e provido.
> **Relator:** Des. Amílcar Maia

Desta feita, devem os autos serem remetidos ao IML para realização da perícia na parte autora.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:07
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000725600000057933608
Número do documento: 20030911000725600000057933608

4.4. DOS JUROS LEGAIS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Quanto à incidência de juros de mora e correção monetária em caso de procedência do pedido autoral, espera a contestante que os mesmos sejam deferidos nos termos abaixo.

Os juros de mora, em caso de eventual condenação, devem ser contados a partir da citação, vez que tratamos de responsabilidade contratual, conforme determinou o STJ por meio da Súmula 426:

> ***Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.***

Em relação à **correção monetária**, espera que seja **observada a data de propositura da presente demanda** como termo inicial para a sua incidência, em observância ao disposto na Lei nº 6.899/81.

> *PREVIDENCIÁRIO. JUROS DE MORA.* ***TERMO INICIAL.*** *PERCENTUAL.* ***CORREÇÃO MONETÁRIA.*** *LEI 6.899/81. INCIDÊNCIA SOBRE PARCELAS ANTERIORES AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. SÚMULAS 148-STJ E 43-STJ. PRESCRIÇÃO. PORTARIA 714/93. 1 - É entendimento pacífico desta Corte que os juros de mora, nas ações previdenciárias, incidem a partir da citação no percentual de 0,5%. A aplicação da súmula 204-STJ. Precedentes. 2 - A* ***correção monetária*** *deve se ater aos critérios da Lei n° 6.899/81, desde quando devida cada parcela, mesmo em relação às anteriores ao ajuizamento da ação. Conjugação da súmula n° 148 com a n° 43, ambas do STJ.(REsp 194567 / CE; Recurso Especial 1998/0083440-0, Ministro FERNANDO GONÇALVES, T6 - SEXTA TURMA, 09/02/1999).*

Desta feita, requer que seja julgado totalmente improcedente a presente demanda, conforme as razões já expostas acima.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:07
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000725600000057933608
Número do documento: 20030911000725600000057933608

5. DOS PEDIDOS

Diante do acima exposto, vem requerer:

1. A total improcedência dos pedidos autorais e a condenação do autor nos ônus da sucumbência;

2. Apresentar os quesitos para realização da perícia.

3. Em caso de eventual condenação, que seja levado em consideração o grau de lesão suportada pelo Autor, que deverá ser calculada sobre o patamar máximo indenizável para o presente caso, conforme Tabela de Cálculo para as Indenizações por Invalidez, ora anexada e que seja levado em consideração a data do sinistro ocorrido para o cálculo da condenação, abatendo-se os valores devidamente pagos;

4. Na remota hipótese de condenação, caso haja fixação de honorários de sucumbência, considerando a causa de baixa complexidade, requer sejam os mesmos limitados ao percentual de 15%, conforme previsão do art. 85, § 2º, do CPC.

Protesta por todos os meios de prova admitidos para a espécie, notadamente a juntada de documentos, bem como o depoimento pessoal da autora, sob pena de confissão.

Nestes teros,
Pede e espera deferimento.
Recife, 15 de junho de 2016.

Rostand Inácio dos Santos
OAB/PE 22.718
Débora Ingrid Marcelina de Medeiros
OAB/PE 40.110

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:07
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000725600000057933608
Número do documento: 20030911000725600000057933608

ANEXO I

QUESITOS À PERÍCIA:

1. Queira o Sr. Perito informar, detalhadamente, quais são as lesões atualmente apresentadas pela Autora e se as mesmas decorrem (ou não) do acidente relatado na petição inicial;

2. Queira o Sr. Perito informar se das referidas lesões decorreu alguma invalidez ou incapacidade para a Autora e, em caso positivo, qual o seu respectivo grau de extensão, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA TABELA CONTIDA NA RESOLUÇÃO N.º 1/75, DE 03/10/75, EXPEDIDA PELO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS – CNSP, bem ainda se a mesma é definitiva ou meramente provisória;

3. Queira o Sr. Perito informar se eventual tratamento médico poderia eliminar ou minorar as lesões já existentes e, em caso positivo, especificar;

4. Queira o Sr. Perito justificar as suas conclusões e esclarecer o que mais entendam necessário para o deslinde da causa.

5. Queria o Sr. Perito informar o tempo da consolidação da invalidez.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:07
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000725600000057933608
Número do documento: 20030911000725600000057933608

ANEXO II

(Incluído pela Medida Provisória nº 451, de 2008, transformada na Lei 11.945/2009).

(art. 3º da Lei nº 9.164, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:07
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000725600000057933608
Número do documento: 20030911000725600000057933608

INFORMAÇÕES DA VÍTIMA

129

Nº do processo: 0[illegible] 2014.4.02.0001

Nome Completo: Vanessa Nunes Nogueira Barbosa

Assinatura do Reclamante: Vanessa Nunes Nogueira Barbosa

Nº [illegible]

Vara: 2ª Vara Fed Cível e

Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

Informações do Acidente

Local do Acidente:

Recife do Guararapes - PE

Data do Acidente: 27/10/2013

Avaliação

I) Há lesão cuja a etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo auto-motor de via terrestre?

a) [X] Sim b) [ ] Não

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

pé esquerdo + tórax + membro superior direito

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

fratura de rádio distal D + 2º dedo pé esquerdo + contusão torácica à direita

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

a) [ ] Sim b) [X] Não

Se sim, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) [ ] disfunções apenas temporárias

b) [X] dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima:

Não incidência em 2º PDE + dor à deriva prolongada em MIE + Hipoestesia hemitórax direito D.

V) Em virtude da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

a) [ ] Sim, em que prazo: _____

b) [X] Não

Em caso de enquadramento da opção "a" ou de resposta afirmativa ao item V favor **NÃO** preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto em instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) [ ] **Total** (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima).

b) [X] **Parcial** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental).

Paula Menezes
Perícias Médicas
CRM/PE 16868
CPF 0[illegible]6 694 06

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:07
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000725600000057933608
Número do documento: 20030911000725600000057933608

b.1) ☐ ***Parcial Completo*** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa a forma global algum segmento corporal da vítima)

b.2) ☒ ***Parcial Incompleto*** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a função normal de um segmento corporal da vítima)

b.2.1) *Informar o grau de incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao respectivo dano, em cada segmento corporal acometido*

Segmento Anatômico	**Marque o percentual**
1ª Lesão	
Membro superior direito	☐ 10% Residual ☒ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa
2ª Lesão	
pé esquerdo	☐ 10% Residual ☒ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa
3ª Lesão	☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa
4ª Lesão	☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Data da realização do exame médico legal:

02/11/2011

Paulo Menezes
Perícias Médicas
CRM/PE 16868
CPF 009 226 694 08

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho

CRM-PE: 16.868

Informações Complementares

85

Sena Papariello
ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - ESTADO DE PERNAMBUCO – SEÇÃO B

Processo nº **0042995-89.2014.8.17.0001- B**

VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO, melhor qualificado na inicial, vem, mui respeitosamente, por seus advogados, infra-assinados, à presença de V. Exa., na ação que move em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT**, apresentar suas **CONSIDERAÇÕES**, Pelos motivos de fato e de direito a seguir elencados:

DO INTERESSE DE CONCILIAR

Declara a parte demandante de tem interesse de conciliar, está aberta a proposta de acordo por parte da réu. Porém dispensa a realização da audiência de conciliação e mediação.

Por se tratar de matéria que é necessário a realização de perícia médica, pleiteia pelo encaminhamento da parte autora para a realização da mesma, sendo a única forma de quantificar o dano suportado pelo autor.

DA FALTA DE PÉRICIA NOS AUTOS

Considerando que a requerente, por meio de seus advogados infra assinados, vem solicitar complemento de indenização por dano moral.

Requer que tal ação seja prontamente ao seu recebimento e **encaminhada PARA PERICIA NA PRÓPRIA VARA**, caso vossa excelência

001 2016.196.0217883 16-08-2016 13:56 12726 IVIR

Rua Floriano Peixoto, nº 85, São José, Recife – PE CEP – 50020-060
Dr. Diego – 98876 5452 - 31283323

Scanned by CamScanner

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:07
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000725600000057933608
Número do documento: 20030911000725600000057933608

entenda necessário, para que com a maior brevidade possível venha a ser elucidado o pleito pretendido.

DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer:

- Que os autos sejam posto conclusos.
- QUE A AÇÃO SEJA ENCAMINHADA PARA UMA PERÍCIA NA PRÓPRIA VARA, com a intimação pessoal da parte autora.
- A condenação do demandado ao pagamento dos honorários advocatícios no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, com fulcro nos arts. 133, da CF/88, e 85, do CPC.

Termos em que
Pede deferimento
Por ser medida da mais lídima JUSTIÇA!!!

Recife, 13 de julho de 2016.

Diego Medeiros Papariello
OAB-PE 29.143

Camilla Almeida L. Tavares
OAB-PE 32.262

Scanned by CamScanner

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:07
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000725600000057933608
Número do documento: 20030911000725600000057933608

134
RQ

Sena & Papariello
ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL CAPITAL DA COMARCA DE RECIFE - ESTADO DE PERNAMBUCO.

PROCESSO Nº 0042995-89.2014.8.17.0001- B

VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO, melhor qualificado na inicial, vem, mui respeitosamente, por seus advogados, infra-assinados, à presença de V. Exa., na ação que move em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A**, apresentar sua Pelos motivos de fato e de direito a seguir elencados:

DO MÉRITO

DA EXISTÊNCIA DE PERÍCIA NOS AUTOS

O autor participou de uma perícia JUDICIAL, conforme laudo acostado aos autos, com perito judicial nomeado pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco – PERITO ESTE NOMEADO PELO JUÍZO, pericia está mais fidedigna com a realidade que o autor se encontra o autor e com as sequencias o qual suporta. Realizando, com isso, neste momento a perícia oficial requerida pela ré, sendo prova suficiente para elucidar o pleito.

Diante do exposto, o autor concorda com a perícia realizada, declara que não tem mais nenhuma prova a produzir.

Rua SERGIO GONÇALVES, nº 32, SALGADINHO - OLINDA - PE
Dr. Diego – 9 8876 5452, 3241 4001

Scanned by CamScanner

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:07
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000725600000057933608
Número do documento: 20030911000725600000057933608

135
12

Sena & Papariello
ADVOGADOS

DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer:

- Que os autos sejam posto conclusos.
- A realização de **sentença**, nos termos da exordial, levando em **consideração o laudo pericial, o qual contatou duas MAMBRO INFERIOR DIREITO 25% (R$ 2.362,50) + PÉ ESQUERDO 25% (R$ 1.687,50), totalizando o valor de R$ 4.050,00 a ser recebido pelo autor tendo em vista que não recebeu valor algum da seguradora líder em via administrativa.**
- A condenação do demandado ao pagamento dos honorários advocatícios no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, com fulcro nos arts. 133, da CF/88, e 20, do CPC.

Termos em que
Pede deferimento
Por ser medida da mais lídima JUSTIÇA!!!

Recife, 01 de dezembro de 2017.

Diego Medeiros Papariello
OAB-PE 29.143

Camilla Almeida L. Tavares
OAB-PE 32.262

Rua SERGIO GONÇALVES, nº 32, SALGADINHO - OLINDA - PE
Dr. Diego – 9 8876 5452, 3241 4001

Scanned by CamScanner

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:07
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000725600000057933608
Número do documento: 20030911000725600000057933608

Processo () Parte () Advogado ()

Número

Único | Antigo | Execução | CDA

42995-89.2014.8.17.00(

Digite o texto da imagem

[redacted]

1º GRAU - Físico

()

0042995-89.2014.8.17.0001

Orgão Julgador

Décima Segunda Vara Cível da Capital - SEÇÃO B

Classe CNJ

Procedimento Comum Cível

Assunto(s) CNJ

DPVAT.

Partes

Exibindo todas

Autor

VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO

Advogado

Camila Almeida I. Tavares

Advogado

Diego Medeiros Papariello

Réu

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado

Rostand Inácio dos Santos

Movimentações

Exibir apenas 5 últimas Exibindo todas

27/03/2018 10:55

Remetidos os Autos Tribunal de Justiça - Tribunal de Justiça

23/02/2018 17:07

Juntada de Petição - 20180196026894 - Razões de recurso em sentido estrito - Razões de Recurso

20/02/2018 17:09

Remessa Interna Petição Geral: 20180196026894 - Protocolo Geral do Fórum do Recife

24/01/2018 13:47

Juntada de Alvará-20180620000005 - Ofício - Cópia de Expediente

24/01/2018 13:44

Juntada de Alvará-20170620000362 - Ofício - Cópia de Expediente

12/01/2018 16:27

Expedição de Alvará - Alvará

08/01/2018 14:01

Registro e Publicação de Sentença - DJe NÂº: 18.2018 Data PublicaÃ§Ã£o: 25/01/2018 (Clique para resumir) PROCESSO Nº 42995-89.2014 AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT REQUERENTE: VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS - DPVAT SENTENÇA Vistos etc. VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO, devidamente qualificada nos autos, ingressou com AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, em desfavor de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS - DPVAT, também qualificada. Na exordial, o autor aduz que sofreu um acidente de trânsito 27/10/2013, onde sofreu debilidade permanente em membro superior direito, pé esquerdo, lesão em região torácica. Afirma não ter recebido nenhum valor de forma administrativa e assim requere o pagamento da indenização correspondente. Contestação em fls. 21/32 onde a ré alega a ausência de laudo do IML, que seria imprescindível ao exame da questão. Despacho em fl. 83 deferindo a justiça gratuita e réplica apresentada em fls. 85/86. Decisão de fls. 89/90 determinando perícia traumatológica e laudo pericial acostado em fls. 129/130. Intimadas para se manifestarem sobre o laudo, apenas a parte autora apresentou manifestação em fls. 134/135 Volveram-me os autos conclusos. Tudo bem visto, ponderado e relatado. Passo a D E C I D I R: A ação comporta julgamento antecipado, eis que incidente na hipótese do art. 355, II, do CPC. Passo à análise do mérito que deve ser visto em estrita obediência à Lei nº 6.194/74. Quanto a alegação de falta documento imprescindível esta não pode prosperar, uma vez que o laudo do IML não é documento imprescindível para a propositura da ação, desta fo. Este é o entendimento jurisprudencial: APELAÇÃO - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - LAUDO DO IML - DOCUMENTO NÃO IMPRESCINDÍVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO - SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. O laudo do Instituto Médico Legal não constitui documento imprescindível à propositura da ação visando o recebimento do valor da indenização estipulada no seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores (DPVAT), podendo a sua ausência ser suprida por qualquer meio de prova e, em especial, pela prova técnica. (TJMG - Apelação Cível Nº: 10433110338046001 MG Relator: Maurílio Gabriel, Data de Julgamento 28

de Fevereiro de 2013 Câmaras Cíveis Isoladas / 15ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: Diário Oficial do dia 07/03/2013) Dos autos pode-se constatar que, a parte autora pleiteia a indenização relativa à debilidade permanente em membro superior direito, pé esquerdo, lesão em região torácica, entretanto, cabe ressaltar que o valor de indenizações relativas às diferentes lesões, não podem exceder o teto indenizatório. Segundo a tabela da Lei nº 11.945/2009, danos em um dos membros superiores impõem uma redução para 70% do teto indenizável, assim, o valor deve ser diminuído de R$ 13.500,00 para R$ 9.450,00, danos no pé esquerdo impõem uma redução de 50%, ou seja, R$ 6.750,00, enquanto danos em estruturas torácicas impõe o valor máximo indenizatório. A referida Lei impõe ainda que seja feita redução levando em consideração a intensidade da lesão. Esse, inclusive, é o entendimento sumulado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça (enunciado da súmula 474, STJ1). Contudo, ao se analisar o laudo médico nas fls. 129/130, foi apontado que o autor possui lesão parcial incompleta de intensidade leve no membro inferior direito e lesão parcial incompleta em pé esquerdo também de intensidade leve, o que que faz com que hajam reduções para 25% do valor da indenização. Desta forma caberia ao autor receber R$ 2362,50 em razão de lesão no membro superior direito e R$ 1687,50 em razão de sua lesão no pé esquerdo, o que comportaria o total de R$ 4050,00 (quatro mil e cinquenta reais). Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido de complementação de indenização de seguro DPVAT, com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC para condenar a ré ao pagamento do valor de R$ 4050,00 (quatro mil e cinquenta reais). Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários de sucumbência, que fixo em 20% sobre o valor da causa (art. 85, §2º, do CPC). Expeça-se alvará em favor do perito correspondente ao 50% dos honorários remanescentes. Certificado o trânsito em julgado, aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento voluntário da condenação ou pedido de cumprimento de sentença. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem prejuízo do desarquivamento a pedido, devidamente justificado, da parte interessada. Em caso de recurso, considerando que a hipótese dos autos não trata dos Arts. 331 (indeferimento da inicial), 332 (improcedência liminar) e 485, § 7º (sentença terminativa), do CPC, intime-se a parte apelada para, querendo apresentar contrarrazões. Atente-se a Diretoria Cível ao disposto no art. 1.009, §§ 1º e 2º do NCPC, intimando a parte recorrente para se manifestar, caso sejam suscitadas em contrarrazões as questões resolvidas na fase de conhecimento que não comportaram agravo de instrumento. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação válida, remeta-se ao Egrégio Tribunal de Justiça, em conformidade com o que dispõe o art. 1.010, § 3º, do NCPC. P.R.I. Recife, 24 de novembro de 2017. José Júnior Florentino dos Santos Mendonça Juiz de Direito 1 A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. ---------- ---------- ----------

21/12/2017 14:09

Extinção do processo com resolução do mérito procedência em parte
(Clique para resumir) PROCESSO Nº 42995-89.2014 AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT REQUERENTE: VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS - DPVAT SENTENÇA Vistos etc. VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO, devidamente qualificada nos autos, ingressou com AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, em desfavor de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS - DPVAT, também qualificada. Na exordial, o autor aduz que sofreu um acidente de trânsito 27/10/2013, onde sofreu debilidade permanente em membro superior direito, pé esquerdo, lesão em região torácica. Afirma não ter recebido nenhum valor de forma administrativa e assim requere o pagamento da indenização correspondente. Contestação em fls. 21/32 onde a ré alega a ausência de laudo do IML, que seria imprescindível ao exame da questão. Despacho em fl. 83

13/06/2019 18:04

deferindo a justiça gratuita e réplica apresentada em fls. 85/86. Decisão de fls. 89/90 determinando perícia traumatológica e laudo pericial acostado em fls. 129/130. Intimadas para se manifestarem sobre o laudo, apenas a parte autora apresentou manifestação em fls. 134/135 Volveram-me os autos conclusos. Tudo bem visto, ponderado e relatado. Passo a D E C I D I R: A ação comporta julgamento antecipado, eis que incidente na hipótese do art. 355, II, do CPC. Passo à análise do mérito que deve ser visto em estrita obediência à Lei nº 6.194/74. Quanto a alegação de falta documento imprescindível esta não pode prosperar, uma vez que o laudo do IML não é documento imprescindível para a propositura da ação, desta fo. Este é o entendimento jurisprudencial: APELAÇÃO - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - LAUDO DO IML - DOCUMENTO NÃO IMPRESCINDÍVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO - SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. O laudo do Instituto Médico Legal não constitui documento imprescindível à propositura da ação visando o recebimento do valor da indenização estipulada no seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores (DPVAT), podendo a sua ausência ser suprida por qualquer meio de prova e, em especial, pela prova técnica. (TJMG - Apelação Cível Nº: 10433110338046001 MG Relator: Maurílio Gabriel, Data de Julgamento 28 de Fevereiro de 2013 Câmaras Cíveis Isoladas / 15ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: Diário Oficial do dia 07/03/2013) Dos autos pode-se constatar que, a parte autora pleiteia a indenização relativa à debilidade permanente em membro superior direito, pé esquerdo, lesão em região torácica, entretanto, cabe ressaltar que o valor de indenizações relativas às diferentes lesões, não podem exceder o teto indenizatório. Segundo a tabela da Lei nº 11.945/2009, danos em um dos membros superiores impõem uma redução para 70% do teto indenizável, assim, o valor deve ser diminuído de R$ 13.500,00 para R$ 9.450,00, danos no pé esquerdo impõem uma redução de 50%, ou seja, R$ 6.750,00, enquanto danos em estruturas torácicas impõe o valor máximo indenizatório. A referida Lei impõe ainda que seja feita redução levando em consideração a intensidade da lesão. Esse, inclusive, é o entendimento sumulado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça (enunciado da súmula 474, STJ1). Contudo, ao se analisar o laudo médico nas fls. 129/130, foi apontado que o autor possui lesão parcial incompleta de intensidade leve no membro inferior direito e lesão parcial incompleta em pé esquerdo também de intensidade leve, o que que faz com que hajam reduções para 25% do valor da indenização. Desta forma caberia ao autor receber R$ 2362,50 em razão de lesão no membro superior direito e R$ 1687,50 em razão de sua lesão no pé esquerdo, o que comportaria o total de R$ 4050,00 (quatro mil e cinquenta reais). Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido de complementação de indenização de seguro DPVAT, com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC para condenar a ré ao pagamento do valor de R$ 4050,00 (quatro mil e cinquenta reais). Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários de sucumbência, que fixo em 20% sobre o valor da causa (art. 85, §2º, do CPC). Expeça-se alvará em favor do perito correspondente ao 50% dos honorários remanescentes. Certificado o trânsito em julgado, aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento voluntário da condenação ou pedido de cumprimento de sentença. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem prejuízo do desarquivamento a pedido, devidamente justificado, da parte interessada. Em caso de recurso, considerando que a hipótese dos autos não trata dos Arts. 331 (indeferimento da inicial), 332 (improcedência liminar) e 485, § 7º (sentença terminativa), do CPC, intime-se a parte apelada para, querendo apresentar contrarrazões. Atente-se a Diretoria Cível ao disposto no art. 1.009, §§ 1º e 2º do NCPC, intimando a parte recorrente para se manifestar, caso sejam suscitadas em contrarrazões as questões resolvidas na fase de conhecimento que não comportaram agravo de instrumento. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação válida, remeta-se ao Egrégio Tribunal de Justiça, em conformidade com o que dispõe o art. 1.010, § 3º, do NCPC. P.R.I. Recife, 24 de novembro de 2017. José Júnior Florentino dos Santos Mendonça Juiz de Direito 1 A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:07
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000725600000057933608
Número do documento: 20030911000725600000057933608

ao grau da invalidez. ---------- ---------- ----------

18/12/2017 15:44

Conclusos para julgamento - Sentença

18/12/2017 15:40

Juntada de Petição - 20171960236726 - Petição (outras) - Petição

05/12/2017 09:46

Remessa Interna Petição Geral: 20171960236726 - Protocolo Geral do Fórum do Recife

20/11/2017 13:51

Expedição de Alvará - Alvará

16/11/2017 13:29

Determinação de citação e intimação de partes e advogados
DESPACHO Defiro o pedido requerido pelo perito, devendo a Secretaria expedir alvará correspondente a 50% dos valores devidos ao expert. O restante do valor será pago ao final, após a apresentação dos esclarecimentos, acaso sejam necessários (art. 465, § 4º, NCPC). Intimem-se as partes para conhecimento do laudo, bem como para que seus assistentes-técnicos ofereçam seus pareceres no prazo comum de 15 (quinze) dias úteis (CPC art. 477 § 1). Recife, 13 de novembro de 2017. J. J. FLORENTINO DOS SANTOS MENDONÇA Juiz de Direito

13/11/2017 16:25

Conclusos para despacho - Despacho

13/11/2017 16:22

Juntada de Petição - 20171960220331 - Outros documentos - Juntada de Laudo Pericial Médico

10/11/2017 13:23

Remessa Interna Apresentação de Petição: 20171960220331 - Protocolo Geral do Fórum do Recife

03/10/2017 12:25

Juntada de Mandados-20170620000236 - Mandado - Mandado Cumprido

30/08/2017 14:55

Expedição de Mandado - Mandados

30/08/2017 11:19

Ato ordinatório praticado
ATO ORDINATÓRIO Processo nº 0042995-89.2014.8.17.0001 Ação de Procedimento ordinário Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ em 09/06/2009, e nos termos do art. 203, § 4º do CPC de 2015, ficam às partes e seus respectivos advogados intimados, que a perícia será realizada no dia 08/11/2017 (oito de novembro de dois mil e dezessete) no horário entre 08:00hs. E 10:00hs., por ordem de chegada, na Rua General Joaquim Inácio, nº 830, Sala 812, Empresarial The Plaza Business Center , Ilha do Leite, Recife-PE, telefone 4101-0698.(Ponto de referência restaurante Skilus da Ilha do Leite . . Recife(PE), 30/08/2017. Chefe de Secretaria Risoneide Maria da Silva Soares

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:07
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000725600000057933608
Número do documento: 20030911000725600000057933608

30/08/2017 10:53

Conclusos para despacho - Despacho Ordinatorio

30/08/2017 10:50

Juntada de Petição - 20171960173888 - Petição (outras) - Petição

28/08/2017 12:42

Remessa Interna Apresentação de Petição: 20171960173888 - Protocolo Geral do Fórum do Recife

14/08/2017 14:52

Determinação de citação e intimação de partes e advogados
(Clique para expandir) ... omeio como perito médico Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM 18868, especialista formado em Medicina e pós-graduado em Ortopedia e Traumatologia, com endereço profissional na Rua General Joaquim Inácio n. 830, sl 182, Empresarial The Plaza Business Center, Ilha do Leite, CEP 50070-270, fone: (81) 41010698, 99601-6614, e-mail: periciasmedicas.dpvat@gmail.com. Providencie a Secretaria, em consonância com o art. 465, § 1º e § 2º do novo CPC (Lei nº 13.105/2015), a intimação da expert por telefone, para comunicar se aceita o presente encargo com honorário fixado em R$ 500,00 (quinhentos reais), indicando data e hora para realização da perícia, sendo seu encargo dar ciência às partes para comparecimento. Após apresentado o laudo, intime-se as partes para, querendo, apresentar manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. RECIFE, 10 de agosto de 2017 José Júnior Florentino Santos Mendonça Juiz(a) de Direito

07/08/2017 15:59

Conclusos para despacho - Despacho

04/05/2017 07:52

Determinação de cumprimento de atos processuais pela Secretaria
Processo nº 0042995-89.2014.8.17.0001 DESPACHO Verifico que o autor não foi intimado da data da realização da perícia e, por isso, não há como exigir seu comparecimento. Assim, intime-se o perito, por e-mail, para indicar nova data para realização da assentada, devendo intimar as partes para comparecimento no dia e hora designados. Recife, 03 de maio de 2017. J. J. FLORENTINO DOS SANTOS MENDONÇA Juiz de Direito

06/04/2017 18:45

Conclusos para despacho - Despacho

06/04/2017 18:42

Juntada de Petição - 20171960073531 - Petição (outras) - Petição

03/04/2017 15:43

Remessa Interna Apresentação de Petição: 20171960073531 - Protocolo Geral do Fórum do Recife

15/03/2017 17:34

Juntada de Petição - 20171960050221 - Petição (outras) - Petição

06/03/2017 16:17

Remessa Interna Apresentação de Petição: 20171960050221 - Protocolo Geral do Fórum do Recife

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:07
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000725600000057933608
Número do documento: 20030911000725600000057933608

17/02/2017 14:16

Juntada de Petição - 20171960036228 - Petição (outras) - Petição

17/02/2017 14:13

Juntada de Petição - 20171960034790 - Petição (outras) - Petição

14/02/2017 14:23

Remessa Interna Apresentação de Petição: 20171960036228 - Protocolo Geral do Fórum do Recife

13/02/2017 14:20

Remessa Interna Apresentação de Petição: 20171960034790 - Protocolo Geral do Fórum do Recife

13/02/2017 09:59

Ato ordinatório praticado
ATO ORDINATÓRIO Processo nº 0042995-89.2014.8.17.0001 Ação de Procedimento ordinário Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intime-se a parte autora, para, no prazo de 15 dias úteis, manifestar-se sobre a devolução da carta de intimação às fls. 98/99. Recife (PE), 13/02/2017. Risoneide Maria da Silva Soares Chefe de Secretaria

13/02/2017 09:56

Conclusos para despacho - Despacho Ordinatorio

13/02/2017 09:53

Juntada de Carta-20170620000029 - Aviso de recebimento (AR) - Recebimento de AR

24/01/2017 14:40

Expedição de Carta - Carta

07/11/2016 16:02

Determinação de cumprimento de atos processuais pela Secretaria
42995-89.2014 DECISÃO Tendo em vista o teor da certidão de folhas 91, destituo o perito DANILO MONTEIRO FERRAZ do encargo, determinado a sua exclusão do rol de peritos cadastrados na Vara. Para realizar a perícia nomeio em substituição o médico FABIO NEUMANN KAUFFMAN, telefone (81)999732706, cadastrado na Vara, o qual deve ser notificado por telefone ou por e-mail, para no prazo de dez dias tomar conhecimento do valor dos honorários arbitrados, demonstrar interesse e indicar a data de início da perícia. Publique-se. Certifique a secretaria se a parte demandada promoveu o depósito oportuno dos honorários. Decorrido o prazo, volvam os autos conclusos com ou sem manifestação válida. Recife, 07 de novembro de 2016. José Júnior Fiorentino dos Santos Mendonça Juiz de Direito

24/10/2016 14:33

Conclusos para despacho - Despacho

13/09/2016 16:29

Designação de exame pericial
(Clique para expandir) ... ao processo, sob pena de serem considerados em seu desfavor os fatos sobre os quais incidirá a prova técnica, e o postulante para ofertar réplica no prazo legal.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:07
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000725600000057933608
Número do documento: 20030911000725600000057933608

Deverão as partes, no mesmo prazo, querendo, alegar suspeição ou impedimento do perito, apresentar quesitos e indicarem assistentes técnicos, com a ressalva de que a perícia será realizada tendo por base o formulário específico elaborado pelo Setor de Mutirões desta Comarca, para aplicação nas lides que tratam da regulação do seguro DPVAT, que será enviado ao perito. Após efetivado o depósito e decorrido o prazo para defesa, intime-se o perito do encargo, comunicando-lhe que deverá informar às partes e ao Juízo a data e hora da realização da perícia, e que o laudo deverá ser entregue em prazo não superior a 15 (quinze) dias. Intimem-se. Decorridos os prazos volvam os autos conclusos. Cumpra-se. RECIFE, 13 de setembro de 2016 José Júnior Florentino dos Santos Mendonça Juiz de Direito

17/08/2016 18:17

Conclusos para despacho - Despacho

17/08/2016 18:14

Juntada de Petição - 20161960217583 - Petição (outras) - Petição

16/08/2016 13:57

Remessa Interna Apresentação de Petição: 20161960217583 - Protocolo Geral do Fórum do Recife

05/08/2016 15:39

Concessão de assistência judiciária gratuita
Processo nº 42995-89.2014 Vistos etc. Comprovada a hipossuficiência alegada, defiro a gratuidade requerida. Providencie-se a intimação do(s) demandante(s), por seu(s) advogado(s), mediante nota de expediente, para no prazo de quinze dias emitir(em) pronunciamento sobre a(s) contestação(ões) e documentos que a(s) instrui(em). Decorrido o prazo com ou sem manifestação válida, volvam os autos conclusos. Recife, 05.08.2016. José Júnior Florentino Santos Mendonça Juiz de Direito

03/08/2016 17:14

Conclusos para despacho - Despacho

03/08/2016 17:11

Juntada de Petição - 20161960203420 - Petição (outras) - Petição

02/08/2016 09:08

Remessa Interna Apresentação de Petição: 20161960203420 - Protocolo Geral do Fórum do Recife

08/07/2016 15:25

Conclusos para despacho - Despacho

08/07/2016 15:22

Juntada de Petição - 20161960176084 - Petição (outras) - Petição

06/07/2016 13:11

Remessa Interna Apresentação de Petição: 20161960176084 - Protocolo Geral do Fórum do Recife

05/07/2016 18:24

Conclusos para despacho - Despacho

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:07
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000725600000057933608
Número do documento: 20030911000725600000057933608

05/07/2016 18:12

Juntada de Petição - 20161960168153 - Petição (outras) - Petição

22/06/2016 14:39

Remessa Interna Apresentação de Petição: 20161960168153 - Protocolo Geral do Fórum do Recife

10/06/2016 14:12

Determinação de citação e intimação de partes e advogados
42995-89.2014. Vistos etc. Intime-se o exequente para comprovar a sua incapacidade econômica, fazendo juntar aos autos, dentro de 5 (cinco) dias, prova de que está habilitado ou em condições de ser inscrita em algum programa governamental assistencial destinado a pessoas de baixa renda, prova do(s) seu(s) rendimentos mensais, apresentando cópia do(s) seu(s) contracheque(s), se funcionário da empresa privada ou servidor público, comprovante da última declaração de Imposto de Renda, com a advertência de que a sua inércia ensejará o indeferimento do pedido de gratuidade. Publique-se e intime-se. Decorrido o prazo fixado na presente decisão, independentemente da manifestação de quem postula venham os autos conclusos. Recife, 10.06.2016. José Júnior Florentino D. S. Mendonça Juiz de Direito

02/06/2016 09:04

Conclusos para despacho - Despacho

06/05/2016 11:15

Redistribuído por Contrariedade ao Libelo - Décima Segunda Vara Cível da Capital - SEÇÃO B

03/05/2016 12:31

Remessa - Segundo Distribuidor - Recife

03/05/2016 12:30

Proferido despacho de mero expediente
(Clique para expandir) ... entre as partes. O certificado é verdade, dou fé. Recife, 02 de maio de 2016. Secretaria CONCLUSÃO Nesta data faço estes autos conclusos à MM. Juíza de Direito da Seção Especializada em Mutirões da Capital. Recife, 02 de maio de 2016 Secretaria DESPACHO 1. Diante da certidão acostada aos autos e amparada no que prescreve o Artigo 2 °, inciso II da instrução normativa número 08, de 28/08/2013, publicado no D.O.E. em 30/08/2013, resolvo, na condição de Juíza Coordenadora desta Seção de Mutirões, determinar a devolução dos presentes autos ao segundo distribuidor, para que proceda com a distribuição de praxe; Recife, 02 de maio de 2016. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Seção Especializada em Mutirões de Conciliações da Capital Fórum Dês. Rodolfo Aureliano - 1° Andar ala norte - Joanna Bezerra - Recife/PE - CEP: 50090-700 - F: (81) 3181.0446

03/05/2016 12:28

Conclusos para despacho - Despacho

03/05/2016 12:25

Proferido despacho de mero expediente
CONCLUSÃO Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Seção Especializada em Mutirões da Capital. Recife, 08 de março de 2015. DESPACHO 1. Insira o procedimento para pauta oportuna. Recife, 08 de março de 2015. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Seção Especializada em Mutirões de Conciliações da Capital Fórum Dês. Rodolfo Aureliano - 1° Andar ala norte - Joanna Bezerra - Recife/PE - CEP:

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:07
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000725600000057933608
Número do documento: 20030911000725600000057933608

50090-700 - F: (81) 3181.0446

25/05/2015 18:26

Redistribuído por Por decisão judicial (geral) (CPC art 265, VI) - Seção Especializada de Mutirões de Conciliação da Capital

09/12/2014 15:00

Conclusos para despacho - Despacho

13/06/2014 18:22

Distribuído por sorteio - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Capital

Audiências

Clique AQUI (https://www.tjpe.jus.br/audienciadigital/xhtml/acessoAudiencias.xhtml?npu=00429958920148170001) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.

› 2º GRAU - Físico

()

› 2º GRAU - Físico

()

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:07
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000725600000057933608
Número do documento: 20030911000725600000057933608

QUEIROZ CAVALCANTI
ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 12ª VARA DA COMARCA DE RECIFE - PE

Processo nº 0042995-89.2014.8.17.0001 – SEÇÃO B

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe movido por **VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO**, por seus advogados ao final assinados, com endereço profissional constante do timbre, onde recebem as correspondências de estilo, vem, perante V. Exa., interpor **RECURSO DE APELAÇÃO**, contra a sentença de mérito exarada, nos termos das razões anexas, pelo que requer, desde já, o seu recebimento, a intimação da apelada para apresentar suas contrarrazões e a consequente remessa destes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Desta forma, presentes os pressupostos intrínsecos (interesse recursal/sucumbência e adequação) e extrínsecos (regularidade formal, preparo e tempestividade) de admissibilidade do presente apelo, **pugnamos pelo seu recebimento nos efeitos devolutivo e suspensivo**, conforme determina o art. 1.012 do CPC, vez que a execução provisória da sentença, antes do trânsito em julgado, poderá acarretar danos irreparáveis ou de difícil reparação.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Recife, 20 de fevereiro de 2018.

Rostand Inácio dos Santos
OAB/PE 22.718

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:07
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000725600000057933608
Número do documento: 20030911000725600000057933608

RAZÕES DE APELAÇÃO

RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
RECORRIDO (A): VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO
PROCESSO ORIGINÁRIO: 0042995-89.2014.8.17.0001 – SEÇÃO B

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

COLENDA CÂMARA,
ÍNCLITOS JULGADORES

1. REQUERIMENTO INICIAL

Muito embora a parte recorrente tenha diversos procuradores constituídos nos autos, requer de plano que toda e qualquer intimação nos referentes autos seja feita única e exclusivamente para a pessoa do(a) Bel(a). **Rostand Inácio dos Santos OAB/PE 22.718, com endereço na Rua da Hora, 692 – Espinheiro – Recife/PE.**

2. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

Com efeito, estão presentes na espécie os pressupostos recursais objetivos e subjetivos, quais sejam, sucumbência, recorribilidade da decisão, tempestividade, preparo, legitimidade e interesse processual.

A sucumbência, pressuposto por excelência de toda e qualquer modalidade recursal, evidencia-se ao constatar-se que, por força da r. sentença proferida pelo Juízo *a quo*, o apelante condenado na aludida ação.

Com relação à tempestividade, considerando que a sentença foi publicada na data de fls., no que concerne à recorribilidade da decisão, constata-se pelo teor do artigo 1.009 do CPC. A tempestividade é flagrante, não tendo transcorrido o prazo de

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:07
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000725600000057933608
Número do documento: 20030911000725600000057933608

15 (quinze) dias concedido pelo CPC para a interposição do presente Recurso de Apelação.

Ainda, segue em anexo o comprovante das custas recursais.

Vislumbram-se também presentes os pressupostos recursais subjetivos, posto que o apelante possui pleno interesse no presente recurso, uma vez que o reexame da r. sentença recorrida só é possível por meio dessa via processual.

3. SÍNTESE DA LIDE E DA SENTENÇA VERGASTADA

A Apelada propôs a presente ação de cobrança, alegando que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em **27/10/2013.** Em decorrência do referido acidente, alega ter ficado com invalidez e deformidade permanente.

Sendo assim, ingressou com a presente ação pleiteando, a condenação da Apelante ao pagamento da indenização no valor de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

O Meritíssimo Magistrado decidiu julgar parcialmente procedente a ação. Vejamos o dispositivo:

> *"Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido de complementação de indenização de seguro DPVAT, com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC para condenar a ré ao pagamento do valor de R$ 4050,00 (quatro mil e cinquenta reais). Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários de sucumbência, que fixo em 20% sobre o valor da causa (art. 85, §2º, do CPC)."*

No entanto, o Douto julgador **fixou honorários advocatícios em desacordo com a Legislação.**

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:07
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000725600000057933608
Número do documento: 20030911000725600000057933608

4. DO MÉRITO

4.1. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Conforme dito anteriormente, o MM. Juízo condenou a Apelante ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de (20%) sobre o valor da causa.

Ocorre que a r. sentença fixou os Honorários Advocatícios em desacordo com o Código de Processo Civil, uma vez que condenou acima do percentual estabelecido, visto que a condenação foi de R$ 4.050,00 (quatro mil e ciqnuenta reais), porém o Nobre Juiz não respeitou o valor da condenação, que seria a base do cálculo, bem como, a sucumbência reciproca existente.

Desta forma, veja-se o que determina o Art. 85, § 2º do CPC:

> *" Art. 85.*
>
> ***§ 2º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação,*** *do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos:*
>
> *I – o grau de zelo do profissional;*
>
> *II – o lugar de prestação do serviço;*
>
> *III – a natureza e a importância da causa;*
>
> *IV – o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.*

<u>Destaca-se que, quanto a condenação desta seguradora em honorários de sucumbências, há de se destacar o previsto no art. 86, do CPC:</u>

> *Art. 86. Se cada litigante for, em parte, vencedor e vencido, serão proporcionalmente distribuídas entre eles as despesas.*

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:07
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000725600000057933608
Número do documento: 20030911000725600000057933608

> ***Parágrafo único. Se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários.***

Portanto, por expressa dicção do art. 86 e seu parágrafo único do CPC, havendo sucumbência recíproca os honorários e as despesas serão compensadas entre as partes e, **se uma parte decair de parte mínima do pedido, o outro responderá por inteiro pelas despesas e honorários.**

Como menciona nosso ilustre jurista, Nelson Nery Junior, no código de processo civil comentado, fls.389, 7ª ed/2003, Ed. Revista dos Tribunais:

> **"***Quando a perda for ínfima, é equiparada a vitória, de sorte que a parte contrária deve arcar com a totalidade da verba de sucumbência (custas, despesas e honorários de advogado).* ***A caracterização de parte mínima do pedido dependerá de aferição pelo juiz, que deverá levar em consideração o valor da causa, o bem da vida pretendido e o efetivamente conseguido pela parte". (Grifos nosso)***

A jurisprudência não destoa do posicionamento ora defendido, senão vejamos:

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:07
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000725600000057933608
Número do documento: 20030911000725600000057933608

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO DPVAT. PROCEDÊNCIA PARCIAL. HONORÁRIOS SOBRE O VALOR DA CAUSA. FIXAÇÃO QUE DEVE OBSERVAR O MONTANTE DA CONDENAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 85, §2º, DO CPC/2015. AUTOR QUE DECAIU APENAS QUANTO À IMPORTÂNCIA INDENIZATÓRIA. SUCUMBÊNCIA A SER SUPORTADA PELA SEGURADORA. PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS PÁTRIOS. PROVIMENTO PARCIAL DA SÚPLICA APELATÓRIA.

- O art. 85, §2º, do CPC 2015, estabelece, expressamente, que os honorários serão fixados sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido e, quando este for não possível de mensuração, sobre o valor da causa.

- No presente caso, verifica-se que o pleito autoral de complementação de seguro DPVAT foi deferido integralmente, ainda que em valor menor do que o requerido, de sorte que os ônus sucumbenciais devem ser suportados exclusivamente pela seguradora demandada.

- APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. INOCORRÊNCIA. PRESCRIÇÃO. AFASTADA. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INVALIDEZ. SÚMULA Nº 278 DO STJ. LAUDO MÉDICO. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO (...) ***A procedência parcial do pedido quanto ao valor da indenização do seguro DPVAT não configura sucumbência recíproca e nem mínima, devendo o ônus ser imputado a quem resistiu a pretensão da parte autora que, na espécie, a Seguradora.*** *(...) APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E DESPROVIDA. (TJGO; AC 0035161-52.2011.8.09.0175; Goiânia; Sexta Câmara Cível; Rel. Des. Norival Santome; DJGO 23/05/2017; Pág. 88)*

Pois bem, numa simples analise da lide, resta claro que esta seguradora foi sucumbente mínima, caracterizando assim, perda ínfima, a qual se equipara a vitória da recorrente.

No entanto, apesar da condenação no caso em epígrafe ter sido no valor de R$ 4.050,00 (quatro mil e ciqnuenta reais), a condenação da Seguradora Ré em honorários advocatícios foi de (20%) sobre o valor da causa, em total dissonância com o que determina o Estatuto e a Legislação Civil Pátria.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:07
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000725600000057933608
Número do documento: 20030911000725600000057933608

Desta forma, espera a Apelante que seja observada a impossibilidade de condenação em honorários de sucumbências por força do parágrafo único do Art. 86 do CPC e ainda o valor acima do teto estabelecido, uma que impossível tal condenação conforme Art. 85, § 2º do CPC.

5. DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Ante o exposto requer a reforma da sentença para dar provimento ao recurso para reformar a sentença ora guerreada.

Na remota hipótese de condenação, caso haja fixação de honorários de sucumbência, considerando que o Apelado é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita, requer que os mesmos não ultrapassem o percentual de 15%, conforme previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1060/50.

Por fim, os patronos subscritores da presente peça dão por autênticos os documentos acostados aos autos pela Ré, nos termos do artigo 425, inciso VI do Código de Processo Civil.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Recife, 20 de fevereiro de 2018.

Rostand Inácio dos Santos
OAB/PE 22.718

Paloma Rodrigues da Silva
OAB/PE 41.420

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:07
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000725600000057933608
Número do documento: 20030911000725600000057933608

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça de Pernambuco
Gabinete Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves

165

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL 42995-89.2014.8.17.0001 (501369-8)

RELATOR: DES. FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES

APELANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

APELADO: VINÍCIUS ALBUQUERQUE MARCELINO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA DPVAT. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VERBA FIXADA SOBRE O VALOR DA CAUSA. JULGADO COM CONTEÚDO CONDENATÓRIO. VALOR DA CONDENAÇÃO COMO BASE DE CÁLCULO. INCIDÊNCIA DO ART. 85, §2º, DO NCPC. CONDENAÇÃO EM VALOR INFERIOR AO POSTULADO. SUCUMBÊNCIA INTEGRAL DA SEGURADORA. APLICAÇÃO, POR ANALOGIA, DA SÚMULA 326 DO STJ. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

1. Por disposição expressa do Código de Ritos, quando a sentença tiver conteúdo condenatório, o percentual dos honorários advocatícios deverá incidir sobre o valor da condenação (art.85,§2º).

2. Ante o acolhimento da pretensão autoral, consistente no reconhecimento da obrigatoriedade de indenização do seguro DPVAT, a seguradora deve responder, integralmente, pelo ônus da sucumbência. Incide na espécie, por analogia, a Súmula nº 326 do E. Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual "na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca".

3. Recurso parcialmente provido. Decisão unânime.

5

F3

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:07
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000725600000057933608
Número do documento: 20030911000725600000057933608

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça de Pernambuco
Gabinete Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves

166

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Cível 501369-8, em que figuram como partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Pernambuco, à unanimidade, em dar parcial provimento ao apelo, conforme voto do Desembargador Relator.

Recife, 16/out/2019.

DES. FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES

RELATOR

F3

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:07
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000725600000057933608
Número do documento: 20030911000725600000057933608

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça de Pernambuco
Cabinete Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

159

APELAÇÃO CÍVEL Nº 501369-8

RELATOR: DES. FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES

APELANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

APELADO: VINÍCIUS ALBUQUERQUE MARCELINO

RELATÓRIO

Cuida-se de Apelação Cível interposta pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A no intuito de infirmar sentença (v. fls. 137/137-v) que, em Ação de Cobrança Securitária, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para condenar a empresa securitária a pagar (i)ao autor a importância de R$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais) e (ii)custas e honorários advocatícios, estes à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

Persegue a recorrente, nas suas razões recursais (v. fls. 141/146), a inversão do resultado a que chegou a sentença, ao fundamento de que a condenação em honorários deve ter como base de cálculo o valor da condenação – e não o da causa –, além do que deve ser reconhecida a sucumbência recíproca, na hipótese.

Não foram apresentadas contrarrazões, como certificado à fl. 151 dos autos.

É o relatório. Inclua-se o feito na pauta de julgamentos.

Recife, 19/SET/2018

DES. FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES
RELATOR

F3

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:07
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000725600000057933608
Número do documento: 20030911000725600000057933608

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça de Pernambuco
Gabinete Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves

167

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL 42995-89.2014.8.17.0001 (501369-8)

RELATOR: DES. FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES

APELANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

APELADO: VINÍCIUS ALBUQUERQUE MARCELINO

VOTO

Feitas as considerações relevantes e presentes os pressupostos recursais de admissibilidade, conheço do apelo.

Trata-se de Apelação Cível interposta por Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A contra a sentença proferida nos autos da Ação de Cobrança Securitária em epígrafe.

A sentença objurgada, no que interessa ao julgamento do presente recurso, foi vertida nos seguintes termos:

> "Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido de complementação de indenização de seguro DPVAT, com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC para condenar a ré ao pagamento do valor de R$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais).
> Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários de sucumbência, que fixo em 20% sobre o valor da causa (art. 85, §2º, do CPC). " (v. fl. 137-v)

Como ensaiado no relatório, a Seguradora recorre sustentando que: (i) há erro quanto à base de cálculo dos honorários advocatícios, pois, no que pese o cunho condenatório da sentença, o percentual fixado recaiu sobre o valor

F3

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:07
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000725600000057933608
Número do documento: 20030911000725600000057933608

da causa e **(ii)** a pretensão autoral consistia no pagamento da quantia de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) a título de indenização securitária, sendo que o provimento jurisdicional foi para condenar a ré ao pagamento de indenização no valor de R$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), pelo que deve ser reconhecida a sucumbência recíproca.

I- **Primeiro fundamento recursal: alteração da base de cálculo dos honorários advocatícios.**

Quanto à base de cálculo da verba honorária advocatícia, aplicável ao caso o art. 85, §2º, do Código Processual Civil, *verbis*:

> "Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.
> **§ 2º Os honorários serão fixados** entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento **sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa** [...]. " (GRIFOU-SE)

Com efeito, por disposição expressa do Código de Ritos, quando o julgado tiver conteúdo condenatório, o percentual dos honorários deverá incidir sobre o valor da condenação, tudo como aqui se passa.

Bem por isso, merece acolhida o fundamento recursal.

II- **Segundo fundamento recursal: sucumbência recíproca.**

A parte apelante entende que, do cotejo do pedido principal da apelada com a sentença, verifica-se a ocorrência de sucumbência recíproca.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:07
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000725600000057933608
Número do documento: 20030911000725600000057933608

Em que pese o inconformismo do recorrente, verifica-se que o demandante, ora recorrido, não decaiu de seu pedido, porquanto faz jus à indenização do seguro, que constitui a sua pretensão principal – apenas a condenação não alcançou o valor almejado.

Desta feita, com o acolhimento do pedido principal formulado na presente ação, consistente no reconhecimento da obrigatoriedade de indenização do seguro DPVAT (tendo, pois, sucumbido a parte ré), a sentença não merece reforma, sendo certo que a seguradora deve responder, integralmente, pelo ônus da sucumbência.

De se notar, ainda, que incide na espécie, por analogia, a Súmula nº 326 do E. Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual "na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca".

Assim, não pode prosperar o ponto de insurgência.

Posto isso, voto no sentido de **dar parcial provimento** ao apelo, tão somente para alterar a base de cálculo dos honorários advocatícios, cujo percentual deverá recair sobre o *valor da condenação*.

Deixa-se de majorar os honorários advocatícios, em observância aos limites fixados nos §§ 2º e 3º do artigo 85 do NCPC.

Recife, 16/out/2018.

DES. FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES (RELATOR)

FB

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:07
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000725600000057933608
Número do documento: 20030911000725600000057933608

QUEIROZ CAVALCANTI
ADVOCACIA

EXCELENTISSIMA SENHORA DESEMBARGADORA RELATORA DA 1ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Processo nº 0042995-89.2014.8.17.0001 (501369-8)

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, já qualificada, nos autos do processo em epígrafe, ação proposta por **VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO**, considerando a prolação de decisão, vem, perante esse Douto Juízo, por seus advogados infra-assinados, tempestivamente, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

com fundamento no art. 1.022, do Código de Processo Civil, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

1. DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com o que determina o art. 1.023 do Diploma Adjetivo, é de 5 (cinco) dias o prazo para a apresentação dos embargos de declaração.

Destarte, tempestiva a presente peça.

2. DA OMISSÃO DA DECISÃO EMBARGADA

A r. sentença, quando de sua fundamentação, determinou:

> *"Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido de complementação de indenização de seguro DPVAT, com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC para condenar a ré ao pagamento do valor de R$ 4050,00 (quatro mil e cinquenta reais). Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e*

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:07
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000725600000057933608
Número do documento: 20030911000725600000057933608

dos honorários de sucumbência, que fixo em 20% sobre o valor da causa (art. 85, §2º, do CPC)."

Em decisão, o Douto Julgador deu provimento parcial ao Recurso de apelação interposto pela ré, ora embargante, nos seguintes termos:

"Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Chiei 501369-8, em que figuram como partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Pernambuco, à unanimidade, em dar parcial provimento ao apelo, conforme voto do Desembargador Relator."

Ocorre que a decisão é omissa quanto a incidência da correção monetária e dos juros de mora, não especificando o índice de correção e as datas para realização do cálculo.

Dessa forma, opõem-se os presentes Embargos de Declaração, com o intuito de ser revisada a condenação da Seguradora ora Embargante visto a omissão da decisão, que não se manifestou acerca do termo inicial e incidência da correção monetária e dos juros de mora.

3. DO MÉRITO

3.1. DA CORREÇÃO MONETÁRIA – APLICAÇÃO DA SÚMULA 580 DO STJ

No caso de superveniência de sentença condenatória, além da observância acerca do cálculo da indenização estabelecido pela Lei nº 11.945/09, requer seja considerada por Vossa Excelência a data do evento danoso para a incidência da correção monetária, na forma do estabelecido na Súmula 580 do STJ, *in verbis:*

SÚMULA 580
A correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no §7º do art. 5º da Lei nº 6.194/1974, redação dada pela Lei nº 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:07
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000725600000057933608
Número do documento: 20030911000725600000057933608

(Súmula 580, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2016, DJe 19/09/2016).

3.2. DOS JUROS LEGAIS

Quanto à incidência de juros de mora, espera a embargante que os mesmos sejam deferidos nos termos abaixo.

Os juros de mora, em caso de eventual condenação, devem ser contados a partir da citação, vez que tratamos de responsabilidade contratual, conforme determinou o STJ por meio da Súmula 426:

> ***Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.***

Desta feita, requer que seja sanada a omissão da decisão, conforme as razões já expostas acima.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, haja vista que bem demonstrada a omissão constante na r. decisão, nos termos acima mencionados, pede-se a V. Exa que se digne em receber os presentes Embargos e, após acolhidos, seja corrigido o defeito suscitado, nos termos da legislação processual em vigor.

Requer, por fim, que todas as publicações e notificações sejam realizadas em nome de **Rostand Inácio dos Santos OAB/PE 22.718,** com endereço profissional situado na Rua da Hora, nº 692, CEP 52020-010, Espinheiro, Recife - PE, sob pena de nulidade processual.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Recife, 19 de novembro de 2018.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:07
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000725600000057933608
Número do documento: 20030911000725600000057933608

Rostand Inácio dos Santos
OAB/PE 22.718

Paloma Rodrigues da Silva
OAB/PE 41.420

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:07
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000725600000057933608
Número do documento: 20030911000725600000057933608

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 501369-8

RELATOR: DES. FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES

EMBARGANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

EMBARGADO: VINÍCIUS ALBUQUERQUE MARCELINO

EMENTA - PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO. EXISTÊNCIA DE OMISSÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

1. Os embargos de declaração destinam-se, precipuamente, a desfazer obscuridades, eliminar contradições, suprir omissões e corrigir erros materiais eventualmente presentes no julgado, revelando-se incabíveis "quando, inexistentes os vícios que caracterizam os pressupostos legais de embargabilidade, vem tal recurso com desvio de sua específica função jurídico-processual, a ser utilizado com a finalidade de instaurar, indevidamente, uma nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada pelo Tribunal..." (RTJ 173/29, junho/2000).

2. No caso, convém esclarecer que o entendimento sumulado do STJ é no sentido de que: (i) "os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação" (Súmula nº 426), (ii) "incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo" (Súmula nº 43).

F3

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:07
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000725600000057933608
Número do documento: 20030911000725600000057933608

3. Recurso provido. Decisão unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes aclaratórios tombados sob o nº 501369-8, acordam os desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, na conformidade da ata de julgamento, à unanimidade de votos, em *dar provimento ao recurso*, tudo de conformidade com a ementa, o relatório e o voto, que passam a integrar este aresto.

Recife, 15/05/2019.

Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves
Relator

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:07
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000725600000057933608
Número do documento: 20030911000725600000057933608

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça de Pernambuco
Gab. Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves

196

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 501369-8

RELATOR: DES. FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES

EMBARGANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

EMBARGADO: VINÍCIUS ALBUQUERQUE MARCELINO

RELATÓRIO

Trata-se de embargos declaratórios interpostos contra o acórdão de fls. 165/166 (v. voto às fls. 167/169), da E. Primeira Câmara Cível, nos autos da apelação cível nº 501369-8, assim sumariado:

> **"EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA DPVAT. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VERBA FIXADA SOBRE O VALOR DA CAUSA. JULGADO COM CONTEÚDO CONDENATÓRIO. VALOR DA CONDENAÇÃO COMO BASE DE CÁLCULO. INCIDÊNCIA DO ART. 85, §2º, DO NCPC. CONDENAÇÃO EM VALOR INFERIOR AO POSTULADO. SUCUMBÊNCIA INTEGRAL DA SEGURADORA. APLICAÇÃO, POR ANALOGIA, DA SÚMULA 326 DO STJ. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1. Por disposição expressa do Código de Ritos, quando a sentença tiver conteúdo condenatório, o percentual dos honorários advocatícios deverá incidir sobre o valor da condenação (art. 85, §2º). 2. Ante o acolhimento da pretensão autoral, consistente no reconhecimento da obrigatoriedade de indenização do seguro DPVAT, a seguradora deve responder, integralmente, pelo ônus da sucumbência. Incide na espécie, por analogia, a Súmula nº 326 do E. Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual "na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca". 3. Recurso parcialmente provido. Decisão unânime. **ACÓRDÃO** Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Cível 501369-8, em que figuram como partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores da Primeira

FS

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:07
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000725600000057933608
Número do documento: 20030911000725600000057933608

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça de Pernambuco
Gab. Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves

187

Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Pernambuco, à unanimidade, em dar parcial provimento ao apelo, conforme voto do Desembargador Relator. Recife, **DES. FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES RELATOR".**

Procura o embargante, em suas razões recursais (v. fls. 174/177), demonstrar o desacerto do acórdão embargado, quando anota a existência de OMISSÃO quanto à incidência de correção monetária e dos encargos moratórios. Ao final, requer o acolhimento dos aclaratórios.

Sem contrarrazões, como certificado à fl. 184.

É o relatório, no essencial.

Recife, 11/fev/2019

DES. FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES
RELATOR

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:07
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000725600000057933608
Número do documento: 20030911000725600000057933608

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça de Pernambuco
Gab. Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 501369-8

RELATOR: DES. FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES

EMBARGANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

EMBARGADO: VINÍCIUS ALBUQUERQUE MARCELINO

V O T O

O Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves (Relator) proferiu o seguinte voto:

Por ocasião do voto proferido no julgamento da apelação cível referenciada, deixou-se consignado que:

> "V O T O Feitas as considerações relevantes e presentes os pressupostos recursais de admissibilidade, conheço do apelo. Trata-se de Apelação Cível interposta por Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A contra a sentença proferida nos autos da Ação de Cobrança Securitária em epígrafe. A sentença objurgada, no que interessa ao julgamento do presente recurso, foi vertida nos seguintes termos: 'Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido de complementação de indenização de seguro DPVAT, com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC para condenar a ré ao pagamento do valor de R$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais). Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários de sucumbência, que fixo em 20% sobre o valor da causa (art. 85, §2º, do CPC). ' (v. fl. 137-v) Como ensaiado no relatório, a Seguradora recorre sustentando que: **(i)** há erro quanto à base de cálculo dos honorários advocatícios, pois, no que pese o cunho condenatório da sentença, o percentual fixado recaiu sobre o valor da causa e (ii) a pretensão autoral consistia no pagamento da quantia de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) a título de indenização securitária, sendo que o provimento jurisdicional foi para condenar a ré ao pagamento de indenização no valor de R$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), pelo que deve ser reconhecida a sucumbência recíproca. I- **Primeiro fundamento recursal: alteração da base de cálculo dos honorários advocatícios.** Quanto à base de cálculo da verba honorária advocatícia,

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:07
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000725600000057933608
Número do documento: 20030911000725600000057933608

aplicável ao caso o art. 85, §2º, do Código Processual Civil, *verbis*: 'Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor. **§ 2º Os honorários serão fixados** entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento **sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa** [...]. ' (GRIFOU-SE). Com efeito, por disposição expressa do Código de Ritos, quando o julgado tiver conteúdo condenatório, o percentual dos honorários deverá incidir sobre o valor da condenação, tudo como aqui se passa. Bem por isso, merece acolhida o fundamento recursal. II- **Segundo fundamento recursal: sucumbência recíproca.** A parte apelante entende que, do cotejo do pedido principal da apelada com a sentença, verifica-se a ocorrência de sucumbência recíproca. Em que pese o inconformismo do recorrente, verifica-se que o demandante, ora recorrido, não decaiu de seu pedido, porquanto faz jus à indenização do seguro, que constitui a sua pretensão principal – apenas a condenação não alcançou o valor almejado. Desta feita, com o acolhimento do pedido principal formulado na presente ação, consistente no reconhecimento da obrigatoriedade de indenização do seguro DPVAT (tendo, pois, sucumbido a parte ré), a sentença não merece reforma, sendo certo que a seguradora deve responder, integralmente, pelo ônus da sucumbência. De se notar, ainda, que incide na espécie, por analogia, a Súmula nº 326 do E. Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual "na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca". Assim, não pode prosperar o ponto de insurgência. Posto isso, voto no sentido de **dar parcial provimento** ao apelo, tão somente para alterar a base de cálculo dos honorários advocatícios, cujo percentual deverá recair sobre o *valor da condenação*. Deixa-se de majorar os honorários advocatícios, em observância aos limites fixados nos §§ 2º e 3º do artigo 85 do NCPC. Recife, 16/10/2018 DES. FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES (RELATOR) ".

Os embargos de declaração são cabíveis, dada a sua função integrativa, quando do julgamento constar obscuridade, contradição, omissão e, também, erro material, na forma do art. 1.022 do novo CPC, *verbis*:

Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:07
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000725600000057933608
Número do documento: 20030911000725600000057933608

II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

III - corrigir erro material.

Grifei.

No caso posto, o embargante aponta para a existência de omissão no julgado. É que, segundo alega, a sentença – mantida no acórdão – não se manifestou acerca da incidência de correção monetária e juros de mora, sendo certo que o aresto recorrido também não se pronunciou sobre o tema. Pugna, assim, pela fixação de correção monetária desde o evento danoso (Súmula 580 do STJ) e juros de mora a partir da citação (Súmula 426 do STJ).

De fato, tenho que a questão apontada como omissa deixou de ser apreciada por ocasião do julgamento do apelo referenciado. Passo a enfrentá-la.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a questão relacionada a juros legais de mora e correção monetária e constitui **matéria de ordem pública**, e, pois, cognoscível de ofício.

> "A matéria relativa aos juros de mora e à correção monetária é de ordem pública, pelo que a alteração do termo inicial de ofício pelo Tribunal não configura *reformatio in pejus*" (TJPE, Súmula 177).

Pois bem. Em relação à matéria, o entendimento sumulado do STJ é no sentido de que:

"Os **JUROS DE MORA** na indenização do seguro DPVAT fluem **A PARTIR DA CITAÇÃO**" (Súmula nº 426).

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:07
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000725600000057933608
Número do documento: 20030911000725600000057933608

"Incide **CORREÇÃO MONETÁRIA** sobre dívida por ato ilícito **A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO**" (Súmula nº 43).

Posto isso, voto no sentido de acolher os presentes aclaratórios, para, de ofício, determinar a incidência (sobre o valor da condenação) de correção monetária, a partir do evento danoso, considerada a tabela da ENCOGE, assim como juros legais de mora desde a citação (STJ, Súmulas 43 e 426).

Recife, 15/05/2015.

DES. FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES

RELATOR

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:07
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000725600000057933608
Número do documento: 20030911000725600000057933608

QUEIROZ
CAVALCANTI

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE – PE

Processo nº 0042995-89.2014.8.17.0001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, já qualificado nos autos do processo em epigrafe, em que litiga com a parte autora **VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO,** vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por intermédio dos seus procuradores ao final subscritos, apresentar a comprovação do cumprimento da obrigação de pagar, conforme abaixo descrito:

Depósito judicial no importe de R$ 10.349,99, abrangendo todas as verbas.

Salientando por oportuno que, o depósito judicial ocorreu tempestivamente, não sendo o caso de aplicação do artigo 523, §1º do CPC.

Face ao exposto requer a demandada à expedição de alvará em favor do(a) autor(a) **VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO e do seu patrono** do depósito realizado.

Por fim, requer que todas as intimações sejam remetidas exclusivamente para o(a) Bel(a). **Rostand Inácio dos Santos OAB/PB 18.125-A**, lançando-se o nome do (a) patrono (a) na capa dos autos, sob pena de nulidade, conforme art. 205, §3º, do Novo CPC, e art. 6º da Resolução nº 234, do CNJ, independentemente do processo tramitar eletronicamente.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

RECIFE, 30 de julho de 2019.

Rostand Inácio dos Santos

OAB/PE 22.718

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:07
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000725600000057933608
Número do documento: 20030911000725600000057933608

Banco do Brasil

Guia - Ficha de Compensação

				Nº DA CONTA JUDICIAL 0
Nº DA PARCELA	**DATA DO DEPÓSITO** 29/07/2019	**AGÊNCIA (PREF / DV)** 0	**TIPO DE JUSTIÇA** ESTADUAL	
DATA DA GUIA 29/07/2019	**Nº DA GUIA** 1459372	**Nº DO PROCESSO** 429958920148170001		
UF/COMARCA PE	**ORGÃO/VARA** Vara Cível	**DEPOSITANTE** RÉU	**VALOR DO DEPÓSITO (R$)** 10349,99	
NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		**TIPO DE PESSOA** Jurídica	**CPF / CNPJ** 09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO		**TIPO DE PESSOA** FISÍCA	**CPF / CNPJ** 08989048460	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA BCFBD0CD0789EEBD				

DrCalc.net Cálculo de Atualização Monetária

Indexes e Cálculos na Web

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 4.050,00
Indexador e metodologia de cálculo	ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Setembro/2013 a Junho/2019
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	3/2/2015 a 29/7/2019
Honorários (%)	20 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	2099 dias	1,391914
Percentual correspondente	2099 dias	39,191431 %
Valor corrigido para 1/6/2019	(=)	R$ 5.637,25
Juros(1637 dias-53,00000%)	(+)	R$ 2.987,74
Sub Total	(=)	R$ 8.624,99
Honorários (20%)	(+)	R$ 1.725,00
Valor total	(=)	**R$ 10.349,99**

Retornar **Imprimir**

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:07
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000725600000057933608
Número do documento: 20030911000725600000057933608

Data de Emissão: 12/07/2019 - Hora: 09:54:55 #10

RECIBO DO SACADO

CAIXA	104-0	10498.39291 94000.100043 11368.284946 1 79770001034999

Cedente / Beneficiário	CPF/CNPJ do Beneficiário	Agência / Código do Cedente
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	2717 / 839299

Nº do documento	Nosso Número	Vencimento	Valor do Documento
040271700231907121	14000000113682849-7	10/08/2019	10.349,99

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO

COMARCA: RECIFE

VARA: RECIFE - 12A VARA CIVEL

PROCESSO: 00429958920148170001 Nº GUIA: 1

JURISDICIONADOS: VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGUR

CONTA: 2717 040 01746812 - 7

PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271700231907121

OBS:

(-) Desconto

(-) Outras Deduções/Abatimentos

(+) Mora/Multa/Juros

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGUR CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04

UF: CEP:

Sacador/Avalista: CPF/CNPJ:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

CAIXA	104-0	10498.39291 94000.100043 11368.284946 1 79770001034999

Local de pagamento	Vencimento
PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA	10/08/2019

Beneficiário	CPF/CNPJ do Beneficiário	Agência / Código do Cedente
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	2717 / 839299

Data do documento	Nº do documento	Espécie de docto.	Aceite	Data do processamento	Nosso Número
12/07/2019	040271700231907121	DJ	S	12/07/2019	14000000113682849-7

Uso do Banco	Carteira	Moeda	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	CR	R$			10.349,99

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO

COMARCA: RECIFE

VARA: RECIFE - 12A VARA CIVEL

PROCESSO: 00429958920148170001 Nº GUIA: 1

JURISDICIONADOS: VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGUR

CONTA: 2717 040 01746812 - 7

PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271700231907121

OBS:

(-) Desconto

(-) Outras Deduções/Abatimentos

(+) Mora/Multa/Juros

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGUR CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04

UF: CEP:

Sacador/Avalista: CPF/CNPJ:

Autenticação - Ficha de Compensação

QUEIROZ
CAVALCANTI
ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - PE

ESCRITÓRIO

Processo nº 0042995-89.2014.8.17.0001 – SEÇÃO B

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, já qualificada, nos autos do processo em epígrafe, em que contende com **VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO,** por meio de seus advogados que esta subscrevem vem respeitosamente a presença de V. Exa. requerer a juntada do comprovante de pagamento das custas finais.

Sendo assim, pugna a Ré a esse D. Juízo pela declaração de cumprimento da obrigação, arquivamento do feito e sua baixa no distribuidor.

Nestes termos,

Recife, 26 de agosto de 2019.

Rostand Inácio dos Santos
OAB/PE 22.718

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:07
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000725600000057933608
Número do documento: 20030911000725600000057933608

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ

CUSTAS INTERMEDIÁRIAS

01 - BANCOS CREDENCIADOS
BANCO DO BRASIL

02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA
3106

05 - DATA DE EMISSÃO
14/08/2019 14:45

03 - NÚMERO DA GUIA
412549

04 - CONTRIBUINTE
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A - CNPJ: 09.248.608/0001-04

DATA DE VENCIMENTO
31/12/2019

06 - NATUREZA DA AÇÃO
PROCEDIMENTO COMUM

07 - Nº DO PROCESSO
0042995-89.2014.8.17.0001

08 - VALOR DECLARADO
R$ 18.017,00

09 - CÓD. DO ATO	10 - QUANT.	11 - OBSERVAÇÃO	12 - VALOR COBRADO
9	1	Em todos os processos cíveis	R$ 298,27
15	1	Taxa Judiciária 1%	R$ 180,17

13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR
Segundo Distribuidor

14 - VALOR TOTAL
R$ 478,44

85670000004 0 78440487201 1 91231000041 5 25490000000 4

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ

CUSTAS INTERMEDIÁRIAS

01 - BANCOS CREDENCIADOS
BANCO DO BRASIL

02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA
3106

05 - DATA DE EMISSÃO
14/08/2019 14:45

03 - NÚMERO DA GUIA
412549

04 - CONTRIBUINTE
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A - CNPJ: 09.248.608/0001-04

DATA DE VENCIMENTO
31/12/2019

06 - NATUREZA DA AÇÃO
PROCEDIMENTO COMUM

07 - Nº DO PROCESSO
0042995-89.2014.8.17.0001

08 - VALOR DECLARADO
R$ 18.017,00

09 - CÓD. DO ATO	10 - QUANT.	11 - OBSERVAÇÃO	12 - VALOR COBRADO
9	1	Em todos os processos cíveis	R$ 298,27
15	1	Taxa Judiciária 1%	R$ 180,17

13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR
Segundo Distribuidor

14 - VALOR TOTAL
R$ 478,44

85670000004 0 78440487201 1 91231000041 5 25490000000 4

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ

CUSTAS INTERMEDIÁRIAS

01 - BANCOS CREDENCIADOS
BANCO DO BRASIL

02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA
3106

05 - DATA DE EMISSÃO
14/08/2019 14:45

03 - NÚMERO DA GUIA
412549

04 - CONTRIBUINTE
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A - CNPJ: 09.248.608/0001-04

DATA DE VENCIMENTO
31/12/2019

06 - NATUREZA DA AÇÃO
PROCEDIMENTO COMUM

07 - Nº DO PROCESSO
0042995-89.2014.8.17.0001

08 - VALOR DECLARADO
R$ 18.017,00

09 - CÓD. DO ATO	10 - QUANT.	11 - OBSERVAÇÃO	12 - VALOR COBRADO
9	1	Em todos os processos cíveis	R$ 298,27
15	1	Taxa Judiciária 1%	R$ 180,17

13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR
Segundo Distribuidor

14 - VALOR TOTAL
R$ 478,44

85670000004 0 78440487201 1 91231000041 5 25490000000 4

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:07
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000725600000057933608
Número do documento: 20030911000725600000057933608

Emitir Comprovantes Autorizados

G331151510750078008
15/08/2019 15:13:50

```
SISBB  -  SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
15/08/2019 -     AUTOATENDIMENTO      - 15.13.47
1836801836         SEGUNDA VIA              0092

            COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: QUEIROZ CAVALCANTI - ADVO
AGENCIA: 1836-8 CONTA:       125.330-1
================================================
Convenio  TJPE SICAJUD
Codigo de Barras   85670000004-0   78440487201-1
                   91231000041-5   25490000000-4
Data do pagamento                     15/08/2019
Valor em Dinheiro                         478,44
Valor em Cheque                             0,00
Valor Total                               478,44
------------------------------------------------
DOCUMENTO:  081507
AUTENTICACAO SISBB:        4.6F5.435.F25.CFE.6D7
```

Transação efetuada com sucesso por:JB369124 VANESSA BARBOSA FERREIRA.

09/03/2020

Número: **0000582-65.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**
Órgão julgador: **Seção B da 32ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **07/01/2020**
Valor da causa: **R$ 6.918,75**
Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO (AUTOR)	DIEGO MEDEIROS PAPARIELLO (ADVOGADO) CAMILLA ALMEIDA LOPES TAVARES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)	
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
58907978	09/03/2020 11:00	ANEXO 4	Outros (Documento)

Seguradora Líder • DPVAT

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Nº DO SINISTRO _____ CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com **dados do beneficiário** da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO

PORTADOR(A) DO RG Nº 7.929.299 EXPEDIDO POR SDS/PE EM 01/11/2012 E

CPF 015 9 3 9 0 4 8 4 - 6 0 /CNPJ _____, PROFISSÃO DESEMPREGADO

E RENDA MENSAL DE R$ — (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA O MESMO, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar a reprogramação de um pagamento, lembre-se:

1) Os seguintes documentos não devem, de forma nenhuma, ser apresentados:

- **Conta salário e/ou benefício;**
- **Conta pessoa jurídica;**
- **Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for o titular;**
- **Conta tipo FÁCIL: atenção para o limite de movimentação financeira mensal;**
- **Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);**
- **Conta-POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidades Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal de até R$2000,00;**
- **Conta bloqueada, inativa ou em proposta (não será aceita proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);**

2) O CPF do beneficiário/vítima não pode estar inválido, pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL - www.receita.fazenda.gov.br);

3) O CPF da conta informada para depósito não pode ser diferente do CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistro.

[X] **CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE (ACEITAS CONTAS DE TODOS OS BANCOS)**
BANCO 033 AGÊNCIA 4156 (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-CORRENTE 01-056331-7

[ ] **CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO BRADESCO**
BANCO 237 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____

[ ] **CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO DO BRASIL**
BANCO 001 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____

[ ] **CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO ITAÚ**
BANCO 341 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____

[ ] **CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**
BANCO 104 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ACIMA DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

LOCAL RECIFE / PE DATA 13 / 08 / 2014

ASSINATURA DO(A) BENEFICIÁRIO (A) Vinicius Albuquerque Marcelino

ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de **R$13.500,00** em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de **até R$13.500,00 em caso de invalidez permanente** (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de **até R$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.**
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:07
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000752100000057933611
Número do documento: 20030911000752100000057933611

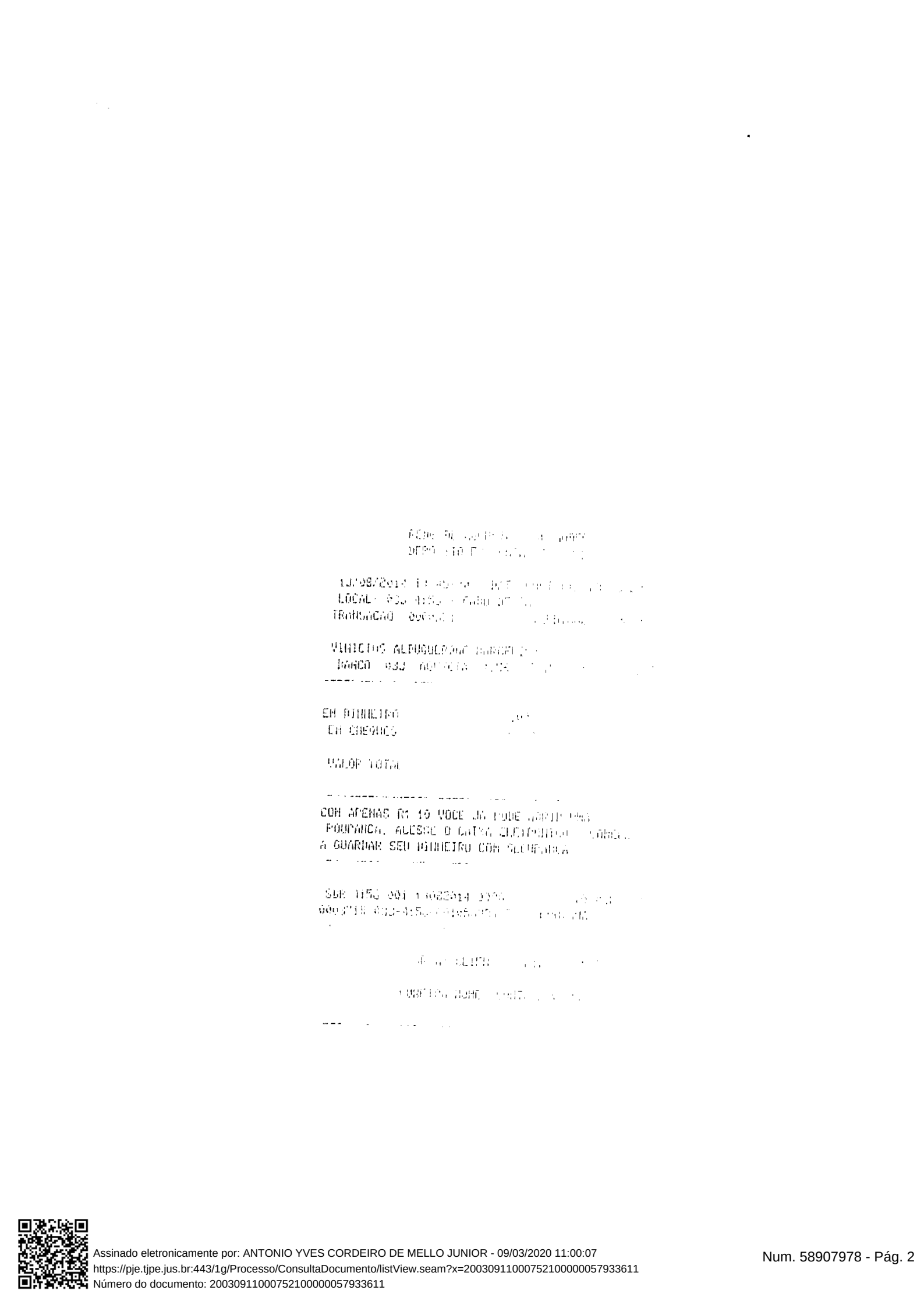

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO

RG nº 7.989.995, data de expedição 01/11/2012 Orgão SDS/PE

CPF nº 087.190.484-60 venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	RUA MARQUES BARRETO
Número	24
Apto / Complemento	--
Bairro	IBURA
Cidade	RECIFE
Estado	PE
CEP	54230-162
Telefone de Contato	(81) 3443-3036 / (81) 9655-1535
E-mail	

COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

SAFE SEG CP 26 NOV. 20

EXCELSIOR SEGUROS 26 NOV. 2013 SEGURO DPVAT

Por ser verdade, firmo me.

Local e Data: RECIFE, 30 DE NOVEMBRO DE 2013

Assinatura do Declarante: Vinicius Albuquerque Marcelino

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Vinicius Albuquerque Marcelino

RG nº 7929299, data de expedição 01/11/2012, Órgão SDS-PE.

CPF nº 089.690.484-60, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

COMPROVANTE DE RESIDENCIA *1004040*

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	r. MQ Rabelo
Número	24
Apto / Complemento	
Bairro	Jbura
Cidade	Recife
Estado	Pernambuco
CEP	54230-161
Telefone de Contato	3055-1535
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Recife 11 de Setembro de 2013

Assinatura do Declarante: Vinicius A. Marcelino

SAFE SEG SERVIÇOS
17 SET. 2013
CNPJ: 10.494.859/0001-58
Inscrição Municipal: 402.039-2

EXCELSIOR SEGUROS
16 SET. 2013
SEGURO DPVAT.

CARTA

EU: VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO , RG: **7.929.299/SDS/PE**
CPF:**089.890.484-60** E SINISTRO: **2013/574575**

VENHO POR MEIO DESTA, SOLICITAR UMA NOVA PERÍCIA MÉDICA COM OS PERITOS DA SEGURADORA LIDER, POR MOTIVO QUE NÃO TIVE CONDIÇÕES DE COMPARECER AS ÚLTIMAS PERÍCIAS AGENDADAS, POIS NÃO ESTAVA EM MINHA CIDADE, PRECISO QUE MEU PROCESSO SEJA ENTÃO CONCLUIDO DA MELHOR FORMA POSSÍVEL. FICO ENTÃO NO AGUARDO DESSE REAGENDAMENTO O MAIS BREVE POSSIVEL.

MEU ENDEREÇO: RUA MARQUES RABELO N°24 IBURA RECIFE PE
CEP: 54230-161

FONE: (81) 3055-1535 / (81) 8801-5010

RECIFE, 18 DE ABRIL DE 2014.

Vinicius Albuquerque Marcelino

VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO

Mala Direta Postal
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CORREIOS
CAIXA
FECHAMENTO AUTORIZADO. PODE SER ABERTO PELA ECT.
Vinicius Albuquerque Marcelino
Rua Mq Rabelo N24
Ibura
54230-161 - Recife - PE

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, [illegible],

RG nº [illegible], data de expedição [illegible], Órgão [illegible],
CPF nº [illegible], venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	[illegible]
Número	[illegible]
Apto / Complemento	
Bairro	[illegible]
Cidade	[illegible]
Estado	PE
CEP	[illegible]
Telefone de Contato	[illegible]
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: [illegible]

Assinatura do Declarante: [illegible]

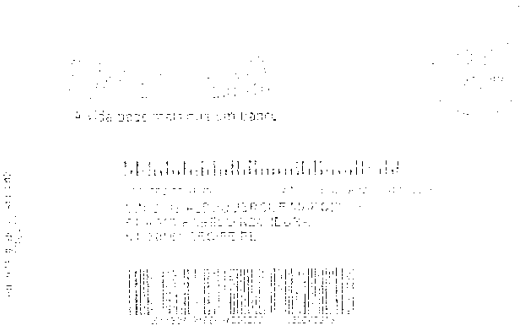

Seguradora Líder • DPVAT

Rio de Janeiro, 09 de Setembro de 2014

Carta n°: 5047177

A/C: VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO

Sinistro:	**2013574575**
Vítima:	**VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO**
Data Acidente:	**08/04/2011**
Natureza:	**INVALIDEZ**
Procurador:	

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: **VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO**
Valor: **R$ 3.037,50**
Banco: **033**
Agência: **000004156**
Conta: **000001056331-7**
Tipo: **CONTA POUPANÇA**

Memória de Cálculo:

Dano Pessoal: Dedos do pé-Perda anatômica completa de qualquer um dos dedos do pé 10%		
Graduação: Em grau completo 100%		
% Invalidez Permanente DPVAT: (100% de 10%) 10,00%		
Valor a indenizar: 10,00% x 13.500,00 =	R$	**1.350,00**
Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos punhos 25%		
Graduação: Em grau médio 50%		
% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%		
Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 =	R$	**1.687,50**
Multa:	R$	**0,00**
Juros:	R$	**0,00**
Total creditado:	R$	**3.037,50**

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01143/01144 - carta_15R
00030572

Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes em Vitimas do Seguro DPVAT

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Sinistro:	***2013574575 - 8***
Nome do(a) Examinado(a):	***VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO***
Endereço do(a) Examinado(a):	***RUA MARQUES RABELO nº 24 - IBURA - RECIFE/PE***
Identificação - Órgão Emissor/UF/Número:	***RG 7929299 - SSP***
Data local do exame:	***04/08/2014 RECIFE/PE***

Resultado da Avaliação Médica

I. Descreva as lesões produzidas pelo trauma, o resultado do exame fisico voltado para as regiões lesionadas e o(s) diagnôstico(s)

LUXACAO DO 2 PDD ESQUERDO/ TRAUMA CONTUSO NO PUNHO ESQUERDO

a) O quadro clínico documentado neste exame decorre de lesão que tenha sito provocada em acidente automobilistico registrado na forma de sinistro que indicou esta avaliação?

[X] SIM [ ] NÃO

b) A(s) queixa(s) do(a) Examinado(a) está(ão) relacionada(s) com as lesões decorrentes deste acidente, inclusive com os registros em boletim de atendimento médico?

[X] SIM [ ] NÃO

II. Descreva a evolução atual do quadro clínico, os tratamentos realizados, a data da alta e os resultados, incluindo complicação.

TRATAMENTO CONSERVADOR
ESTA DE ALTA MEDICA

III. Existe sequela (lesão deficitária irreversivel não mais susceptivel à qualquer medida terapêutica)?

[X] SIM [ ] NÃO

Existindo sequela(s) que seja(m) geradora(s) de invalidez total ou parcial informe qual(is) e descreva as perdas anatômicas e/ou funcionais que sejam definitivas e que justifiquem os danos corporais permanentes.

LIMITACAO DA FLEXO-EXTENSAO DO PUNHO DIREITO
2 PDD ESQUERDO- DESALINHAMENTO OSSEO E IMOBILIDADE ARTICULAR

IV. Segundo o previsto no inciso II, ¤1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometico.

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações(*).

[ ] Vitima em tratamento

Esta avaliaçaõ médica deve ser repetida em dias

[ ] Exame não permite conclusão

Vide motivo do impedimento no campo das observações

[ ] Sem sequela permanente

Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica

b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas ás regiões corporais acometidas.

Região Corporal(Sequela)					Região Corporal(Sequela)				
PUNHO DIREITO									
[ ] 10%	[ ] 25%	[X] 50%	[ ] 75%	[ ] 100%	[ ] 10%	[ ] 25%	[ ] 50%	[ ] 75%	[ ] 100%
Região Corporal(Sequela)					Região Corporal(Sequela)				
2 PDD ESQUERDO									
[ ] 10%	[ ] 25%	[ ] 50%	[ ] 75%	[X] 100%	[ ] 10%	[ ] 25%	[ ] 50%	[ ] 75%	[ ] 100%

c) Havendo dano corporal total com repercussão na íntegra do patrimônio físico - assinale a opção abaixo sempre apresentando a justificativa médica para este enquaramento no campo das observações(*).

[ ] Total = "100% da IS"

V. Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valorização do dano corporal.

Local e data de realização do exame médico legal:

PE - RECIFE, 04/08/2014

Médico Perito: DORES MARIA BERNARDES CARNEIRO MENDES CRM: 52258890

Assinatura do perito Examinador - CRM

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 03/09/2014
NUMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 3.037,50

*******TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO

BANCO: 033
AGÊNCIA: 04156
CONTA: 000001056331-7

Nr. da Autenticação 38D5EF4FBB8C749D

PARECER DE ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

DADOS DO SINISTRO

Número: 2013574575
Cidade: Jaboatão dos Guararapes
Natureza: Invalidez
Vítima: VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO
Data do acidente: 08/04/2011
Emissor do parecer: Tatiane Jardim dos Santos
Seguradora: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS
Prestadora: IBMES INST.BRASDE MEDICINA ESPEC.EM SEGUROS LTDA
CRM do médico: 906387

PARECER

Data da análise: 02/01/2014
Valoração do IML: 0,00
Perícia médica: Sim
Diagnóstico: POLITRAUMA
Resultados terapêuticos: TTO CONSERVADOR
Sequelas permanentes:
Sequelas:
Conduta mantida:
Quantificação das sequelas:
Documentos complementares:
Observações: SEQUELA INDEFINIDA
Valor pleiteado: 13.500,00
Médico avaliador: RAFAEL SANTOS
UF do CRM do médico: RJ

DANOS

Dano	%	Dimensão	Graduação
Danos não definidos.			

Valor avaliado: 0,00

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:07
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000752100000057933611
Número do documento: 20030911000752100000057933611

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

DADOS DO SINISTRO

Número: 2013574575
Cidade: Jaboatão dos Guararapes
Natureza: Invalidez
Vítima: VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO
Data do acidente: 08/04/2011
Emissor do parecer: Maria Regina Guimaraes da Silva
Seguradora: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS
Prestadora: CNIS - Cadastro Nacional Informações e Serviços
CRM do médico: 52258890

PARECER

Diagnóstico: LUXACAO DO 2 PDD ESQUERDO/ TRAUMA CONTUSO NO PUNHO ESQUERDO

Descrição do exame médico pericial: LIMITACAO DA FLEXO-EXTENSAO DO PUNHO DIREITO 2 PDD ESQUERDO- DESALINHAMENTO OSSEO E IMOBILIDADE ARTICULAR

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR ESTA DE ALTA MEDICA

Sequelas permanentes: APRESENTA LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DO PUNHO DIREITO. APRESENTA PERDA TOTAL DOS MOVIMENTOS DO 2° PODODACTILO ESQUERDO.

Sequelas : Com sequela

Data da perícia: 04/08/2014

Conduta mantida:

Observações:

Valor pleiteado: 4.725,00

Médico avaliador: DORES MARIA BERNARDES CARNEIRO MENDES

UF do CRM do médico: RJ

DANOS

Dano	%	Dimensão	Graduação
Dedos do pé-Perda anatômica completa de qualquer um dos dedos do pé	10	1	100
Perda completa da mobilidade de um dos punhos	25	1	50

Valor avaliado: 3.037,50

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:07
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000752100000057933611
Número do documento: 20030911000752100000057933611

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, [illegible],

RG nº [illegible], data de expedição [illegible], Órgão [illegible],
CPF nº [illegible]; venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	[illegible]
Número	[illegible]
Apto / Complemento	
Bairro	[illegible]
Cidade	[illegible]
Estado	PE
CEP	[illegible]
Telefone de Contato	[illegible]
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: [illegible]

Assinatura do Declarante: [illegible]

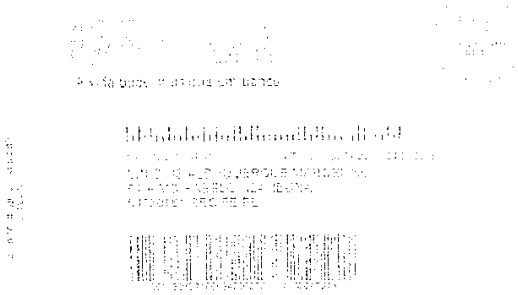

Seguradora Líder • DPVAT

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Nº DO SINISTRO _____ CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, VINICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO

PORTADOR(A) DO RG Nº 7.929.299 EXPEDIDO POR SDS/PE EM 01/11/2012 E

CPF 089890484-60 /CNPJ _____ PROFISSÃO DESEMPREGADO

E RENDA MENSAL DE R$ _____ (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA O MESMO, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

(!) Para evitar a reprogramação de um pagamento, lembre-se:

1) Os seguintes documentos não devem, de forma nenhuma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício;
- Conta pessoa jurídica;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for o titular;
- Conta tipo FÁCIL: atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta-POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidades Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal de até R$2000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (não será aceita proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);

2) O CPF do beneficiário/vítima não pode estar inválido, pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL • www.receita.fazenda.gov.br);

3) O CPF da conta informada para depósito não pode ser diferente do CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistro.

[X] CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE (ACEITAS CONTAS DE TODOS OS BANCOS)
BANCO 033 AGÊNCIA 4156 (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-CORRENTE 01-056331-7

[ ] CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO BRADESCO
BANCO 237 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____

[ ] CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO DO BRASIL
BANCO 001 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____

[ ] CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO ITAÚ
BANCO 341 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____

[ ] CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
BANCO 104 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ACIMA DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

LOCAL RECIFE / PE DATA 13 / 08 / 2014

ASSINATURA DO(A) BENEFICIÁRIO (A) Vinicius Albuquerque Marcelino

(!) ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221704.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:07
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000752100000057933611
Número do documento: 20030911000752100000057933611

CAIXAS ELETRONICOS SANTANDER
EXTRATO DE CONTA CORRENTE - 30 DIAS

22/08/2014 16:53:49 DATA CONTABIL:22/08/2014
CAL: 033.4036 - JABOATAO D
NSACAO: 0640032 TERMINAL: 0000171

INICIUS ALBUQUERQUE MARCELINO CARTAO: 6141
BANCO: 033 AGENCIA: 4156 CONTA: 01-056331-7

SALDOS

SALDO CONTAMAX	9,37

SANTANDER MASTER

TAXA DE INADIMPLENCIA	10,99%AM
TAXA DE MORA	1,00%AM
MULTA	2,00%AM

MOVIMENTACAO DE CONTAMAX

DIA	DOCTO.	HISTORICO	VALOR
		SALDO ANTERIOR	0,00
AGOSTO/2014			
13	144536	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	10,00
15	010815	LIQUIDO DE VENCIMENTO RAYOTEC LT 04095655000141	163,87
15	463066	COMPRA CARTAO MAESTRO 15/08 RECIFE PARKING	4,50-
18	602147	SAQUE ATM INTERAGENCIA	160,00-
		SALDO ATUAL	9,37

NFORMACOES PARA SIMPLES CONFERENCIA.
ALIZADAS ATE DATA E HORA ACIMA E
AS A ALTERACOES.

SUA VIDA. UTILIZE O INTERNET BANKING
E SUAS TRANSACOES SEM SAIR DE CASA.
ACESSAR O SITE WWW.SANTANDER.COM.BR
E SE CADASTRAR DIGITANDO SEU CPF E SEGUINDO O
PASSO A PASSO. NAO PERCA MAIS TEMPO.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:07
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000752100000057933611
Número do documento: 20030911000752100000057933611

Santander Internet Banking

Conta Corrente > Extrato

Vinicius Albuquerque Marcelino Agência: **4156** Conta Corrente: **01-056331-7**

Período: 27/07/2014 a 25/08/2014 **Data/Hora:** 25/8/2014 às 16:51h

Data	Histórico	Docto.	Valor	Saldo
28/07/2014	SALDO ANTERIOR			
13/08/2014	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	144536	10,00	10,00
15/08/2014	LIQUIDO DE VENCIMENTO RAYOTEC LT 04095655000141	010815	163,87	
15/08/2014	COMPRA CARTAO MAESTRO 15/08 RECIFE PARKING	463066	-4,50	169,37
18/08/2014	SAQUE ATM INTERAGENCIA	602147	-160,00	9,37
A - Saldo de ContaMax				9,37
B - Saldo Bloqueado				0,00
C - Saldo Disponível ContaMax (A - B)				**9,37**

a = Bloqueio Dia / ADM
b = Bloqueado
p = Lançamento Provisionado

Superlinha 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0322

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 11:00:07
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911000752100000057933611
Número do documento: 20030911000752100000057933611

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Vinicius Albuquerque Marcelino

RG nº 7929299, data de expedição 01/11/2012, Órgão SDS-PE.

CPF nº 089.690.484-60, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

COMPROVANTE DE RESIDENCIA *1004040*

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	r. MQ Rabelo
Número	24
Apto / Complemento	
Bairro	Iburá
Cidade	Recife
Estado	Pernambuco
CEP	54230-161
Telefone de Contato	3055-1535
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Recife 11, de Setembro de 2013

Assinatura do Declarante: Vinicius A Marcelino

SAFE SEG SERVIÇOS
17 SET. 2013
CNPJ: 10.494.859/0001-58
Inscrição Municipal: 402.059-2

EXCELSIOR SEGUROS
16 SET. 2013
SEGURO DPVAT.

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Vinicius Albuquerque Marcelino

RG nº 7929299, data de expedição 01 / 11 /2012, Órgão SDS - PE.
CPF nº 089.690.484-60, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

COMPROVANTE DE RESIDENCIA *1004040*

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	r. MQ Rabelo
Número	24
Apto / Complemento	
Bairro	Jbura
Cidade	Recife
Estado	Pernambuco
CEP	54230-161
Telefone de Contato	3055-1535
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Recife 11, de Setembro de 2013

Assinatura do Declarante: Vinicius A Marcelino

SAFE SEG SERVIÇOS
17 SET. 2013
CNPJ: 10.494.859/0001-58
Inscrição Municipal: 402.059-3

EXCELSIOR SEGUROS
16 SET. 2013
SEGURO DPVAT.